



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXVIII — N° 120

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	12159
ATOS DO PODER EXECUTIVO	12159
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	12192
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	12193
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	12195
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	12195
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	12196
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	12205
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	12206
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	12213
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	12232
INEDITÓRIAS	12246
ÍNDICE	12250

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1990

Aprova o texto da Convênio Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o Protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra.

Art. 1º — É aprovado o texto da Convênio Destinada a Evitar a Dupla Tributação e à Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o Protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra.

Art. 2º — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da presente Convênio, bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhe ajustes complementares.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE JUNHO DE 1990

SENADOR NELSON CARNEIRO
Presidente

(*) O Texto da Convênio acompanha publicação deste Decreto Legislativo no D.C.N. (Seção II), de 22/06/90.

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 192, DE 22 DE JUNHO DE 1990.

Estabelece hipóteses nas quais fica suspensa a concessão de medidas liminares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 52 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Artigo 1º — Peio prazo de trinta meses; a contida nas Leis nºs 8.012, de 4 de abril de 1990, 8.014, de 6 de abril de 1990, 8.021, 8.025, 8.024, 8.029, 8.030, 8.032, 8.033, 8.034, todas de 12 de abril de 1990, 8.035, de 27 de abril de 1990, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.039, de 30 de maio de 1990, fica suspensa a concessão de liminares em mandados de segurança e nos procedimentos cautelares de que tratam os artigos 79 e seguintes do Código de Processo Civil.

Parágrafo único — Nos feitos referidos neste artigo, a sentença concessiva da segurança, ou aquela que julgue procedente a ação, estará, sempre, sujeita ao duplo grau de jurisdição, sómente produzindo efeitos após confirmada pelo respectivo tribunal.

Artigo 2º — Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral

Decreto N.º 99.338, de 22 de junho de 1990

Concede à empresa AMERICAN AIRLINES INC. autorização para funcionar no Brasil.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, tendo em vista o Decreto nº 92.319, de 23 de janeiro de 1986 e a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º — É concedida à AMERICAN AIRLINES INC., com sede no Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, autorização para funcionar no Brasil como empresa regular de transporte aéreo, com o Contrato Social e Estatuto que apresentar, e com o capital destinado às suas operações estimado em 1.000 (hum mil) BTN - Bônus do Tesouro Nacional, obrigada a cumprir integralmente as leis e os regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da presente autorização.

Art. 2º — Este Decreto é acompanhado pelo Contrato Social, Es-tatuto e demais documentos mencionados no artigo 2º do Decreto nº 92.319, de 23 de janeiro de 1986.

Art. 3º — O exercício efetivo de qualquer atividade da AMERICAN AIRLINES INC. no Brasil, relacionada com os serviços de transporte aéreo regular, ficará sujeito à legislação brasileira no que for aplicável.

Art. 4º — Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes cláusulas:

I — A AMERICAN AIRLINES INC. é obrigada a ter, permanentemente, um representante no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e, definitivamente, resolver as questões que se suscitarem, quer

serem, qualquer um ou mais de um dos diretores desta Companhia, parte interessada ou partes interessadas em tal contrato, ato ou transação, ou de ser ou serem de alguma forma relacionados com tal pessoa ou tais pessoas, empresas, corporação, associação ou sociedade, é, cada uma ou todas as pessoas que possam vir a se tornar um diretor desta Companhia, por meio do presente estão liberadas de qualquer tipo de responsabilidade que, de outra forma, poderia advir da falta de estatutária realização negócios com esta Companhia, seu próprio benefício ou benefício de qualquer empresa, corporação, associação, organização ou sociedade na qual tal pessoa poderia estar, de alguma forma interessada.

12. Qualquer contrato, ato ou transação da Companhia ou da Diretoria que tenha sido ratificado através da maioria dos votos daqueles acionistas com direito a voto, em qualquer assembleia geral ordinária, ou assembleia geral extraordinária, terá tanta validade, e será tão vinculatório, como se tivesse sido ratificado por cada um e todos os acionistas da Companhia; desde que, no entanto, qualquer falha, por parte dos acionistas, em ratificar ou aprovar tal contrato, transação ou ato se e quando o mesmo foi submetido à aprovação, não venha a ser considerada, de alguma maneira, como motivo para invalidar o referido contrato ou para privar a Companhia, seus diretores e funcionários graduados, de seu direito de proceder à execução de tal contrato, transação ou ato.

NONO. Nenhum diretor da Companhia será passível de responsabilidade, perante a Companhia e seus acionistas, pelo pagamento de reparações monetárias por infração de seu dever fiduciário como diretor, mas poderá ser responsabilizado nos seguintes casos: (i) por qualquer violação, enquanto diretor, de suas obrigações de lealdade para com a Companhia e seus acionistas; (ii) por omissões ou atos não realizados de boa fôr ou que envolvam má conduta intencional ou uma violação, consciente, da lei; (iii) no caso previsto no Artigo 174 da Lei Comum das Sociedades Comerciais do Estado de Delaware, ou (iv) por qualquer transação, através da qual o diretor obteve, impropriamente, benefícios pessoais.

DÉCIMO: Sempre que for proposto um compromisso (ajuste) ou composição entre esta Companhia e seus credores ou qualquer classe dos mesmos, e/ou entre esta Companhia e seus acionistas ou qualquer classe dos mesmos, qualquer tribunal de jurisdição competente, dentro do Estado de Delaware, poderá, mediante a apresentação de requerimento sumário, seja por parte desta Companhia ou de qualquer credor ou acionista da mesma, ou através de requerimento apresentado por qualquer liquidante ou liquidantes nomeados para esta Companhia, em consonância com o disposto no Artigo 3883 do Código Revisto de 1915, do referido Estado, ou mediante requerimento do síndico da extinção da sociedade ou de qualquer liquidante ou liquidantes nomeados para esta Companhia, em consonância com o disposto no Artigo 43 deste Capítulo, proceder à convocação dos credores ou de qualquer classe de credores e/ou de acionistas ou qualquer classe de acionistas desta Companhia, seja o caso qual for, sendo que essa convocação deverá ser feita de maneira estipulada pelo referido tribunal. Se, em número, uma maioria simples de três quintos do valor devedor, formada por credores ou classe de credores e/ou acionistas ou classe de acionistas, concordar com qualquer compromisso ou composição, ou com qualquer reorganização desta Companhia que resultar de tal compromisso ou composição, o referido compromisso ou composição será, se sancionado pelo Tribunal a que tiver sido submetido o referido requerimento, vinculatório para todos os credores ou classe de credores e/ou acionistas ou classe de acionistas desta Companhia, e, em sendo este o caso, será igualmente vinculatório para esta Companhia.

DÉCIMO PRIMEIRO: Nenhum acionista da Companhia terá, qualquer direito de preempção ou preferencial nem, como uma questão de direito, terá título para tal, quando da subscrição ou da aquisição de qualquer parte de qualquer nova emissão ou emissão adicional de ações da Companhia, relativa a qualquer classe de ações, seja esta emissão autorizada agora ou futuramente, ou seja esta emissão realizada para fins de capitalização ou obter recursos para a realização de uma ação de direito corrente, ou qualquer emissão de debêntures conversíveis em ações.

DÉCIMO SEGUNDO: A Companhia se reserva o direito de aditar, alterar, modificar ou revogar o dispositivo constante do presente contrato social, da forma estipulada agora ou posteriormente nos Estatutos, e todos os direitos, através do presente, conferidos aos acionistas, estando condicionados a esta reserva de direito por parte da Companhia.

EM TESTEMUNHO DO QUE aplicamos as presentes nossas assinaturas e selos, neste 11º dia de abril de 1934. J. VERNON PIMM (a) - ALBERTO G. BAUER (a) - R.L. SPURGEON (a), na presença de: GEO.H.B.MARTIN.

ESTADO DA PENNSILVÂNIA - CONDADO DA FILADELFA - A saber: QUE POR TODOS SEUS LEMBRARDO que neste 11º dia de abril de 1934, compareceram pessoalmente perante mim, Geo. H.B. Martin, um Tabelião Público no Estado e no Condado anteriormente mencionados, J. Vernon Pimm, Albert G. Bauer e R.L. Spurgeon, sendo, todos, partes interessadas do Contrato Social anteriormente apresentado, e que estavam presentes, e que estavam presentes, todos, para assinar o teor do mencionado Contrato, e elas tendo cada um reconhecido separadamente que todos firmaram, salaram e fizeram entrega do Contrato, por se tratar de ato e pacto individual, sendo o depoimento de cada um que os fatos expressos no Contrato representavam verdadeiramente aquilo que entre eles havia sido pactuado.

DADO, com minha assinatura e Selo de Ofício, no dia e no ano acima mencionados. GEO. H.B. MARTIN - Tabelião Público (Minha comissão expirará aos 2 de abril de 1937) - Em tipos menores à esquerda: GEO. H. B. MARTIN - Tabelião Público - Condado de Filadélfia - Filadélfia - Estado da Pensilvânia. ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU FÉ. Dado no Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1990. - POR TRADUÇÃO CONFORME.

TRADUÇÃO NO 12171

CERTIFICADO: Eu, Charles D. Marlett, Secretário da Companhia American Airlines, Inc., uma Companhia devidamente constituída e legalmente existente segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, pelo presente certifico que o documento anexo ao presente, é uma cópia fiel e correta do Contrato Social da American Airlines, Inc.

EM TESTEMUNHO DO QUE, Eu, firmo o presente e aponho o Selo da American Airlines aos 19 dias de fevereiro de 1990. - Firmado: Charles D. Marlett, Secretário da Companhia.

Constava ao lado da assinatura supra, o Selo Corporativo, em relevo, da American Airlines, Inc., - Delaware.

NOTARIZAÇÃO: Jurado e firmado perante mim, aos 19 dias de fevereiro de 1990. - Firmado: DEBRA J. DOUGLAS, Tabelia Pública. Estado do Texas. Sua comissão expira em 11.08.92.

PROTÓTYPICO: ESTADO DO TEXAS - SECRETÁRIO DE ESTADO - Letterhead. - O infra-assinado, como Secretário de Estado, do Estado do Texas, PELO PRESENTE CERTIFICA que, de acordo com os arquivos nesta repartição, DEBRA J. DOUGLAS, está qualificada como uma Tabelia Pública para o Estado do Texas, em 8 de novembro de 1988; para o mandato que terminaria em 11 de novembro de 1992.

EM TESTEMUNHO DO QUE, foi oficialmente o presente, no meu gabinete, na cidade de Austin, aos 6 de fevereiro de 1990. - Firmado: George S. Bayoud J., Secretário de Estado. GSB/NO/vr.

LEGALIZAÇÃO CONSULAR: Constava da firma e da qualidade de George S. Bayoud, passada de Dallas, Texas, aos 29 de fevereiro de 1990, por Felix Valois Pires, Consul Interino, o Selo Oficial do Consulado do Brasil em Dallas, obliterava estampilhas consulares no valor total de Cr\$ 20,00 euro.

ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, á qual me reporto, e por ser verdade, DOU FÉ. Dado no Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1990. - POR TRADUÇÃO CONFORME:

TRADUÇÃO NO 12164

ESTATUTO SOCIAL DE AMERICAN AIRLINES, INC. (conforme editado em 29 de setembro de 1989)

ARTIGO I - SEDE - A sede registrada da Companhia no Estado de Delaware será localizada na cidade de Wilmington, Condado de New Castle. A Companhia poderá ter outros escritórios, dentro e fora do território do Estado de Delaware.

ARTIGO II - ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS - § 1. - Assembleias Gerais Ordinárias. Será convocada e realizada anualmente uma assembleia geral de acionistas para eleger os Diretores e para deliberar sobre tais outros assuntos cuja decisão seja de competência da assembleia, a qual será realizada na terceira Quarta Feira de maio de cada ano, ou em tal outro dia, em tal hora e em tal local, dentro ou fora do território do Estado de Delaware, conforme estipulado, de tempos em tempos, pela Diretoria e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Qualquer acionista que desejar submeter um assunto à deliberação da assembleia ordinária, deverá notificar o secretário da Companhia a este respeito com uma antecedência ainda menor do que sessenta dias e encaminhar para o secretário da data de realização da assembleia. Tal notificação deverá ser escrita e deve informar o assunto a ser submetido à assembleia, conter a identificação do acionista e revelar qual o interesse do acionista no negócio proposto.

§ 2. Assembleias Gerais Extraordinárias. Será convocada uma assembleia geral extraordinária dos acionistas, pelo secretário, quando do recebimento de uma solicitação escrita da Diretoria, do Presidente do Conselho ou do Presidente da Companhia.

Qualquer tal assembleia deverá realizar-se no local em que a Companhia tem sua sede, a menos que a Diretoria tenha indicado outro local para a realização da mesma, na data especificada pelo grupo ou pelas pessoas que solicitaram a convocação desta assembleia.

§ 3. Indicação de Nomes para a Eleição de Diretores, as indicações de nomes para a eleição de Diretores, com exceção daquelas feitas pela Diretoria ou por instrução da mesma, deverá ser notificadas ao secretário em tempo oportuno, apresentando, com relação a cada nome indicado, a qualificação do mesmo, conforme exigido em consonância com as regulamentações sobre procuradores com direito a voto da Comissão de Títulos e Valores Mobiliários. Se tal eleição ocorrer durante uma assembleia geral ordinária, deverá ser notificado, em tempo oportuno, com relação ao nome indicado, se atende às exigências de tais regulamentações sobre procurações com poderes especiais, para as propostas dos titulares de ações que serão apresentadas durante a assembleia geral ordinária. Se tal eleição ocorrer durante uma assembleia geral extraordinária, a notificação será considerada como dada em tempo oportuno, se recebida com uma antecedência mínima de noventa dias da data de realização de tal assembleia.

§ 4. Anúncio de Convocação de Assembleia. Deverá ser enviada notificação escrita sobre cada assembleia ordinária a ser realizada, informando o local, data e hora da assembleia e, no caso de uma assembleia extraordinária, o objeto ou objetos da convocação da assembleia. A menos que esteja de outra forma previsto na lei, tal notificação será enviada por carta, postagem paga, a cada acionista com direito a voto, tal assembleia, para o endereço que consta dos registros da Companhia, com uma antecedência não inferior a dez dias e não superior a sessenta dias da data de realização da assembleia. Quando uma assembleia for adiada e houver de efetuar-se em outro local e em outra data, não haverá necessidade de enviar notificação sobre a realização da assembleia adiada, se a data da assembleia for anunciada durante a assembleia na qual o adiamento foi decidido, a menos que se trate de adiamento superior a trinta dias ou se for fixada uma nova data de registro de títulos para assembleia adiada, sendo que neste caso deverá ser enviada uma notificação sobre a assembleia assim adiada a todos os acionistas registrados com direito a voto durante a assembleia.

§ 5. Presidente e Secretário da Mesa. Em qualquer assembleia ordinária de acionistas o Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, o Presidente da Companhia, ou, caso nenhum destes dois esteja disponível, uma pessoa indicada pela Diretoria presidirá a mesa e atuará como Presidente da assembleia. O secretário, ou em sua ausência uma pessoa indicada pelo presidente da mesa, atuará como Secretário da assembleia.

§ 6. Procuradores com Poderes Especiais. Cada acionista com direito a voto numa assembleia ordinária poderá autorizar outra pessoa ou pessoas para representá-lo como procurador, mas nenhum procurador poderá votar ou atuar como tal depois de três anos da data da procura-

ção, a menos que a proclamação estipule um período mais longo de representação.

S 7. Quorum. Em todas as assembleias de acionistas os diretores (titulares) de um terço do número das ações ordinárias emitidas e não realizadas, com direito a voto em tal assembleia, que tenham comparecido pessoalmente ou que estejam representadas por procurador, constituirão o quorum necessário para eleição de diretores e para deliberação de outros negócios e transações, exceto quando disposto, por lei, de maneira mais específica, ou previsto de outra forma no contrato social ou em qualquer deliberação da Diretoria criando qualquer série de Ações Preferenciais.

Se os titulares do número de ações exigido para constituir um quorum não estiverem presentes em pessoa ou representados por procuradores em qualquer assembleia ordinária, os acionistas com direito a voto em tal assembleia, presentes em pessoa ou representados por procuradores terão o poder de adiar a assembleia, de tempos em tempos, até que esteja presente em pessoa ou representado, o número exigido para constituir um quorum. Em qualquer tal assembleia adiada na qual o número de presentes ou representados constituir um quorum, será deliberado qualquer assunto que teria sido deliberado a respeito na assembleia tal como originalmente convocada.

S 8. Votação. Em qualquer assembleia de acionistas, exceto se de outra forma disposto ou na lei ou no contrato social ou, por qualquer deliberação da Diretoria criando qualquer série de Ações Preferenciais: (a) Cada acionista registrado de uma ação ou ações do capital social ou na data de registro para determinar quais os acionistas com direito a voto em tal assembleia, terá o direito a um voto em pessoa ou representado por procurador por cada ação do capital social de que é detentor. (b) Os diretores serão eleitos pela maioria relativa dos votos dados pelos detentores de Ações Ordinárias, presentes em pessoa ou representados por procurador. (c) Cada um dos outros assuntos apropriadamente submetidos à deliberação de qualquer assembleia de acionistas será decidido pela maioria dos votos dados, a respeito deste assunto, pelos acionistas com direito a voto em tal assembleia. (d) As eleições de diretores serão através de votação secreta, porém a votação a respeito de qualquer outro assunto somente será secreta se assim determinado pelo Presidente da mesa ou se assim solicitado pelos acionistas, presentes em pessoa ou representados por procuradores, com direito a voto a respeito do assunto e que sejam detentores de pelo menos 10% das ações com direito a voto neste encontro.

S 9. Ata. Poderá ser expedida a qualquer acionista que prenda atento o consentimento escrito dos acionistas deverá notificar o Secretário ou seu escrivão, de sua intenção, e deverá solicitar à Diretoria para estipular uma data de registro para determinar quais os acionistas com direito a votar por acordo. A notificação deverá especificar quais os atos a serem realizados e, no caso de se tratar de uma eleição na qual se objetiva a indicação de um ou mais indivíduos para diretores, deverá incluir com relação a cada nome indicado, a qualificação do mesmo conforme exigido para inclusão numa declaração de procurador com poderes especiais, em consonância com as regulamentações sobre procurações com poderes especiais da Comissão de Títulos e Valores Mobiliários. Tal data de registro deverá ser o décimo quinto dia a partir do recebimento de tal solicitação ou tal dia posterior, conforme especificado pelo acionista solicitante.

A data para determinar se tal ato recebeu o acordo do número exigido de acionistas será o trigesimo primeiro dia a partir da data em que os formulários de acordo escrito foram enviados aos acionistas, ou, se não houver necessidade de enviar este material pelo correio, o trigesimo-primeiro dia a contar da data do registro.

S 10. Lista de Acionistas. Pelo menos dez dias antes da realização de cada assembleia de acionistas, deverá ser preparada uma lista completa dos acionistas com direito a voto em ordem alfabetica e endereço de cada acionista e o número de ações registradas em nome de cada acionista. Esta lista permanecerá à disposição de qualquer acionista, para exame, por qualquer motivo pertinente à assembleia, durante as horas normais de expediente comercial, seja num local, dentro da cidade na qual a assembleia será realizada, local este que deverá ser especificado na notificação de convocação da assembleia, ou, caso não seja especificado, no local em que a assembleia será realizada. A lista será igualmente apresentada no local em que será realizada a assembleia, pela duração da mesma, e poderá ser examinada por todos os acionistas presentes.

S 11. Juizés da Eleição. Sempre que for realizada, durante uma assembleia ordinária uma votação secreta, ou sempre que se objetiva um acordo escrito para uma atuação, as procurações, os votos ou os acordos escritos deverão ser recebidos por dois juízes de eleição, que se encarregaram de cuidar dos mesmos, e que decidiram sobre todas as questões relacionadas com a qualificação dos votantes e com a validade das procurações e dos acordos escritos e de suas rejeições dos votos. No caso de uma assembleia ordinária de acionistas, tais juízes de eleição serão designados pela Diretoria, antes ou durante a assembleia, e caso não tenha sido feita tal designação, serão nomeados pelos acionistas durante a assembleia. No caso de uma solicitação de acordo, tais juízes de eleição deverão ser nomeados pela Diretoria na data ou antes da data de registro para determinar quais os acionistas com direito a voto por acordo, e caso não tenha sido feita tal nomeação, caberá ao Presidente do Conselho ou ao Presidente da Companhia fazê-la. Se por qualquer motivo um dos juízes de eleição previamente nomeado não comparecer ou recusar a indicação ou não puder atuar como juiz, será indicado um novo juiz de eleição em lugar do que não pôde comparecer, recusou a nomeação ou não pode atuar, pela Diretoria, pelos acionistas presentes à assembleia, pelo Presidente do Conselho ou pelo Presidente da Companhia.

ARTIGO III - DIRETORES: NÚMERO, ELEIÇÃO, ETC.

S 1. Número. A Diretoria consistirá de tal número de membros, nunca menor de três, que a Diretoria poderá de tempos em tempos, estabelecer mediante resolução, mais ainda outras pessoas adicionais que os detentores de Ações Preferenciais poderão ter o direito de, de tempos em tempos, de acordo com o disposto em qualquer resolução da Diretoria criando qualquer série de Ações Preferenciais, eleger para a Diretoria.

S 2. Eleição, Prazo de Gestão, Vacância. Os diretores serão eleitos a cada ano, na assembleia ordinária dos acionistas, exceto como disposto em seguida, e ocuparão o cargo até a próxima eleição anual e até que seus sucessores sejam devidamente eleitos e investidos. As

vacâncias e as Diretorias recém criadas, resultantes de qualquer aumento no número autorizado de diretores poderão ser preenchidas pela contagem da maioria dos votos dos diretores então no cargo, embora menos do que um quorum.

S 3. Renúncia. Qualquer diretor poderá renunciar em qualquer ocasião, notificando por escrito tal renúncia à diretoria, ao Presidente do Conselho, ao Presidente da Companhia ou ao Secretário. Qualquer tal renúncia se tornará efetiva na data especificada na notificação ou a data mais tarde, se especificada, quando o recebimento da notificação por parte da diretoria ou por um dos funcionários graduados acima mencionados, e a menos que assim especificado na notificação, a aceitação desta renúncia não será necessária para que a mesma se torne efetiva.

S 4. Demissão. Qualquer diretor poderá ser demitido do cargo a qualquer tempo, com ou sem causa, através da votação da maioria de um quorum de acionistas com direito a voto em qualquer assembleia regular, ou em qualquer assembleia geral extraordinária, convocada para este fim.

S 5. Remuneração. Os diretores receberão a remuneração que for fixada, de tempos em tempos, pela diretoria.

ARTIGO IV - REUNIÕES DOS DIRETORES

S 1. Reuniões Regulares. As reuniões regulares da diretoria serão realizadas nos seguintes períodos principais da companhia, ou em tal outro local (dentro ou fora do território do Estado de Delaware), ou em tal data, como de tempos em tempos venha a ser determinado pela diretoria ou pelos acionistas. A reunião anual regular da diretoria, para a eleição dos funcionários e para a transação de outros negócios será realizada na mesma data da assembleia geral ordinária dos acionistas ou em tal outra data e em tal local, conforme determinado pela diretoria. Não há necessidade de comunicar a realização de qualquer reunião regular.

S 2. Reuniões Extraordinárias. As reuniões extraordinárias da diretoria poderão ser realizadas em tal local (dentro ou fora do território do Estado de Delaware) e em tal data que, de tempos em tempos, for determinada pela diretoria ou conforme venha a ser especificada na convocação e notificação de qualquer reunião. Qualquer tal reunião será realizada por convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da Companhia, do Secretário ou de dois ou mais diretores. A notificação da realização de uma reunião extraordinária de diretores deverá ser enviada pelo correio a cada diretor, com uma antecedência de pelo menos três dias da data da reunião, desde que, em lugar de notificação, o anúncio possa ser feito a cada diretor, individualmente, ou por telefone, ou enviado por telegrama, pelo menos um dia antes da data da reunião.

S 3. Presidência de Notificação. Em lugar da notificação sobre a realização de uma reunião, será considerada equivalente à mesma, a desistência por escrito ao recebimento da mesma assinada pela pessoa ou pessoas que teriam direito a receber-las quer antes ou depois da data estipulada na mesma. Qualquer diretor que comparecer pessoalmente a uma reunião da diretoria será considerado como tendo desistido da notificação sobre a data e o local da reunião.

S 4. Ato Sem Reunião. A menos que seja de outra forma resultado pelo contrato social, qualquer ato cuja efetivação é exigida ou permitida em qualquer reunião da diretoria ou de qualquer comissão da mesma, poderá ser efetivado sem a realização de uma reunião, caso todos os membros da diretoria ou de tal comissão, seja o caso qual for, consentirem por escrito na referida atuação, e o consentimento escrito ou os consentimentos escritos serão arquivados juntamente com a ata da reunião da diretoria ou de tal comissão.

S 5. Quorum. Em todas as reuniões da diretoria, a presença de um terço do número total de diretores constituirá quorum para a deliberação de negócios. O ato da maioria dos diretores presentes em qualquer reunião na qual há quorum qualificado será o ato da diretoria, exceto nos casos em que a lei exige especificamente que se ajude de reuniões diferentes.

Se, em qualquer reunião o número de presentes for menor que o quorum exigido, a maioria dos presentes (ou, no caso de um só estar presente, então voto deste um) poderá votar no sentido de adiar a reunião, de uma data para outra, sem necessidade de qualquer outra notificação que o anúncio feito na reunião, até que o número de presentes constitua o quorum exigido. Em tal reunião adiada, na qual há quorum, qualquer assunto que poderia ser deliberado a respeito na reunião originalmente marcada, poderá ser igualmente deliberado a respeito.

S 6. Deliberações. A menos que de outra forma indicado na notificação da reunião ou exigido por lei, pelo contrato social ou pelos estatutos da companhia, todos e quaisquer assuntos poderão ser deliberados e tratados durante as reuniões da diretoria.

ARTIGO V - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA. A administração de todas as propriedades e recursos da companhia, bem como a administração de seus negócios serão de competência da diretoria. Além dos poderes e atribuições conferidos à diretoria por estes estatutos e pelo contrato social expressamente, a diretoria poderá exercer todos os tais poderes da companhia e realizar todos os atos lícitos, e outros atos cuja execução não é exigida ou de competência dos acionistas, seja pela lei, ou pelo contrato social ou por estes estatutos.

ARTIGO VI - COMISSÕES.

S 1. Comissão Executiva. A diretoria poderá, através de uma resolução aprovada pela maioria de toda a diretoria, designar uma comissão executiva, composta de cinco ou mais membros. O diretor executivo chefe mais três outros membros da comissão executiva constituirão o quorum exigido.

A comissão executiva terá e poderá exercer todos os poderes e competências da diretoria na administração dos negócios e assuntos da companhia, com exceção de tais poderes e competências especificamente reservados para diretoria, seja por lei ou por resolução adotada pela diretoria.

S 2. Comissão de Auditoria. A diretoria poderá, através de uma resolução aprovada pela maioria de toda a diretoria, designar uma comissão de auditoria, que será composta de dois membros ou mais, nenhum dos quais poderá ser empregado ou funcionário graduado da companhia. A metade mais um dos membros da comissão de auditoria constituirá o quorum exigido.

A comissão de auditoria deverá, de tempos em tempos, examinar e fazer recomendações para a diretoria com relação à seleção de auditores independentes, os honorários a serem pagos a tais auditores, a

adequação dos procedimentos de auditoria e contabilidade da Companhia e tais outros assuntos que são, especificamente, delegados à comissão de auditoria pela diretoria. Neste sentido, a comissão de auditoria deverá, a seu próprio pedido, efetuar reuniões com os representantes dos auditores independentes e com os executivos da área financeira da Companhia, conjunta ou separadamente.

S. 3. Comissão de Remuneração e Nomeação. A Diretoria poderá, através de uma resolução aprovada pela maioria da Diretoria, designar uma comissão de remuneração e nomeação, que será composta de cada membro da Diretoria, exceto que nenhum membro da comissão de remuneração e nomeação poderá ser um empregado ou funcionário graduado da Companhia. A metade mais um dos membros da comissão de remuneração e nomeação constituirá o quorum exigido.

meação com a Comissão de Remuneração e nomeação deverá, de tempos em tempos, examinar e fazer recomendações para Diretoria em relação à política de administração de salários da Companhia, inclusive mas não limitadas a, níveis salariais e benefícios adicionais dos Diretores eleitos, outros planos de remuneração tais como planos de incentivo financeiro, remuneração diferida e planos de compra de ações, remuneração dos Diretores e benefícios adicionais, e todos outros assuntos que poderão ser especificamente delegados à competência da

missão por parte da Diretoria.

Em acréscimo, a comissão de remuneração e nomeação deverá fazer recomendações à Diretoria (i) com relação a candidatos apropriados para serem eleitos para a Diretoria, (ii) com relação às nomeações para as comissões da Diretoria, e (iii) com relação a promoções, mudanças e sucessões entre os executivos seniores da Companhia, e deverá desempenhar tais outras atribuições que forem especificamente delegadas à comissão por parte da Diretoria.

S 4. Comissão Procedimentos, Selo. (a) As comissões executivas, de remuneração e nomeação e de auditoria deverão manter atas de todas suas reuniões, as quais, serão apresentadas à Diretoria, bem como deverão estipular suas regras e procedimentos. (b) As comissões executivas, de auditoria, de remuneração e nomeação, poderão, cada uma, autorizar que o selo da Companhia seja fixado a todos os papéis que assim o exigirem. (c) Na ausência ou impedimento de um membro de qualquer comissão, os membros desta comissão em questão, presentes a reunião e não impedidos de votar, quer constituiram ou não o quorum exigido, poderão, unanimemente indicar outro membro da Diretoria para atuar na reunião, em lugar de tal membro ausente ou impedido.

na reunião de 10 de junho de 1945.
§ 5º Comissões Especiais. A Diretoria poderá, de tempos em tempos, através de resolução aprovada pela maioria de toda a Diretoria, designar uma ou mais de uma comissões especiais. Cada uma de tais comissões terá tântas atribuições e poderá exercer tantos poderes quantos os que forem outorgados na resolução que designa os membros da mesma. Cada uma destas comissões fixará suas próprias regras de procedimento.

ARTIGO VII. - INDENIZAÇÃO.

S 1. Natureza da Indenização. A Companhia indenizará qualquer pessoa que foi ou é parte ou está ameaçada de se tornar parte de qualquer processo judicial, ação ou procedimento processual, ameaçado pendente ou acabado, seja de caráter civil, penal, administrativo ou constitutivo de direito, ocasionado pelo fato de ser titular de direitos ou direito sobre determinado ato, comum ou não, praticado ou concordado em estabelecer ou por ter estabelecido, ou por ter concordado em estar a serviço da Companhia, a pedido da Companhia, como diretor executivo, de outra Companhia, sociedade, empresa em conta de participação, fundo de reserva, ou outra firma, ou por motivo de qualquer ato que tenha alegadamente efetivado ou se omitido em efetivar, enquanto diretor ou executivo, e poderá indenizar qualquer pessoa que foi ou é parte ou está ameaçada de se tornar parte de tal processo judicial devido ao fato de ser de ter sido ou de ter concordado em se tornar um funcionário ou agente da Companhia, ou por estar ou por ter estado ou por ter concordado em estar a serviço da Companhia, sociedade, empresa por conta de participação, fundo de reserva, ou outra firma, ou contra despesas (inclusive honorários advocatícios), contendas, multas e quantias pagas ou a serem pagas, ou acerto, verdadeira e razoavelmente incindidas entre tal pessoa ou em seu nome, relacionadas com tal processo judicial, ação ou procedimento processual e qualquer recurso dos mesmos, se tiver agido em boa fé e de uma maneira que razoavelmente acredita ser no melhor interesse da Companhia, e em relação a qualquer processo ou procedimento judicial de caráter penal em que não tem motivos razoáveis para acreditar que sua conduta foi ilícita; exceto que, no caso e um processo ou procedimento judicial em que a Companhia tem o direito de procurar obter uma sentença em seu próprio favor, (1) tal indenização ficará limitada a despesas (inclusive honorários advocatícios) verdadeira e razoavelmente incorridos por tal pessoa para se defender ou na quitação ou acerto de tal processo ou procedimento processual, e (2) nenhuma indenização será paga com relação a quaisquer reivindicações, pretensões, ou assunto a respeito dos quais tal pessoa tenha sido sentenciada como responsável perante a Companhia, a menos que e somente na medida que o Tribunal de Equidade de Delaware ou o Tribunal de justiça ou o qualquer outro tribunal ou procedimento processual foi determinado devidamente requerido que apesar da sentença de responsabilidade, em vista das circunstâncias do caso, tal pessoa tem imparcial e razoavelmente o direito à indenização devida a tais despesas que o Tribunal de Equidade de Delaware ou tal outro Tribunal considerar apropriado.

A extinção de qualquer ação, processo ou procedimento processual, através de sentença, ordem judicial, quitação ou acerto, condenação ou mediante uma resposta do réu pela qual reconhece a culpa (*holo contendere*) ou seu equivalente, não criará, por si, uma presunção de que a pessoa não agiu de boa fé e de uma maneira que acreditava razoavelmente ser no melhor interesse da Companhia, e não ao contrário, e que, em relação a qualquer ação ou processo de caráter penal, tinha

que, em razão da existência de tais provas, o réu, assim, cumpre com os motivos necessários para acreditar que sua conduta era ilícita.

S. 2 - Defesa Bem Sucedida. Na medida em que um Diretor, executivo, funcionário ou agente da Companhia tiver sido bem sucedido na apreciação do mérito e de outra forma, na defesa de qualquer ação, processo ou procedimento judicial mencionado no S. 1, acima, ou na defesa de qualquer reivindicação pretendida, ou mérito constante de qualquer processo que se dirija indenizado das despesas (inclusive honorários, advocatícios) verdadeira e razoavelmente incorridas por ele, em conexão com tal ação.

§ 3. Determinação de que a Indenização é Correta. Qualquer indenização a um Diretor ou executivo da Companhia, de acordo com o §1, acima (a menos que por ordem judicial), deverá ser paga pela Companhia, a não ser que seja verificado que o pagamento da indenização ao Diretor ou executivo da Companhia não será correto, em tais circunstâncias, devido ao fato de não ter, o Diretor ou executivo, atendido às normas da conduta aplicáveis, estabelecida no §1 do presente Artigo. Qualquer indenização a um empregado ou agente da Companhia, de acordo com o §1 do presente (a menos que por ordem judicial), poderá ser paga pela Companhia, se verificado que a indenização ao empregado ou agente é correta, em tais circunstâncias, porque tal empregado ou agente atendeu as normas da conduta aplicáveis, estabelecidas no §1 ou no Artigo 1º. Qualquer indenização deve ser determinada: (1) pela Diretoria ou pelo voto da maioria de um quorum constituído dos Diretores que não foram partes de tal ação, processo judicial ou procedimento processual, ou (2) se tal quorum não for obtido, ou mesmo se for obtido, se um quorum constituído de diretores imparciais assim o determinar, pela decisão escrita apresentada por consultores jurídicos independentes, ou (3) pelos acionistas.

independente, ou (3) pelos interessados.

São direitos que integram o Patrimônio de Desígnio. As despesas incorridas por um Diretor ou executivo em sua defesa numa ação, processo judicial ou procedimento processual civil ou penal, serão pagas pela Companhia, antes da prescrição legal de tal ação, processo judicial ou procedimento processual, mediante o recebimento de uma garantia dada pelo, ou em nome do Diretor, ou executivo, no sentido de que devolverá tal quantia se, no final, for determinado que ele não tem direito a ser indenizado pela Companhia, da forma autorizada neste Artigo. Tais despesas incorridas por outros empregados e agentes poderão ser pagas mediante a tentativa de demonstrar que, de fato, foram incorridas a título de auxílio à Diretoria. A Diretoria poderá autorizar que o advogado da companhia represente o Diretor, executivo, empregado ou agente, em qualquer ação, processo judicial ou procedimento processual, quer a companhia seja ou não parte da referida ação, processo judicial ou procedimento processual.

Judicial ou procedimento processual.

§ 5º Procedimento Para Indenização de Diretores ou Executivos.

Qualquer Indenização a um Diretor ou executivo da Companhia, de acordo com o § 1º e 3º, deve ser feita no adiantamento de custos, encargos e despesas a um Diretor ou executivo, de acordo com o § 4º, deste Artigo, devendo ser pagos exontamente, e em qualquer caso dentro de 60 dias, mediante uma solicitação escrita do Diretor ou executivo. Se a Companhia falhar em responder dentro do prazo de 60 dias, então a solicitação será considerada como aprovada. O direito à indenização ou aos adiantamentos, tal como concedido no presente Artigo, será executável por qualquer Diretor ou executivo em qualquer Tribunal de jurisdição competente, se a Companhia rejeitar tal solicitação, no todo ou em parte. Os custos e despesas incorridos por tal pessoal em conexão com a demonstração bem sucedida de seu direito à indenização, em todo ou em parte, em qualquer tal ação, serão também indenizados pela Companhia. Será usado como defesa da Companhia, em qualquer tal ação de execução (que não é uma ação objetivando executar uma reivindicação relativa ao adiantamento de custos, encargos e despesas, de acordo com o § 1º, deste Artigo, em que a garantia exigida, se a houver, tiver sido recebida pela Companhia) o fato de que o requerente não atendeu às normas de conduta aplicáveis, estipuladas no § 1º, deste Artigo, mas o ônus da prova desta defesa caberá à Companhia. Nem a falha da Companhia (inclusive de seus diretores, seu consultor jurídico independente ou seus acionistas) em não ter feito uma verificação antes do início de tal ação, de que a indenização do reclamante é correta, em tais circunstâncias, porque o mesmo atendeu às normas de conduta aplicáveis, estabelecidas no § 1º, deste Artigo, nem o fato de que já tenha havido uma verificação verdadeira por parte da Companhia (inclusive sua Diretoria, seu consultor jurídico independente e seus acionistas) de que o reclamante não atendeu a tais normas de conduta aplicáveis, poderão constituir elementos de defesa em tal ação ou criar uma presunção de que o reclamante não atendeu às normas de conduta aplicáveis.

S 6. Sobrevivência; Preservação de Outros Direitos. Os dispositivos acima mencionados relativos à indenização serão considerados como um contrato entre a Companhia e cada Diretor, executivo, empregado e agente que presta serviços nesta capacidade, em qualquer tempo, enquanto estes dispositivos, bem como os dispositivos pertinentes da Lei das Sociedades Comerciais de Delaware estiverem em vigor e qualquer revogação ou modificação dos mesmos não afastarão qualquer direito ou obrigação então existente com relação a quaisquer alegações, existentes então ou previamente, ou qualquer ação, processo judicial ou procedimento processual, previamente ou posteriormente apresentado ou iniciado de ser apresentado ao Tribunal, com base no todo ou em parte das talas alegações. Tal direito garantido em contrato não poderá ser afetado ou retroativamente sem o consentimento de tal Diretor, executivo, empregado ou agente.

A indenização prevista neste Artigo VII não será considerada excludente de quaisquer outros direitos aos quais aqueles indenizados poderiam ter direito em consonância com qualquer estatuto, acordo, voto deacionistas ou Diretores imparciais ou de outra forma, tanto quanto estiverem agindo em sua capacidade oficial como quando estiverem agindo em outra capacidade, enquanto ocupantes de tais cargos, e continuará a ter efeito com relação a uma pessoa que já deixou de ser Diretor, executivo, empregado ou agente e continuará a ter efeito em benefício de seus herdeiros, executores e inventariantes.

benefícios de que é beneficiária. § 7.º Seguro. A Companhia fará e manterá seguros em nome de qualquer pessoa que é, ou foi, ou concordou em se tornar um diretor ou executivo da Companhia, ou está ou estava servindo, por solicitação da Companhia, como diretor ou executivo de outra companhia, sociedade, empresa em conta de participação, companhia fiduciária, ou outra empresa, contra qualquer responsabilidade declarada como dele, e incorrida por ele ou em seu nome em qualquer tal capacidade, ou resultante de sua posição como tal, tenha ou não a companhia poder para indenizá-lo contra qualquer tal responsabilidade, de acordo com o disposto no presente Artigo, contanto que tal seguro possa ser feito em condições aceitáveis, o que será determinado pela maioria de votos de toda a Diretoria.

Art. 5.º Cláusula Especial. Cláusula que isenta pessoas de seu

S 8: Cláusula Especial. Cláusula que isenta pessoas de seu cumprimento ou protege direitos adquiridos. Se este Artigo ou qualquer parte do mesmo for invalidado sob qualquer fundamento por qualquer Tribunal de jurisdição competente, então a Companhia deverá, apesar

dissso, indenizar cada Diretor ou executivo, e poderá indenizar cada empregado ou agente da Companhia com relação a custos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios), sentenças, multas e quantias pagas como quitação e acordo, com relação a qualquer ação, processo judicial ou procedimento processual, quer civil ou penal, administrativo ou constitutivo do direito, inclusive uma ação por ou no direito da Companhia, na medida total do permitido por qualquer parte aplicável deste Artigo que não tenha sido invalidado e na medida total do permitido pela legislação aplicável.

ARTIGO VIII - EXECUTIVOS.

S 1. Geral. Os executivos da Companhia serão o Presidente do Conselho, o Presidente da Companhia, um ou mais Vice-Presidentes (inclusive Vice-Presidentes executivos e Vice-Presidentes seniores), um secretário, um auditor-supervisor, e tais outros executivos subordinados que poderão, de tempos em tempos, ser designados ou eleitos pela Diretoria.

S 2. Outros Executivos. O Presidente do Conselho e o Presidente da Companhia serão escolhidos pela Diretoria dentre seus próprios pares. Os outros executivos da Companhia poderão ser ou não ser Diretores.

S 3. Prazo de Gestão. Os executivos da Companhia serão eleitos pela Diretoria e ocuparão seus respectivos cargos durante o prazo que aprovarem à Diretoria e qualquer executivo poderá ser demitido de seu cargo, a qualquer tempo, com ou sem causa, pela maioria dos votos da Diretoria. Cada executivo deverá ocupar o cargo desde a data de sua indicação e qualificação até a data da próxima eleição anual de executivos ou até a sua prematura renúncia ou demissão, exceto que, quando da eleição para o cargo, um prazo menor de gestão poderá ser determinado pela Diretoria para o substituto.

S 4. Remuneração. A remuneração dos executivos da Companhia será determinada, de tempos em tempos, pela Diretoria.

S 5. Vacância. No caso de ocorrer a vacância de um cargo por morte, renúncia, aposentadoria, desqualificação, demissão, ou por qualquer outro motivo, a Diretoria poderá extinguir o cargo (exceto aquele de presidente, secretário e tesoureiro) ou eleger outro executivo para preencher este cargo.

ARTIGO IX - DEVERES DOS EXECUTIVOS.

S 1. Presidente do Conselho - Presidente da Companhia. O Presidente do Conselho será o executivo-chefe da Companhia. Terá poderes supervisórios gerais sobre todos os outros executivos, empregados e agentes da Companhia, com relação ao desempenho correto de seus deveres e também igualmente os poderes e deveres gerais de supervisão e administração geralmente investidos no executivo-chefe de uma Companhia. O Presidente da Companhia será o executivo-chefe operacional da Companhia e, sujeito à direção geral do Presidente do Conselho, terá todos os poderes e deveres gerais de supervisão e administração geralmente investidos no executivo-chefe de operações de uma companhia. O Presidente do Conselho presidirá e atuará como o presidente da mesa de todas as reuniões da Diretoria. O Presidente da Companhia poderá presidir qualquer reunião da Diretoria no caso de ausência do Presidente do Conselho. Os cargos de Presidente do Conselho e Presidente da Companhia poderão ser ocupados pelo mesmo indivíduo.

S 2. Vice-Presidentes. Cada Vice-Presidente deverá desempenhar aqueles deveres que lhe serão atribuídos pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente da Companhia.

S 3. Secretário. O secretário transcreverá todas as atas das reuniões da Companhia, das assembleias de acionistas e reuniões da Diretoria, e deverá desempenhar todos os outros deveres que lhe serão atribuídos pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho ou pelo Presidente da Companhia. Qualquer parte ou todos os deveres do secretário poderão ser delegados a um ou mais secretários adjuntos.

S 4. Auditor-Supervisor (Controller). O Auditor-supervisor deverá desempenhar aqueles deveres que lhe serão atribuídos pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente ou por aquele Vice-Presidente que for o responsável pelos assuntos financeiros. Qualquer um ou todos os deveres do auditor-supervisor poderão ser delegados a um ou mais auditores adjuntos.

S 5. Tesoureiro. O tesoureiro terá, sob a direção do Presidente do Conselho, do Presidente ou daquele Vice-Presidente que for responsável pelos assuntos financeiros, a custódia dos recursos e valores mobiliários da Companhia, sujeito àquela regra que poderão ser impostas pela Diretoria. Ele depositará e fará com que sejam depositadas todas as quantias e outros valores em nome ou à ordem da Companhia creditárias, e tais depostos serão usados para indicados pela Diretoria ou conforme for indicado pelos executivos apropriados, de acordo com uma resolução emanada da Diretoria. Ele desembolsará ou fará com que sejam desembolsados os recursos da Companhia, da maneira que lhe for ordenada pela Diretoria ou pelos executivos apropriadamente autorizados para tal, recebendo comprovantes e faturas corretas das desembolsos feitos. Se assim exigido pela Diretoria, dará à Companhia uma garantia, de tal valor, e em tal forma e com tanta proteção quanto for considerado satisfatório pela Diretoria, pelo fiel desempenho de seus deveres e atribuições no cargo. Deverá desempenhar tais outros deveres que lhe serão atribuídos pela Diretoria, pelo Presidente da Companhia ou por aquele Vice-Presidente que for responsável pelos assuntos financeiros. Qualquer um ou todos os deveres do tesoureiro poderão ser delegados a um ou mais tesoureiros adjuntos.

S 6. Deveres dos Outros Executivos. Cada um dos outros executivos deverá desempenhar tais deveres e suas responsabilidades que lhe serão delegadas por executivo ao qual é subordinado por indicação do Presidente do Conselho ou pelo Presidente da Companhia.

S 7. Ausência ou Impedimento: A Diretoria ou o Presidente do Conselho poderão delegar os poderes e deveres de qualquer executivo ausente ou incapacitado a qualquer outro executivo ou a qualquer outro Diretor enquanto durarem tais circunstâncias. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o Presidente da Companhia assumirá seus deveres e poderes enquanto estiver ausente ou assim impedido.

ARTIGO X - ACES.

S 1. Certificados. Os certificados de ações da Companhia serão assinados por, ou em nome da Companhia por: o Presidente do Conselho, o Presidente da Companhia ou um Vice-Presidente, e pelo tesoureiro ou por um tesoureiro adjunto, ou pelo secretário ou por um secretário adjunto da Companhia. Se tal certificado estiver contrafirmado

(1) por um agente de transferência (corretora, caixa de liquidação, instituição depositária ou financeira autorizada) que não a Companhia e seus empregados, ou (2) por oficial de registro que não a Companhia e seus empregados, então qualquer outra assinatura no certificado poderá ser fac-simile. No caso de qualquer executivo, agente de transferência ou oficial de registro, que tenha assinado ou cujo fac-simile da assinatura tenha sido colocado no certificado venha a deixar de ser tal executivo, agente de transferência ou oficial de registro antes da emissão de tal certificado, o certificado poderá ser emitido pela Companhia e ter a mesma validade, como se fosse tal executivo, agente de transferência ou oficial de registro naquele dia.

S 2. Assinaturas. As transferências das ações operar-se-ão em termo lavrado em livros da Companhia, pelo cedente da titularidade das mesmas, em pessoa ou representado pelo seu advogado, mediante a entrega de tal certificado com a cessão endossada no mesmo, ou anexada ao mesmo, devidamente assinada e com tal comprovação da autenticidade das assinaturas que a Companhia poderá razoavelmente exigir. A Diretoria poderá, de tempos em tempos, nomear tais agentes de transferência ou oficiais de registro, da maneira que julgar conveniente e poderá definir seus poderes e atribuições. Nenhum destes agentes de transferência ou oficiais de registro precisam ser empregados da Companhia.

S 3. Titular Registrado. A Companhia poderá tratar o titular registrado de quaisquer ações do capital social como o total proprietário das mesmas, com direito a receber dividendos e a votar, e consequentemente não será obrigada a reconhecer qualquer interesse, por parte de qualquer outra pessoa, quer venha ou não a ter notícia sobre isto.

S 4. Certificados Perdidos e Danificados. A Companhia poderá emitir um novo certificado de ações para substituir um certificado alegadamente perdido, roubado, destruído ou mutilado, de acordo com os termos e condições que a Diretoria possa, de tempos em tempos determinar.

S 5. Marcação de Data de Registro. A fim de que a Companhia possa determinar quais os acionistas com direito a receber notificação de realização de assembleia e que têm direito a votar nas mesmas, ou sobre qualquer adjamento das mesmas, ou para expressar consentimento para alguma ação da Companhia, por escrito, sem realização de assembleia, ou que têm direito a receber pagamento de algum dividendo ou outra distribuição ou rateio de quaisquer direitos, ou que têm direito a exercer quaisquer direitos com relação a alguma mudança, a conversão ou troca de ações, ou objetivando qualquer outra ação lícita, a Diretoria poderá marcar, antecipadamente, uma data de registro, a qual não será superior a sessenta dias nem inferior a dez dias da data de realização da tal assembleia, nem superior a sessenta dias antes de qualquer outra ação lícita.

ARTIGO XI - DIVERSOS.
S 1. Ano Fiscal. O ano fiscal da Companhia começará no primeiro dia de janeiro e terminará no 31º dia de dezembro de cada ano (Exercício).

S 2. Fiscalização dos Livros e Registros por Parte de Acionistas. A Diretoria, de tempos em tempos, deverá determinar se, e em que medida, e em que ocasiões e locais e sob quais condições e regras, as contas e livros contábeis da Companhia, ou alguns deles, serão abertos à inspeção por parte de um acionista ou acionistas, e nenhum acionista terá o direito de inspecionar qualquer conta, livro contábil ou documento da Companhia, exceto se assim concedido pelo estatuto ou autorizado por meio de uma resolução da Diretoria.

S 3. Selo. O selo da Companhia será de formato circular e terá inscrito no mesmo o nome da Companhia e as palavras: "CORPORATE SEAL, DELAWARE".

ARTIGO XII - ESTATUTOS. - Sujeito ao que for disposto em qualquer resolução da Diretoria, criando quaisquer séries de Ações Preferenciais, a Diretoria terá o poder, de tempos em tempos, para fazer, alterar ou revogar os estatutos, porém qualquer estatuto feito pela Diretoria poderá ser alterado, aditado ou revogado pelos acionistas em qualquer assembleia geral ordinária, ou em qualquer assembleia geral extraordinária, contanto que um aviso sobre tal alteração, aditamento ou revogação proposta esteja incluída na notificação de convocação da tal assembleia geral extraordinária.

ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU FÉ. Dado no Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1990. POR TRADUÇÃO CONFORME:

TRADUÇÃO Nº 12172

CERTIFICADO. Eu, Charles D. Marlatt, Secretário da Companhia American Airlines Inc., uma Companhia devidamente constituída e legalmente existente segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, pelo presente certifico que o documento anexo, ao presente, é uma cópia fiel e correta dos Estatutos da American Airlines, Inc.

EM TESTEMUNHO DO QUE, Eu, firmo a presente e aponso o Selo da American Airlines nos 19 dias de Fevereiro de 1990. - Firmado: Charles D. Marlatt, Secretário da Companhia.

Constava ao lado da assinatura supra o Selo Corporativo, em relevo da AMERICAN AIRLINES, INC. - Delaware.

NOTARIZAÇÃO: Jurado e firmado perante mim, aos 19 dias de fevereiro de 1990. - Firmado: DEBRA J. DOUGLAS, Tabelião Públia. Estado do Texas. Sua comissão expira em 11.08.92.

PROTÓCULARIZAÇÃO: ESTADO DO TEXAS - SECRETARÍO DE ESTADO - Letterhead.

O infra-assinado, como Secretário de Estado, do Estado do Texas, PELO PRESENTE CERTIFICA que, de acordo com os arquivos nesta repartição, DEBRA J. DOUGLAS, está qualificada como uma Tabelião Públia para o Estado do Texas, em 8 de novembro de 1988, para um mandato que terminará em 8 de novembro de 1992.

EM TESTEMUNHO DO QUE, Eu, firmei oficialmente o presente e fiz com que o Selo do Estado fosse aposto ao presente, no meu gabinete, na cidade de Austin, no dia 6 de fevereiro de 1990. - Firmado: George S. Bayoud Jr., Secretário de Estado GS#NO/vr.

LEGALIZAÇÃO CONSULAR: Constava da firma e da qualidade de George S. Bayoud, passada de Dallas, Texas, aos 29 de fevereiro de 1990, por Felix Valois Pires, Consul Interino, o Selo Oficial do Consulado do Brasil em Dallas, obliterava estampilhas consulares no valor total de Cr\$ 20,00 ouro.

ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e, por ser verdade, DOU FÉ. - Dado do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1990. - POR TRADUÇÃO CONFORME.

TRADUÇÃO NO 12165

CERTIFICADO DE INCUMBÊNCIA. Eu, o infra assinado, Charles D. Marlett, Secretário da Companhia American Airlines, Inc., (A "Companhia"), uma sociedade devidamente constituída e legalmente existente segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, PELO PRESENTE CERTIFICO que as pessoas cujos nomes estão apresentados no Anexo A do presente, são os Diretores e funcionários executivos da Companhia, devidamente qualificados nesta data, e tendo sido devidamente nomeados e eleitos para os cargos indicados no referido anexo A.

EM TESTEMUNHO DO QUE, firmo minha assinatura e afixo o selo da Companhia, aos 19 dias de fevereiro de 1990. - AMERICAN AIRLINES, INC. - Firmado: Charles D. Marlett - Secretário da Companhia.

Constava o Selo em relevo, da American Airlines, Inc.

NOTARIZAÇÃO: Jurado e firmado perante mim, aos 19 dias de fevereiro de 1990. Firmado: DEBRA J. DOUGLAS, Tabelião Pública. Estado do Texas. Sua comissão expira em 08.11.92. Constava o Selo em relevo da referida Tabelia Pública.

PROTÓTYPATIZAÇÃO: Estado do Texas - Secretário do Estado. Letterhead.

O infra-assinado, como Secretário de Estado, do Estado do Texas, PELO PRESENTE CERTIFICA que, de acordo com os arquivos desta repartição, DEBRA J. DOUGLAS, está qualificada como uma Tabelia Pública para o Estado do Texas, em 8 de novembro de 1988, para uma mandato que terminaria em 8 de novembro de 1992.

EM TESTEMUNHO DO QUE, firmo oficialmente a presente e fiz com que o Selo de Estado fosse apostado ao presente, no meu gabinete, na cidade de Austin, aos 6 de fevereiro de 1990. - Firmado: George S. Bayoud Jr., Secretário de Estado. - GSB/NO/vr.

LEGALIZAÇÃO CONSULAR: Constava da firma e da qualidade de George S. Bayoud Jr., passada de Dallas, Texas, aos 29 de fevereiro de 1990, por Felix Valcios Pires, Consul Interino, o Selo Oficial do Consulado do Brasil em Dallas, obliterava estampilhas consulares no valor total de Cz\$ 20,00 euro.

ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU FÉ. - Dado do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1990. - POR TRADUÇÃO CONFORME:

DIRETORIA: Edward A. Brennan; Thomas S. Carroll; Albert V. Cassy; Robert L. Crandall; Christopher F. Edley; Antonio Luis Ferri; Charles T. Fischer III; Dean J. Kelly; John D. Leitch; General William Lyon; Charles H. Pastor; JR; Joe M. Rodgers; Maurice Segal; Edward O. Vetter; Eugene F. Williams Jr.; Nilo Plantation; - **FUNCIONARIOS EXECUTIVOS:** Robert L. Crandall; Roberto W. Baker; Donald J. Carty; Peter Dolan; Michael J. Durham; Michael S. Gunn; David B. Hopper; David L. Kruse; Anne H. McNamara; Richard D. Pearson; Barbara R. Amster; G.J. Arpey; William R. Boesch; Michael A. Buckman; William J. Burhop; R.P. Craviso; W. Culhane; Joseph J. D'Ambrisco; Lowell C. Ducas; JR; G.R. Ferguson; D.P. Garton; Arnold J. Grossman; G.J. Gunn; A.A. Hale, Jr; George A. Hof, Jr; Jerry R. Jacob; C.R. Jacob; Henry C. Joyner; Thomas J. Kierahan; Charles D. Marlett; Hans Mirka; Kathleen M. Misunas; George L. Mueller; Donald P. O'Hare; Melvin E. Olsen; Stephen D. O'Sullivan; Ralph L. Richardson; Robert E. Stegemann; Ted Tedesco; James E. Walsh III. ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto e por ser verdade, DOU FÉ. Dado do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1990. - POR TRADUÇÃO CONFORME:

TRADUÇÃO 12170

CERTIFICADO. Eu, Charles D. Marlett, Secretário da Companhia American Airlines, Inc., uma Companhia devidamente constituída e legalmente existente segundo as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, pelo presente certifico que a American Airlines é uma subsidiária que pertence totalmente à AMR Corporation e que AMR Corporation detém 100% por conta das ações de American Airlines.

EM TESTEMUNHO DO QUE, Eu, firmo o presente e aponho o Selo da Companhia, aos 13 dias de fevereiro de 1990. - Firmado: Charles D. Marlett, Secretário da Companhia.

Constava ao lado da assinatura supracitada, o Selo Corporativo, em relevo da American Airlines, Inc. - Delaware.

NOTARIZAÇÃO: Jurado e firmado perante mim, aos 13 dias de fevereiro de 1990. Firmado: DEBRA J. DOUGLAS, Tabelião Pública, Estado do Texas. Sua comissão expira em 08.11.92. Constava Selo em relevo.

PROTÓTYPATIZAÇÃO: ESTADO DO TEXAS - SECRETÁRIO DE ESTADO - Letterhead.

O infra-assinado, como Secretário de Estado, do Estado do Texas, PELO PRESENTE CERTIFICA que, de acordo com os arquivos desta repartição, DEBRA J. DOUGLAS, está qualificada como uma Tabelia Pública para o Estado do Texas, em 8 de novembro de 1988, para um mandato que terminaria em 8 de novembro de 1992.

EM TESTEMUNHO DO QUE, firmo oficialmente a presente, e fiz com que o Selo de Estado fosse apostado ao presente, no meu gabinete, na cidade de Austin, aos 5 de dezembro de 1988. - Firmado: George S. Bayoud Jr., Secretário de Estado. - GSB/NO/vr.

LEGALIZAÇÃO CONSULAR: Constava da firma e da qualidade de George S. Bayoud, passada de Dallas, Texas, aos 28 de fevereiro de 1990, por Felix Valcios Pires Consul Interino, o Selo Oficial do Consulado do Brasil em Dallas, obliterava estampilhas consulares no valor total de Cz\$ 20,00 euro.

ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU FÉ. - Dado do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1990. POR TRADUÇÃO CONFORME:

JOÃO DE MAGALHÃES CARVALHO DE MORAES, Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial para a praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado, CERTIFICO que me foi apresentado um documento redigido em idioma inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO NO JM-014/05/90

Departamento de Transportes dos EUA - Administração de Programas de Pesquisas e Especiais - Transportadora Aérea American Airlines, Inc. - Operação: Sistema.

DEMONSTRAÇÃO DE OPERAÇÕES EM 31/12/1989.	
RECEITAS DE OPERAÇÃO	Quantia \$ (000)
Passageiros - 1a Classe	1,126,398
Passageiros - Classe "Coach"	7,709,754
Mala Postal	106,027
Bens - Frete	255,640
Bens - Excesso de Bag. de Pass.	11,193
Afretamento - Passageiros	3,106
Arrendamento - Caixa	-
Taxas de Cancel. de Reservas	-
Receitas de Operação Diversas	46,207
Receitas de Serviços Públ. (Subsidi)	-
Receitas Relacionadas a Transporte	702,622
Total das Receitas de Operação	9,960,947
DESPESAS DE OPERAÇÃO	
Operações de Vôo	2,537,842
Manutenção	1,013,598
Serviços de Passageiros	1,055,580
Manutenção de Aeronaves e Tráfego	1,679,871
Promoção e Vendas	1,760,479
Gerais e Administrativas	503,603
Gerais e Administrativas	581,577
Depreciação e Amortização	5,601
Despesas relacionadas a Transporte	9,230,151
Lucro ou Perda Operacional	730,796
RECEITAS DE DESPESA NÃO RELACIONADAS	
A DESESSOÇOES	
Juros sobre Empr. a Longo Prazo e Arrendamentos de Bens de Capital	212,986
Outras Despesas c/Juros	59,569
Lucros e Perdas c/Câmbio Estrang.	-
Ganhos e Perdas de Capital	5,132
Outras Receitas e Despesas Líquidas	87,078
Receita e Despesas não Relacionadas à Operação	61,207
Lucros Antes dos Tributos à Renda	669,589
IMPOSTOS A RENDA REF.AO PERÍODO EM CURSO	246,489
Lucros antes do término de operações, itens extraordinários e alterações contábeis	423,100
OPERACOES TERMINADAS	-
ITENS EXTRABALANCIOS	-
Impostos a renda aplicáveis a itens extraordinários	-
ALTERAÇOES CONTÁBEIS	-
Lucro Líquido	423,100
BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/1989	

ATIVO	Quantia \$ (000)
ATIVO CORRENTE	
Dinheiro em Caixa e em Bancos	108,239
Investimentos a curto prazo	471,023
Notas a receber	1,133
Contas a receber	859,725
Mensos: Reserva para dívidas incobráveis	13,285
Notas e contas a receber-Líquido	847,573
Sobressalentes e suprimentos-Líquido	451,670
Itens pagos adiantadamente	88,857
Outros ativos correntes	33,091
Total do Ativo Corrente	2,000,453
INVESTIMENTOS E FUNDOS ESPECIAIS	
Investimentos em companhias associadas	2,605
Outros investimentos e valores a receber	82,400
Fundos Especiais	51,386
Total dos Investimentos e Fundos Especiais	136,391
BENS E EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO	
Equipamento de Vôo	5,652,482
Terra-e-Agua e Equipamentos	2,167,539
Notas e Reservas para Depreciação	3,077,888
Bens e Equipamentos-Líquido	4,742,133
Terrenos	11,503
Depósitos e Adiantamentos para Compra de Equipamentos	917,036
Obras de construção em Andamento	559,238
Arrendamento de Bens de Capital	1,772,682
Arrendamentos de Bens de Capital	-
- Amortização Acumulada	542,398
Total dos bens e equipamentos de operação	7,460,174
BENS E EQUIPAMENTOS NÃO RELACIONADOS A OPERAÇOES	
Menos: Reserva para depreciação/amortização acumulada	-
Bens e Equipamentos Não Relacionados	-
OPERAÇOES CONTÁBEIS	
OUTRAS CONTAS ATIVAS	
Antecipações a Longo Prazo	156,129
Custos de Desenvolvimento e Preoperação	-
Mensos: Nao Amortizados	8,892
Outros Bens e Despesas Diferidas	467,823
Total de Outros Bens do Ativo	632,844
TOTAL DO ATIVO	10,229,862
PASSIVO E PASSIVO INEXIGÍVEL	
Vencimentos correntes de Débitos	
a Longo Prazo	147,176
Notas a Pagar - Banco	-
Notas a Pagar a Terceiros	-
Contas a Pagar a Fornecedores	949,376
Contas a Pagar a Terceiros	494,559
Obrigações Correntes por Arrendamen	-
tos de Bens de Capital	-
Salários a pagar	58,768
Férias a Pagar	223,151
Férias a Pagar	185,059

Passivo e Passivo Inexigível	Quantia \$ (000)
Vencimentos correntes de Débitos	
a Longo Prazo	147,176
Notas a Pagar - Banco	-
Notas a Pagar a Terceiros	-
Contas a Pagar a Fornecedores	949,376
Contas a Pagar a Terceiros	494,559
Obrigações Correntes por Arrendamen	-
tos de Bens de Capital	-
Salários a pagar	58,768
Férias a Pagar	223,151
Férias a Pagar	185,059

Juros a Pagar	99.574
Tributos a Pagar	92.148
Dividendos Declarados	-
Responsabilidade Civil de Tráfego Aéreo	869.364
Outros passivos correntes	556.336
Total do Passivo Corrente	3.674.511
PASSIVO NÃO CORRENTE	
Débitos a Longo Prazo	641.142
Adiantamentos das Companhias associadas	-
Responsabilidade de Pagamento de Pensões Obrigações Não correntes referentes a Arrendamentos de Bens de Capital	3.468 1.485.239
Outros Passivos não Correntes	18.867
Total do Passivo não Corrente	2.148.716
CRÉDITOS DIFERIDOS	
Tributos à Renda Diferidos	814.283
Créditos Diferidos de Incentivos Fiscais	-
Outros Créditos Diferidos	474.109
Total de Créditos Diferidos	1.288.392
PASSIVO INEXIGIVEL	
Capital Social:	
Ações Preferenciais Emitidas	-
Ações Ordinárias Emitidas	1
Subscritas e Não Emitidas	-
Total do Capital Social	1
Capital Adicional Investido	698.659
Total do Capital Integralizado	698.660
Lucros em Suspensão	2.419.583
Total do Passivo Inexigível	3.118.243
Mensalizações compradas do Próprio Capital	-
Passeio Inexigível Líquido	3.118.243
TOTAL DO PASSIVO E PASSIVO INEXIGIVEL	10.229.862

CERTIFICADO: Eu, Arnold J. Grossman, Vice-Presidente da American Airlines, Inc., sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, certifico, pela presente, que o apenso é uma cópia fiel e exata da Demonstração de Operações em 1989, acompanhada do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1989, da American Airlines, Inc.

EM TESTEMUNHO DO QUE, firmei a presente à qual apus minha assinatura e o selo da Sociedade, no dia 10 de maio de 1990. - (a) Arnold J. Grossman, Vice-Presidente do "Marketing" e Planejamento Internacional. - (Estava o selo em relevo da aludida sociedade).

Firmado e jurado perante mim no dia 10 de maio de 1990. - (a) Debra J. Douglas, Notário Público. - (Estava o selo em relevo do cidadão Notário, constando em anexo uma folha com o timbre e selo do Estado do Texas, em que constava certificada a titularidade do referido Notário pelo Secretário do Estado do Texas, e, no verso, o reconhecimento consular em vernáculo da assinatura do mencionado Secretário de Estado).

NADA MAIS. Era o que continha o referido documento ao qual me reporto e DOU FE. Rio de Janeiro, 09 de maio de 1990.

TRADUÇÃO NO JM-033/04/90

CERTIFICADO: Eu, Robert L. Crandall, como "Chairman" da Diretoria, Presidente e Principal Titular Executivo da American Airlines, Inc., sociedade devidamente constituída e validamente existente, conforme as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, agindo de acordo com as Resoluções da Diretoria aprovadas em 14 de junho de 1989 e 15 de março de 1989, declaro pela presente que: a. A American Airlines decidiu registrar-se como sociedade anônima estrangeira a abrir filial na República Federativa do Brasil, e b. O valor do capital a ser atribuído a esta filial pela American Airlines será suficiente para os seus fins, não sendo inferior a US\$10.000.00 ou o seu equivalente em moeda brasileira. (a) Robert L. Crandall. - Atesto: (a) Charles D. Marlett - Secretário da Sociedade. - (Selos) - Firmada e jurada perante mim aos 10 dias do mês de abril de 1990. - (a) Debra J. Douglas, Notário Público. (Em anexo, com o timbre e selo do Estado do Texas, estava uma folha com o reconhecimento do mencionado Notário pelo Secretário de Estado do Texas, com o verso do reconhecimento consular em vernáculo da sua assinatura).

NADA MAIS: Era o que continha o referido documento ao qual me reporto e DOU FE. - Rio de Janeiro, RJ, 25 de abril de 1990.

TRADUÇÃO NO JM-007/05/90

CERTIFICADO: Eu, Robert L. Crandall, como "Chairman" da Diretoria, Presidente e Principal Titular Executivo da American Airlines, Inc., sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, declaro pela presente que: a. A American Airlines, Inc. decidiu registrar-se como sociedade anônima estrangeira a abrir filial na República Federativa do Brasil, mediante a qual a Sociedade poderá dedicar-se à prestação de serviços públicos de transporte aéreo de passageiros, de bagagem, carga e malta postal, bem como a serviços suplementares correlatos em terra, tais como manutenção e reparo de equipamentos, serviços de segurança e vigilância, serviços de "marketing" e promocionais, manuseio em terra, uso e "marketing" de sistemas de reservas, treinamento do pessoal, arrendamento ou afretamento de aeronaves a terceiros. b. O valor do capital a ser atribuído a esta filial pela American Airlines, Inc. será adequado para os seus fins e não será inferior a \$10.000. - (a) Robert L. Crandall. - (Estava o selo em relevo da aludida Sociedade). - ATESTO: a(a) Secretário da Sociedade. (Selos).

Firmado e jurado perante mim aos 30 dias do mês de abril de 1990. - (a) Barbara R. Lavender, Notário Público. (Estavam o carimbo e selo em relevo da aludida Notário, constando em anexo uma folha com o timbre do Secretário de Estado do Estado do Texas, com o reconhecimento da firma e titularidade do aludido Notário pelo citado Secretário de Estado, cuja firma estava reconhecida em vernáculo no verso pelo Consulado do Brasil em Dallas, Texas, EUA).

NADA MAIS. Era o que continha o referido documento ao qual me reporto e DOU FE. POR TRADUÇÃO CONFORME. Rio de Janeiro, 04 de maio de 1990.

TRADUÇÃO NO JM-031/04/90

PROCURAÇÃO: Na Cidade de Fort Worth, Condado de Tarrant, Estado do Texas, Estados Unidos da América aos 17 dias do mês de abril

de 1990, perante mim, Debra J. Douglas, Notária Pública, devidamente nomeada e empossada para o desempenho de minhas funções legais, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, compareceu o Sr. Charles D. Marlett, maior, domiciliado na Cidade de Grapevine, Texas, Estados Unidos da América, o qual, agindo em sua qualidade de Secretário da Sociedade da American Airlines, Inc., sociedade anônima constituída e existente segundo as leis do Estado do Delaware, Estados Unidos da América, de acordo com os documentos que me foram apresentados, isto é, os Atos Constitutivos e Estatutos Sociais, declarou que, agindo em nome da American Airlines, Inc., na forma das Resoluções constantes em Ata da Reunião da Diretoria, seja outorgada procuração tão ampla e suficiente quanto seja exigida em lei a LOSO GERALDO GARCIA M. SOUZA, JOSE JERONIMO MOREIRA DE ALVALVA, HUGO MARAVILHA SIGEMANN, CARLOS EUGENIO PEREIRA, EDUARDO ALVILHE MORAES, LIMA BARBOSA ALVES, PUCHEU, brasileiros, advogados, residentes na Cidade do Rio de Janeiro, portadores respectivamente das carteiras de identidade de n.ºs. 2.936 - 10.447, 7.895 - 15.244, 1.234-A e 9.559, emitidas pela Ordem dos Advogados do Brasil, e inscritos na C.P.B./M.F. sob os números 003.359.407-49, 005.121.927-15, 042.176.917-34, 212.222.668-49 e 007.344.117-15 (doravante aqui denominados "Outorgados") com escritórios em Garcia e Keener Advogados, Avenida Rio Branco, 99 - 15º andar, 20040 Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, para que os cidadãos Outorgados, agindo conjuntamente ou cada um de per si, e independente de ordem de nomeação possam representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, perante todas e quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais e terceiros em geral, com relação ao registro, estabelecimento e administração de uma filial da Outorgante naquele país, e à obtenção das licenças, permissões e alvarás necessários para que a Outorgante possa estabelecer e operar serviços de transporte aéreo em direção àquela República Federativa do Brasil e para tanto, bem como realizar todas as operações comerciais a eles correlacionadas, e/ou de qualquer forma relacionadas. Para tal fim os Outorgados ficam pelos seguintes autoridades: (1) elaborar, firmar, apresentar e/ou ingressar com requerimentos e petições a todos e quaisquer documentos, cumprir quaisquer exigências e praticar todos e quaisquer atos necessários para obter o registro da Outorgante na República Federativa do Brasil, e a autorização para a Outorgante operar e exercer todas as suas atividades na citada República do Brasil, inclusive a aceitação das condições estabelecidas pelo Governo Brasileiro; (2) representar a Outorgante no tratamento de assuntos perante as autoridades federais, estaduais e/ou municipais da República Federativa do Brasil, e perante terceiros em geral; (3) representar, apoiar e defender os direitos e interesses da Outorgante em todos e quaisquer assuntos, quer judiciais quer extrajudiciais, perante qualquer pessoa física, jurídica, de direito público privado, em geral, inclusive quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, judiciárias e/ou administrativas da República Federativa do Brasil, sejam de natureza civil, trabalhista, tributária ou fiscal, comercial ou de qualquer outra natureza, juiz ou fórum, na esfera administrativa ou judicial, que o não em foro especial, inclusive por meio sem qualquer caráter limitativo, entidades públicas autárquicas e/ou fundacionais, administrativas, ou diretas, ou indiretas, federais, estaduais e municipais, incluindo, porém também sem qualquer caráter limitativo, todos os Ministérios Federais, o Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil, as Secretarias do Estado, e todos e quaisquer departamentos, divisões, subdivisões, órgãos e/ou outros organismos e/ou entidades a elas subordinados ou afetos, tais como, inter alia, o DCA (Departamento de Aviação Civil), a CERNAI, a CAIXE, INPI, Junta Comercial dos Estados e quaisquer outros, bem como perante terceiros em geral, sendo os Outorgados, para tais fins, autorizados a iniciar quaisquer ações ou processos, em nome da Outorgante, e apoiar e defender os direitos e interesses da mesma em qualquer processo iniciado por qualquer de tais entidades, autoridades e/ou funcionários das mesmas podendo requerer toda a sorte de atos, processos e recursos administrativos inclusive o "do graça" ou dos efeitos de direito administrativo; (4) representar a Outorgante em juiz e/ou fórum, com os poderes de "falsa" justiça e extrafato, tal como são definidos na legislação brasileira, perante todos e quaisquer tribunais de justiça, vara e instâncias e em qualquer foro, para o fim de iniciar processos e/ou prosseguir e participar em qualquer espécie de ação, inclusive, sem caráter limitativo, requerer medidas preventivas, preliminares ou cautelares de qualquer natureza, inclusive, inter alia, injunções, mandados de segurança, protestos, citações e notificações, queixas, reivindicações e reconvenções, ofertas, oposições, recusas e contestações e apresentação de provas, bem como defender a Outorgante de todas essas ações e/ou processos, de qualquer natureza, que venham a ser instituídos ou apresentados contra a Outorgante, ou em que esta esteja envolvida, sendo os Outorgados para tal fim, e em tal qualidade, autorizados a dar e receber quitandas, apresentar requerimentos, depoimentos, declarações, apresentar e receber e/ou aceitar citações, notificações ou intimações de qualquer espécie, inclusive citação inicial, bem como interpações judiciais ou extrajudiciais da Outorgante na República Federativa do Brasil, pedindo transcrições dentro dos limites desta Procuração, necessária e oportuna, acistar, acordar, prestar depoimentos sob juramento, inclusive, admissões ou confissões, renunciar a reivindicações a direitos com relação a qualquer disputa, inclusive prazos, retirar queixas concordar com o estabelecimento de juiz arbitral e realizar arbitragens, instituir, contestar, responder e/ou apresentar oposição a qualquer tipo de ação, proposta e/ou processo, até sua solução final e definitiva, com plena utilização de todos os recursos permitidos ou previstos em lei, presar delarações, ratificar declarações, ações e processos, exigir compensações, apresentar provas e/ou testemunhas, fazer reivindicações, apresentar exceções e reconvenções e opor ou contestar exceções reivindicações e/ou reconvenções apresentadas por terceiros, contestar e desautorizar documentos, apresentar propostas, negociar, contratar, depositar, modificar e contestar fianças e cauções, como seja necessário para a defesa dos direitos e interesses da Outorgante em qualquer processo fiscal ou outro, administrativo e/ou judicial, executar hipóteses e/ou penhoras, introduzir terceiros em ações como garantidores de evicção e/ou filiadores, e, de um modo geral, cumprir qualquer ato processual exectivo ou expressamente excluídos neste mandado, cumprindo todos e quaisquer outros direitos e privilégios que possam ser conferidos a terceiros da Outorgante, a American Airlines, Inc., visto que os poderes aqui mencionados são enunciativos e não limitativos, e, como tais, a presente procuração deverá ser interpretada de modo extenso e jamais

de forma limitativa; (5) requerer o registro de marcas de comércio, de serviço, nomes de comércio, patentes, direitos de reprodução ou autorais, e de um modo geral, praticar outros atos em quaisquer processos referentes a registro, pedidos, requerimentos, modificações, oposições, reivindicações, defesas, cancelamentos, renovações, recursos, e quaisquer outras providências em juízo ou fora dele, relativos ou pertencentes a direitos da propriedade industrial e intelectual; (6) representar a Outorgante, com os poderes de cláusula "ad negotia", com relação à administração das atividades quotidianas da filial da Outorgante na República Federativa do Brasil, com poderes para efetuar compras, vendas, arrendamentos, locações, aluguel, referentes a imóveis, bem como a bens móveis, por prazos de até três anos, movimentar contas bancárias, em nome da Outorgante, e de acordo com as instruções escritas expressa da Outorgante emitindo e endossando cheques e outros instrumentos negociáveis, tão somente para depósito nas contas bancárias da Outorgante na República Federativa do Brasil, ou no exterior; outorgar é receber recibos e quitandas, emitir ordens de pagamento, ou notas promissórias em favor da Outorgante, emitir recibos, efetuar pagamentos, receber notas e dotações em dinheiro em favor de terceiros, e, em suma, praticar os atos necessários relativos à operação normal da aludida filial, inclusive o seu registro em todas as autoridades competentes; (7) de acordo com as instruções escritas expressas da Outorgante, outorgar procuração bastante com poderes limitados a terceiros para o tratamento de outros assuntos que os Outorgados não estejam melhor habilitados a tratar, em nome da Outorgante, consoante o presente mandato; (8) no exercício de seus poderes, toda vez que procurar o supracitado não poderá, em qualquer hipótese, sem o consentimento da autoridade responsável pelo estatuto da diretoria da Outorgante: a) abrir e encerrá contas bancárias em nome da Outorgante; b) comprar, vender, arrendar, hipotecar, ou de qualquer modo gravar os bens imóveis da Outorgante; c) comprar, vender, penhorar ou de qualquer modo gravar os bens móveis da Outorgante que não sejam de qualquer modo afetos às atividades quotidianas da Outorgante, nem contrair empréstimos em dinheiro em nome da Outorgante. - AMERICAN AIRLINES, INC. - (a) Charles D. Marlett. Cargo: Secretário da Sociedade.

Firmada e jurada pérante mim, aos 17 dias do mês de abril de 1990. - (a) Debra J. Douglass, Notária Pública [Em anexo, sob o timbre é Selo do Estado do Texas, estávase uma folha com o reconhecimento da firma da supracitada Notária pelo Secretário do Estado do Estado do Texas vendo-se no verso o reconhecimento consular em vernáculo de sua assinatura].

NADA MAIS. Era o que continha o referido documento, ao qual me reporto e DOU FÉ. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1990.

(Nº 42.042 - 22/06/90 - Cr\$ 190,526,00)

Decreto nº 99.339, de 22 de junho de 1990.

Declara a desnecessidade de cargos e empregos do Quadro e Tabela Permanentes do extinto Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem os Arts. 84, inciso IV e 41, § 3º, da Constituição e o disposto na Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º São declarados desnecessários os cargos e empregos do Quadro e Tabela Permanentes do extinto Ministério do Trabalho, integrantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos e empregos a que se refere o artigo anterior, relacionados no Anexo II deste Decreto, são colocados em disponibilidade remunerada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 22 de Junho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral
Mário César Flores
Carlos Tinoco Ribeiro Gomes
Francisco Rezek
Carlos Chiarelli
Sócrates da Costa Monteiro
Alceni Guerra
Zélia M. Cardoso de Mello
Antônio Cabrera Mano Filho
Antônio Magri
Ozires Silva
Margarida Procópio

ANEXO I DO DECRETO Nº 99.339/90
CATEGORIAS FUNCIONAIS EXISTENTES NAS DRT'S

Artífice de Artes Gráficas	01
Artífice de Carpintaria e Marcenaria	04
Artífice de Eletricidade e Comunicações	03
Artífice de Estrutura, Obras e Metalurgia	03
Artífice de Mecânica	10
Assistente Jurídico	17
Assistente Sindical	22
Assistente Social	01
Auxiliar de Assuntos Educacionais	02
Auxiliar de Enfermagem	02
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	21
Bibliotecário	02
Carteiro	02
Condutor de Malas	03
Contador	03
Cozinheiro	01
Datilógrafo	25
Desenhista	01
Economista	03

CATEGORIAS FUNCIONAIS EXISTENTES NAS DRT'S.

CATEGORIAS FUNCIONAIS	QUANTIDADE
Enfermeiro	02
Engenheiro	28
Engenheiro Agrônomo	19
Estatístico	02
Fiscal do Trabalho	395
Guarda	01
Identificador Datiloscópico	10
Médico	35
Médico do Trabalho	02
Médico Veterinário	11
Motorista	53
Motorista Oficial	04
Odontólogo	04
Operador de Computação	01
Pesq. Téc. Agrícolas	02
Psicólogo	01
Sociólogo	01
Técnico em Assuntos Educacionais	15
Técnico em Comunicação Social	03
Técnico de Colonização	110
Técnico de Contabilidade	50
Técnico do Planejamento	01
Telefonista	03
Telegrafista	01
Zootecnista	01
Total	1501

ANEXO II DO DECRETO Nº 99.339/90

ESTADO/ AC	NOTA
MATRÍCULA	DESENHACAO DO CARGO
1490	ANTONIO RODRIGUES KADÓR AG ATIV AGROPECUARIAS C
940052	ARLENTE OLIVEIRA VIEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO A
1150	ENILSON ROBERTO DE ARAUJO VIEIRA AGENTE DE VIGILANCIA A
1574	GILSON ERMINI DE SOUZA MOTORISTA OFICIAL A
64333	JOO LIMA DE FREITAS AG. ATIV. AGROPECUARIA
3239	JOAQUIM FREIRE DA SILVA ABENTE DE PORTARIA B
1653	JOSE DE CASTRO ROCHA AGENTE ADMINISTRATIVO B
25343	JOSE GOMES DINIS TEC. COLONIZACAO
18397	JOSE VICENTE DA SILVA MOTORISTA OFICIAL A
5679	LUIZ ALVES GOIÁRA ENGENHEIRO AGRÔNOMO
7166	HANDEL PINTO MAJACUNDI MOTORISTA OFICIAL
4342	MARIA JOSE MERY DE FREITAS DATILOGRAFO B
1736	MARIA MENDES CHAVES AGENTE ADMINISTRATIVO A
9921	MILTONO NOBATO FERREIRA PEREIRA ASSISTENTE SINDICAL A
16370	TEREZINHA DA CUNHA BROZZO AGENTE ADMINISTRATIVO B

CATEGORIAS FUNCIONAIS	QUANTIDADE
Administrador	09
Agente Administrativo	451
Agente de Atividades Agropecuárias	04
Agente Cinegrafia e Microfilmagem	01
Agente de Colocação	10
Agente de Higiene e Segurança do Trabalho	17
Agente de Portaria	47
Agente de Serviços de Engenharia	01
Agente de Telecomunicações e Elétricidade	05
Agente de Vigilância	51
Analista de Sistema	04
Arquiteto	05
Arquivista	14

Original com Defeito

12168 SECÃO I DIÁRIO OFICIAL SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN-1990

ESTADO: AM MATRÍCULA	NOME DEONIMIAÇÃO DO CARGO
0319 WILHELM AGUIAS DE SENA AGENTE ADMINISTRATIVO C	1129605 ANTONIO AUGUSTO GURCEL DO AMARAL FISCAL DO TRABALHO
ESTADO: AL MATRÍCULA NOME DEONIMIAÇÃO DO CARGO	17398 CARLOS ALBERTO DA SILVA TEC COLONIZACAO
1985 ALBERICO GOMES PITA TEC DE CONTABILIDADE S	1601 DAYSE FONSECA ALMAGRO FISCAL DO TRABALHO C
2369575 AYANU CLAUDIO PEREIRA ART-CARPINT MARCHARIA C	2015 DORIS DAY DE OLIVEIRA PESSOAL AGENTE ADMINISTRATIVO
MARIA MARIA DE SOUZA FISCAL DO TRABALHO	15770 FRANCISCO PRISCILA DA SILVA ENGENHEIRO C.
2296 BENEDITA AMARAL DA SILVA DATILÓGRAFO C	23514 FRANCISCO GUERRA RODRIGUES TEC.COLONIZACAO
2364349 CICERO JOSÉ DA NASCIMENTO AGENTE ADMINISTRATIVO S	21900 FRANCISCO SAVIO ARAUJO LEITA TEC COLONIZACAO
DALMO JATOBÁ COSTA AGENTE ADMINISTRATIVO	21961 HENRIQUE BUCIO RÉDIG-METO TEC COLONIZACAO
DEJÂNENE DE SOUZA CLÍMICO AGENTE ADMINISTRATIVO	0158 JAIME ANTONIO DORNELAS ENG AGROIND
6548 EDSON VICENTE COSTA AGENTE DE VIGILANCIA S	03556 JOEL JORGE SILVA DE OLIVEIRA TEC DE CONTABILIDADE A.
MELSA PEREIRA DO CARMO AGENTE ADMINISTRATIVO	2642613 LINDALVA VITALINO DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO S
2190369 GERALDO CAMPOS FERREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO C	1960 MAIOEL CATHARINO DOS SANTOS GOMES FISCAL DO TRABALHO
19396 ISAC BARROS SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO A	1119222 MARCELO DE SOUZA PAUXIS FISCAL DO TRABALHO S
156971382 JOSE LOPEZ DOS SANTOS AGENTE DE VIGILANCIA S	21693 MARCOS AFONSO SILVA CHAVES TECNICO EM COLONIZACAO A
6410362 JOSE RODRIGUES TENORIO AGENTE DE VIGILANCIA S	19495 NATALIEL SADINO DE ARAUJO MOTORISTA OFICIAL
5239 JOSIVAL LUCIANO DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO C	21080 ODEILTON NEI TEC.COLONIZACAO
18598 KLAUSER DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO A	19594 RAIMUNDO DA COSTA BRANDAO TEC.COLONIZACAO
909260 LUIZ ALVES DE LIMA ART ESTRUT DO METALURGICA S	21911 RAIMUNDO ALMEIDA MOREIRA FILHO TEC COLONIZACAO
1369267 MANUEL COODI DA SILVA FILHO ART ESTRUT DO METALURGICA S	2392704 RAQUEL DE PAULA MELO AGENTE ADMINISTRATIVO S
4932 MARCO ANTONIO LEAO FERREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO C	2366721 SANDRA BARROS DE NORIAS AGENTE ADMINISTRATIVO S
MARIA JOSETE DE BARROS FIBEIRO TEC DE CONTABILIDADE A	ESTADO: BR MATRÍCULA
1958 MARIA LUCIA DE PAULA REGO TEC ASSURT EDUCACIONAL C	NOME DEONIMIAÇÃO DO CARGO
MARILDA FERREIRA FREITAS TEC. ASSUNTOS EDUCACIONAIS	19436 ADA VALERIA BARRETO AGENTE ADMINISTRATIVO
27987 MARLI MORAES BENTED DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO S	194735 ADAILTON SAO PAULO DE JESUS AGENTE ADMINISTRATIVO
6456 MAURICIO FERREIRA DA MACEDO MEDICO DO TRABALHO C	19150 ANGELA MARIA MARTINS SEPULVEDA ENGENHEIRIA
2364495 HOACIR LEITE PINCHAN AGENTE ADMINISTRATIVO S	21740 ANTONIO ALVES TEIXEIRA JUNIOR TECNICO EM COLONIZACAO
2964236 NEWTON FERREIRA BASTOS AGENTE ADMINISTRATIVO S	15924 ANTONIO CARLOS ROCHA AGENTE DE VIGILANCIA
2190377 NICIA SILVA MOTA AGENTE ADMINISTRATIVO S	26418 ANTONIO CARLOS VILASBOAS LEDO TECNICO EM CONTABILIDADE
7188 NORMA PEREIRA PINTO ASSISTENTE SINDICAL S	26216 ANTONIO COSME DOS SANTOS AGENTE DE VIGILANCIA
19380 PLINIO XAVIER BISPO AGENTE ADMINISTRATIVO S	23677 ANTONIO GEMARIO LISBOA FREQUIDES TECNICO EM COLONIZACAO
2365159 ROBERTO VASCONCELOS ALVES AGENTE ADMINISTRATIVO S	3501 ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO FILHO AGENTE ADMINISTRATIVO
VICENTE FERREIRA DE LIMA AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVICOS DIVERSOS	2651 ARIOVALDO ANTUNES DA LUZ TECNICO EM COLONIZACAO
VICENTE FERREIRA DE LIMA AUX. OPERACIONAL SERV. DIVERSOS	177 CELIA SANTANA DE ARAUJO TEC CON SOCIAL
	6668 CELMA LEAL BORGES AGENTE ADMINISTRATIVO.

21748	CESARIO DOS REIS TEIXEIRA TEC EM COLONIZACAO	15804	JOSÉ CARLOS PEREIRA SILVA AGENTE DE VIGILANCIA
28933	CLARINHO FONSECA DE ALMEIDA AGENTE DE VIGILANCIA	3634	JOSÉ GABRIEL MACEDO BELTRAMO FISCAL DO TRABALHO
2663	CLAUDIVIRIO ALVES-DAS NEVES MOTORISTA	2973	JOSÉLITO BISPO CÉ MATOS TEC EM CONTABILIDADE
2997	CRISTOVÃO RODRIGUES JANTAS AGENTE DE VIGILANCIA	42830	JUAREZ DE SOUZA BRITO TEC EM COLONIZACAO
2432	DAVIS BARRETO NETO TEC EN COLONIZACAO	23069	JUSCELY DE SOUZA SAMPAIO TEC EN COLONIZACAO
19365	DAYSE JONE ARAUJO R COUVEA AGENTE ADMINISTRATIVO	7492	LICIA ASSUNCAO RIBEIRO ASSISTENTE SIMPLICIAL
3028	EDNALDO BATISTA SANTOS TEC EN COLONIZACAO	21284	LUIS ANTONIO BEVERINO BORGES TEC EN COLONIZACAO
21390	EDNALDO CARDOSO DOURADO TEC EN COLONIZACAO	3337	MARY MULLER AGENTE ADMINISTRATIVO
26720	EDSON CRUZ SILVA TEC EN COLONIZACAO	90705	MARLENE FRANCO DE SOUZA ROCHA FISCAL DO TRABALHO
2468	EDSON MIRANDA LUIZ TEC EN COLONIZACAO	21912	MAURO LUCIANI GONCALVES TEC EN COLONIZACAO
22935	ENIO BRANDAO RAMOS TEC EN COLONIZACAO	16238	MIRIAM DE ARAUJO SANTOS TEC EN COLONIZACAO
23934	ERNILSON DO NASCIMENTO VIEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO	21727	NAILSON BITTENCOURT ROTONDANO TEC EN COLONIZACAO
9381	EVANORO FAGUNDES PEREIRA MOTORISTA	2367497	NILO ALENCAR DE LIMA CONDUTOR DE MALAS
3972	EVERALDO ROCHA DE QUEIROZ ART-MECANICA	2365121	NILTON SOUZA COSTA AGENTE DE PORTARIA
23922	FLORISVALDO SEIXAS BARBOSA AGENTE DE VIGILANCIA	1990645	OTAVIO TURIMMO DANTAS MEDICO DO TRABALHO
9764	GEORGINA S DOS SANTOS MELO TELEFONISTA	9117	FEDRO FERREIRA BATISTA ENGENHEIRO DO TRABALHO
21336	GILBERTO DE OLIVEIRA BASTOS TEC EN COLONIZACAO	10458	ROBERTO ANTONIO MATOS DE ALMEIDA AGENTE ADMINISTRATIVO
19757	HELIO JOAO DOS SANTOS TEC EN COLONIZACAO	6528	ROBERTO LUIS AMARA ROCHA TEC EN COLONIZACAO
62394	HILTON ALVES BARRETO TEC EN COLONIZACAO	23901	ROHILSON SOUZA NOVAIS TEC EN COLONIZACAO
2354932	IWANILTON SOUZA LIMA FISCAL DO TRABALHO	2502	RÔSA LÍA QUINTIN DE CASTRO TEC EN COLONIZACAO
708146	JAIENE DE A GUEIROS FILHO AGENTE ADMINISTRATIVO	2700	SILVIO DE CRUZ FREIRE TEC EN COLONIZACAO
6593	JAIENE VILAS DODS BORGES AGENTE DE VIGILANCIA	7431	TAINA ALMEIDA OLIVEIRA ASSISTENTE SIMPLICIAL
2593	JAIR CARVALHO TEC EN COLONIZACAO	15857	ULMAR BIRIBA GUIMARÃES TEC EN COLONIZACAO
2440	JEFFERSON CERVANTES MATOS SAMPAIO TEC EN COLONIZACAO	ESTADO: CE MATRÍCULA: NOME DENOMINAÇÃO DO CARGO	ANTONIO CARLOS SANTOS AGENTE DE VIGILANCIA
22622	JOAO BATISTA SANTOS ENGENHEIRO ROTONHO	.0787	ALOISIO ALVES MARTINS TEC CONTABILIDADE
1933	JOAO JAGUARI DE CARVALHO FISCAL DO TRABALHO	1198923	ALVINO DA SILVA COELHO FISCAL DO TRABALHO S
6976	JORGE DE JESUS SILVA AGENTE DE VIGILANCIA	1845	ANTONIA YOLANDA REBO COELHO FISCAL DO TRABALHO S
6597	JORGE ROBERTO DOS SANTOS SACRAMENTO AGENTE DE VIGILANCIA	3440	ANTONIO CANUTO FREIRE MOTORISTA OFICIAL A
2868	JOSÉ AGRA MELO MOTORISTA	1857	ANTONIO EDUARDO FREIRE FISCAL DO TRABALHO
2932	JOSÉ ALENCAR ASSUNCAO JUNIOR TEC EN COLONIZACAO	15697	ANTONIO FERNANDO DE MENDONÇA SANTIAGO AGENTE DE VIGILANCIA A
2729	JOSÉ ANCHIETA AKURIM-CUNHA TEC EN COLONIZACAO	3597	ANTONIO COHEN MOREIRA TEC COLONIZACAO
3307	JOSÉ AMÍLIO CALAZANG FISCAL DO TRABALHO	20939	ANTONIO INAHAS L BANDEIRA TEC COLONIZACAO
19440	JOSÉ ANTONIO DA SILVA GERBASE TEC ASS EDUCACIONAIS	60137	ANTONIO LEITAO MOREIRA TEC ASSUNT EDUCACIONAIS S
2692	JOSÉ ARNALDO OLIVEIRA BRITO TEC EN COLONIZACAO		
1942	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FISCAL DO TRABALHO		

Original com Defeito

12170	SEÇÃO I	DIÁRIO OFICIAL	SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990
06235318	ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS FILHO MOTORISTA OFICIAL S	1139	JOAO BATISTA ARAGAO ARRUDA FISCAL DO TRABALHO S
2209147	AMELIA DOS SANTOS HACIEL AGENTE ADMINISTRATIVO S	3365	JOAO CARLOS PAULO TEC COLONIZACAO
1044679	BENEDITO ENRIQUE TELES ROSA AGENTE ADMINISTRATIVO S	3586	JOAO MAURICIO DA SILVA CAVALCANTE MOTORISTA OFICIAL A
5519	BRAZ DE SOUSA MAIA FISCAL DO TRABALHO C	21495	JOAQUIM VALENTIN DE M NETO TEC COLONIZACAO
2185678	CANDIDA MATOS DANTAS AGENTE ADMINISTRATIVO S	7799	JOSE ALVANIR DE ARAUJO TEC COLONIZACAO
3573	CARLOS ALBERTO DO AMARAL AGENTE DE VIGILANCIA A	3558	JOSE DANILO H E SILVA TEC COLONIZACAO
16874	CARLOS ALBERTO L DE OLIVEIRA TEC COLONIZACAO	2136377	JOSE EDILSON QUEIROGA CANTINEIRO A
3422	CARLOS CRUZ SARAIWA ENG AGROHORNO	1924187	JOSE GALVAO PRAIA ASSISTENTE JURIDICO S
9338	CARLOS HERIBERTO VIEIRA DE F MEDIEROS MEDICO DO TRABALHO A	3524	JOSE IRMILSE BRITO DE SOUSA ENG AGROHORNO
1199008	CESAR SANTIAGO REIS FISCAL DO TRABALHO S	20846	JOSE ITALO JORGE DA SILVA TEC COLONIZACAO
1554	CICERO VITORIANO DE SOUZA PES TEC AGRICOLAS	136922	JOSE MARIA VIEIRA FILHO AG ADMINISTRATIVO
21020	DARIO DE SOUSA ROCARIQUES TEC COLONIZACAO	11130	JOSE NOELIO N DE ARAUJO TEC CONTABILIDADE
7954	EMANUEL GUIMARAES SANTOS ASSISTENTE JURIDICO A	9193	JOSE ROBERTO FURTADO ARRUDA FISCAL DO TRABALHO A
2964	FABIO LIMA BANDEIRA TEC COLONIZACAO	1729	JOSE ROSALVO DE A FARIAS MOTORISTA
3581	FENELON GOMES CAVALCANTE DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO B	15394	JOSE TAVARES LEITE TEC COLONIZACAO
2138060	FRANCISCA DE PAIVA FRANCA AGENTE HIG-SEG. TRABALHO S	5017	JOSE WILTON DITU BEZERRA TEC COLONIZACAO
2654033	FRANCISCA MARIA DE VASCONCELOS RECADAS FISCAL DO TRABALHO B	5247	LEONIDAS CAVALCANTE FERNANDES ENGENHEIRO AGROHORNO
6505	FRANCISCO CARLOS XERES AG HIDRONE. SEG TRABALHO S	1315	LUIS FERIANDES BORGES NETO MEDICO DO TRABALHO C
2851928	FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA FILHO AGENTE ADMINISTRATIVO S	211427	LUIZ ARRUDA AGENTE DE PORTARIA S
35655	FRANCISCO DA CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA TEC DE CONTABILIDADE A	15034	LUIZ DAMIÃO DE M BATISTA TEC COLONIZACAO
2361725	FRANCISCO DE ASSIS GUSTAVO MOTORISTA OFICIAL C	2147917	LUIZ GUSTAVO DA COSTA AG ADMINISTRATIVO
3414	FRANCISCO GEORGE CAVALCANTE TEC DE CONTABILIDADE A	17263	MARIA ANTONIA FENNER TEC COLONIZACAO
3194	FRANCISCO JOSE PONTE ALBUQUERQUE TEC COLONIZACAO	177362	MARIA DA PENHA ARRUDA DE MATOS ASSISTENTE JURIDICO S
7155	FRANCISCO JUSTA TAVARES FISCAL DO TRABALHO C	2115304	MARIA DOLORES CAVALCANTE DE SOUZA AGENTE ADMINISTRATIVO S
3879	FRANCISCO LEITE DE FREITAS TEC COLONIZACAO	2105661	MARIA ELSA LIMA FISCAL DO TRABALHO C
3451	FRANCISCO NILVAN MARCOLINO AGENTE DE PORTARIA B	8665	MARIA ERICOLICE CARLOS FEITOSA OLIVEIRA FISCAL DO TRABALHO C
7051	FRANCISCO HUNES DE AZEVEDO IDENT DATILOSCOPICO S	16702	MARIA FATIMA C PONTE SILVA ENFERMEIRA
3914	FRANCISCO SOARES CAVALCANTE AGENTE COLCCAO S	213712	MARIA MARTA THES LOURINHO FROTA AGENTE ADMINISTRATIVO S
26652	FRANCISCO WILLON LEITE TEC COLONIZACAO	3618	MARY ILANE ADRIAN GUIMARAES TECNICO-EN COLONIZACAO A
18434	GILMARO ADOSTINHO DOS SANTOS TEC COLONIZACAO	1356	MARY RODRIGUES SANTABADA DE LIMA FISCAL DO TRABALHO S
93110	GILSEMBERO DE OLIVEIRA RODRIGUES MOTORISTA S	6134	MAISSES DOROTEA DE SOUZA DATILÓGRAFO
26155	GUSTAVO PUCCI SCHULMAN AGENTE ADMINISTRATIVO A	5466	PEDRO OLIVEIRA FILHO AGENTE DE VIGILANCIA A
3499	HELIO RODRIGUES CAMPOS TEC COLONIZACAO	5445	RAHMUNDO DIAS DANTAS TEC COLONIZACAO
6253	JACSON SARAIWA CRUZ AGENTE ADMINISTRATIVO C	30295	RAHMUNDO ELIEZIO DE SOUZA MOTORISTA
2864631	JOAO ALVES ERVEDOZA AGENTE ADMINISTRATIVO S	6747	RAHMUNDO WILSON CHAVES MARTINS MEDICO DO TRABALHO S

Original com Defeito

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

12171

15579	REGISLANE COUTO ALMEIDA AG. ADMINISTRATIVO	7356	GELIO TENORIO DE ALBUQUERQUE AG. HIGIENE SEG. TRABALHO
7703	RONILIO MAGOCHEMENAS DOS SANTOS JUNIOR AG. HIGIENE SEG. TRABALHO S	3426	GERALDO PENAIRE DA SILVA MEDICO DO TRABALHO
215576	SARA MARIA FARIA LIMA FISCAL DO TRABALHO S	4388	GUTO DE ARAUJO BARBOSA FISCAL DO TRABALHO
3528	SEBASTIÃO CIRIRIO DE OLIVEIRA TEC COLONIZACAO	10203	HELENA LOPES PENETRA DE OLIVEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO
3421	SEBASTIÃO GOMES SOARES TEC COLONIZACAO	2274461	ILTER AFONSO AG. TELECC.E ELECTRICIDADE
2197965	TEREZINHA NIYAY DE SOUSA AGENTE ADMINISTRATIVO S	2190243	IZABEL BAMBINO JANQUIES AGENTE ADMINISTRATIVO
3768	VICENTE ALVES MOREIRA TEC COLONIZACAO	1947	JOANIL VIEIRA DA CUNHA FISCAL DO TRABALHO
20660	VICENTE GOMES DE SOUSA TEC COLONIZACAO	2190285	JOAO IVO DE MORAES AGENTE ADMINISTRATIVO
3316	VICENTE TAVARES LEITE TEC COLONIZACAO	2758	JOAO LUIZ LOBO RENDUS AG. HIGIENE SEG. TRABALHO
2646	WANDERLEY CAVALCANTE PINHEIRO TEC COLONIZACAO	3586	JOAO TAVARES FILHO ENGENHEIRO
2853	WILSON CERIFER NOGINO AG. VIGILANCIA	2717	JORGE LUIZ QUEIROZ DE SOUSA AG. HIG. SEG. TRABALHO
ESTADO: ES MATRÍCULA		40211	JOSÉ GLEISER DUARTE GUERÉS ENGENHEIRO
6186	HOMER DENOMINAÇÃO DO CARGO	7058	JOSÉ TADEU BRAGA LOPES AG. HIGIENE SEG. TRABALHO
156952	ADELTON APARECIDA DOS SANTOS MOTOCISTA OFICIAL	6844	JUDITH COTRIN FISCAL DO TRABALHO
1569522	ALICE FORTES FONTENELE E LIMA AGENTE DE PORTARIA	5471	LEILA RODRIGUES DE ARAUJO AGENTE ADMINISTRATIVO
3794	ALMEIDA CARMO XAVIER PEREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO	4378	LUCIA REGINA DE OLIVEIRA MIRANDA FISCAL DO TRABALHO
4304	AMAURO CANUTO DE MELO ARQUITECTO	2190290	MANGEL HESSIAS DA CONCEICAO ARQUIVISTA
1557420	ANTONIO PINTO DE MESQUITA FISCAL DO TRABALHO	6942	MARCO AURELIO BOCCACCIO PISCITELLI MEDICO DO TRABALHO
8374	ASTROGILDO SOARES DE ARAUJO AGENTE DE VIGILANCIA	5972	MARCIARIDA MARIA ELIAS DA SILVA AGENTE DE PORTARIA
2613	AURECIR ISIDRO DAS NEVES INAKAWA CONTADOR	10056084170 MARIA BEZERRA DA SILVA LIMA AGENTE DE PORTARIA	
5694	BOLIVIA LEITE COUTINHO MEDICO	08440467522 MARIA DA CONCEICAO GUALBERTO DE BRITO AGENTE ADMINISTRATIVO	
2571	BRIGIDA FREIRE LIMA TEC. DE CONTABILIDADE	5125	MARIA DA GLORIA DOS SANTOS BITTENCOURT FISCAL DO TRABALHO
1379	CENYRA DE CAMPOS FISCAL DO TRABALHO	1000921	MARLENE DE ARAUJO SILVA ASSISTENTE JURIDICO S
4045	CIZALTA SOUZA DE ALMEIDA AGENTE ADMINISTRATIVO	9505	MAURILITO DE SANTANA FILHO FISCAL DO TRABALHO A
10973	COSME AUGUSTO REBELO DE AMORIM FISCAL DO TRABALHO	2044116	ODEMAR MEDEIROS PONTES FISCAL DO TRABALHO C
6677	DANI GONCALVES FISCAL DO TRABALHO	4966	OSVALDO CARNOVA MEDICO DO TRABALHO S
4293	DELZA BRANDAO PAULA AGENTE DE COLOCACAO	5547	PAULO DE SOUZA MOUTELLA MEDICO DO TRABALHO
6450	DIVALDO PIRES DA CUNHA ENGENHEIRO	1010733	PAULO ROBERTO FERREIRA SEMA AGENTE ADMINISTRATIVO
1577	DULCELIHDA BORGES DIJENCOURT FISCAL DO TRABALHO	6767	PETRONILIA XAVIER DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO
1190123	FLAVIA NAIARA QUEIROZ AGENTE ADMINISTRATIVO	2391944	RAIMUNDO NOGATO FROTA AGENTE ADMINISTRATIVO S
8499	FRANCISCO DOS CHAGAS OLIVEIRA FISCAL DO TRABALHO	2122399	SEBASTIAO GARCIA SILVEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO S
1054	FRANCISCO DE PAULA E OLIVEIRA FISCAL DO TRABALHO	1099941	WALTER PINTO ALVES FISCAL DO TRABALHO A
2657	FRANCISCO LIEITAO NETO DE OLIVEIRA FISCAL DO TRABALHO	ESTADO: ES MATRÍCULA	NAME DENOMINAÇÃO DO CARGO
2197967	FRANCISCO ROCHA DE LIMA AGENTE ADMINISTRATIVO	1027845	DANILO EDISON DUARTE ASSISTENTE JURIDICO
2064042	GEDEON COSTA VIEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO		

Original com Defeito

12172	SEÇÃO I	DIÁRIO OFICIAL	SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990
2247315	JULITA ADRIANIE MIRANDA AGENTE ADMINISTRATIVO	19250	LEÔNIA PINTO DA SILVA. AGENTE DE VIGILÂNCIA
12220125	LISANDRO AYRES NICOLETTI MÉDICO DO TRABALHO	6675	MARCELO LUIZ MAUAD MÉDICO DO TRABALHO
2386	LUÍZ FÉLIX DE KOSKI FISCAL DO TRABALHO		NASCIMENDO HENRÍQUE BEZERRA LEITE DATILÓGRAFO
2003874	MILTON MURAD ASSISTENTE JURÍDICO	4608000024949 NICOLAS SENA PASSOS ASSISTENTE JURÍDICO	
1805568	ALBERICO ÁVILA AGENTE ADMINISTRATIVO	7492	ONOFRE RODRIGUES DE SOUZA FISCAL DO TRABALHO
2816642	ALVARO CORREA VIEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO	3649	PAULO FERNANDO FRANCO TEC COLONIZAÇÃO
8747	ANTONIO CARLOS DE JESUS RAMOS MOTORISTA OFICIAL	1519	PAULO ROBERTO DOS SANTOS TEC COLONIZAÇÃO
9312	ANTONIO LUIZ AVELAR PAIVA FISCAL DO TRABALHO	2299	RAUL GONÇALVES GIL FISCAL DO TRABALHO
1519	ARNALDO MARTINS DE AGUIAR FISCAL DO TRABALHO	6199	SANDRO DE SOUZA AGENTE ADMINISTRATIVO
19144	CARLOS FERNANDO OLIVEIRA MORAES MOTORISTA OFICIAL	19225	SEBASTIAO CLAUDIO TEC COLONIZAÇÃO
18144	COLONHO NOGARI CASSOLI FISCAL DO TRABALHO A	7892	WANDER RODRIGUES DE OLIVEIRA IDENT DATILOSCÓPICO
19355	DANIËL ANTONIO KAISER AGENTE DE PORTARIA	26742	WILIAN SALES PINHEIRO MOTORISTA FISCAL
3687	EDISON ELIAS FISCAL DO TRABALHO		ESTADO: MA MATRÍCULA: NONE DENOMINAÇÃO DO CARGO:
3893	ELZIRIA COSTA BOTELHO AGENTE ADMINISTRATIVO	3157	ANTONIO COELHO SOARES FISCAL DO TRABALHO C.
2282	HERMINILHA DIAZATO DZELLINGER FISCAL DO TRABALHO	9985	ANTONIO LISBOA SILVA FILHO MOTORISTA OFICIAL A
2113436	JACY PIRES CARONE AGENTE ADMINISTRATIVO	9780	ANTONIO ROBERTO MELLO TORRES MOTORISTA OFICIAL
2016176	JAYME BERNARDO AGENTE ADMINISTRATIVO	2119448	BENEDITO GUIMARÃES SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO C
3394	HARNE SÉARA JORGES FISCAL DO TRABALHO	10268	DIRUTHA, ELISA CECH TEC DE CONTABILIDADE
1972982	OLIVEIR DE OLIVEIRA RIAL AGENTE ADMINISTRATIVO	2933	CACILDA MOTA PINTO MOREIRA TEC DE CONTABILIDADE S
2366441	RUBENS CARLOS RAMOS AUX OF SERV-DIVISOS	4336	CARLITO ARAUJO SILVA MOTORISTA OFICIAL C
2016197	SEBASTIÃO CHAMAO AGENTE ADMINISTRATIVO	7222	EDIMAR BARROS DA SILVA IDENT DATILOSCÓPICO S
4103	WALKIRIA RAMALHO TAVARES OLIVEIRA SOCIOLOGO	9115	EDUARDO JORGE FIALHO ADALBA MÉDICO DO TRABALHO A
72064454	WILSON PEIXOTO MONTEIRO ECONOMISTA	9776	ELI DOS SANTOS MEDEIROS FISCAL DO TRABALHO A
ESTADO: GO MATRÍCULA	HOME DENOMINAÇÃO DO CARGO	1070	HELIO COELHO DA SILVA FISCAL DO TRABALHO S
21764	ADENIR ROCHA CANDIDO TEC COLONIZAÇÃO	2010522	JONO BÓSCO FURTADO AGENTE ADMINISTRATIVO S
49293	ANTONIO DÓVIZETE JÚO ART DE MECÂNICA	2119341	JOAQUIM SANTANA KUNIZ AGENTE ADMINISTRATIVO S
18249	ANTONIO HAURO DA SILVA TEC COLONIZAÇÃO	4985	JOSE ANDRE DE MESQUITA MOTORISTA OFICIAL C
50238116	CIRÍACO FERREIRA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO		JOSE DE ANCHIETA DE FREITAS LOPES AGENTE DE COLIGAÇÃO
3889	DALCY ALVES FERREIRA TEC COLONIZAÇÃO	9274	JOSE DE RUBEM PINTO FILHO AGENTE ADMINISTRATIVO
23364	EDINHOLON RODRIGUES BARROSO TEC COLONIZAÇÃO	9275	JOSE MARIA DINIZ AGENTE ADMINISTRATIVO C
9407	ELEUSITA BATISTA RANGEL DATILÓGRAFO	1119911	JOSE SANTOS VILELA AGENTE ADMINISTRATIVO S
3940	JIDEAO JOSE VIEIRA TEC COLONIZAÇÃO	5771	LUIZ CARLOS TAVARES COSTA ARAUJO AGENTE ADMINISTRATIVO
10574	JOSE AGONILO DORGES DA FONSECA TEC DE COLONIZAÇÃO	7493	MARIA ALICE DE AZEVEDO VERA AGENTE ADMINISTRATIVO S
111256	JOSE DE ASSIS DRUMOND ASSISTENTE JURÍDICO	6168	MARIA APARECIDA MELO TELEFONISTA
9989	KATIA APARECIDA DE FARIA AGENTE DE PORTARIA	9879	MARIA BENEDITA MENEVEO AGENTE DE PORTARIA A

Original com Defeito

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SECÃO I

12173

5912	MARIA DAS CANDEIAS MAIA AGENTE DE PORTARIA A	232524	AUGUSTO DE FAIA AGENTE ADMINISTRATIVO S
5909	MARIA JOSE COSTA DE SOUSA AGENTE DE PORTARIA	4752	BENEDITO CARLOS CARINA JEC COLONIZACAO S
4280	MARIA LUZENIR DA MASCIMENTO MACHADO AGENTE ADMINISTRATIVO A	2361324	BENEDITO FRANCISCO SILVA TEC DE CONTABILIDADE S
7652	MAURO SERGIO AMARAL SANTOS TÉCNICO DATILÓGRAFO A	691	CARLOS ALBERTO DIAS BENTO ECONOMISTA C
6793	ORCENIR JOSE DA PAZ FURTADO AGENTE ADMINISTRATIVO A	2267	CECILIA FERREIRA DA SILVA FISCAL DO TRABALHO C
6602	WALTER CEZAR DIAS FIGUEIREDO DATILÓGRAFO A	1575	CERILIA LIMA DO CRISTO FISCAL DO TRABALHO S
9978	VANDERLEI HOCO NICLOS AGENTE ADMINISTRATIVO A	21619382	CELY ALVES DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO S
ESTADO: MG	MATRÍCULA: N/011	5396	CESAR EDECILIO DE JESUS MACHADO AGENTE ADMINISTRATIVO C
	DENOMINAÇÃO DO CARGO	6707	CESAR DE OLIVEIRA MÉDICO DO TRABALHO A
2156766	ADRIANA DE LOURDES TÓTIAS AGENTE ADMINISTRATIVO S	9134	CLÉCIENNE SOUZA RODRIGUES AGENTE ADMINISTRATIVO A
19955	ADAIR DE SOUZA SILVEIRA TEC DE CONTABILIDADE A	2292	CLÉSISON PEDRO DA SILVA FISCAL DO TRABALHO C
	ADAIR JOSE SILVEIRA TEC DE CONTABILIDADE A	2302549	DARCY REINALDO LIMPI AGENTE ADMINISTRATIVO S
2381405	ADELIA ALKMIN PACHECO AGENTE ADMINISTRATIVO S	1084620	DELCIO PISSOLATI FISCAL DO TRABALHO B
	ADELSON WANDER SILVA AGENTE DE VIGILÂNCIA A	2093297	DIDIMO OTAVIANO DE ARRUDA AGENTE ADMINISTRATIVO S
4959	ADILSON SILVA FREIRE AGENTE ADMINISTRATIVO A	1966934	DIRCE CAMPOS RODRIGUES AGENTE ADMINISTRATIVO S
1023884	AFRANIO VIANA DE SOUZA FISCAL DO TRABALHO S	1604648	DURVAL ALVARES DE SOUZA FILHO AGENTE ADMINISTRATIVO S
2113585	ALDO ROBES CAIXEIRO A	5698	DYRCE MARIA VILLELA VIEIRA FISCAL DO TRABALHO C
2082317	ALCIDES FERREIRA DO AMARAL AGENTE ADMINISTRATIVO S	2237984	ELDIO STEPHANI AGENTE ADMINISTRATIVO S
2070789	ALTAIR GONCALVES DA ENCARNACAO AGENTE ADMINISTRATIVO S	2127957	ELIO ERMINIO FACCION AGENTE ADMINISTRATIVO C
2381317	ALVARO CORREA CAPOS AGENTE ADMINISTRATIVO S	7325	ELIZABETH MARIA DE VASCONCELOS FISCAL DO TRABALHO B
1583633	ANA DA COSTA VIEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO C	2324208	ELY BONIFACIO SILVERIO CONDUTOR DE MALAS A
9872	ANA ELOINA MARTINS DO PINHO AGENTE ADMINISTRATIVO A	2332166	ÉLYSEU DE SOUZA GUERRA AGENTE ADMINISTRATIVO S
2010	ANDREA ANDRADE RIBEIRO AGENTE ADMINISTRATIVO	15449	ENY CUNHA AGENTE ADMINISTRATIVO B
3829	ANILDA COVITTO MATIAS AGENTE ADMINISTRATIVO S	2190108	EULALIA GONCALVES PEREIRA DE SOUZA TEC DE CONTABILIDADE A
2670089	ANNA ALVES VIOTTI AGENTE ADMINISTRATIVO S	1953065	EVERALDINO DE OLIVEIRA FISCAL DO TRABALHO B
2190105	ANNE PINTO DE OLIVEIRA FISCAL DO TRABALHO C	2190173	FLAVIO LEMOS AGENTE ADMINISTRATIVO S
275057	ANTONIA TAMES CONTIJO AUX DE SERV DIVERSOS C	6705	FLAVIO LUCIO DE ANDRADE ENGENHEIRO C
0924674	ANTONIO JOSE AMORIM AGENTE ADMINISTRATIVO B	9165	FRANCISCO DE ASSIS DA ROCHA MEDICO DO TRABALHO A
2198603	ARTCIO CASSIHIRIO DE PAULÁ CONDUTOR DE MALAS A	9967	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PINTO FISCAL DO TRABALHO B
1537	ANTONIO CELIO HENRIQUES CANHONICO FISCAL DO TRABALHO S	224754	FRANKLIN SILVA GONCALVES AGENTE ADMINISTRATIVO S
2392513	ANTONIO CELSO TAMEIRAO MOTORISTA OFICIAL S	1177774	GARIBOLDI LEAL DA SILVA ESTATÍSTICO S
1023485	ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO TEC DE CONTABILIDADE S	3064506	GENI ABDOALHIA FISCAL DO TRABALHO
2978706	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA AGENTE ADMINISTRATIVO S	209153	GERALDA BATISTA ROCHA AGENTE ADMINISTRATIVO S
7774	ANTONIO LOURENCO CRISPIM AGENTE ADMINISTRATIVO A	24503626	GERALDO ALVES SIMOES AGENTE ADMINISTRATIVO S
2372071	ANTONIO MANOEL PEREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO S		
1595	ANTONIO SANTA CRUZ CALVARIO FISCAL DO TRABALHO S		

Original com Defeito

12174	SECÃO I	DIÁRIO OFICIAL	SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990
	2328151	GERALDO GONCALVES TOSTES FISCAL DO TRABALHO B	42900 JOSE ALEXANDRE AGENTE ADMINISTRATIVO S
	2962943	GERALDO SARMENTO ARAGAO FISCAL DO TRABALHO C	2288 JOSE ALFONSO SIUVE DE OLIVEIRA FISCAL DO TRABALHO S
	3401636	GETULIO FERREIRA FURTADO ENGENHEIRO A	3043 JOSE ANTONIO DA SILVA AGENTE DE VIGILANCIA S
	2600975	GILBERTO DUMONT FISCAL DO TRABALHO S	3722 JOSE ANTONIO ROSA FISCAL DO TRABALHO C
	3199	BLAUCELI MARIA FANTONI ENGENHEIRO A	7155 JOSE EUZEBIO NETTO ENGENHEIRO A
	24726740	GUILHERMINO MOTTA RAMALHO AGENTE ADMINISTRATIVO S	1646 JOSE FERREIRA MATA FISCAL DO TRABALHO S
	8921	HELIO DA SILVA XAVIER FISCAL DO TRABALHO A	2081696 JOSE FRANCISCO DE PAULA TOSTES AGENTE ADMINISTRATIVO C
	2078794	HELIO FERRARI AGENTE ADMINISTRATIVO S	1953765 JOSE GLADSTONE MALHEIRA CAMARA AGENTE ADMINISTRATIVO S
	7331	HENRIQUE NOMINATO ASSISTENTE SINDICAL S	8935 JOSE GONCALVES GOUART FISCAL DO TRABALHO S
	3936	HERCILIO FRANCISCO DOS SANTOS ART DE MEDICINA C	2019597 JOSE GUERES QUEHLAS AGENTE ADMINISTRATIVO S
	9112	HILARIO DE FARIA GROSSI MEDICO DO TRABALHO A	2294 JOSE HOMER DE REZENDE FISCAL DO TRABALHO S
	2190105	IGNEZ ROCHA DE OLIVEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO S	2325133 JOSE LOPEZ XAVIER AGENTE ADMINISTRATIVO S
	2190146	IRINEU DA COSTA SAMPAIO FISCAL DO TRABALHO S	2070754 JOSE LUCIANO MONTINI AGENTE ADMINISTRATIVO S
	1681	IRINEU RODRIGUES DA SILVA FISCAL DO TRABALHO C	2302079 JOSE LUIZ MOREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO S
		IRMA MACHADO DE ALMEIDA AGENTE ADMINISTRATIVO S	1515059 JOSE MOREIRA DA SILVA AO TELE E-ELETRECIDADE S
	2346	IRONI MARTINS DE SAMPAIO FISCAL DO TRABALHO S	2247044 JOSE NOLASCO BITTENCOURT AGENTE ADMINISTRATIVO S
	6642	ITANAR DE SOUZA ENGENHEIRO C	2225 JOSE ROTNER POLISSEMI FISCAL DO TRABALHO S
	23730401	IVAN BARBABELLA FISCAL DO TRABALHO B	2190149 JOSE TIBURICA FILHO AGENTE ADMINISTRATIVO B
	9153	IVON THEO VALADARES DE PAULA ENGENHEIRO A	7789 JOSE VIANA FISCAL DO TRABALHO B
	2032333	JAIENE RODRIGUES AGENTE ADMINISTRATIVO S	2373111 JOSEPH CADDEVILLE AGENTE ADMINISTRATIVO S
	2002213	JANOT MOREIRA DO NASCIMENTO AO TELE E ELETRECIDADE S	8924 JUDITE PAIVA DO BEM FISCAL DO TRABALHO A
	122920747	JARBAS TARCINO DA SILVA NUX OP SERV DIVERSOS S	1305119 JUVENTAL MARTINS DE ARAUJO AGENTE ADMINISTRATIVO S
	6969	JESUS ANTONIO DE ASSIS. MEDICO C	9452 JUVERCIO GONCALVES DE JORIAS MEDICO S
	2190125	JOAO ALBERTO BARROSO AGENTE ADMINISTRATIVO S	6387 KATIA NOVAES SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO C
	1445644	JOAO BENTO DA SILVA FISCAL DO TRABALHO C	4561 LACY PEDROSA DE MACEDO FISCAL DO TRABALHO S
	1612	JOAO COELHO FRAZAO DE BARROS FISCAL DO TRABALHO S	1645 LEA GOMES DO CARMO FISCAL DO TRABALHO S
	6533	JOAO EURIPIDES SABINO ENGENHEIRO S	000007 LEDA MARIA RANDY HOUTINHO AGENTE ADMINISTRATIVO C
	1004621	JOAO GABRIEL CARDOZO FISCAL DO TRABALHO B	6985 LEONARDO GOMES CONSENZA MEDICO DO TRABALHO C
		JOAO HASSANIL FISCAL DO TRABALHO	1639 LIGIA MARIA DE REZENDE FISCAL DO TRABALHO S
	2329	JOAO ROBERTO MACHADO FISCAL DO TRABALHO S	2307 LINDBERG HASTENREITER CAMPOS DE REZENDE FISCAL DO TRABALHO C
	91079355	JOAO SIMPLICIO ALVES DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO S	21015014 LOURIVAL PEREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO S
	2302557	JOAQUIM BERNARDO FILHO AGENTE ADMINISTRATIVO S	6962 LOURIVAL RODRIGUES CLOVES AGENTE DE VIGILANCIA S
	7824	JOAQUIM DORIVAL PEREIRA ENGENHEIRO S	2373442 LUCY VIANA SANTOS AGENTE DE PORTARIA S
	6299	JOAQUIM ELECIO DE CARVALHO FISCAL DO TRABALHO B	6925 LUIZ GOMES DE OLIVEIRA CHAVES MEDICO DO TRABALHO C
	2323	JOSE ABIDIAS OLIVEIRA DE BRITO FISCAL DO TRABALHO C	2076887 MARGARIDA TELES AGENTE ADMINISTRATIVO S

Original com Defeito

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

12175

6337	MARCO ANTONIO MACHADO DA SILVA CRIGEINHO C	134513	ORLANDO ANTONIO DE ABREU AGENTE ADMINISTRATIVO S
10799	MARCO AURELIO TAVARES TECNICO EM COLONIZACAO A	2017903	OSWALDO ALVES GARCIA AGENTE ADMINISTRATIVO S
9413	MARCOLINHO DE KIRANDA CUNHA FISCAL DO TRABALHO A	1954623	PAULO ELVIO CIO BELEN MEDICO DO TRABALHO S
1569	MARIA DA CONCEICAO LADEIRA DE OLIVEIRA FISCAL DO TRABALHO S	1041547	PAULO EPICIO COUTINHO AGENTE ADMINISTRATIVO S
1954142	MARIA DA GLORIA PINTO DA ROCHA AGENTE ADMINISTRATIVO	4300	PAULO GONCALVES DE MELO FISCAL DO TRABALHO C
2976	MARIA DAS GRACIAS FONSECA ZERLOTINI TEC DE CONTABILIDADE	6671	PEDRO LUCIO TAVARES RAMOS MEDICO DO TRABALHO C
	MARIA DO CARMO PEREIRA TEC DE CONTABILIDADE	3992473	PERPETUA SOCORRO ASSIS AGENTE ADMINISTRATIVO S
2183347	MARIA GILDA LANGKAMMER DOS SANTOS AUX ASSUNT EDUCACIONAIS	6681	RAINHOLDES DOS SANTOS ADMINISTRADOR A
245216903	MARIA JOSE DE AGUIAR AGENTE ADMINISTRATIVO S	09204935	REGINA CELTA PIMENTA TEC DE CONTABILIDADE A
3066	MARIA LUCIA DE SOUZA FERREIRA FISCAL DO TRABALHO C	2391499	RENATO GERALDO DE LELIS AGENTE ADMINISTRATIVO S
1598	MARIA LUCIA DOS SANTOS MIRANDA FISCAL DO TRABALHO S	6745	RICARDO DANASCHERI DA ROCHE MEDICO DO TRABALHO A
2373683	MARIA SIQUEIRA COSTA AGENTE ADMINISTRATIVO S	3447	RICCIOTTI PIANA FILHO MEDICO DO TRABALHO C
9260	MARIA VIRGINIA ESTOLANO BROSSI FISCAL DO TRABALHO A	6702	RITA CONCEICAO GOMES DA SILVA TEC.ASSUNTOS EDUC.
7042	MARILDA CONCEICAO RODRIGUES ASSISTENTE SINDICAL S	8422	RODRIGO JORO PFEILSTICKER AGENTE ADMINISTRATIVO C
2183349	MARINETE PEREIRA REIS AUX ASSUNT EDUCACIONAIS S	8911322	ROSALINA VALE DA SILVA REIS AGENTE ADMINISTRATIVO A
47200378	MARIO LUCIO FERREIRA DE MELO OTORISTA OFICIAL	2382531	RUBENS DE SOUZA LODO AGENTE DE PORTARIA S
7042	MARIO ROBERTO DE SOUZA SANTIAGO FISCAL DO TRABALHO A	2290	RUY BARBOSA FIGUEIREDO FISCAL DO TRABALHO S
25324527	MARIKE CARMELINA TOLLENDAL ALVARENGA AGENTE ADMINISTRATIVO S	3453	RUY DE CASTRO NELLO MEDICO DO TRABALHO S
	MAURO BORGES DE REZENDE FISCAL DO TRABALHO	2553	SANDRA DE LASTO NEGRUTA FISCAL DO TRABALHO C
4600	MARIMIMA AUGUSTA GOMES MEMBRI FISCAL DO TRABALHO S	2002467	SEbastiao ELLIO DE HORANIS AGENTE ADMINISTRATIVO S
	MILTON SOUZA LIMA DITILÓGRAFO A	21020924	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO S
	MOACIR ANTONIO LOPES AGENTE DE PORTARIA A	2285	SEBASTIAO ISTOQUE PINTO FISCAL DO TRABALHO C
2267725	MOACIR CARVALHO AGENTE ADMINISTRATIVO S	5109	SEBASTIAO LUIZ PEREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO C
2073094	MOACIR TEIXEIRA AG. PORTARIA		SEBASTIAO TEODORO AUX. OP. BERV. DIVERSOS
2373117	MOISES HEITO CARDOSO AGENTE ADMINISTRATIVO S		SILAS GUERSON AG. ATIV. ACROPECUARIA
2210092	MATANAHES FERREIRA DA CUNHA AGENTE DE PORTARIA S	1627	SIRLEY ALVES AFFONSO FISCAL DO TRABALHO S
2032555	NEUZA DA SILVA CAMPOS FISCAL DO TRABALHO S	2032171	STERE SOARES DE ARAUJO AGENTE ADMINISTRATIVO S
5105	NILCE BATISTA ROCHA ASSISTENTE SINDICAL S	2081344	TARCISO DE BARROS FAGUNDES AGENTE ADMINISTRATIVO S
2073755	NILDO RODRIGUES ASVELO AGENTE ADMINISTRATIVO S		VALERIA NEPOMUCENO CONTADOR
6579	NILTON SANTOS INACIMENTO FISCAL DO TRABALHO A	6032	VALQUIRIA MAGNOLIA SILVA MANHAES TEC DE CONTABILIDADE A
5245	NILZA ALVES DURAES PEREIRU TEC DE CONTABILIDADE S	2373429	VICENTE DE JESUS CUNHA AGENTE ADMINISTRATIVO S
475107	NILZA MARIA CAVALARI PINTO TEC DE CONTABILIDADE S	2382483	VICENTE SOARES AGENTE ADMINISTRATIVO S
2047546	ODILON HENDES DE CARVALHO AGENTE ADMINISTRATIVO C	24521932	WALDEMAR ULIAC DOS ANJOS AG.TELECI. ELECTRICIDADE S
2239509	ODILON PINTO RIBEIRO AG. ADMINISTRATIVO	24498386	WALDEMAR VENTURAS FISCAL DO TRABALHO B
5115	OLIVIA APARECIDA COSTA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO C	6992	HALDIVIA QUEIROZ DE CARVALHO MEDICO DO TRABALHO C

Original com Defeito

12176

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

			ESTADO: PA MATRÍCULA NOME DENOMINAÇÃO DO CARGO
2362536	WALTER CAGNÃO LE CASTRO AGENTE ADMINISTRATIVO S		
1199661	WALTER JOSE DO ANCHIETA ROSA AGENTE ADMINISTRATIVO S	7154	AFONSO MARIO SOARES DE BARROS AG HIGIENE SEC TRABALHO S
2225144	MARIA LUCIA MENDES AGENTE ADMINISTRATIVO S	19879	ALCIBIR LIMA COSTA TEC DE CONTABILIDADE A
1853779	ZALERI MENESES ADENTE ADMINISTRATIVO S	14389	ALEXANDRE COSME DE MENESES MOTORISTA OFICIAL A
23018399	ZENIDIA CARDOSO ARQUIVISTA A	5028	ANTONIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA AGENTE ADMINISTRATIVO
ESTADO: MG MATRÍCULA	NOME DENOMINAÇÃO DO CARGO	22197	ANTONIO JOSE PORFIRIO DE OLIVEIRA TEC DE CONTABILIDADE A
8772	ADOLFO JOSE DE AGUIANO AGENTE DE VIGILANCIA S		CARLOS MARQUES PESSOA AGENTE ADMINISTRATIVO
5444983	ALVARINO COVITINHO AGENTE ADMINISTRATIVO S	19682	CRISTINA MORES DE SOUZA DATILÓGRAFO A
2381917	EDILHED DE FIGUEIREDO VITACIO AGENTE ADMINISTRATIVO S		DINALM MENDES DA SILVA AGENTE DE PORTARIA
1952	ERCILIO JOSE DE LIMA FISCAL DO TRABALHO S	2159587	FERNANDO GOMES AGENTE ADMINISTRATIVO S
42381914	HORIZONTINO DA CONCEICAO AGENTE ADMINISTRATIVO S	7015	FIRMINO JOSE DA SILVA LEAO AG HIGIENE SEC. TRABALHO S
18257	JERONYMO IVO DA CUNHA FISCAL DO TRABALHO A		FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA MOTORISTA OFICIAL
6783	JOSE ANTONIO PEREIRA FISCAL DO TRABALHO B	9442	FREDE SOUZA DA SILVEIRA FISCAL DO TRABALHO A
2301991	LIDIO PEREIRA SANTANA MOTORISTA OFICIAL C	67305	HENRIQUE VIEIRRA DE MORAES MOTORISTA OFICIAL
15004851	WILTON PEREIRA DE MACEDO AGENTE ADMINISTRATIVO C	9445	ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA FISCAL DO TRABALHO
62697457	MAIZ SOARES DA CRUZ ADENTE ADMINISTRATIVO C	213273	JCEL SANTANA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO S
01621556	NELSON VIEIRA LOPEZ FISCAL DO TRABALHO C	47567	JCRE CARLOS DE MORAIS SANTOS AGENTE DE PORTARIA B
02381921	ORIVALDO FIGUEIREDO DE SIQUEIRA ADENTE ADMINISTRATIVO C	67515	MARIA DE NAZARE DA SILVA BRITO DATILÓGRAFO A
32493549	OSVALDO FERRAZ ALVES ADENTE ADMINISTRATIVO S	16345	MARIA DA NAZARE PROTASIO BOTELHO AGENTE ADMINISTRATIVO B
56449574	REGENS RAMOS DOS SANTOS ADENTE DE PORTARIA S	10458	MARIA FRANCINEIDE LEAL BARRETO AGENTE ADMINISTRATIVO A
3773	REGASTRO DANTERI FISCAL DO TRABALHO C	7547	HELVILDO JOSE FERRAZ ALVES AGENTE ADMINISTRATIVO C
022381904	VALDEMAR UMBROSA DE SOUZA ADENTE DE PORTARIA S	17169	RAIMUNDO ANDERSON DA SILVA ADENTE DE VIGILANCIA A
1928	VALDIR SOARES DE MOURA ADENTE ADMINISTRATIVO A	67428	RAIMUNDO CONCALVES GUIMARAES FREITRES ART. DE MECANICA A
ESTADO: MT MATRÍCULA	NOME DENOMINAÇÃO DO CARGO	04337	RAIMUNDO NOVATO DA SILVA MOTORISTA OFICIAL C
160262656104	RENIL DE ARRUDA CONTADOR	69483	RAIMUNDO PEDRO PINTO MOTORISTA OFICIAL C
168175948474	ARLINDO EVANGELISTA PIRES FISCAL DO TRABALHO	4136	SATURNINO MAGCIAMENTO MOTORISTA OFICIAL C
1064203651	SERGICIO LUIZ DE AMORIM FISCAL DO TRABALHO	90900-030	SEBASTIAGO GOMES DA SILVA ADENTE DE PORTARIA S
104244773910	CARLOS ROBERTO SBIZERRA TEC DE COLUNIZACAO	18457	VALDENI DA SILVA NORDE ADENTE ADMINISTRATIVO A
17022430223	CAROLINO AIRES COSTA FISCAL DO TRABALHO	18947	WERNER MARIO JARD DE OLIVEIRA DATILÓGRAFO A
	ELEUSITA BATISTA RANCEL DATILÓGRAFO	ES16001 FU MATRÍCULA	NOME DENOMINAÇÃO DO CARGO
1663646254	JACYRA DA COSTA BALLES SANTANA FISCAL DO TRABALHO	2064112	AECIO LEAL FREIRE ADENTE ADMINISTRATIVO S
10003959856040	MARQUES FONTES AUX. OP. SERV. DIVERSOS	1931648	ALBERTINO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FISCAL DO TRABALHO
1003193283	CHARIA JOSE TAGUES SALDANHA ENFERMEIRO	2152166	ALCIDES RAMOS DE ANDRADE ADENTE ADMINISTRATIVO
1001370045	MARIA MONTEIRO DA SILVA FISCAL DO TRABALHO	102996	ANTONIA MARQUES DA SILVA AUX ENFERMEIRO
10017638566	VICENTE BENEDITO PINTO FISCAL DO TRABALHO		

Original com Defeito

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

12177

103697	ANTONIO FELIX DA SILVA MOTORISTA OFICIAL	472336	WALTER LICINIO SOUTO BRANDAO AGENTE ADMINISTRATIVO
216945	CERES SIDOU RANIERES AGENTE ADMINISTRATIVO S	2064103	WALTER PINHEIRAL CHAVES AGENTE ADMINISTRATIVO
3205	FRANCISCO DE MORAES LIMA FISCAL DO TRABALHO	2064109	ZITA VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO
113928	HELIO DE LUCENA FERNANDES AG ADMINISTRATIVO	ESTADO: PE MATRÍCULA: -NONE-	DENOMINAÇÃO DO CARGO
111116	HENRIQUE FRANCISCO M TAVARES ODONTOLOGO	100176209357MAURO ALFREDO DE SENNA AGENTE ADMINISTRATIVO	
2139319	IRZEMAR SOORDENTINO COSENTINO PAIVA AGENTE ADMINISTRATIVO	100176209357MANTONIO DA COSTA REVERO AGENTE ADMINISTRATIVO	
9-09	JAIRO ARANHA BARBOSA FISCAL DO TRABALHO	1702407389CARLOS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO AGENTE ADMINISTRATIVO	
4733	JOSE ALMEIDA DE C LIMA AG VIGILANCIA	170119591055CLAUDIO HONORIO DE ALBUQUERQUE MEDICO DO TRABALHO	
3334	JOSE BRANQUIINHO PIMENTERO FISCAL DO TRABALHO	193296920416ERIVALDO GUIMARAES ARAUJO AG. HIGIENE SEC. TRABALHO	
13169745	JOSE DA GUIA PACIFICO AUX OP SERV DIVERSOS	1005281029PDJALMA SOARES DE LIMA AGENTE ADMINISTRATIVO	
9854	JOSE PEREIRA DE MELO FILHO MOTORISTA OFICIAL	17024137829EDMILSON VIEIRA DA MOTA ART. DE MECANICA	
21026997	JOSÉFA CRISPIM DE AZEVEDO AGENTE ADMINISTRATIVO	1001762100SEVANDRO AFONSO DE MELO AGENTE ADMINISTRATIVO	
5161	JOSELENA ALVES DA SILVA AGENTE DE PORTARIA	120316592555FLIGER DA SILVA MATOS PIRES ASSISTENTE SINDICAL	
18578	JYANILSON ALVES DE CARVALHO AGENTE DE VIGILANCIA	1005956924FRANCISCO LUIZ DE CARVALHO BRANCO MOTORISTA OFICIAL	
1009591	LUIZ GONZAGA LEMOS DE SOUZA AGENTE ADMINISTRATIVO	100176247911HALDO BARROS DA SILVA SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO	
2383335	MANOEL CARVALHO DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO	100196600622JEDSON LOPES DA SILVA IDENT. DATILOSCOPICO	
2064967	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO	10017621736JOAO ALVES CORREA ARAUJO AGENTE ADMINISTRATIVO	
2064113	MARIA LUIZA MACHADO DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO	14397988019JANO GOMES DARETTO AGENTE DE VIGILANCIA	
2064086	MARIA NATALICE SANTOS RODRIGUES AGENTE ADMINISTRATIVO	10471430864JOSE ADRIACIO DA SILVA MOTORISTA OFICIAL	
19212	HECI LACERDA PORFIRIO DE SOUSA IDENT. DATILOSCOPICO	17024074822JOSE ALBERTO VENANCIO WANDERLEY AGENTE ADMINISTRATIVO	
2064999	MILSON SIQUEIRA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO	10015043154JOSE JOVELINO CARNEIRO DA SILVA AGENTE DE PORTARIA	
2064977	NORMANDO BEZERRA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO	17024137307JOSE TORRES NETO MOTORISTA OFICIAL	
2298433	ORLANDO PAES BARRETO AGENTE ADMINISTRATIVO	10015708420LEONILDO NUNES DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO	
1003817	OTAVIO RODRIGUES DA SILVA FISCAL DO TRABALHO	170008515011LUIZ ANTONIO CORREIA BRAGA FISCAL DO TRABALHO	
131779	OTONIEL DE FIGUEIREDO MELO AG ADMINISTRATIVO	10017622570LULIZ HERMINITO DA SILVA AGENTE DE PORTARIA	
5	RENAN GOMES BARRETO PSICOLOGO	17015257745HAGNO RONEL TEIXEIRA DE SOUZA MOTORISTA OFICIAL	
4486	RENIILDA LUNA E SILVA FISCAL DO TRABALHO	10780570692MARGARIDA MARIA FERREIRA DE LIMA DATILÓGRAFO	
2621	RINALDO HUMPHREY DE LIMA MOTORISTA OFICIAL	12970826116HANIRA CRISTINA WARBOSCA CATAO ENGENHEIRO	
2064896	ROCHELANE RODRIGUES DE SOUZA AGENTE ADMINISTRATIVO	12022040307SILVIA GUSMÃO RAMOS AGENTE ADMINISTRATIVO	
4483	ROSILENE LIRA AMORIM FISCAL DO TRABALHO	10662680307SILVY CONCEICAO P. S. TORRES DATILÓGRAFO	
	SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS TECNICO DE CONTABILIDADE	17013169462VICENTE ALBUQUERQUE NETO AGENTE DE VIGILANCIA	
3294	THELMA CALDAS CAVALCANTI FISCAL DO TRABALHO	ESTADO: PI MATRÍCULA: -NONE-	DENOMINAÇÃO DO CARGO
1003458	VALDERICE LEITE DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO	1523684 AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO FISCAL DO TRABALHO	
2278728	VALDEMAR TOMAZ DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO	09340 ANTONIO CARLOS VIEIRA LIMA MOTORISTA OFICIAL	
2064986	WALDETE PINHEIRAL CHAVES FISCAL DO TRABALHO		

Original com Defeito

12178 SEÇÃO I DIÁRIO OFICIAL SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

07192	GENCIO BARROS ALVES AGENTE EN COLONIZACAO	1961	HAZAEL NOVES DE CAMARGO FISCAL DO TRABALHO S
65986	BERNARDO BORGES DOS SANTOS JUNIOR AGENTE ADMINISTRATIVO	213	JILDA VIEIRA PEREIRA MEDICO DO TRABALHO C
2251973	DALMA PEREIRA NUNES AD. SERV. DE ENGENHARIA	4615	JIRAN SILVEIRA FISCAL DO TRABALHO C
	EDILSON NEVES AGENTE DE VIGILANCIA	2196462	JAREC DELLA BIANCA LOBO AGENTE ADMINISTRATIVO S
	EMANUEL MAZZA DE CASTRO AGENTE ADMINISTRATIVO	2197037	JOGO BELMIR DOS SANTOS FISCAL DO TRABALHO C
07253	ENOI CORREA BOMA AGENTE ADMINISTRATIVO	2196437	JOSA MARIA MELLER AGENTE ADMINISTRATIVO S
18580754	ESDRAS MIRANDA CASTRO AGENTE ADMINISTRATIVO	2247731	JOAQUIM FERNANDES AGENTE ADMINISTRATIVO S
07265	FLAVIO BOMA ANDRADE AGENTE ADMINISTRATIVO	2196474	JOSE LOPES DE OLIVEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO S
	FRANCISCA ANDRADE SOARES AGENTE ADMINISTRATIVO		JOSE NICACIO DOS SANTOS TECNICO DE CONTABILIDADE
	GONCALO BARBOSA DE SOUZA AKT DE MECANICA	1941180	LIDIA HOB RIBEIRO TEC DE CONTABILIDADE S
2094745	JARA BATISTA RODRIGUES DE ARAUJO AGENTE ADMINISTRATIVO	2196473	MARIO NUNES FILHO FISCAL DO TRABALHO C
	JOSE BORGES DA COSTA AGENTE DE VIGILANCIA	2167	MARIO TOYOSHIMA FISCAL DO TRABALHO S
	JOSE MARTINHO RIBEIRO PAES TECNICO DE CONTABILIDADE	1751777	MARYA FERRO FISCAL DO TRABALHO S
	JOSE GUETROZ DO AMARAL AGENTE ADMINISTRATIVO	2189556	ORLANDO XAVIER EA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO S
	JOSE RODRIGUES NETO AGENTE DE VIGILANCIA	2135085	PAULO REZENDE DE CARVALHO AGENTE ADMINISTRATIVO S
	JURACIR DE SOUSA PAES TECNICO DE CONTABILIDADE		RAIMUNDO FERREIRA MOTORISTA OFICIAL
2381386	LEONEL FERREIRA LIMA AGENTE ADMINISTRATIVO	1972847	RUI JOAO DOS SANTOS ADMINISTRADOR C
	MARIA DE DEUS CARVALHO FERREIRA LIMA FISCAL DO TRABALHO		SCYLAS PEDROSO MOTORISTA OFICIAL
	MARIA VALDILINE MARQUES DE SOUSA AGENTE DE PORTARIA		SEVERINO FRANCISCO DA SILVA AGENTE DE VIGILANCIA
	MILTON SANTANA ARTIFICE DE ELET E COMUNICACOES	9390	TANTA APARECIDA DE OLIVEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO A
09216	RAHMUNDO GOMES DE OLIVEIRA TEC. COLONIZACAO		VERA LUCIA VENDRAMULUO BERNARDELLI AGENTE ADMINISTRATIVO
2217901	VICENTE DE PAULO SARAIWA DE MEDEIROS AUX. DP. SERV. DIVERSOS		

ESTADO: PR MATRICULA	NOME DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESTADO: RJ MATRICULA	NOME DENOMINAÇÃO DO CARGO
1195720	ANNA MATIAS MONTEIRO DE BARROS FISCAL DO TRABALHO	2263339	ACHILES AMARAL AGENTE ADMINISTRATIVO
02345484	ANTONIO MARTINS MOTORISTA OFICIAL S		ADA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO
2214	ANTONIO RODAKOWSKI FISCAL DO TRABALHO S	0209857	ADELIA CARDOZO MACEDO AGENTE ADMINISTRATIVO
2075649	APARECIDA VAROTTO GONDOLFO AGENTE ADMINISTRATIVO S		ADYLTON JOSE FERNANDES AGENTE ADMINISTRATIVO
14939	ANI DANIELE TECNICO EN COLONIZACAO	1197292	AFONSO SOARES BARBOSA FISCAL DO TRABALHO
	ARTIBANO MADURESSO ROSSI MOTORISTA OFICIAL		AGAR DE AZEVEDO COSTA PEREIRA FISCAL DO TRABALHO
1395715	BENIZANT ALVES DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO		ALAIR DE VASCONCELLOS ART. ANTES GRAFICAS
1007626	BERONI CAVALCANTI AGENTE ADMINISTRATIVO S		ALBERTO VIEGAS AGENTE ADMINISTRATIVO
2109929	ENIO LUIZ BORDIN FISCAL DO TRABALHO S	1952222	ALDO DA SILVA CORREA FISCAL DO TRABALHO
1057266	EUGENIO DIN AGENTE ADMINISTRATIVO S	1900311	ALFREDO LUIZPINTO RODRIGUES AGENTE ADMINISTRATIVO
00003218992	GUILHERME JORGE MOREIRA GUIMARAES AGENTE ADMINISTRATIVO S		ALFREDO PEREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO

Original com Defeito

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

12179

2305049	ALVARO ROSA MAGALHAES MOTORISTA OFICIAL	1878594	CLECIO MOREIRA DE SOUSA AGENTE ADMINISTRATIVO
2302745	ALZIRIA MARTINS DENTILOGRAFA	1421764	CLODOLALDO DOS SANTOS PEREIRA FISCAL DO TRABALHO
1632804	AMANIRI SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO	1162425	CYPRIANO GOMES FISCAL DO TRABALHO
11975764	AMERICO DIAS FISCAL DO TRABALHO	6832	DARCY RENATO CARNEIRO FISCAL DO TRABALHO
4924	ANA FURTADO DA SILVEIRA TEC ASSISTENTE EDUCACIONAIS	5131157	DARLENIE SOARES DE OLIVEIRA FISCAL DO TRABALHO
	MARCELA DA COSTA SANCHES COCHLELOGO		DARRIL SOARES DE VASCONCELOS AGENTE ADMINISTRATIVO
	MARISTO MACIEL CARDOSO AGENTE ADMINISTRATIVO		CAULO EDUARDO CARREIRO AGENTE ADMINISTRATIVO
	ANGELINA LOURENCO JUNES AGENTE ADMINISTRATIVO	1908932	DELMIRO MARTINS SILVA FISCAL DO TRABALHO
	ANHITA ETIENE ROMEU FISCAL DO TRABALHO	1197286	DELZIUTA NOGUEIRA DA SILVA TEC CONTABILIDADE
1714579	ARTEIRO NACACAO DOS SANTOS FISCAL DO TRABALHO	2302795	DEKORIAN SOARES DE MATTOS AGENTE ADMINISTRATIVO
2353755	ANTONIO ARTHIGO AGENTE ADMINISTRATIVO	2263386	DERLITA JUVANTES DA FONSECA AGENTE ADMINISTRATIVO
	NICOLINO CARLOS AZEVEDO COUTINHO ASSISTENTE Sindical	3574	DIMAR MARQUES DA SILVA AGENTE DE PORTARIA S
	ANTONIO CARLOS MAGALHAES RIOS ARQUITETO		DIONE DA SILVEIRA COUTINHO MAGGI AGENTE ADMINISTRATIVO
1013390	ANTONIO MANOEL DE BARROS FILHO AGENTE ADMINISTRATIVO	1176627	DIONELA GOMES PINTO FISCAL DO TRABALHO
2235395	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO	1799749	DIONIZIO ALFREDO DIAS FISCAL DO TRABALHO
1197289	ARLEY DE SOUZA ESTEVES FISCAL DO TRABALHO	1199096	DIÓWYNA BRANDAO ROCHA FISCAL DO TRABALHO
11900841	ARMANDO CARAMEZ FISCAL DO TRABALHO	2302793	DORINDO CLAUDIO DA SILVA AGENTE PORTARIA
1933709	ARMANDO HENRIQUES FISCAL DO TRABALHO	1910964	EDISON GOMES VIEIRA FISCAL DO TRABALHO
1194237	WILHELM GOMES DE CASTRO FISCAL DO TRABALHO	2302081	EDVALDO DE CARVALHO AGENTE ADMINISTRATIVO
	WILHELM MERCONICA MARTINS MOTORISTA OFICIAL	10008381	EMILIA HELENA SCHIMMANN FERREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO
	MARYCEU JOSE DA SILVA RIBEIRO MOTORISTA OFICIAL	1199971	ENILA SOARES DANILO ASSISTENTE SOCIAL
1069306	AGUSTO ANTONIO REBIS FISCAL DO TRABALHO		ESCOLHA DOS ANJOS AGENTE ADMINISTRATIVO
2303070	ALBERTO COSTA FISCAL DO TRABALHO	2303042	ERCIILIA DA PENHA MAIN DE JESUS ARQUITETA
24005484	AURELIO ALVES DE MENESES FISCAL DO TRABALHO	1118137	ESTEPHANO FARIA FISCAL DO TRABALHO
11908693	AYRTON COELHO TEIXEIRA FISCAL DO TRABALHO	1196492	ESTHER ENEDIA DA ROCHA BENDELAK FISCAL DO TRABALHO
2196902	AYRTON DA SILVA BULGAC AGENTE ADMINISTRATIVO	1952967	EUDILTON APARECIDO DOODÉ FISCAL DO TRABALHO
1017140	BENEDITA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO	3992	EUPOCIA SABINO VIEIRA TELEFONISTA
2300055	BENTO GOMES PIIMENTEL AGENTE PORTARIA	10070813	EVANGELINA VAZ FREIRE AGENTE ADMINISTRATIVO
2109788	BERNARDINO TELLES AGENTE ADMINISTRATIVO		FERNANDO AZANHA NETO DOS REIS ADMINISTRADOR
1197303	BONIMERY DE SOUZA COSTA AGENTE ADMINISTRATIVO	1040507	FEIJAOVIO DA CRUZ RIBEIRO CONTRATUCO
	CARLOS ALBERTO DA SILVA DE SOUSA CALDAS AGENTE ADMINISTRATIVO	1723913	FERNANDO SINES SIMAO AGENTE ADMINISTRATIVO
1199269	CARLOS LEGA DOS SANTOS IDENT. DATACOSCOPICO	1199184	FRANCISCA ABERJULIA SALES DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO
1276732	CARMEN DOLORES LIMA DE OLIVEIRA FISCAL DO TRABALHO	3666	FRANCISCO SINES FILHO FISCAL DO TRABALHO
	CARMEN LUCIA NASTROBOVANI CANEPA ENFERMEIRO	2302124	GALVANO LUCIO QUADRO AGENTE DE VIGILANCIA
	CATHARINA HOLANDA AGENTE ADMINISTRATIVO	2302162	GENEZIO LUIZ DA SILVA AGENTE DE PORTARIA
1196879	CARLY DOS SANTOS ROBBIE FISCAL DO TRABALHO	11974559	GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO FISCAL DO TRABALHO
2153478	CELIA DE LIMA CONCIPIO AGENTE ADMINISTRATIVO		GERMAN MEJIA RIOS .. MEDICO DO TRABALHO
1960552	CELINA NELLO GOMES INTVISTA	1067550	GETHER VICENTE DE FIGUEIREDO AGENTE DE VIGILANCIA
2302044	CELLITA BENEDICTA DE OLIVEIRA FISCAL DO TRABALHO	1027993	GILBERTO RABELO AGENTE ADMINISTRATIVO
	CLACI SERAPHIN AGENTE ADMINISTRATIVO	1190858	GLAUZIO DE SOUZA LIMA FISCAL DO TRABALHO
1196456	CLAUDIO DA SILVA LIMA FISCAL DO TRABALHO	198776	GRACINDE DE SOUZA AGENTE ADMINISTRATIVO
2263312	CLAUDETTO HUMES AGENTE ADMINISTRATIVO	000615	GUARACY HORTA FISCAL DO TRABALHO
1003073	CLEECIO FIGUEIREDO AGENTE ADMINISTRATIVO	1705027	GUILHERME CARLOS CUNHA TEIXEIRA FISCAL DO TRABALHO
		1199805	HEITOR RIBEIRO DE CASTRO FISCAL DO TRABALHO

Original com Defeito

12180

SECÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

01946759	HELIO CECILIO SOARES AGENTE ADMINISTRATIVO	2382192	JOSE MARTINHO PEREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO
2277791	HELIO ESTEVES PEREIRA DE MATTOS MEDICO	0180548	JOSE MARTINS SAMPAIO AGENTE ADMINISTRATIVO
2247505	MERCULINO DA CONCEICAO AGENTE ADMINISTRATIVO		JOSE MAURICIO FERREIRA SOARES ANALISTA DE SISTEMAS
2466201	JORNACIO OTTO FERRAS DE CALDAS JORNALISTADOR		
657182	HUGO DE LACERDA COUTINHO FISCAL DO TRABALHO	108498	JOSE NATALICIO DE ANDRADE CARNEIRO TEC.COMPLIC.SOCIAL
1199725	IDA DE OLIVEIRA SILVA ESTATISTICO	2254669	JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO
1280089	IDELEIR CORREA DORNES AGENTE ADMINISTRATIVO	2709807	JOSE SIMOES AGENTE ADMINISTRATIVO
937691044	ILKA DETTES DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO	4992	JOSE DECORTE AGENTE ADMINISTRATIVO
2297561	IRENE COUTO AGENTE ADMINISTRATIVO	1943215	JUCENITA VENTURA CARTELLO FISCAL DO TRABALHO
	IRENE FERREIRA DE LAGOS SALEM AGENTE ADMINISTRATIVO	1199314	JULIO LEITE DE FIGUEIREDO FISCAL DO TRABALHO
	ISATIAS JOAQUIM DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO	1785587	JUVENTAL MARQUES FILHO FISCAL DO TRABALHO
02071137	JUANY DA SILVA PAIXAO ASSISTENTE JURIDICO	2169707	KLEBER RODRIGUES ORNELAS ECONOMISTA
	IVETTE BEZERRA DE SOUSA AGENTE ADMINISTRATIVO		
90764145	JAYME MEDEIROS DE SOUZA AGENTE DE PORTARIA	1743920	LAIRO DE ALMEIDA SOARES FILHO AGENTE ADMINISTRATIVO
1197111	JAYME SILVA FILHO FISCAL DO TRABALHO	2248229	LAURIO DE ARAUJO SILVEIRA ARTIFICE DE MECANICA
1980649	JELSER JOSE FERREIRA CAMPOLLO FISCAL DO TRABALHO	2240664	LEA DA ROCHA PEREIRA ARTIF. DE ELECTRIC.COMPLIC.
2198532	JOANA GORDONIMA MACEDO TEODALDO AGENTE ADMINISTRATIVO	1197875	LEN CURVELO DE SA ASSISTENTE JURIDICO
23445371	JOAO COELHO AGENTE ADMINISTRATIVO	2297445	LEOY SALLES DORNES AGENTE ADMINISTRATIVO
1196052	JOAO FEURO DE KOURA MACALHAES AGENTE ADMINISTRATIVO	3318	LEILA JORGE AZAR FISCAL DO TRABALHO
23164221	JOAO PINTO DE ALMEIDA AGENTE ADMINISTRATIVO	2247957	LEONITA CASTRO NEVES AGENTE ADMINISTRATIVO
11993974	JOAO RINALDI FERREIRA DA SILVA FISCAL DO TRABALHO	4369	LEONARDO DA VINCI BONITELLO FISCAL DO TRABALHO
ESTADO: RJ	MATRÍCULA		LIGIA ISABEL NUYES BARBOSA ADMINISTRADORA
	NOME		LINDENDEIRGUA DA SILVA DATILOGRAFO
	DESCRIÇÃO DO CARGO		LIZETE CICERO DE SA AGENTE ADMINISTRATIVO
1198730	JOAQUIM VIEIRA SOARES FISCAL DO TRABALHO	4299	LOURENCO LEMGRUBER CARDOSO ANALISTA DE SISTEMAS
	JOES VICENTE HOTA VASCONCELOS AGENTE ADMINISTRATIVO	1194089	LOURIIVA MACHADO DE MOURA NOTARIO OFICIAL
1000650	JORGE DE ALMEIDA PARAIZO FISCAL DO TRABALHO	1196124	LUIZ ANTONIO AREIA JUNIOR FISCAL DO TRABALHO
1193802	JORGE DE ANDRADE MONTEIRO FISCAL DO TRABALHO	1196602	LUIZ CARLOS GONZ FISCAL DO TRABALHO
	JORGE FONTENELE AGENTE ADMINISTRATIVO	1196983	LUIZ CARLOS LASSANCE ANTunes FISCAL DO TRABALHO
2248234	JORGE IRINEU DA SILVA ART.ESTRUT. DO METALURG.	2263357	LUIZ FERNANDES NOCHA AGENTE ADMINISTRATIVO
1060457	JOSE AHMURI C.L. BITETTI FISCAL DO TRABALHO	1199526	MALVA LACERDA DA SILVA LEITE AGENTE ADMINISTRATIVO
1884676	JOSE ARSILEIO DA SILVA JUNIOR FISCAL DO TRABALHO	2298197	MANOEL LAKAS AGENTE ADMINISTRATIVO
1193172	JOSE BORGES DE FREITAS NETTO FISCAL DO TRABALHO	1196195	MARCEL PATRICIO DE Araujo FISCAL DO TRABALHO
	JOSE CARLOS FARIAZ GOMES ART. CARP. MARCHANIA	6461	MARIA APARECIDA DE ANDRADE AZEVEDO FISCAL DO TRABALHO
75397	JOSE DA SILVA SALLAS MOTORISTA OFICIAL	2169980	MARIA CONSUELO AGENTE ADMINISTRATIVO
1246574	JOSE DE ARAUJO PINHO AGENTE DE PORTARIA	1193565	MARIA DE LOURDES DA COSTA ADMINISTRADORA
2002156	JOSE DÉ CASTRO QUINTAS FISCAL DO TRABALHO		MARIA FERNANDA MARQUES CASEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO
2247671	JOSE GOMES-PARENTE DE ARAUJO ARQUITETO	1501051	MARIA JOSE FREITAS PRAZERES AGENTE ADMINISTRATIVO
2342375	JOSE INACIO TEIXEIRA AGENTE DE PORTARIA		MARIA JOSE MARQUES BENEVIDES TEC. CONTABILIDADE
1196290	JOSE JORGE CALIL AGENTE ADMINISTRATIVO		
1198777	JOSE LUIZ FERREIRAS TEC. DE CONTABILIDADE		

Original com Defeito

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SECÃO I

12181

2247781	MARIA LUCIA NEBINA ASSISTENTE JURÍDICO	PAULO DE AZEVEDO LOPEZ AGENTE ADMINISTRATIVO
16088010	MARIA LUIZA NICOLAS CAMARGO FISCAL DO TRABALHO	4199 PAULO HENRIQUE PINTO DENIZOT FISCAL DO TRABALHO
1197398	MARTA THEREZA-CUNHA MONTEIRO FISCAL DO TRABALHO	PEDRO GONCALVES CORREA NETO FISCAL DO TRABALHO
16746942	MARIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA FISCAL DO TRABALHO	13432-1 PEDRO PAULO CATTETE TEC. DE ASS. EDUCACIONAIS
2002831	MARIO JOSE FARIAS AGENTE DE PORTARIA	PESY GONCALVES VALENCIA AGENTE ADMINISTRATIVO
1199065732	MARYSE ALVES COELHO ASSISTENTE JURÍDICO	1109437 RAUL DE FIGUEIREDO FISCAL DO TRABALHO
1199213	Maura Zilli Silva ADMINISTRADOR	2573973 REGINA MARIS KAMOS VIANNA AGENTE ADMINISTRATIVO
	Mauricio Soares AGENTE ADMINISTRATIVO	1402335 RENE DE BRITO MEDICO DO TRABALHO
1196929	MAURO JOSE KOERNIGUES ARAUJO FISCAL DO TRABALHO	1128831 RICARDO DORNELHAS FILHO FISCAL DO TRABALHO
1691717	MARIEL DEL PRADO SAMPAIO FILHO ENGENHEIRO	1159105 ROGER MEIRA NIRELLI AGENTE ADMINISTRATIVO
1194105	MAYA FERREIRA DA COSTA FISCAL DO TRABALHO	1279 RUNE PEIXOTO CARRAO FISCAL DO TRABALHO
1164550	MILTON CAMPOS VIANA FISCAL DO TRABALHO	4197 SAYO DE FIGUEIREDO FILHO ANALISTA DE SISTEMAS
	MILTON DA SILVA ART. ELET. CONUNICACOES	1199892 SALVADOR DURAN BATALHA FISCAL DO TRABALHO
	MILTON PIRES AGENTE ADMINISTRATIVO	1143751 SANDOWA DE SOUZA BIBLIOTECARIO
2138791	MORCYR DE SANT ANNA AGENTE ADMINISTRATIVO	1400787 SERASTAO PEREIRA DA SILVA FISCAL DO TRABALHO
2243397	MOCYR OUTRA AGENTE ADMINISTRATIVO	21009900 SEbastiao Teodoro Aux.Opt.SERV.DIVERSOS D
	MUYLAN ALVES DE OLIVEIRA AG. COLOCACAO	1196834 SERAPIIM DÉCIO ITALIANO FAVORITO ARQUIVISTA
2392266	MADIR BARBOSA PASCOA AGENTE ADMINISTRATIVO	2243381 SERVULO RODRIGUES DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO
1176481	MAIR CORREIA GUIMARAES FISCAL DO TRABALHO	240141 SHIRLEY PEREIRA DE CARVALHO ARQUIVISTA
2201937	MAZIR BATISTA AGENTE ADMINISTRATIVO	224823 SIDENI MARTINS DE SOUZA ARQUIF. NECANICA
2362757	NELSON DA SILVA SERRA AGENTE ADMINISTRATIVO	2037413 SIRLEY GURTEL DE ALEMAR AGENTE ADMINISTRATIVO
1196043	NELSON DIAS PEREIRA FISCAL DO TRABALHO	5678 SOLANGE MATA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO
1792	NELSON FIALHO MAIA FISCAL DO TRABALHO	201-203 SONIA REGINA RAMOS DE FREITAS CATILOGRAFO
023082961	NELSON PESTANA Aux. OP SERV DIVERSOS	5679 SUELY MAGNUCO LEONARDO FISCAL DO TRABALHO
2263244	NEWTON VILLELA DE AVELAAR FISCAL DO TRABALHO	2301-203 SYLVIO FILHO ADMINISTRADOR
7238	NEY OSORIO FISCAL DO TRABALHO	1199192 SYLVIO CATTERMOL ROCHA FISCAL DO TRABALHO
2263397	NICIA FERREIRA PEIXOTO AGENTE ADMINISTRATIVO	1192245 SYLVO GARCIA DE MATOS FISCAL DO TRABALHO
106006	NILO SOARES BOMES FISCAL DO TRABALHO	1000787 TIDOR SILIK AGENTE ADMINISTRATIVO
2278145	NOVEY SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO	100088889 TIRANO DA COSTA MARTINS FILHO FISCAL DO TRABALHO
01502550	OCTACILIO CARVALHO AGENTE ADMINISTRATIVO	2300299 URCECINA MARIA EUGENIO CASANOVIA AGENTE ADMINISTRATIVO
20-12-49	OCTAVIO LESSA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO	2302308 VALDEMIRO LIBERATO PINTO FISCAL DO TRABALHO
	OLGA GONCALVES DA SILVA ARRUDA OPER. COMPUTACAO	2802144 VANDA DOS SANTOS TOLEDO AGENTE ADMINISTRATIVO
4194	ORLANDO SEBA ANALISTA DE SISTEMAS	4164 VERA LUCIA MAGALHAES PINTO ASSISTENTE SINDICAL
2002151	OSCAR JOHN GRIFFITHS DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO	4645 VICTOR JOAQUIM RAPHAEL FISCAL DO TRABALHO
2298103	OSMIN DE LACERDA THILLER AGENTE ADMINISTRATIVO	1954670 WALDIVA CAJASINA PEREIRA FISCAL DO TRABALHO
1741470	OSMAR MATIAS DE SOUZA FISCAL DO TRABALHO	2263341 WALTER BATISTA DE AZEVEDO AGENTE ADMINISTRATIVO
	OSMAR VIEIRIA AGENTE ADMINISTRATIVO	1691281 WALTER PINTO AGENTE ADMINISTRATIVO
2298103	OSVALDO BRASILEIRO AGENTE ADMINISTRATIVO	10008008 WANDERLEY R DE OLIVEIRA FISCAL DO TRABALHO
519149	OTAVIO DE AGUIAR AGENTE ADMINISTRATIVO	1177362 WETER DE SOUSA PINTO NOGUEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO
	OTO DAMAS RICHTER AG. CINE. MICROFICHAGEM	1199101 YARA CARVALHO DE ALMEIDA AGENTE ADMINISTRATIVO
		2008122 YOLANDA FARIAIS HEINELLES AGENTE ADMINISTRATIVO
		1199629 ZILDA DO AMARO AGENTE ADMINISTRATIVO
		ZILMAR CARDOSO TEC. ASS. EDUCACIONAIS

Original com Defeito

12182

SEÇÃO I**DIÁRIO OFICIAL****SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990**

ESTADO: RN	MATRÍCULA	NOME	DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESTADO: SC	MATRÍCULA	NOME	DENOMINAÇÃO DO CARGO
1167	ANA LELIA PROCÓPIO BANDEIRA		FISCAL DO TRABALHO S	100174532960	GILBERTO WALLACE BATTILANA		AGENTE ADMINISTRATIVO
1036	CARLOS FERREIRA DO AMARAL		AGENTE ADMINISTRATIVO C	10060540091	JOSE CARLOS DE RAMOS		TECNICO EN-COLONIZACAO
2288526	EDILSON MEDEIROS DA FONSECA		ENGENHEIRO S	100388670	OLEDA FERREIRA DE OLIVEIRA		BIBLIOTECARIO
2046982	GERALDO-FELIX DE MEDEIRUS		MOTORISTA OFICIAL S	10017654863	LEO JUINHEIRA GUEDES		FISCAL DO TRABALHO
7405	GERALDO MULLICK BRANDAO		ENGENHEIRO C	10220137118	LEONIDO PAZINI		FISCAL DO TRABALHO
2192956	GERALDO-PEREIRA DA SILVA		AUX OP SERV-DIVERSOS/C	10017607985	LILA LIMA GONCALVES		DATILOGRAFO
2767	JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA		TEC DE CONTABILIDADE S	10017451939	MARIA CAMARGO LUZ		AGENTE ADMINISTRATIVO
11998720263	JOSE DOS SANTOS MADRUGA		AGENTE DE PORTARIA-S	10780820680	MARIA MATILDE BASSILALDO CABREIRA		AGENTE DE VIGILANCIA
12986	JOSE LOPEZ DE ARAUJO		AGENTE ADMINISTRATIVO-S	10017654616	HILTON SOARES		AGENTE ADMINISTRATIVO
3198	MARIA CONSUELO BASTOS DA SILVA		FISCAL DO TRABALHO S	10780820680	KACIEN JOSEBERTO LAZI		AGENTE DE VIGILANCIA
8223	MARIA DE FATIMA ALVES CAMARA		AGENTE ADMINISTRATIVO A	10017654162	LUIZ OVIDIO DE OLIVEIRA		AGENTE ADMINISTRATIVO
4466	MARIA DO SOCORRO DE LIMA BARROS		FISCAL DO TRABALHO S	10017654659	PAULO ROBERTO PEREIRA CASSEIRO		ASSISTENTE JURIDICO
1089732	MARIA GUERROGA DA NOBREGA		DATILOGRAFO-C	10017653999	PEDRO BRAZ ROSA DA OLIVEIRA		AGENTE ADMINISTRATIVO
3195	MARIZE DE VASCONCELOS ICLESIAS		FISCAL DO TRABALHO C	10974070429	PILINIO ALEXANDRE DE SOUZA LEAL		ASSISTENTE JURIDICO
1033996	SAUO DOS SANTOS LEITE		ASSISTENTE JURIDICO-S	10016572577	RAMAO KACHADO SANCHES NETO		FISCAL DO TRABALHO
4468	SUEYD DIAS ROMEIRO		FISCAL DO TRABALHO S	10017653795	RENAN MACEDO		AGENTE ADMINISTRATIVO
137792	WANDA FAJJA		AGENTE ADMINISTRATIVO S	10633501306	ROBERTO DOMINGUES DE OLIVEIRA		TEC DE CONTABILIDADE
ESTADO: RO	MATRÍCULA	NOME	DENOMINAÇÃO DO CARGO	10017653355	SERGIO DA ROCHA BENDER		AGENTE ADMINISTRATIVO
121321	ELMA DIAS DE BARROS		AGENTE ADMINISTRATIVO B	1001793027261	ILIA HELENA COSTA GUEITROLA		ASSISTENTE SINDICAL
1947	OSCAR GALVAO RABELO		AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUARIOS	113059320721	TEREZINHA LOURDES PEREIRA LAGO		AGENTE ADMINISTRATIVO
227111	PAULO ALVES DE FRANCA		ART DE MECANICA C	10250793976	URBANO NAU		FISCAL DO TRABALHO
33472	SANDRA MARIA DE QUEIROZ BARROS		TEC DE CONTABILIDADE S	17021268703	VALERIO UIRAJAMA GODINHO TEIXEIRA TORRE		AGENTE ADMINISTRATIVO
ESTADO: RS	MATRÍCULA	NOME	DENOMINAÇÃO DO CARGO	10017654987	VITOR CAMARGO		AGENTE ADMINISTRATIVO
1001765357300	ADAO CARDOSO		AGENTE ADMINISTRATIVO	10064635535	VITOR HUGO AL ALM KOTZ		AGENTE ADMINISTRATIVO
10245159611	ALDO MARIA FAVA		FISCAL DO TRABALHO	10017652001	YOLANDA XAVIER DOS SANTOS		AGENTE ADMINISTRATIVO
10015654656	ALIRIO PONTES MARQUES		AGENTE DE COLOCACAO	9713	ZENERICIO LIMA RAIMA DO AMARAL VIEIRA		AGENTE ADMINISTRATIVO
10017654657	ANTHONY LOUREIRO LUCIO		AGENTE ADMINISTRATIVO	ESTADO: SC	MATRÍCULA	NOME	DENOMINAÇÃO DO CARGO
10017654012	COLBERTO ANTONIO PANDOLFO		AGENTE ADMINISTRATIVO	0136628	ARTHUR JACINTO		FISCAL DO TRABALHO S
10024295628	DELCIINO SERAFIM DA SILVA		TEC DE CONTABILIDADE	2051495	AURELIO GOMES DOS SANTOS		AGENTE ADMINISTRATIVO S
10096857603	EDON FELENS		FISCAL DO TRABALHO	02248250	IRAHIM SERGIO RACHA		AGENTE ADMINISTRATIVO C
10017654136	FELICIANO EDO-HOFFMANN		AGENTE DE PORTARIA	1921440	JAIHEN REIS DE SIMAS		DATILOGRAFO C
12091349668	GILBERTO JOAO PAVANI		AGENTE ADMINISTRATIVO				

Original com Defeito

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

12183

2177634	JANDIRA JORGE ZANELLA TO AGENTE ADMINISTRATIVO	9967	ALVARO JORGE GREGORIO AGENTE DE M-E GEO TRAB
4931	LEOPOLDO CULZANI AGENTE ADMINISTRATIVO S	1110120	ALYRIO ALVES LIMA FISCAL DO TRABALHO
2081373	WALTER AZEVEDO FISCAL DO TRABALHO C	6390	ALZIRO MASAYKI KAKUTA FISCAL DO TRABALHO
ESTADO: SE MATRÍCULA: NOME DENOMINAÇÃO DO CARGO			AMARU DÓ AMARAL TEC. EM COLONIZAÇÃO
3468	ADALTO SILVA AGENTE DE COLOCACAO S	2139	ANA MARIA ALVES MARCON FISCAL DO TRABALHO
107998	ANTONIO MARCOLINO DE ALMEIDA TEC ASSUNT EDUCACIONAIS S	09219442	ANICELSON EMILIO QUATRINE TEC COLONIZACAO
9314	ARISTOTELES LIMA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO A	00103082	ANTONIO ALVES ART CARP MARC
6864	CAILTON MACHADO RESENDE FILHO AGENTE ADMINISTRATIVO C	0464	ANTONIO CARLOS AQUINO ENGENHEIRO
8196	JOSE AILTON FRANCO SOUZA AGENTE DE VIGILANCIA S		ANTONIO CARLOS AVANCINI ENGENHEIRO AGRONOMO
4360	JOSE AIRTON DOS SANTOS MOTORISTA OFICIAL S	8949	ANTONIO CARLOS DEZZOTTI AG VIGILANCIA
13011	MARCELO VELTON AMARAL MOTORISTA OFICIAL S	3681	ANTONIO CINHA DATILÓGRAFO
14109	MARCOLINO GUILHERME NETO TEC COLONIZACAO	2073765	ANTONIO FERNANDES CONCALVES AGENTE ADMINISTRATIVO
2081481	OTÁCILIO DE HELO SILVA TEC COMUNICAÇÃO SOCIAL A	2093746	ANTONIO MARTINS CHAVES ARQUIVISTA
ESTADO: SP MATRÍCULA: NOME DENOMINAÇÃO DO CARGO		2583358	ANTONIO VALERIO FILHO AG-ADMINISTRATIVO
1076475	AULIO BERNARDO BARRETO FISCAL DO TRABALHO	11954	APARECIDA A SILVA TIAGAS AG ADMINISTRATIVO
1527617	AULIO DE BARROS ALVES FISCAL DO TRABALHO	2197	APARECIDA IARA BÉTTI MATROSO FISCAL DO TRABALHO
2363764	ACAO JOSE FELICIANO AG ADMINISTRATIVO	1198491	ARONI DE BARROS FISCAL DO TRABALHO
1179930	ADELIO BRUNO FISCAL DO TRABALHO	1197534	ARABELA FRANCO CAMARGO FISCAL DO TRABALHO
10452	ADEMIR PIO FERREIRA ENGENHEIRO AGRONOMO	3681	ARGEMIRA VILELA ARAUJO AGENTE ADMINISTRATIVO
10631	ADONIS AP SANTO NICOLA AG COLOCACAO	3591	ARI RAMOS NOUQUEIRA FILHO FISCAL DO TRABALHO
1198803	ADMIRIANO SÁLLES DE TOLETO CARVALHO FISCAL DO TRABALHO	10031	ARLEX VICENTE CABRAL FISCAL DO TRABALHO
21537	ALBERTO DOS SANTOS MOTORISTA OFICIAL	1199441	ARNALDO CARACCIOLO FISCAL DO TRABALHO
2029979	ALBERTO FRACCILLI AG ADMINISTRATIVO	60111771	ASSIS GALEAS DE OLIVEIRA AG ADMINISTRATIVO
1029421	ALBERTO VIOS CONSTANZIO AG ADMINISTRATIVO	1946410	AUREO DE MATOS FISCAL DO TRABALHO
1061034	ALDO ANTONIO FERRARI TEC COLONIZACAO	20111793	AYRTON APARECIDO VILACA AGENTE ADMINISTRATIVO
1118124	ALDO O ANGELO FISCAL DO TRABALHO	2293652	AZARIAS ISABEL SANTIAGO ARQUIVISTA
1178595	ALDO FUCCO FISCAL DO TRABALHO	2312982	BALDUNO GHEDES DE PAIVA FISCAL DO TRABALHO
2161064	ALEXANDRE DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO	0932450	BEATRIZ RODRIGUES PEREIRA TEC CONTABILIDADE
1197641	ALFREDO GRACI FISCAL DO TRABALHO	1769431	BENEDICTA ANTONIA MILLER FISCAL DO TRABALHO
1427	ALVARO ANTONIO ARAUJO FISCAL DO TRABALHO	1197797	BENEDITO FERREIRA DA ROCHA FISCAL DO TRABALHO
1197547	ALVIRIO DA SILVA FISCAL DO TRABALHO	196467	BENEDITO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO ART CARP MARC
1199418	ALVARO GUERETA FISCAL DO TRABALHO	1731261	BENJAMIM ALVES VIANA ASSISTENTE SINDICAL

Original com Defeito

12184	SEÇÃO I	DIÁRIO OFICIAL	SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990
	1197756	BENTO BISPO DE JESUS AG FORTATIA	5742 DENISE DE TORO V. COELHO TEC AGS EDUCACIONAIS
	2333698	CAMILO BORGES NETTO AGENTE ADMINISTRATIVO	2611192 DIORASY MARIA RUCHA FISCAL DO TRABALHO
	9988	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO MOTORISTA	2312904 DIACRU MODILHES AG ADMINISTRATIVO
		CARLOS ANTONIO MALDONATO TEC COLONIZACAO	1398517 DIVA APARECIDA A DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO
	49221947	CARLOS ANTONIO SQUARISI TEC COLONIZACAO	
	2101629	CARLOS BRIDES DE OLIVEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO	DOMINGOS CRUZ FILHO ZOOTENISTA
	1000744	CARLOS C SILVA FISCAL DO TRABALHO	DOMINGOS RODRIGUES TEC CONTABILIDADE
	10973	CARLOS HENRIQUE R. MAROTTI AGENTE ADMINISTRATIVO	1197740 DONATO BARCEZ FISCAL DO TRABALHO
	10637	CARLOS JOSE CORREIA ENGENHEIRO AGRONOMO	1197741 DOROTHE LEPAGE DE CARVALHO FISCAL DO TRABALHO
		CARLOS ROBERTO FRANCISCO DE ANDRADE TEC AGS EDUCACIONAIS	2326154 DOROTHY ARRUDA PAULA AGENTE ADMINISTRATIVO
	02938697	CARMEN H DA C SILVA AG DE COLOCACAO	3074 EDMIR ANTunes FISCAL DO TRABALHO
	09212544	CASSIMI AMIK IBAIM AG ADMINISTRATIVO	26194 EDIS MAZIA TEC CONTABILIDADE
		CASSIMIRO FERREIRA DE PROENCA MOTORISTA	10633 EDUARDO DE OLIVEIRA NETO ENGS AGRONOMO
	1306	CELIA MARIA DE SANT'ANNA FISCAL DO TRABALHO	10633 EDUARDO DE OLIVEIRA NETO ENGENHEIRO AGRONOMO
	1076456	CELSO CONTE ODIVITIS AGENTE ADMINISTRATIVO	7743 EDSON BH ENGENHEIRO
	1050261	CELSO OLIVEIRA FISCAL DO TRABALHO	2025 EDSON FERREIRA DE SOUZA AG HIG SEG TRABALHO
	2117314	CIPRIANO RODOLFO OLIVEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO	136792 EDWIGES PIRES TEC. CONTABILIDADE
	2005489	CLARINDA BAMA CATER ADMINISTRADORA	ELAINA CARDOSO ALVES ENGENHEIRO AGRONOMO
	20419	CLARITA ALONSO R SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO	ELIENE CONCEICAO PELICARI TEC CONTABILIDADE
	2971335	CLAUDIA TEREZINHA R CAMPÉLO DATILOGRAFA	2011177 ELIPHAS BUCH AG ADMINISTRATIVO
	29779	CLAUDIO JOSE PEREIRA RIOS: DATILOGRAFO	2011197 ELLEN NICE GARCIA AMARAL FISCAL DO TRABALHO
	09200465	CLEIDE CAVALCANTE CARLOS TECNICO DE CONTABILIDADE	2011189 ELZA DE ALMEIDA FISCAL DO TRABALHO
	0746000521	CLILIA DE MELO BAILESTRO TEC PLANEJAMENTO E OPER	2562 EMILIA DE CASTRO PATUA 3382 FISCAL DO TRABALHO
		CLELIO LESTE PINTO FISCAL DO TRABALHO	1199385 EMILIA NICOLA FISCAL TRABALHO
	5736	CLOIO MATZENBACHER DE MOURA TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1144856 ENIO VAS VIEIRA ASSISTENTE JURIDICO
	8122	CLODONIRO MAIOR DEVERA FISCAL DO TRABALHO	1060792 ERNESTO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO FISCAL DO TRABALHO
	10029	CRISTIANE SILVESTRE AG ADMINISTRATIVO	4592 ETACIO DOS SANTOS FISCAL DO TRABALHO
	3342	CRISTIANO CESAR ARRUDA ALVES PASSIG FISCAL DO TRABALHO	EUJAR CORREA DE MORAES TEC COLONIZACAO
		CRISTINA MARIA N C BONLECI TEC AGS EDUCACIONAIS	2345795 EULICE SALLES DATILOGRAFO
	1197582	CYRO DE OLIVEIRA COIFFONE IDENT DACTILOSCOPIO	2819 EVERALDO FERREIRA FISCAL DO TRABALHO
	15273199	CYRO FESSEL FAZZIO ENGENHEIRO	1198176 EUDVIO RAMBLES FISCAL DO TRABALHO
	1197741	DEA MARQUES FISCAL DO TRABALHO	2011171 FLORY METAS PAMO BAIO AG ADMINISTRATIVO
		DECIO JOSE BENECCIO AG ADMINISTRATIVO	5764 FRANCINETE SILVA HOIZAM AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS
	1197743	DECIO RUBENS VICENTE FISCAL DO TRABALHO	1195105 FRANCISCO ANTAS FIORI FISCAL DO TRABALHO
		DENESIO DA SILVA AUX SERV DIVERSOS	5693 FRANCISCO COUTO VALE NETO AG ADMINISTRATIVO

Original com Defeito

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

12185

1197985	FRANCISCO LEO HUMARI FISCAL DO TRABALHO	1199494	IONEZ REIS FISCAL DO TRABALHO
1199401	FRANCISCO PALMA HEYÓ FISCAL DO TRABALHO	1197591	JACEMA CÉSAR DE ALMEIDA ASS SINDICAL
2282894	FRANCISCO PINTO BRANDAO FISCAL DO TRABALHO	1517055	IRENE PICOLOTTI PARASSONI AGENTE ADMINISTRATIVO
1599516	GASTÃO COELHO FISCAL DO TRABALHO	141256	ISALINO RODRIGUES DE CARVALHO AG VIGILANCIA
1197863	GASTÃO DOS SANTOS MOREIRA FILHO FISCAL DO TRABALHO	9750	ISaura XIMENES VIEIRA DÓS SANTOS FISCAL DO TRABALHO
7248	GENÉSIO AUGUSTO CESAR AG. HIG. SEA. DO TRABALHO	2011175	IVAN HOSETTO FRIGUOLIETTI ARQUIVISTA
	GENÉSIO DE SOUZA AUX DE ENFERMAGEM	9542	IVETE BEDIN PRADO MEDICO DO TRABALHO
1199409	GENTIL DE OLIVEIRA REIS FISCAL DO TRABALHO	2383685	IVU SANTIAGO ARQUIVISTA
1392621	GERALDO APARECIDO ALBINO AG ADMINISTRATIVO	2874344	IZABEL ALVES ASS SINDICAL
1103875	GERALDO ARANTES AG ADMINISTRATIVO	12974	JAIR SEVERINO COH TEC COLONIZACAO
2011707	GERALDO BENTO MARINARATO AGENTE ADMINISTRATIVO	0150	JAVENICE DA SILVA COSTA ASSISTENTE SINDICAL
6161	GERSONILZA OLIVEIRA NASTOS AGENTE ADMINISTRATIVO		JAYNE MIRACHEL JUNIOR AG ADMINISTRATIVO
1199280	GETULIO ALVES AMNEIRO FISCAL DO TRABALHO	2170	JEDU CRUZOLVES FISCAL DO TRABALHO
1199433	GILBERTO ALVES FISCAL DO TRABALHO	2074043	JESS DORGES VILELLA NOTORISTA OFICIAL
2083177	GILBERTO GIARDINI AGENTE ADMINISTRATIVO		JESUÍNIO SEIXAS DE OLIVEIRA NOTORISTA OFICIAL
1931956	GOONOHAR PEREGRINO MONTENEGRO FISCAL DO TRABALHO	194649	JOANA APARECIDA DOS SANTOS ROS AG ADMINISTRATIVO
2049	GRICEL DE DOMENICO FISCAL DO TRABALHO	2011179	JOAO ALBERTO ERRA FISCAL DO TRABALHO
1197723	GUARACY DE SOUZA SAMPAIO FISCAL DO TRABALHO	5198416	JOAO AZEMMA FISCAL DO TRABALHO
2371980	GUSTAVO RONALD KITZEMNY FISCAL DO TRABALHO		JOAO BATISTA FCO DE ANDRADE TEC COLONIZACAO
09200646	HASSAN HALVEN TEC. EM PESQUISAS AGRICOLAS		JOAO BATISTA TIMOTEO NOTORISTA OFICIAL
4992	HELCIO CECHETTO FILHO AG ADMINISTRATIVO	4433700	JOAO CARLOS SANTOS FILHO AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS
1199311	HELENA MARCONDES MACHADO CASSIANO FISCAL DO TRABALHO		JOAO EURENIO B CHAIN TEC. COLONIZACAO
1107562	HELENA MARQUES PRIETO ARQUIVISTA	197445	JOAO GERALDO DIAMOURA FISCAL DO TRABALHO
1199312	HELENA SITTA FISCAL DO TRABALHO	1147	JOAO CUILHERME EWERTON AG HIG SEA TRABALHO
1197391	HELIA SILVA CURTOLO ASS SINDICAL	46	JOAO JOSE DA ROCHA MEDICO DO TRABALHO
1198207	HELIO EBSTE FISCAL DO TRABALHO	21581	JOAO JOSE DE OLIVEIRA AG VIGILANCIA
208	HELIO ANTONIO DE CARVALHO FISCAL DO TRABALHO	197458	JOAO KAROEL CONrado RIBEIRO AGENTE ADMINISTRATIVO
82935	HELIO GOMALVES AGENTE ADMINISTRATIVO	1482908	JOAO MARTINS DOS SANTOS AUX OP SERV DIV
1063742	HELIO AGNANI AG ADMINISTRATIVO	145070	JOAO SONEGO AG ADMINISTRATIVO
	HELIO MARTINS TEC COLONIZACAO	1700	JONATHAN SOARES COSTA ARQUIVISTA
1197420	HELIO PASSARINI FISCAL DO TRABALHO	1199317	JOEL DAMINIANI FISCAL DO TRABALHO
	HELIO TOMAZINI AG VIGILANCIA	1154896	JORGE ALVES MOTTA FISCAL DO TRABALHO
	MORACIO DONIZETE TALAMONI NOTORISTA OFICIAL	2303769	JORGE DE MATTOS AGENTE ADMINISTRATIVO
2075	MORINIMOU BORIN FISCAL DO TRABALHO		JORGE MARENKA TEC CONTABILIDADE
440226	IGNACIO ANTONIO DA FONSECA AGENTE DE PORTARIA		JOSÉ ANDRÉ ROBERTO MAZZER TEC COLONIZACAO

Original com Defeito

12186

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

2078	JOSE ANTONIO DO AMARAL NETO ART MEC ESPECIALIZ	11000710	LARITA NUVEZ GONZALES AGENTE ADMINISTRATIVO
2029699	JOSE ANTONIO RODRIGUES FISCAL DO TRABALHO	11898265	LAZARA APARECIDA RUIVO LAROCHE ASSISTENTE SINDICAL
2029699	JOSE AUGUSTO ROCHA FISCAL DO TRABALHO	2473	LAZARO GARCIA FISCAL DO TRABALHO
	JOSE BARRESE NETO TEC COLONIZACAO	10485	LEILA C F CARVALHO SILVA AG ADMINISTRATIVO
	JOSE CARLOS GOMES TEC. COLONIZACAO	11975865	LIA MARZAGAO TOMAZINI FISCAL DO TRABALHO
	JOSE CELSO VIEIRA SOARES ENGENHEIRO AGRONOMO	1190656	LUCIA IOMIZINI TRETIN AG ADMINISTRATIVO
10436	JOSE CELSO VIEIRA SOARES ENGENHEIRO AGRONOMO	1198294	LUCIA ROLIN DIAS DE ANDRADE FISCAL DO TRABALHO
1195451	JOSE FIRMINO PIAZZA FISCAL DO TRABALHO	09219480	LUIZ ANTONIO FARAT SOARES TEC CONTABILIDADE
9029	JOSE GERALDO DINIZ FISCAL DO TRABALHO	8896	LUIZ ANTONIO MASSAGET ENGENHEIRO
82330828	JOSE GILBERTO PEREIRA TRIGO AG ADMINISTRATIVO	903624	LUIZ CARLOS EGANES FISVEL DO TRABALHO
1352633	JOSE ILIDIO ROBIO MIGUE AGENTE ADMINISTRATIVO	2383796	LUIZ JOAO DE SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO
1045671	JOSE JUAN DE ARRUDA AGENTE DE PATRIMONIA	2393891	LUIZ PHELIPE DA SILVA FISCAL DO TRABALHO
09220059	JOSE LUIZ FILHO MOTORISTA OFICIAL	2363631	LUIZ PINTO CORREIA ARQUITECTO
	JOSE LUIZ GOMES TEC COLONIZACAO	2199503	LYCIA MARIA H CANVALHO PEREIRA AG ADMINISTRATIVO
1197650	JOSE MARIA B DE FRANCA JUNIOR TEC DE COLONIZACAO	205148	MAGALHAES JUSTI SCARPA AG ADMINISTRATIVO
	JOSE MARIA BENZIRIA DE REZENDE FISCAL DO TRABALHO		MAGALHAES ANDRE AG ADMINISTRATIVO
1031577	JOSE MARIA WHITAKER TEC CONTABILIDADE	1040585	MAGDALENO GOMES DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO
3178415	JOSE M T SALLES FISCAL DO TRABALHO	1666535	MANGEL ALVES HENRIQUE FISCAL DO TRABALHO
10369	JOSE MIGARENO RIZZO STELLA TEC COLONIZACAO	1196607	MANGEL BOTELHO RUCRIQUES FISCAL DO TRABALHO
1198451	JOSE PASCHOAL HARDIELLO FILHO FISCAL DO TRABALHO	00029585	MANGEL CARDOSO DA SILVA AG PATRIMONIA
41708	JOSE REHATO REIS ARQUITETO	3078	MANGEL DE SOUZA BARREIRO FISCAL DO TRABALHO
10898322	JOSE RIBAMAR DE MOLINA CARVALHO ODONTOLOGO	00011758	MANGEL JOAO RUFINO AG VIGILANCIA
4197772	JOSE RIOANNA RUY TEIXEIRA FISCAL DO TRABALHO	10542	MANGEL MINGUANO AGENTE ADMINISTRATIVO
6749	JOSE RICARDO FERREIRA ENGENHEIRO	0911131	MARCIA APARECIDA PRONZELLI TEC CONTABILIDADE
00020869	JOSE RODERICO GIORGETTI AG VIGILANCIA	0876	MARCIA CRISTINA ALVES M RIBEIRO AG ADMINISTRATIVO
	JOSE ROBERTO SILVESTRE MOTORISTA OFICIAL		MARCIO BONIES AG ADMINISTRACAO
9564	JOSE RUDYATAN CARVALHO VIEIRA FISCAL DO TRABALHO	09111504	MARCIO MACHADO SILVA MONTEIRO AG VIGILANCIA
194976	JOSE VASCO DE ASSIS FISCAL DO TRABALHO	1102791	MARCO ANTUNIO CAFFALONE AG ADMINISTRATIVO
2011168	JOSEYRA DA SILVA NEIVA FISCAL DO TRABALHO		MARCUS ANTONIO SAMPAIO E SILVA TEC. COLONIZACAO
20727631	JOVELINO FELIPE DA SILVA GUARDA	7087	MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES FISCAL DO TRABALHO
1197074	JUREZ ALVES CYRILIO FISCAL DO TRABALHO	2108139	MARIA ASSIS PALMA ASSIST SINDICAL
2118412	JULIA GORDIA EDINE GALLO AGENTE ADMINISTRATIVO	1175447	MARIA DA G V DE GHEIRIZ AG ADMINISTRATIVO
2360265	JURACI DE CARVALHO AG ADMINISTRATIVO	206213	MARIA DA GLORIA D DE OLIVEIRA AGENTE DE PATRIMONIA
2011789	KERUJHALDO BRUNO DA SILVA AG ADMINISTRATIVO	2108134	MARIA DULCRES PADILHO AGENTE DE COLOCACAO
1199383	LAURINHA DE ARAUJO BELEN FISCAL DO TRABALHO		MARIA ESTER DELANEZZI AG ADMINISTRATIVO

Original com Defeito

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

12187

331.474	MARIA EULICE DE SOUZA TEC ASS-EDUCACIONAIS	1197774	NELSON CORAZZA ENGENHEIRO
339.573	MARIA FREITAS DELLAS AGENTE ADMINISTRATIVO	1190519	NEUSA DE CÁSTRO BOREL AGENTE ADMINISTRATIVO
344.1	MARIA DARCIA MAURICIO FISCAL DO TRABALHO	1198959	NEUSA MARTINS DE SA ASSISTENTE SINDICAL
345.1	MARIA HELENA DA SILVA FISCAL DO TRABALHO	1199818	NEWTON MARQUES FISCAL DO TRABALHO
347.474	MARIA HELENA DE CAMPOS AGENTE ADMINISTRATIVO		NEWTON MENDES DE CARVALHO MEDICO VETERINARIO
348.104	MARIA HELENA DE NORONHA PRIETO DESENHISTA	1199389	NEY MARQUES FISCAL DO TRABALHO
349.94	MARIA INES MAGALHES AGENTE ADMINISTRATIVO	265960	NILTON SERGIO DE PAULA PINEIRO AG ADMINISTRATIVO
351.548	MARIA JOSE DA SILVA MACIEL TECNICO-DE CONTABILIDADE	2026	NIVALDO LUIS DE OLIVEIRA AG-HIG-SEI TRABALHO
352.504	MARIA JOSE SILVA COJTIMO AGENTE ADMINISTRATIVO	1191156	NORMA APARECIDA GOMES PRIMOS FISCAL DO TRABALHO
353.53	MARIA LUCIA R. DE SOUZA FISCAL DO TRABALHO	1197792	NORMA BANCHIRENE TEIXEIRA ASSISTENTE JURIDICO
354.9	MARIA ROSA FIRMINO NUNES AG ADMINISTRATIVO	1196247	OCTAVIO ALVES FILHO FISCAL DO TRABALHO
355.425	MARIA TERESA J. R U CAMARGO ASSISTENTE JURIDICO	9085	ODAIR ERICO ROSSINI FISCAL DO TRABALHO
356.1	MARIANO LUIZ VIEIRA AG-VIGILANCIA	1199340	ODAIR SALLÉS FISCAL DO TRABALHO
358.976	MARIDELVA MIRANDA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO	2149369	ODETE GARCIA DA SILVA FISCAL DO TRABALHO
359.568	MARTILDA R DEL BIANCO CARATTI AG ADMINISTRATIVO	03332	ODETH COSTA-FERREIRA FISCAL DO TRABALHO
360.1	MARILIA CECILIA CUSTODIO TEC ASS EDUCACIONAIS	2815936	ORESTES MARANHÃO AGENTE ADMINISTRATIVO
361.500	MARILU DE FARIAS-PANOS FISCAL DO TRABALHO	1041	OSKAR KATSUHI SUYAMA AG ADMINISTRATIVO
362.1	MARINA BECARAZATO FISCAL DO TRABALHO	2151	OSKAR RODOLPHO FISCAL DO TRABALHO
363.1	MARIO DONIZETE FREIRE PEREIRA AG-VIGILANCIA	1573/59	OSBORNI DUCHAIRES FISCAL DO TRABALHO
364.642	MARIO ELIAS DE FREITAS AGENTE DE PORTARIA	5317	OSVALDO VASCON FISCAL DO TRABALHO
365.1	MARIO LUIZ K. GROSARIOL AGENTE VIGILANCIA	21v7	OTACILIO-RODRIGUES-DÁ-MORA AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS
366.184	MARIO SATRIANO FISCAL DO TRABALHO	202105	OTAVIO-FELIPE JACINTO IDENT DACTILOSCOPIO
367.749	MARLENE MONIZ VAGENTE ADMINISTRATIVO	119251	OTTILIA GASPAR TIMOC FISCAL DO TRABALHO
368.407	MARY ATENCION GONZALES AGENTE PORTARIA	1197737	PAULO ARCHIMÉDES BERNHUS TEC COLONIZACAO
369.1	MATEUS EVANGELISTA DAVUL TEC COLONIZACAO		PAULO BASTISTA DE MORA TEC COLONIZACAO
370.246	MERCEDES DE OLIVEIRA FISCAL DO TRABALHO	1663	PAULO DA COSTA CALDEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO
371.720	MILTON MACHES FISCAL DO TRABALHO	1198417	PAULO EDGARD SAMPAIO FISCAL DO TRABALHO
372.603	MILTON ETCHEGEHENE FISCAL DO TRABALHO		PAULO EDUARDO BENEZ MEDICO VETERINARIO
373.204	MÔNCIR EDUARDO ARKELIM MEDICO	09212461	PAULO IPUMA TEC COLONIZACAO
374.5	MÔNIR ANTONIO JEHA FISCAL DO TRABALHO		PAULO JOSE R FELICIO TEC COLONIZACAO
375.210	NAIR FERRARI DÉ MORAES-SARQE FISCAL DO TRABALHO	1197675	PAULO R OLIVICIRA-FILHO FISCAL DO TRABALHO
376.115	NANCY HERNANDEZ DE MELLO AGENTE DE PORTARIA	1484923	PAULO RUBENS DE ALMEIDA AGENTE ADMINISTRATIVO
377.49	NANCILENE DE JESUS MARTINS AG.ADMINISTRATIVO		PAULO SERGIO SCHIBABEL MOTORISTA-OIFICIAL
378.60705	NELITA MARQUES DA SILVA COZINHEIRA	2962971	FERDIO BATTISTA MOTORISTA
379.123	NELSON DELMIOR DOS SANTOS AGENTE DE COLOCACAO	1197733	PEDRO DE ALCÂNTARA KALUME FISCAL DO TRABALHO

Original com Defeito

12188

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

21390279	PEDRO DE SOUZA RAMOS FISCAL DO TRABALHO	11978	SALVO BENEDITO DA COSTA MOTORISTA
5197747	PEDRO GUINARAS ASSISTENTE SINDICAL		SEBASTIAO ARCANGELO AG PORTARIA
11978101	PEDRO LOURIVAL ALPISTE FISCAL TRABALHO	1530794	SEBASTIAO CORDEIRO DE OLIVEIRA AGENTE CATELOSCÓPIO
	PEDRO LUIIS PAULINO TEC COLORIZACAO	2308714	SEBASTIAO DIAS AGENTE ADMINISTRATIVO
1959413	PEDRO PENEVARI AGENTE ADMINISTRATIVO	2691750	SEBASTIAO RODRIGUES DE CASTRO AG ADMINISTRATIVO
1921547	PEDRO RODRIGUES MACHADO TELEGRAFISTA	10601	SEBASTIAO SOUZA SANTOS AG VIGILANCIA
1436	PEDRO SICULURA AGT CONTABILIDADE	314687	SELMA MARIA APPES AUX OP SERV DIVERSOS
2035555	PEDRO SOARES DE CARVALHO AGENTE DE PORTARIA	2929800	SENIVAL ROCHA ASS SINDICAL
	RAFAEL MENDES GARCIA ENGENHEIRO AGROHOMO	5643	SERGIO MAUJOKS AGENTE ADMINISTRATIVO
1199733	RAUL ALEXANDRINO-DOG. SANTOS FISCAL DO TRABALHO	95524	SERGIO ROBERTO MILTON AGUIAR ARQUITETO
5198526	RAUL KUSHNAROFF FISCAL DO TRABALHO	95524	SERGIO ROBERTO MILTON AGUIAR ARQUITETO
58448	RAYMONDO LOPES DA SILVA AG TEL ELÉTRICIDADE	2303671	SEVERINO VALERIANO DE OLIVEIRA- NOX. OP. SERVOS DIVERSOS
	REGINALDO COELHO CRUZ TEC. COLORIZACAO	91018972	SILVEIRY SEMINICIO CORRAO AG ADMINISTRATIVO
02252849	REGINALDO HALVESTIÖ TEC COLORIZACAO	5791	SILVIA HELENA-BURCHI ENGENHEIRIA
1352	RENATO DE MACEDO VIEIRA FISCAL DO TRABALHO		SILVIA MARIA SIMONE ROMAO FISCAL DO TRABALHO
	RICARDO LEITE GESUITTO TEC COLORIZACAO	1197426	SILVIA MENDES DE PAULA FISCAL DO TRABALHO
5775	RICARDO PINCZONSKI MEDICO DO TRABALHO	3069	SILVIO GUIMARAES MOREIRA FISCAL DO TRABALHO
04119239	ROBERTO FICO LEMOS DE CASTRO ENG AGROHOMO	09012590	SOTERIO JERONIMO MOTORISTA
1408	ROBERTO FRANCISCO LEMOS DE CASTRO ENGENHEIRO AGROHOMO	1197661	TADIO ANZE FISCAL DO TRABALHO
1244113	ROBERTO MACHADO MOREIRA FISCAL DO TRABALHO	9590	TANTA APARECIDA DE OLIVEIRA MASCHIO AGENTE ADMINISTRATIVO
13125	ROBERTO MARTINS FIGUEIREDO ENGENHEIRO AGROHOMO	07400799	TERESA PEREIRA LARA AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS
1011	ROBERTO ROMAIOLI AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS		TEREZINHA FERREIRA MINITI FISCAL DO TRABALHO
5941	ROQUE SA, BORGES FISCAL DO TRABALHO	7736	TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ FISCAL DO TRABALHO
5175	RODOLFO ALFREDO LEIBER FISCAL DO TRABALHO	1196335	TEREZINHA HAIDA DE REZENDE FISCAL DO TRABALHO
119447	ROCHEI PEREIRA DE SOUZA AG ADMINISTRATIVO	4573	TICA JOSE CHAVAGE FISCAL DO TRABALHO
	RONALDO MUNIZ TEC COLORIZACAO	1198057	UDONERY DE CARVALHO FISCAL DO TRABALHO
1198472	RONALDO TARSO MADUERIRA CARDIERI FISCAL DO TRABALHO		VALDECI BAZAR CATILDERAFO
1198454	ROSA ALVES DA SILVA FISCAL DO TRABALHO		VALDIRON ALVES PERCIMA AG VIGILANCIA
11973201	ROSA GALLATI DE LIMA/ FISCAL DO TRABALHO	216874	VALMIR CARILHO HARCINO AG ADMINISTRATIVO
0358	ROSA KAZUNI MASUÍ AGENTE ADMINISTRATIVO		VALTER HAYABU ENGENHEIRO. AER. - 14
8661	ROSARIA APARECIDA DE FREITAS DOS SANTOS AGENTE DE PORTARIA		VALTER JOSE DA SILVA TEC CONTABILIDADE
6322	ROSEMARY SOARES ANDRADE AGENTE ADMINISTRATIVO	1285	VALTER LUIZ FERNANDO BIAGIONI FISCAL DO TRABALHO
9212363	RUBENS DE OLIVEIRA ELIZARIO AG ADMINISTRATIVO	2314605	VALTER MARQUES AG ADMINISTRATIVO
2089	RUNIWAH NACHE MEDICO DO TRABALHO	9295	VALTER MARQUES CELESTINO FISCAL DO TRABALHO
5819	RUTH BUTENCOURT PEREIRA FISCAL DO TRABALHO	1197420	VARA PEREIRA DOS SANTOS FISCAL DO TRABALHO

Original com Defeito

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

12189

4732	VERA REGINA DE CARVALHO-SUGUIYAMA FISCAL DO TRABALHO
02197750	VIVIANI C LOUREIRO PENTEADO AGENTE ADMINISTRATIVO
3560	WOLÓDIA CERCASSIM FISCAL DO TRABALHO
1197679	WALDEMAR HURACO FISCAL DO TRABALHO
11917	WALDORNIRO OLIVEIRA PENEIRADA AG. DE VIGILANCIA
12998011	WALTER JOSE LORATO TEIXEIRA FISCAL DO TRABALHO
1198289	WALTER MARTINS AG. ADMINISTRATIVO
201165	WANDA CAMPIOLONI FISCAL DO TRABALHO
09211832	WILSON SILVA SENA TEC COLONIZACAO
1197683	YLLIN FABIO BLANES DE ARAUJO FISCAL DO TRABALHO
1199347	YVETTE MONTEIRO PINTO FISCAL DO TRABALHO
2011166	ZENAIÓDE PUPPIO MUSSAO AGENTE ADMINISTRATIVO
7758	SIDNEY LITTERO MEDICO DO TRABALHO
7465	RONALDO PRADO SAMPAIO AG. HIG. SEGURANCA DO TRABALHO
6936	MARGARIDA M. D. MAIAUD MEDICO DO TRABALHO
8805	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO-SANTANA MEDICO DO TRABALHO
2244461	JOSÉ NICOLAU P. DOLLI MEDICO DO TRABALHO
1020972	CLAUDIO GIBIN ENGENHEIRO
2824	EVALDO DE ALMEIDA GABRIEL AG. HIG. SEGURANCA DO TRABALHO

Desejosos de traduzir tais vínculos em instrumentos jurídicos de cooperação nas áreas de interesse comum, entre elas as de cooperação que facilite a justiça em matéria penal,

Acordam o seguinte:

TÍTULO I Do Objeto do Tratado

ARTIGO I

Os Estados obrigam-se reciprocamente à entrega, de acordo com as condições estabelecidas no presente Tratado, e de conformidade com as formalidades legais vigentes no Estado requerente e no Estado requerido, dos indivíduos que respondam a processo penal ou tenham sido condenados pelas autoridades judiciais de um deles e se encontrem no território do outro;

TÍTULO II Casos que Autorizam a Extradição

ARTIGO II

1. Autorizam a extradição os fatos a que as Leis do Estado requerente e do Estado requerido imponham pena privativa de liberdade superior a um ano, independentemente das circunstâncias modificativas e da denominação do delito.

2. Se a extradição for só citada para execução de uma sentença, será necessário que a parte cuja pena ainda não cumprida seja superior a um ano.

3. Quando o pedido de extradição referir-se a mais de um delito, e alguns deles não cumprirem com os requisitos dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo, a extradição poderá ser concedida se um dos delitos preencher as referidas exigências.

4. A extradição é cabível quanto a autores, co-autores e cúmplices, qualquer que seja o grau de execução do delito.

5. Autorizam igualmente a extradição os fatos previstos em acordos multilaterais, devidamente ratificados por ambos os Estados.

6. Em matéria de infrações penais fiscais contra a Fazenda Pública - incluídas as de contrabando - e relativas a controle cambial, a extradição será concedida com observância deste Tratado e da legislação do Estado requerido. A extradição não poderá ser negada em razão de a lei do Estado requerido não estabelecer o mesmo tipo de imposto ou taxa, ou não contemplar o mesmo tipo de regulamentação que a lei do Estado requerente.

TÍTULO III Casos que não Autorizam a Extradição

ARTIGO III

1. Quando a pessoa reclamada for nacional do Estado requerido, este não será obrigado a entregá-la. Neste caso, não sendo concedida a extradição, o indivíduo será processado e julgado no Estado requerido, a pedido do Estado requerente, pelo fato determinante do pedido de extradição, salvo se tal fato não for punível pelas leis do Estado requerido.

2. No caso acima previsto, o Estado requerente deverá fornecer os elementos de convicção para o processo e julgamento do acusado, obrigando-se o outro Estado a comunicar-lhe a sentença ou resolução definitiva sobre a causa.

3. A condição de nacional será determinada pela legislação do Estado requerido, apreciada no momento da decisão sobre a extradição, e sempre que a nacionalidade não tenha sido adquirida com o propósito fraudulento de impedir-lá.

Decreto nº 99.340, de 22 de junho de 1990

Promulga o Tratado de Extradição,
entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou pelo Decreto Legislativo nº 75, de 29 de novembro de 1989, o Tratado de Extradição, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, celebrado em Brasília, a 2 de fevereiro de 1988;

Considerando que o referido tratado entrará em vigor em 30 de junho de 1990, na forma do seu art. XXIII.

DECRETA:

Art. 1º O Tratado de Extradição, entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nesse se contém.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de junho de 1990:
169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Francisco Rezek

TRATADO DE EXTRADICAO ENTRE A REPUBLICA FEDERATIVA DO

BRASIL E O REINO DA ESPANHA

A República Federativa do Brasil
e
O Reino da Espanha
(doravante denominados "Estados"),

Conscientes dos intensos vínculos históricos que unem ambas as Nações, e

ARTIGO IV

1. Não será concedida a extradição:

- a) quando o Estado requerido for competente, segundo suas leis, para julgar o delito;
- b) quando, pelo mesmo fato, a pessoa reclamada esteja sendo ou já tenha sido julgada no Estado requerido, ou tenha sido anistiada ou indultada no Estado requerido;
- c) quando a ação penal ou a pena já estiver prescrita, segundo as leis do Estado requerente ou do Estado requerido;
- d) quando a pessoa reclamada tiver de comparecer, no Estado requerente, perante Tribunal ou Juízo de exceção;
- e) quando a infração penal pela qual é pedida a extradição for de natureza puramente militar;
- f) quando a infração constituir delito político ou fato conexo;
- g) quando o Estado requerido tiver fundados motivos para supor que o pedido de extradição foi apresentado com a finalidade de perseguir ou punir a pessoa reclamada por motivo de raça, religião, nacionalidade ou opiniões políticas; bem como supor que a situação da mesma seja agravada por esses motivos;

2. A apreciação do caráter do crime caberá exclusivamente às autoridades do Estado requerido.

3. A alegação do fim ou motivo político não impedirá a extradição se o fato constituir, principalmente, infração da lei comum. Neste caso, a concessão da extradição ficará condicionada ao compromisso formal por parte do Estado requerente, de que o fim ou motivo político não concorrerá para a agravamento da pena.

4. Para os efeitos deste Tratado, considerar-se-ão delitos puramente militares as infrações penais que encerrem atos ou fatos estranhos ao direito penal comum e que derivem, unicamente, de uma legislação especial aplicável aos militares e tendente à manutenção da ordem ou da disciplina nas Forças Armadas.

5. Não serão consideradas como infrações de natureza política:

- a) o atentado contra a vida de um Chefe de Estado ou Governo estrangeiro, ou contra membro de sua família;
- b) os atos de terrorismo;
- c) os crimes de guerra e os que se cometam contra a paz e a segurança da humanidade.

TÍTULO IV.

Das Garantias à Pessoa do Extraditando

ARTIGO V

1. A pessoa extraditada em virtude deste Tratado não poderá:

- a) ser entregue a terceiro país que a reclame, salvo se nisso convier o Estado requerido, e
- b) ser processada e julgada por qualquer outra infração cometida anteriormente, a menos que o próprio indivíduo, expressa e livremente, nisso consinta; ou, ainda, se posto em liberdade e advertido das consequências a que o

exporá sua permanência, por prazo superior a 30 dias, no território do Estado onde for julgado, nela permanecer além desse prazo;

2. Quando a qualificação do fato imputado vier a modificar-se durante o processo, a pessoa reclamada somente será processada ou julgada na medida em que os elementos constitutivos do delito que correspondem à nova qualificação permitam a extradição.

ARTIGO VI

1. A extradição não será concedida sem que o Estado requerente dê garantias de que será computado o tempo da prisão que tiver sido imposta à reclamado no Estado requerido, por força da extradição.

2. Quando a infração determinante do pedido de extradição for punível com pena de morte, prisão perpétua ou penas atentatórias à integridade física, tratamentos desumanos ou degradantes, o Estado requerido poderá condicionar a extradição à garantia prévia, dada pelo Estado requerente, por via diplomática, de que, em caso de condenação, tais penas não serão aplicadas, convertendo-se as duas primeiras na pena máxima privativa de liberdade prevista na legislação do Estado requerido.

ARTIGO VII

Se a pessoa reclamada tiver sido condenada à revelia, a extradição não será concedida se, a juízo do Estado requerido, o processo que deu origem à sentença não tiver respeitado os direitos mínimos de defesa reconhecidos a toda pessoa acusada de um delito. Poderá, porém, conceder-se à extradição se o Estado requerente der garantias suficientes de que a pessoa reclamada poderá utilizar os recursos e outras garantias processuais previstas na legislação do Estado requerido.

ARTIGO VIII

O Estado requerido poderá recusar a extradição de um reclamado a quem tenha concedido ou tencione conceder asilo. Neste caso, aplicar-se-á o previsto no Artigo III.

TÍTULO V
Do ProcedimentoARTIGO IX

1. O pedido de extradição será feito por via diplomática, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) quando se tratar de indivíduo não-condenado: original ou cópia autêntica do mandado de prisão ou do ato de processo criminal equivalente, emanado da autoridade estrangeira competente;
- b) quando se tratar de condenado: original ou cópia autêntica da sentença condenatória, e certidão de que a mesma não foi totalmente cumprida e do tempo que faltou para seu cumprimento.

2. As peças ou documentos apresentados deverão conter a indicação precisa do fato imputado, a data e o lugar em que foi praticado, bem como dados ou antecedentes necessários à comprovação da identidade da pessoa reclamada. Deverão ainda ser acompanhadas de cópias dos textos da lei aplicados à espécie no Estado requerente, dos que fundamentem a competência deste, bem como das disposições legais relativas à prescrição da ação penal ou da condenação.

3. O Estado requerente apresentará ainda provas ou indícios de que a pessoa reclamada ingressou ou permanece no território do Estado requerido.

4. A apresentação do pedido de extradição por via diplomática constituirá prova suficiente da autenticidade dos documentos exibidos para esse fim, os quais serão, assim, havidos por legalizados.

5. Os documentos que instruam o pedido de extradição serão acompanhados de sua tradução na língua do Estado requerido. Em caso de urgência, o pedido de prisão preventiva poderá ser formulado na língua do Estado requerente.

6. Nas hipóteses dos Artigos IV parágrafo 3, VI e VII, o Estado requerente oferecerá as garantias aí previstas.

ARTIGO X

Se o pedido de extradição não estiver devidamente instruído, o Estado requerido solicitará ao Estado requerente que, no prazo de 60 dias, supra as deficiências observadas; decorrido esse prazo, o pedido será julgado à luz dos elementos disponíveis.

ARTIGO XI

A pessoa reclamada serão permitidas ampla defesa, de acordo com a legislação do Estado requerido, a assistência de um defensor, e, se necessário, de intérprete.

ARTIGO XII

O Estado requerente poderá solicitar, em caso de urgência, a prisão preventiva do reclamado, assim como a apreensão dos objetos relativos ao delito. O pedido deverá conter a declaração da existência de um dos documentos enumerados no Artigo IX é ser seguido da apresentação, dentro de 80 dias, do pedido formal de extradição devidamente instruído. Não sendo formalizado o pedido no prazo supra, o reclamado será posto em liberdade e só se admitirá novo pedido de prisão, pelo mesmo fato, se instruído na forma do Artigo IX.

ARTIGO XIII

1. Concedida a extradição, o Estado requerido comunicará imediatamente ao Estado requerente que o extraditando se encontra à sua disposição.

2. Se, no prazo de 60 dias contados de tal comunicação, o reclamado não tiver sido retratado pelo Estado requerente, o Estado requerido dar-lhe-á liberdade e não o deterá novamente pelo mesmo fato delituoso.

3. A entrega da pessoa reclamada ficará adiada, sem prejuízo da efetividade da extradição:

- a) quando enfermidade grave impedir que, sem perigo de vida, seja ela transportada para o Estado requerente;
- b) quando se achá sujeita à ação penal do Estado requerido, por outra infração; neste caso, se estiver sendo processada, sua extradição poderá ser adiada até o fim do processo e, em caso de condenação, até o momento em que tiver cumprido a pena; ou

- c) quando circunstâncias excepcionais de caráter pessoal e suficientemente sérias a tornarem incompatível com razões humanitárias.

ARTIGO XIV

Caso haja sido negada, à extradição da pessoa reclamada não poderá novamente ser solicitada pelo mesmo fato determinante do pedido original. A denegação total ou parcial será motivada.

ARTIGO XV

O Estado requerente poderá enviar ao Estado requerido, com prévia aquiescência deste, agentes devidamente autorizados, quer para auxiliarem o reconhecimento da identidade do extraditando, quer para o

conduzirem ao território do primeirô. Esses agentes não poderão exercer atos de autoridade no território do Estado requerido e ficarão subordinados às autoridades destê; os gastos que fizerem correrão por conta do Estado requerente.

ARTIGO XVI

1. O trânsito, pelo território de qualquer dos Estados, de pessoa entregue por terceiro Estado a um dos Estados, é que não seja nacional do país de trânsito, será permitido, independentemente de qualquer formalidade judicária, mediante simples solicitação feita por via diplomática, acompanhada da apresentação, em original ou cópia autêntica, do documento pelo qual o Estado de refúgio tiver concedido a extradição.

2. O trânsito poderá ser recusado por graves razões de ordem pública, ou quando o fato que determinou a extradição seja daqueles que, segundo este Tratado, não a justificariam.

3. Não será necessário solicitar o trânsito do extraditando quando se empreguem meios de transporte aéreo que não prevejam aterrissagem em território do Estado de trânsito, ressalvado o caso de aeronaves militares.

ARTIGO XVII

Correrão por conta do Estado requerido as despesas decorrentes do pedido de extradição, até o momento da entrega do extraditando aos agentes devidamente habilitados do Estado requerente, é por conta do Estado requerente, as posteriores à dita entrega, inclusive as despesas de trânsito.

ARTIGO XVIII

1. Ressalvados os direitos de terceiros, e atendidas as disposições da legislação do Estado requerido, todos os objetos, valores, ou documentos que se relacionem com o delito e, no momento da prisão, tenham sido encontrados em poder do reclamado, serão entregues, com este, ao Estado requerente.

2. Os objetos, valores e documentos em poder de terceiros e que tenham igualmente relação com o delito serão também apreendidos, mas só serão entregues depois de resolvidas as exceções opostas pelos interessados.

3. Atendidas as ressalvas acima expressas, a entrega dos referidos objetos, valores e documentos ao Estado requerente será efetuada, ainda que a extradição, já concedida, não se tenha podido efetuar, por motivo de fuga ou morte do reclamado.

4. O Estado requerido poderá conservá-los temporariamente, ou entregá-los sob a condição de que sejam restituídos, caso forem tais objetos, valores e documentos necessários à instrução de um processo penal em trâmite.

ARTIGO XIX

O indivíduo que, depois de entregue por um Estado a outro, lograr subtrair-se à ação da justiça e adentrar o território do Estado requerido, será detido mediante simples requisição feita, por via diplomática, e entregue, de novo, sem outra formalidade; ao Estado ao qual já fora concedida a sua extradição.

ARTIGO XX

O Estado que obtiver a extradição comunicará ao que a concedeu à decisão final proferida sobre a causa que deu origem ao pedido de extradição, se tal decisão inocentear o reclamado.

TÍTULO VI

Do Concurso de Pedidos

ARTIGO XXI

1. Quando a extradição de uma mesma pessoa for pedida por mais de um Estado, será dada preferência, pela ordem:

a) ao Estado com o qual houver Tratado de Extradição;

b) ao Estado em cujo território a infração tiver sido cometida, se se tratar do mesmo fato;

- c) ao Estado em cujo território tiver sido cometida a infração mais grave, a juízo do Estado requerido;
- d) ao Estado que tiver apresentado o pedido em primeiro lugar, se se tratar de fatos distintos que o Estado requerido reputa de igual gravidade;
- e) ao Estado de origem ou domicílio do extraditando, se os pedidos forem simultâneos.

2. Nos casos omissos, decidirá sobre a preferência o Estado requerido.

TÍTULO VII Disposições Gerais

ARTIGO XXVI

O presente Tratado aplicar-se-á a pessoas que ingressem no território do Estado requerido em qualquer momento após a sua entrada em vigor; ou às que nele se encontrarem 45 dias após sua entrada em vigor, qualquer que seja a data em que o delito tiver sido cometido.

ARTIGO XXVII

O presente Tratado está sujeito à Ratificação e entrará em vigor no último dia do mês seguinte ao da troca de Instrumentos de Ratificação, que terá lugar na cidade de Madri.

ARTIGO XXVIII

O presente Tratado terá duração indeterminada. Contudo, qualquer dos Estados poderá denunciá-lo mediante notificação escrita, por via diplomática. A denúncia terá efeito a partir do último dia do sexto mês seguinte ao da notificação.

Feito em Brasília, aos 02 dias do mês de fevereiro de 1988, em dois exemplares em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL:

Paulo Tarpo Flecha de Lima

PELO REINO DA ESPANHA:

Fernando Ledesma Bartret

DECRETO N° 99.337, DE 21 DE JUNHO DE 1990

Declara a desnecessidade de cargos e empregos do Quadro Permanente dos órgãos que menciona e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 22 de Junho de 1990 - Seção I)

RETIFICAÇÃO

No página 12079, 1^a coluna, no anexo relativo aos servidores da SUCAM MG, onde se lê:

10014704363 EXPEDITO VALDEMIRO DE CARVALHO
TÉCNICO DE LABORATORIO
10014709004 FAUSTO FRANCISCO MOTTA
TÉCNICO DE LABORATORIO

LEIA-SE

10014704363 EXPEDITO VALDEMIRO DE CARVALHO
TÉCNICO DE LABORATORIO
17012467314 FAUSTO ANTONIO LUIZ COLEN
AG DE SAUDE PÚBLICA
10014709004 FAUSTO FRANCISCO MOTTA
TÉCNICO DE LABORATORIO

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 494, de 21 de junho de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora MARIA REGINALDA VIEIRA RADUAN".

Nº 495, de 22 de Junho de 1990. Solicitação ao Congresso Nacional da retirada da Mensagem nº 691, de 24 de outubro de 1989.

Nº 496, de 22 de junho de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas e dá outras provisões".

Nº 497, de 22 de junho de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo, por meio de Notas, para a Modificação do Regime Operacional do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 6 de Julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 17 de Agosto de 1989.

Nº 498, de 22 de junho de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Econômica e Técnologica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, a 18 de maio de 1990.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTEIRA N° 919, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445-MINISTER, de 16/08/89 publicada no D.O.U. em 17/08/89 tendo em vista o Decreto nº 68.459 de 01/04/71 e a Portaria MINTER nº 094 de 13/09/90, publicado no D.O.U. em 15/03/90, resolve:

I - Autorizar a 1^a (Primeira) prorrogação, pela empresa LEAL SANTOS PESCADOS S/A, sediada na 4^a Fazenda de Barra, Distrito Industrial, na cidade de Rio Grande, Rio Grande do Sul, do contrato de arrendamento da embarcação atuneira de bandeira japonesa, denominada "EBISU MARU N° 75" pertencente à MR. TAKASHI HATAKEYAMA, domiciliado em 259 Hamishibitchi Harakawacho Motoyoshiqum, província de Miyagi, Japão.

II - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1 ano a embarcação destinada à pesca de atuns no mar territorial brasileiro e a sua Zona Econômica Exclusiva, tudo em conformidade com a legislação em vigor e com os elementos constantes no Procedimento nº 21184.001978/88-36.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

(OE. nº 327/90)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

PORTEIRA N° 196, DE 22 DE JUNHO DE 1990

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 1º do Decreto nº 99.295, de 12 de junho de 1990, RESOLVE:

1º) transferir a Presidência da CNEN para a Capital Federal; 2º) determinar ao Departamento do Pessoal que adote as providências necessárias, no que se refere aos atos de pessoal para concretização do disposto no item 1 desta Portaria.

JOSÉ LUIZ DE SANTANA CARVALHO

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.

Fones: (061) 321-5566 - R. 305 e 309 e 226-2586

Secretarias de Estado

Ministério da Justiça

SFRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTICA

DESPACHOS DO SECRETARIO
Expedição de passaporte para asilado

PROCESSO N° 08000-005.628/90-98 - VAFA MALAKI

"Usando das atribuições que me confere a Portaria Ministerial nº 342/90, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 03/05/90, e diante da manifestação do Departamento de Estrangeiros, que aprovo, autorizo à saída do território nacional, sem renúncia à condição de asilado, do nacional iraniano VAFA MALAKI, bem como pela concessão de passaporte para estrangeiro em seu favor, nos termos dos artigos 29 e 55 da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81, observado o prazo de validade do asilo político territorial concedido, findo o qual não tenho ocorrido seu retorno ao País, importará em perda de sua condição de asilado".

PROCESSO N° 08434-000.076/90-86 - TITUS NAGA ZIRBAE

"Usando das atribuições que me confere a Portaria Ministerial nº 342/90, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 03/05/90, e diante da manifestação do Departamento de Estrangeiros, que aprovo, autorizo à saída do território nacional, sem renúncia à condição de asilado, do nacional sul africano TITUS NAGA ZIRBAE, bem como pela concessão de passaporte para estrangeiro em seu favor, nos termos dos artigos 29 e 55 da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81; observado o prazo de validade do asilo político territorial concedido; findo o qual não tendo ocorrido seu retorno ao País, importará em perda de sua condição de asilado".

CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO LIMA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHO DO DIRETOR
Pedido de reconsideração

PROCESSO N° 08270-000.104/90-91 - LAWRENCE EDMUND FETTER E JUDITH ANNE FETTER

"Estou de acordo com o pronunciamento da Divisão de Permanência de Estrangeiros, notadamente porque a manifestação de vontade do casal estrangeiro em permanecer no Território Nacional foi válida e tempestiva."

Assim, o correto seria instruir a solicitação de prorrogação de prazo como pedido de permanência; posteriormente apresentar de como retificação da inicial.

Portanto, tornão insubstancial o despacho indeferitório, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 1990, concedendo desta forma, a permanência definitiva, ante a correta instrução processual, a LAWRENCE EDMUND FETTER e sua mulher JUDITH ANNE FETTER".

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE DE DIVISÃO
Permanências definitivas indeferidas

PROCESSO N° 08505-000.157/90-87 - HIROSHI HARA

"Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista que não se encontra o interessado amparado pela condição de inexigibilidade, a que se refere o art. 75, item II, da Lei nº 6.815/80, já que a prole brasileira encontra-se no exterior, com a genitora".

PROCESSO N° 08388-000.371/88-20 - CARLOS RAFAEL MERELES COLMAN

"Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista que a prole brasileira não se encontra, efetivamente, sob a guarda e dependência econômica do requerente".

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO N° 08390-002.573/89/20 - PILAR FALCON WIEBERKIR, até 11/01/91

PROCESSO N° 08600-003.015/90/SP - FELIX EDUARDO BIET, GABRIELA BUCERA DE BIET, FELIX JUAN PABLO BIET E FEDERICO ANDRES BIET, até 11/04/92

PROCESSO N° 08000-004.604/90/94 - YOSHITHEO SHIBAKAWA, até 25/03/92

PROCESSO N° 08000-004.610/90/97 - STEVEN DENNIS BOONE, até 16/05/91

PROCESSO N° 08000-004.844/90/06 - HIROMASA KAKUDA, até 20/06/91

PROCESSO N° 08000-004.863/90/42 - DENIS MAURICE FERNAND GAY, MARIE CABRIELLE GAY, LAURENT MICHEL PASCAL GAY E SANDRA CELINE DESIREE GAY, até 28/07/92

PROCESSO N° 08000-005.121/90/16 - JERRY EDWIN HAY E RYAN JEFFREY HAY, até 09/06/92

PROCESSO N° 08000-005.225/90/11 - ULRICH STEINEL, até 23/06/92

PROCESSO N° 08230-000.171/90/94 - GUALBERTO DE HONORATO JOAO, até 09/08/90

PROCESSO N° 08295-000.367/90/51 - HUGO FERNANDO CULQUI ZAPATA, até 08/03/91

PROCESSO N° 08360-000.107/90/82 - MAURICIO ROLANDO RIBERA AQUINO, até 03/01/91

PROCESSO N° 08386-000.019/90/74 - PATRICIA VICTORIA MUROL VARGAS, BEATRIZ EUGENIA CABADA MUROL E DANIEL JOSE CABADA MUROL, até 14/01/91

PROCESSO N° 08390-000.692/90/81 - EDUARDO MARIA GOWLAND LLOBET, até 08/04/91

PROCESSO N° 08444-000.389/90/61 - EDUARDO HUMBERTO PINO NECUQUEO, até 12/03/91

PROCESSO N° 08460-000.781/90/01 - PEDRO ANDRE LIDADOR VIGARIO, até 02/04/91

PROCESSO N° 08492-000.016/90/32 - ROBERTO MARCOS HOLWAY, até 16/02/91

PROCESSO N° 08505-002.166/90/49 - RAUL ENRIQUE MUÑOZ PALAZ E MARIA ALFONSINA SOTO ARAYA, até 06/02/91

PROCESSO N° 08505-005.108/90/59 - JORGE HUMBERTO AGUDELO FRANCO, até 30/04/91

PROCESSO N° 08505-005.112/90/26 - JOSE LUIS MOLINA LEAÑOS, até 19/02/91

PROCESSO N° 08506-001.668/89/36 - JOSE EDUARDO GARCIA CASTRO, até 31/01/91

Prorrogações de prazo de estada no País indeferidas

PROCESSO N° 08460-000.984/90-80 - FREDDY RODRIGUEZ GARCIA

"Indefiro, tendo em vista a concessão ao interessado de prazo de estada no País, até 06/03/91, sendo vedada pelo artigo 25 do Decreto nº 86.715/81 nova prorrogação, além do prazo de dois anos".

PROCESSO N° 08000-016.254/89-48 - JURGEN SUDAU E EVA INGEBORG SUDAU

PROCESSO N° 08460-012.755/89-56 - NUBIA MARIA CANAVESI DIAZ

"Indefiro, nos termos do parecer da Diretoria Nacional de Emprego/MTPS".

PROCESSO N° 08460-004.318/90-20 - ENRIQUE ALONSO CHAPARRO ARANGUREN

"Indefiro o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, tendo em vista encontrar-se vencido o prazo estabelecido pelo art. 25, II, do Decreto nº 86.715/81, já que o interessado obteve anterior prorrogação de sua estada".

(Of. n° 85/90) LUIZ PAULO TELES FERREIRA-BARRETO

Departamento de Classificação Indicativa

PORTRARIA N° 31, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa SNCCJ/AU, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe os artigos 21 inciso XVI, 37, §3º e 220 §3º inciso I, da Constituição Federal, torna público os atos de Classificação a seguir relacionados:

Processo n° 6282/90

Nº do Certificado: 6685

Distribuidora: Warner Bros, (South) Inc.

Data da Emissão: 05/06/90

Filme: Difícil de Matar

Classificação: INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS

Local: Cinema

Justificativa: Policial - cenas de violência moderada.

Data da Validade: 25/05/95

Processo nº 6682/90
Nº do Certificado: C/6704-T/6710
Distribuidora: Warner Bros,
(South) Inc.
Data da Emissão: 04/06/90

Processo nº 7140/90
Nº do Certificado: C/6732-T/6733
Distribuidora: Alvorada Produção
Dist. e Exhibição de Filmes Ltda.
Data da Emissão: 12/06/90

Processo nº 7141/90
Nº do Certificado: C/6734-T/6735
Distribuidora: Alvorada Produção
Dist. e Exhibição de Filmes Ltda.
Data da Emissão: 12/06/90

Processo nº 8130/90
Nº do Certificado: 6713
Distribuidora: TV Globo Ltda
Data da Emissão: 06/06/90

Processo nº 8131/90
Nº do Certificado nº C/6726-T/6727
Distribuidora: ArgoFilms do
Brasil Ltda.
Data da Emissão: 06/06/90

Processo nº 8132/90
Nº do Certificado: C/6728-T/6729
Distribuidora: ArgoFilms do
Brasil Ltda.
Data da Emissão: 06/06/90

Processo nº 8133/90
Nº do certificado: C/6724-T/6725
Distribuidora: ArgoFilms do
Brasil Ltda.
Data da Emissão: 06/06/90

Processo nº 8134/90
Nº do Certificado: C/6722-T/6723
Distribuidora: ArgoFilms do
Brasil Ltda.
Data da Emissão: 06/06/90

Processo nº 8135/90
Nº do Certificado: C/6716-T/6717
Distribuidora: ArgoFilms do
Brasil Ltda.
Data da Emissão: 06/06/90

Processo nº 8136/90
Nº do Certificado: C/6714-T/6715
Distribuidora: ArgoFilms do
Brasil Ltda.
Data da Emissão: 06/06/90

Processo nº 8137/90
Nº do Certificado: C/6720-T/6721
Distribuidora: ArgoFilms do
Brasil Ltda.
Data da Emissão: 06/06/90

Processo nº 8138/90
Nº do Certificado: C/6718-T/6719
Distribuidora: ArgoFilms do
Brasil Ltda.
Data da Emissão: 06/06/90

Processo nº 8455/90
Nº do Certificado: 6736/90
Distribuidora: Rádio e Tv
Bandelirantes Ltda.
Data da Emissão: 15/06/90

Filme: Uma Linda Mulher
Classificação: INADEQUADO PARA MENORES DE
10 ANOS
Local: Cinema
Justificativa: Drama
Data da Validade: 04/06/95

Filme: O Sequestro de Patty Hearst
Classificação: INADEQUADO PARA MENORES DE
10 ANOS
Local: Cinema
Justificativa: Drama-cenas de violência
Data da Validade: 12/06/95

Filme: Paixões sem Limite
Classificação: INADEQUADO PARA MENORES DE
10 ANOS
Local: Cinema
Justificativa: Drama
Data da Validade: 12/06/95

Episódio: Por um Triz
Série: Delegacia de Mulheres
Classificação: INADEQUADO PARA ANTES DAS
21:00 HORAS
Local: Televisão
Justificativa: Drama
Data da Validade: 06/06/95

Filme: Glória - Desejo Pecaminoso
Classificação: INADEQUADO PARA MENORES DE
18 ANOS
Local: Cinema
Justificativa: Cenas Eróticas
Data da Validade: 06/06/95

Filme: Magia Sexual
Classificação: INADEQUADO PARA MENORES DE
18 ANOS
Local: Cinema
Justificativa: Cenas Eróticas
Data da Validade: 06/06/95

Filme: Arderão de Prazer
Classificação: INADEQUADO PARA MENORES DE
18 ANOS
Local: Cinema
Justificativa: Cenas Eróticas
Data da Validade: 06/06/95

Filme: Uma Dança do Prazer
Classificação: INADEQUADO PARA MENORES DE
18 ANOS
Local: Cinema
Justificativa: Cenas Eróticas
Data da Validade: 06/06/95

Filme: Delícias de Uma Mulher Tarada
Classificação: INADEQUADO PARA MENORES DE
18 ANOS
Local: Cinema
Justificativa: Cenas Eróticas
Data da Validade: 06/06/95

Filme: Orgias Intermináveis
Classificação: INADEQUADO PARA MENORES DE
18 ANOS
Local: Cinema
Justificativa: Cenas Eróticas
Data da Validade: 06/06/95

Filme: Afirmando em Prazer
Classificação: INADEQUADO PARA MENORES DE
18 ANOS
Local: Cinema
Justificativa: Cenas Eróticas
Data da Validade: 06/06/95

Filme: Desejos Únidos
Classificação: INADEQUADO PARA MENORES DE
18 ANOS
Local: Cinema
Justificativa: Cenas Eróticas
Data da Validade: 06/06/95

Filme: Miss! Mortal
Classificação: LIVRE
Local: Televisão
Justificativa: Drama
Data da Validade: 15/06/95

Processo nº 8795/90
Nº do Certificado: T/6731
Distribuidora: United Internatio-nal Films Inc.
Data da Emissão: 06/06/90

(of. nº 133/90)

Filme: Os Jetsons
Classificação: LIVRE
Local: Cinema
Justificativa: Desenho Animado
Data da Validade: 06/06/95

CÁNDIDO FURTADO MAIA NETO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTEARIA Nº 573, DE 12 DE JUNHO DE 1990

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere no Artigo 1, item VII da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e Artigo 7 do Estatuto desta Fundação; aprovado pelo Decreto nº 92.470 de 18 de março de 1986;

Considerando que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispostos os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o Artigo 1, item I, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5371, de 05 de dezembro de 1967 e com o Artigo 11, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

Considerando que aos índios é reconhecido o direito de usufruir exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por elas habitadas, nos precisos termos do Artigo 231 da Constituição Federal;

Considerando que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

Considerando a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estes constantemente invadidas;

Considerando a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

Considerando ainda, o conteúdo no Processo FUNAI/NSB/0921/98 resolvo:

I - Interditar para efeito de segurança, garantia de vida e de bem estar dos índios, visando adequar as provisões, determinadas no Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1987, a área de terra localizada no Município de Itaituba, Estado do Pará, com uma superfície aproximada de 52.500 ha (cinquenta e dois mil e quinhentos hectares aproximadamente), assim delimitada:

Norte: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 08°49'14"S e 57°13'20"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação, até a sua cabeceria, no Ponto 02 de coordenadas geográficas a montante, até a sua cabeceria, no Ponto 03 de coordenadas geográficas a proximadas 08°48'16"S e 57°11'00"Wgr.; daí segue por linha reta, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 08°48'16"S e 57°09'37"Wgr., localizado na cabeceria de um igarapé sem denominação; daí segue por este, à jusante, até a sua confluência com o igarapé principal, e por este à jusante, até a foz de outro igarapé sem denominado, e por este, a montante, até a sua cabeceria, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 08°49'14"S e 57°08'00"Wgr.; daí, segue por linha reta, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 08°49'07"S e 57°08'25"Wgr.; localizado na cabeceria de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante, até a foz de outro igarapé sem denominado, e por este a jusante, até a sua cabeceria, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08°52'05"S e 57°06'11"Wgr.; daí, segue por linha reta até o Ponto 07 de coordenadas geográficas a proximadas 08°52'05"S e 57°06'00"Wgr., localizado na cabeceria de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante, até a sua foz no igarapé principal, e por este a montante, até a sua cabeceria, no Ponto 08 de coordenadas geográficas a proximadas 08°54'29"S e 57°04'46"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas a proximadas 08°54'18"S e 57°03'50"Wgr., localizado na cabeceria de um igarapé sem denominado; daí, segue por este a jusante, até a sua foz no igarapé principal, e por este a montante, até a sua cabeceria, no Ponto 10 de coordenadas geográficas a proximadas 08°54'23"S e 56°59'23"Wgr.; daí, segue por linha reta, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas a proximadas 08°57'31"S e 56°59'18"Wgr., localizado na cabeceria de um igarapé sem denominado; daí, segue por este a jusante, até a sua confluência com outro igarapé sem denominado, e por este a montante, até a sua cabeceria, no Ponto 12 de coordenadas geográficas a proximadas 08°58'14"S e 56°56'30"Wgr.

Leste: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas a proximadas 08°58'56"S e 56°56'30"Wgr., localizado na cabeceria de um igarapé sem denominado; daí, segue pelo citado igarapé à jusante, até a sua confluência com outro igarapé sem denominado, no Ponto 14 de coordenadas geográficas a proximadas 08°59'45"S e 56°56'30"Wgr.; daí, segue por linha reta, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas a proximadas 09°00'53"S e 56°56'19"Wgr., localizado na cabeceria de um igarapé sem denominado; daí, segue pelo citado igarapé, à jusante, até a foz de outro igarapé sem denominado, no Ponto 16 de coordenadas geográficas a proximadas 09°02'44"S e 56°56'02"Wgr.; daí, segue por linha reta, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas a proximadas 09°03'57"S e 56°55'41"Wgr., localizado na cabeceria de um igarapé sem denominado; daí, segue pelo citado igarapé, à jusante, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas a proximadas 09°06'00"S e 56°55'48"Wgr., localizado na confluência com o Rio São Benedito.

Sul: Do ponto antes descrito, segue pelo citado rio, à jusante até o Ponto 19 de coordenadas geográficas a proximadas 09°06'51"S e 57°01'47"Wgr., localizado na confluência com o Rio São Manoel ou Teles Pi-

Oeste: Do ponto antes descrito segue pelo citado Rio, a jusante até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 08°54'12"S e 57°15'00"Wgr., localizado na foz do Rio Cururu-Aquá; daí, segue pelo citado rio, a montante, até o Ponto 01, inicial da presente descrição perimétrica.

II - Determinar que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á Área Indígena Káyabi (Gleba Sul), subordinada à Administração Regional de Itaituba - 4ª Superintendência Executiva Regional.

III - Vetar o ingresso de não índios, na área ora interditada, sem expressa autorização da FUNAI.

AIRTON ALCANTARA GOMES

PONTARIA Nº 577, DE 12 DE JUNHO DE 1990

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, item VII da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 é Artigo 01 do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 92.470 de 18.03.86, resolve:

Considerando que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dissem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinando com o artigo 1º, item I, a linha "b" da Lei nº 5371, de 05 de dezembro de 1967 e com o Artigo 1º, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

Considerando que os índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Artigo 231 da Constituição Federal;

Considerando que é dever da FUNAI promover a defesa dos interesses dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

Considerando os termos da Informação nº 010/ASS/SUAP/90, onde se lê que os indígenas da nominada Colônia Indígena Canindé não foram consultados à época do desmembramento da Área Indígena Alto Rio Guamá, a través dos pareceres nºs 187 e 188 de 28 de julho de 1988;

Considerando que não se cumpriram os termos do Convênio MIRAD/MINTER/FUNAI, de 28 de julho de 1988, que visava executar as atividades previstas nas Portarias Interministeriais nºs 138 e 139 A, também de 28 de julho de 1988;

Considerando a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

Considerando finalmente o contido no Processo FUNAI/BSS/3.088/88, resolve:

I - Interditar, para efeito de segurança, garantia da vida e do bém estar dos índios Tombás, Urubu-Kaapor, Timbira e Guajá, visando a adequação às determinações e do Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1987, a área de terras localizada nos Municípios de Vizela e Paragominas, Estado do Pará, com uma superfície aproximada de 278.000 Ha (duzentos e setenta e oito mil hectares) e perímetro também aproximado de 365 Km (trezentos e sessenta e cinco quilômetros), assim delimitadas;

Norte: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 01°12'20"S e 47°30'00"Wgr., situado na confluência do Rio Tauari Grande no Rio Guaná, segue a jusante pelo citado rio até a confluência do Rio Pitomba, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 01°46'00"S e 46°57'30"Wgr.; daí, segue por este a montante com a distância de 3.230,00 metros, até sua cabeceira, no Ponto 03 de coordenadas geográficas 01°46'09,5"S e 46°55'46,3"Wgr.

Leste: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância de 144°53'44"S e 95°02.64'84" metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 02°28'22,3"S e 46°26'20,7"Wgr., situado na confluência do Rio Coraci-Paraná no Rio Gurupi.

Sul: Do ponto antes descrito, segue a montante pelo Rio Gurupi com a distância de 122.350,00 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 02°53'20"S e 46°41'10"Wgr., situado no marco MC-00 junto ao SWIFF - Cia Agropecuária do Pará S/A.

Oeste: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância de 342°27'50"S e 53.638,77 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 02°28'00"S e 46°49'50"Wgr., situado na margem esquerda do Rio Coraci-Paraná, junto ao marco MC-01; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 342°47'50"S e 20.030,96 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 02°10'20"S e 46°54'20"Wgr., situado no marco MC-02 junto a cabeceira do Rio Tauari-Grande; daí, segue por este a jusante até sua confluência no Rio Guana, no Ponto 01, inicial da descrição.

II - Determinar que, para efeito de controle administrativo, a terra em referência denominar-se-á Área Indígena Alto Rio Guaná, subordinada à 4ª Superintendência Executiva Regional/4ª SUER.

III - Vetar o ingresso de não índios na área ora interditada, sem expressa autorização da FUNAI, controlando-se inclusive a invasão indiscriminada que ora se processa.

AIRTON ALCANTARA GOMES

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO MINISTRO^(*)

Em 13 de junho de 1990

Aprovo a conclusão de Encaminhamento nº 180/90 da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 383 de 14 de maio de 1990, no sentido de que ADERBAL CARLOS DE OLIVEIRA, NELSON STUDART FILHO, GIL DE AQUINO FARIAS, CARLOS VIANA SPELLER, ARNOBIO RIBEIRO DOS SANTOS, FRANCISCO ARTUR BRAHIM CHAVES, KATUCHI TECHIMA, MARIA APARECIDA HUGO CAGNIN, NELSON MARANHALINAS, JOSE GERALDO CHAVES, SALOME STEINNETZ BERNMANN, JUSTON MIGUEL SILVA, VIVALDO DE OLIVEIRA REIS FILHO, ELIZABETH TUNES, SELMA VIANA DE ASSIS PAMPLONA CONCEICAO, ROSINETHE MONTEIRO SOARES, ERMINIO RODRIGUES E MAGNEZ ANTONIO PINENTA, ex-professores da Universidade de Brasília, são beneficiados pela anistia prevista no Art. 82, § 5º do Ata das Disposições Constitucionais Transitorias. Peço ciência à Reitoria da Fundação Universidade de Brasília, seu beneficiários pelo anistia mencionada na União, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

(Proc. nº 23000.003647/90-09)

CARLOS CHIARELLI

(Of. nº 104/90)

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 15-06-90, pág. nº 11418. Seção I.

Ministério da Aeronáutica

Gabinete do Ministro

PONTARIA Nº 480/GM6, DE 20 DE JUNHO DE 1990

Aprova as Instruções para Alienação de Veículos Oficiais no Âmbito da Administração Direta do Ministério da Aeronáutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA AÉRONÁUTICA, ten do em vista o disposto nos artigos 12 a 77 do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, alterado pelo de nº 99.214, de 19 de abril de 1990, e considerando o que consta do Relatório do Grupo de Trabalho instituído pelo Aviso nº 002/GM6, de 05 de abril de 1990, RESOLVE:

Art 1º - Aprovar:

a. a alienação de 177 (cento e setenta e sete) veículos oficiais pertencentes ao Ministério da Aeronáutica.
b. as Instruções para retirada de uso e alienação dos veículos acima referidos, que com esta baixa.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 120/90)

SÓCRATES DA COSTA MONTEIRO

OBS: O Anexo 1 à presente Instrução será publicado no Boletim Extravagante do Estado-Maior da Aeronáutica.

INSTRUÇÕES PARA RETIRADA DE USO E ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Finalidade

1. As presentes Instruções têm por finalidade regulamentar, no âmbito do Ministério da Aeronáutica, a retirada de uso e alienação dos veículos de que trata o art. 50 do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, modificado pelo Decreto nº 99.214, de 19 de abril de 1990.

Conceituação

2. Para os fins das presentes Instruções são adotadas as seguintes conceituações:

a) OM Contribuinte: Organização da Aeronáutica encarregada de retirada de uso e recolher os veículos de sua Carga Geral que forem destinados à alienação.

b) OM Recolhedora: Organização da Aeronáutica encarregada do recolhimento e guarda dos veículos destinados à alienação;

c) OM Alienadora: Organização da Aeronáutica encarregada de conduzir e proceder aos processos de alienação;

d) OM Coordenadora: Organização da Aeronáutica encarregada de coordenar todos os trabalhos decorrentes das presentes Instruções;

Ambito

3. Às presentes Instruções, de observância obrigatória, aplicam-se a todos os níveis, setores e OM do Ministério da Aeronáutica.

Objeto da Alienação

4. Serão retirados de uso e alienados todos os veículos terrestres automotores pertencentes ao M.Aer, enquadrados no disposto no artigo 5º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, modificado pelo Decreto nº 99.214, de 19 de abril de 1990, e constantes do Anexo nº 1 das presentes Instruções.

Modalidade de Alienação

5. A alienação de que tratam as presentes instruções se processará:

- mediante leilões, nas localidades que dispuserem de Leiloeiros Públicos Oficiais; e
- mediante tomada de preços ou convites, nas localidades onde não houver Leiloeiro Público Oficial.

Atribuições

6. São designadas:

a) OM Contribuintes: todas as Organizações do M.Aer que possuírem, em suas Cargas Gerais, veículos destinados à alienação, conforme Anexo nº 1 das presentes Instruções.

OM Recolhedoras:

19, 20, 30, 40, 50 e 70 COMAR;

Grupamento de Apoio de Brasília; e

Outras Organizações da Aeronáutica, designadas pelos Comandantes de COMAR, localizadas fora das sedes dos respectivos Quartéis-Gerais.

OM Alienadoras:

19, 20, 30, 40, 50 e 70 COMAR;

Grupamento de Apoio de Brasília; e

Outras Organizações da Aeronáutica, designadas pelos Comandantes de COMAR, localizadas fora das sedes dos respectivos Quartéis-Gerais.

OM Coordenadora:

Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

7. Compete à OM Contribuinte:

a) descarregar os veículos destinados à alienação, na forma do Regulamento de Administração da Aeronáutica - RADA, e com fundamento no Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, alterado pelo Decreto nº 99.214, de 19 de abril de 1990;

b) recolher os veículos descarregados e descaracterizados à OM Recolhedora, juntamente com os respectivos equipamentos, e documentação correspondente.

c) providenciar, junto ao Órgão de Trânsito competente, a quitação de possíveis multas e as certidões negativas das mesmas, referentes aos veículos a serem recolhidos.

8. Compete à OM Recolhedora:

a) designar comissão destinada ao recebimento dos veículos das OM Contribuintes;

b) responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos veículos recolhidos;

c) identificar os veículos a serem alienados, de acordo com os respectivos Editais; e

d) assegurar a visitação pública aos veículos, nos horários estabelecidos pelo Edital de Licitação.

9. Compete à OM alienadora:

a) designar comissões encarregadas da avaliação dos veículos e do processamento da alienação;

b) elaborar o Edital de Alienação;

c) designar o local onde será realizado o leilão, e proporcionar ao leiloeiro as instalações, o apoio e a segurança necessária;

d) efetuar o recolhimento dos valores referentes à alienação, na forma das presentes Instruções;

e) proceder, junto ao Órgão de Trânsito competente, o processo de baixa das placas oficiais e a liberação dos veículos alienados para o licenciamento por parte dos arrematantes ou adjudicatários;

f) efetuar a entrega dos veículos alienados aos seus novos proprietários;

g) informar, via mensagem rádio coletiva, ao GABAER, SEFAER e à DIRENENG os valores totais apurados na alienação

h) remeter uma cópia de todo o processo de alienação à Subsecretaria de Auditoria da SEFAER.

10. Compete à OM Coordenadora:

a) coordenar, em contato direto com as OM envolvidas, todas as fases dos trabalhos previstos nas presentes Instruções.

Datas e Prazos

11. São estabelecidas as seguintes datas e prazos a serem obedecidos para a realização dos eventos:

a) recolhimento dos veículos às OM Recolhedoras:

até 06 de julho de 1990;

b) realização dos leilões e/ou outras modalidades de alienação:

dia 01 de agosto de 1990, simultaneamente, em todas as OM Alienadoras; e em 15 de agosto de 1990, em processo complementar, ocorrendo o previsto na letra l do item 12 abaixo.

c) informação dos valores resultantes das alienações: até 48 horas após a entrega do último veículo alienado.

Regras Gerais para Alienação

12. Nas alienações serão observadas as seguintes regras:

a) poderão participar das alienações pessoas físicas e jurídicas;

b) os veículos serão alienados por unidade e pela melhor oferta, observado o preço mínimo estabelecido na avaliação;

(1) no caso de alienação por tomada de preço/convite, devendo ser adicionado ao preço mínimo o rácio das despesas de divulgação.

c) o arrematante deverá efetivar, no ato da arrematação, o pagamento:

(1) do seu lance, mediante cheque nominativo em favor da OM Alienadora; e

(2) de outro cheque em favor do leiloeiro, correspondente à comissão do mesmo, no caso de leilão;

(3) as OM Alienadoras, juntamente com os leiloeiros, firmarão recibo em quatro vias, todas com acordo do arrematante, nas quais constarão, além das características do veículo e do valor da arrematação, o nome completo, a qualificação, o número do cadastro do contribuinte (CGC ou CPF - conforme o caso), e da identidade do arrematante ou do seu preposto legal, destinadas as vias:

(1) a primeira, ao arrematante;

(2) a segunda, à OM Alienadora;

(3) a terceira, ao leiloeiro;

(4) a quarta, à Subsecretaria de Auditoria da SEFAER.

e) os veículos deverão ser retirados pelos arrematantes, até 48 horas após a liberação dos mesmos, quando lhes serão entregues os documentos necessários para a transferência de propriedade;

f) a não retirada do veículo, até o prazo acima estipulado, salvo culpa da OM Alienadora, sujeitará o arrematante ao pagamento de indemnização de estacionamento correspondente a 1% (um por cento) do valor da arrematação, por dia de atraso;

g) a comissão do leiloeiro é estipulada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não dedutível no valor do lance;

h) os membros das Comissões de Avaliação e de Alienação são impedidos de participar dos leilões ou das licitações de que tratam as presentes Instruções;

i) a indicação do leiloeiro se fará através da Junta Comercial local, após sorteio entre aqueles interessados;

j) para qualquer das modalidades de licitação previstas no item 5 serão dispensadas as fases de cadastro e habilitação;

l) os veículos que não atingirem os preços mínimos estabelecidos para alienação terão seus casos reestudados, mediante reavaliação do preço mínimo, se for o caso, para novo processo de alienação, obedecidas as mesmas regras do primeiro, no prazo estipulado na letra "b" do item 12;

De Recolhimento dos Valores

13. Obedecido o prazo estabelecido nas presentes Instruções, a OM Alienadora efetuará o recolhimento, à Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica, dos valores obtidos com as alienações, na forma da IMA - 172-4 - Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Recursos Alocados às UG-Páis (M.Aer).

Disposições Transitórias

14. O Órgão Central do Sistema de Transporte de Superfície deverá, com base nos resultados operacionais obtidos com o cumprimento das presentes Instruções, efetuar, até 31 de dezembro de 1990, reavaliação das necessidades de veículos oficiais do M.Aer, visando novo processo de retirada de uso e alienação, de modo a compatibilizar a frota dos mesmos com as exatas necessidades do serviço a que se destinam.

Disposições Finais

15. Os casos não previstos serão resolvidos pelo Ministro da Aeronáutica.

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

SECRETARIA GERAL(*)

Até o Chefe do Gabinete

PORTARIA Nº 03, DE 09 DE JANEIRO DE 1990

Retifica o artigo 1º da Portaria SG-MF nº 186, de 29 de maio de 1987, que autorizou a cessão, sob o regime de aforamento, do terreno que menciona, situado no Município de Teresina, Estado do Piauí.

O CHEFE DO GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, usando nos termos do Decreto nº 83.843, de 14 de agosto de 1979, da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 324, de 5 de agosto de 1987, do Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria SG-MF nº 186, de 29 de maio de 1987, fica assim, retificado:

"Art. 1º - Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a promover a cessão, sob o regime da aforamento, a Fundação Universidade Federal do Piauí (FUFPI), de 2 (dois) terrenos nacionais interiores, situados no Km 0 da Rodovia Teresina-Una, com áreas, respectivamente de 100,00 e 339ha (duzentos e vinte e sete hectares e 390 milhas e cinco arças e trinta e nove centímetros), situado à margem esquerda da díquima Rodovia e de 78,5439ha (setenta e oito hectares e cinquenta e quatro arças e trinta e oito centímetros), situado à margem direita da mesma Rodovia, no Município de Teresina, Estado do Piauí. De acordo com os elementos constantes do Processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 10768-001.156/86-05, de 1986".

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 20/90)

GERARDO CESAR MACHADO LEAL

(*) N. da DIPÓ: Extinta pela Lei nº 8.028, DE 12 de abril de 1990, publicada no D.O. de 13/04/90.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO COTEPE/ICMS/Nº 01, de 18 de junho de 1990, publicado no D.O. de 22/06/90, Seção I, pág. 12119, na assinatura, onde se lê: JOAO DA SILVA MEDEIROS NETTO; leia-se: P/JOAO DA SILVA MEDEIROS NETTO (pelo Presidente).

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

2ª Câmara

ACORDÓIS

Processo nº: 10380/003.574/88-62

Acórdão nº: 102-24.196 - Sessão de 26 de julho de 1989

Recorrente : DIVEPRES - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PEIXOTO LTDA.

Recorrída : DRF em FORTALEZA - CE.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - OMISSÃO DE RECEITA - FALTA DE REGISTRO DE MERCADORIAS - À falta de registro da aquisição de mercadorias no livro de entradas e saídas das mercadorias autoriza à aplicação da penalidade preceituada pelo art. 38 da lei nº 7.450/85. - Recurso improvido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
Manoel Alves Arruda Filho - Relator
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10580/003.180/87-86

Acórdão nº: 102-24.197 - Sessão de 26 de julho de 1989

Recorrente : CALCON S/A - PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS

Recorrída : DRF em SALVADOR - BA.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - É de ser declarada a preclusão de recurso que inobste o prazo de trinta dias para apelar ao Conselho de Contribuintes, conforme preceituado no art. 33 do Decreto nº 70.235/72. - Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
Manoel Alves Arruda Filho - Relator
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13884/000.174/88-11

Acórdão nº: 102-24.198 - Sessão de 26 de julho de 1989

Recorrente : HELTON DS PAUER

Recorrída : DRF em TAUBATÉ - SP.

IRPJ - VALOR TRIBUTÁVEL CORREÇÃO MONETÁRIA. O valor da correção monetária de rendimentos tributáveis deve integrar o principal para compor a base de cálculo do imposto de renda. - IRPJ - DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS POR EXERCÍCIOS FINANCEIROS. O direito à distribuição de rendimentos por exercícios financeiros a que corresponderem, só será reconhecido aos que a requererem até a data limite fixada para a entrega da declaração do exercício correspondente ao ano do recebimento.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
Amador Otávio Fernández Júnior - Relator
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10930/000.818/88-63

Acórdão nº: 102-24.200 - Sessão de 26 de julho de 1989

Recorrente : SUPERMERCADO OCO LTDA.

Recorrída : DRF em LONDRINA - PR.

IRPJ - MICROEMPRESA - ARBITRAMENTO DE LUCRO + SÓCIO PARTICIPANTE DE MAIS DE UMA MICROEMPRESA. Comprovado que de fato o capital do sócio era inferior a 5%, desaparece o suporte da exigência fiscal, impondo-se o provimento do recurso.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
Amador Otávio Fernández Júnior - Relator
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13630/000.034/88-26

Acórdão nº: 102-24.205 - Sessão de 27 de julho de 1989

Recorrente : SUPER MERCADO SERVE BEM LTDA.

Recorrída : DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

IMPOSTO DE RENDA - Tratando-se de lançamento por reflexo, não infirmado o acerto da decisão recorrida, proferida no processo matriz, o decidido neste constitui prejuízo aplicável ao julgamento do processo decorrente devido à relação de causa e efeito que existe entre ambos. - Recurso não provido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
Manoel Alves Arruda Filho - Relator
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10109/000.509/88-95

Acórdão nº: 102-24.206 - Sessão de 27 de julho de 1989

Recorrente : MERCANTIL DE FERRAGENS MOREIRA LTDA.

Recorrída : DRF em PONTA PORÃ - MS.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - SALDO CREDOR DE CAIXA - A apuração em ação fiscal de saldo credor de caixa configura omissão de receita capitulada no art. 180 do IR/80. - Recurso provido em parte.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para excluir da tributação a importância de Cr\$....., nos termos do voto do relator.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
Manoel Alves Arruda Filho - Relator
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos números 54.075 e 54.074, conforme Acórdãos números 102-24.208 e 102-24.209, dessa data, respectivamente.

Processo nº: 13603/000.230/88-91

Acórdão nº: 102-24.220 - Sessão de 27 de julho de 1989

Recorrente : ARTONA LTDA.

Recorrída : DRF em BELO HORIZONTE - MG.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - EXCESSO DE RETIRADAS - Incomprovável o erro que teria sido cometido pelo fisco no cálculo do excesso das retiradas "pró labore", em relação ao limite estabelecido pelo § 2º do art. 236 do Decreto nº 65.450/80, é de ser retificada a exigência fiscal mantida pela decisão recorrida. - Recurso desprovido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
Manoel Alves Arruda Filho - Relator
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10660/001.292/88-10

Acórdão nº: 102-24.227 - Sessão de 27 de julho de 1989

Recorrente : EVANIL SIQUEIRA DE MORAIS

Recorrída : DRF em VARGINHA - MG.

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. - Irrelevante a alegação de que o destinatário da intimação estava em férias, se esta foi entregue no endereço indicado como residência, ou a pessoa autorizada que "cavou e assinou" esse AR e encaminhou a correspondência ao interessado no curso do prazo para impugnação.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente e Relator
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10840/001.147/88-94

Acórdão nº: 102-24.312 - Sessão de 23 de agosto de 1989

Recorrente : CENTRAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Recorrída : DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

IRPJ - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS - IRPJ - DESPESAS NECESSÁRIAS, USUÁRIOS OU NORMAIS A ATIVIDADE DA EMPRESA - As despesas operacionais dedutíveis são aquelas que, além de necessárias, usuais ou normais à atividade da empresa, estejam amplamente amparadas por documentos hábeis e idôneos. Na falta destes, glosar-se-ão tais despesas, adicionando-as ao lucro real. - IRPJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - As importâncias que

foram glosadas dada haverem sido levadas à despesa, quando segundo o Fisco seriam imobilizáveis, não estariam sujeitas à correção monetária.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte, ao recurso para excluir da matéria tributável a importância de Cr\$ 55.492,00 nos termos do voto do relator.

Jacinto de Medeiros Calmon	- Presidente
Anápolis Outeiro Fernández Júnior	- Relator
Gustavo Ermanni Cavalcanti Dantas	- Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo decorrente: - Recurso número 54.938, conforme Acórdão número 102-24.313, desta data.

Processo nº: 0610/021.383/83-16
Acórdão nº: 102-24.315 - Sessão de 23 de Agosto de 1989
Recorrente : ADNATO KIYOTA
Recurrida : DRF em SÃO PAULO - SP.

IRPF - ACRESCÍMOS PARIMONIAIS NÃO JUSTIFICADO - Não comprovados os empêtimos que o contribuinte teria obtido das empresas de que é sócio, é de se confirmada a decisão recorrida que referendou a ação fiscal que os glosou da declaração de bens do recorrente. Admite-se no entanto a exclusão, como aplicações, do saldo devedor na conta-corrente do auxílio na empresa ligada àquela da qual é sócio. - Recurso parcialmente provido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon	- Presidente
Manoel Alves Arruda Filho	- Relator
Gustavo Ermanni Cavalcanti Dantas	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10440/001.186/88-86
Acórdão nº: 102-24.346 - Sessão de 24 de agosto de 1989
Recorrente : MATIAS & FILHOS LTDA.
Recurrida : DRF em NATAL - RN.

IRPJ - ADICIONAL Sobre PARCELA DE LUCROS (LEI 7.450/85, ART. 25). - Quando o balanço se referir a período de apuração semestral a contribuição será sobre o lucro que excede a 20.000 ORTN.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon	- Presidente
Anápolis Outeiro Fernández Júnior	- Relator
Gustavo Ermanni Cavalcanti Dantas	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10825/001.226/88-10
Acórdão nº: 102-24.399 - Sessão de 12 de setembro de 1989
Recorrente : CALÇADOS GIANELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recurrida : DRF em BAURU - SP.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - LUCRO PRESUMIDO - A facultade de permanecer no regime de tributação com base no lucro presumido, quando o limite de receita bruta for ultrapassado, só é reconhecida pelo art. 392 do Decreto nº 85.450/80 para o primeiro exercício em que essa hipótese se positivar. Ocorrendo novamente o excesso desse limite no segundo exercício consecutivo, neste não mais poderá haver opção pela tributação baseada no lucro presumido, devendo a contribuinte, desde então, se submeter às regras de tributação pelo lucro real. - Recurso desprovisto.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon	- Presidente
Manoel Alves Arruda Filho	- Relator
Gustavo Ermanni Cavalcanti Dantas	- Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recurso números 55.492 e 55.493, conforme Acórdãos números 102-24.400 e 102-24.401, dessa data, respectivamente.

Processo nº: 10480/001.153/87-36
Acórdão nº: 102-24.409 - Sessão de 12 de setembro de 1989
Recorrente : ARMAZÉM DO NORTE S/A.
Recurrida : DRF em RECIFE - PE.

IRPJ - PASSIVO FICTÍCIO. - Comprovação produzida na fase de recurso, inclusive quanto a ocorrência de descontos não debitados na conta "Fornecedores", contabilizados antes da ação fiscal, e submetidos à tributação. - Recurso provisto.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon	- Presidente e Relator
Gustavo Ermanni Cavalcanti Dantas	- Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo decorrente: Recurso número 55.490, conforme Acórdão número 102-24.410, dessa data.

Processo nº: 13688/000.004/89-17
Acórdão nº: 102-24.439 - Sessão de 10 de outubro de 1989
Recorrente : AUTO POSTO PARANAIBA LTDA.
Recurrida : DRF em UBERLÂNDIA - MG.

PROCESSO DECORRENTE - ANULAÇÃO DE ACÓRDÃO - Anula-se o acórdão referente à decisão proferida no processo decorrente, quando o recurso interposto no processo matriz ainda pende de julgamento.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o acórdão nº... 102-24.378, de 11.09.89, para devolver o processo à repartição de origem a fim de cumprir as determinações desta Câmara contidas na Resolução nº 102-1.224, de 21.08.89 (Proc. nº 13.688/000.005/89-80).

Jacinto de Medeiros Calmon	- Presidente
João Batista Gruginski	- Relator
Gustavo Ermanni Cavalcanti Dantas	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13628/000.007/88-20
Acórdão nº: 102-24.444 - Sessão de 10 de outubro de 1989
Recorrente : GEMELIU CORREIA & CIA. LTDA.
Recurrida : DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

IRPJ - OMISÃO DE RECEITAS - A falta de registro de compras caracteriza omissão de receitas ou de lucros, sujeitos à tributação, mediante lançamento de ofício.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon	- Presidente
João Batista Gruginski	- Relator
Gustavo Ermanni Cavalcanti Dantas	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10935/000.090/89-56
Acórdão nº: 102-24.447 - Sessão de 10 de outubro de 1989
Recorrente : GREGOL & GREGOL LTDA.
Recurrida : DRF em CASCAVEL - PR.

IRPJ - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - A emissão da notificação de lançamento em CTNs, quando a legislação prevê que o pagamento do respectivo crédito tributário seja feito em moeda corrente, não desrespeita o disposto no artigo 39 do Código Tributário Nacional. - IRPJ - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Foi restabelecida, pelo artigo 19 do Decreto-lei 2.323/87, a atualização monetária do débito fiscal vencido antes da edição do chamado "Plano Cruzado".

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon	- Presidente
João Batista Gruginski	- Relator
Gustavo Ermanni Cavalcanti Dantas	- Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos números 55.176 e 55.177, conforme Acórdãos números 102-24.448 e 102-24.449, dessa data, respectivamente.

Processo nº: 10480/014.047/85-76
Acórdão nº: 102-24.450 - Sessão de 10 de outubro de 1989
Recorrente : CONCORDIA VEÍCULOS LTDA.
Recurrida : DRF em RECIFE - PE.

IRPJ - GLOSA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - É tributável, por inévitável, a correção monetária restante da reserva de lucros constituída, com a extensão de regularizar omissão de receita, em contrapartida à conta Câixa, quando constituída após o encerramento do balanço, e sem que tenha havido o real ingresso dos recursos financeiros no próprio ano-base em que ocorreu a omissão.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon	- Presidente
João Batista Gruginski	- Relator
Gustavo Ermanni Cavalcanti Dantas	- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10510/001.448/88-13
Acórdão nº: 102-24.451 - Sessão de 10 de outubro de 1989
Recorrente : ANA MARIA SOARES DE ABREU
Recurrida : DRF em ARACAJU - SE.

IRPF - MODIFICAÇÃO DE DADOS DA DECLARAÇÃO - Incabível a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, depois de notificado o lançamento ou do início do processo de lançamento de ofício, consoante o Art. 616 do RIR/80. - Recurso não provido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon	- Presidente
Humberto Barbosa de Castro	- Relator
Gustavo Ermanni Cavalcanti Dantas	- Procurador da Fazenda Nacional

Original com Deteito

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

12199

Processo nº: 10640/002.185/88-39
 Acórdão nº: 102-24.452 - Sessão de 10 de outubro de 1989
 Recorrente: CASA ARAÚJO LTDA.
 Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG.

IRPJ - SUPRIMENTO DA CAIXA - improvado, com documentação hábil e idêntica, coincidente em datas e valores, o empréstimo efetuado à Empresa, legítima é a presunção de omissão de receita. - Recurso não provido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
 Humberto Barbosa de Castro - Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo decorrente: - Recurso número 54.554, conforme Acórdão número 102-24.453, desta data.

Processo nº: 10840/001.052/88-80
 Acórdão nº: 102-24.454 - Sessão de 10 de outubro de 1989
 Recorrente: ELETRO RIO LTDA.
 Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - NULIDADE DE DECISÃO - É nula a decisão que não examina todos os pontos de discordância manifestados pelo contribuinte.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de cercamento de defesa, para anular a decisão de primeiro grau para que outra seja proferida na boa e devida forma, nos termos do voto do relator.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
 César da Silva Ferreira - Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos números 55.179 e 55.180, conforme Acórdãos números 102-24.455 e 102-24.456, das data respectivamente.

Processo nº: 10109/000.064/89-51
 Acórdão nº: 102-24.457 - Sessão de 10 de outubro de 1989
 Recorrente: MADEIREIRA PRESIDENTE WENCESLAU LTDA.
 Recorrida: IRF em PONTA FORA - MS.

IRPF - PASSIVO FICTÍCIO - Configura omissão de receita a manutenção no passivo circulante da empresa de obrigações já quitadas e não baixadas na escrituração da empresa.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
 César da Silva Ferreira - Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo decorrente: - Recurso número 54.765, conforme Acórdão número 102-24.458, desta data.

Processo nº: 10670/000.477/89-51
 Acórdão nº: 102-24.459 - Sessão de 10 de outubro de 1989
 Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO GORUTUBA S/A - AGROVALE.
 Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG.

PIS - DEDUÇÃO IMPOSTO DE RENDA - Somente a apresentação da peça impugnatória manifestada em tempo hábil instaura o litígio fiscal. - A correção oficial procedeu pela autoridade de 1º grau em favor do Contribuinte não convalesce direito negligenciado. - Não se conhece do recurso.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
 César da Silva Ferreira - Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

OBSERVAÇÃO: Igualmente aplica-se a idêntica decisão proferida no Processo número 95.092, conforme Acórdão número 102-24.460, de interesse da Contribuinte AGROPECUÁRIA VALE DO GORUTUBA S/A - AGROVALE.

Processo nº: 10783/003.009/88-62
 Acórdão nº: 102-24.468 - Sessão de 11 de outubro de 1989
 Recorrente: FRIGORÍFICO GUERRA LTDA.
 Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.

IRPF - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - Incabível a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, depois de notificado o lançamento, de acordo com o Art. 616 do RIR/80. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
 Humberto Barbosa de Castro - Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10783/004.587/88-34
 Acórdão nº: 102-24.469 - Sessão de 11 de outubro de 1989
 Recorrente: ARGOS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.

IRPJ - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - Cabível a presunção de omissão de receita se a Empresa não logra comprovar, com documentação hábil e idêntica, a origem e a efetiva entrega do numerário - DESPESAS INDEUDITIVELIS - Somente são desvinculáveis as despesas comprovadas que guardem estrita conexão com a atividade da Empresa. - Recurso não provido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
 Humberto Barbosa de Castro - Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos números 55.515 e 55.516, conforme Acórdãos números 102-24.470 e 102-24.471, das data, respectivamente.

Processo nº: 10280/005.572/86-55
 Acórdão nº: 102-24.472 - Sessão de 11 de outubro de 1989
 Recorrente: SOCOCO S/A AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA
 Recorrida: DRF em DELEM - PA.

IR - FONTE - OMISSIONE DE RECEITA. - Uma vez comprovado que a empresa encriturou todas as receitas produzidas fica afastada a exigência relacionada com omissão. - Recurso a que se dá provimento.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
 César da Silva Ferreira - Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10680/004.386/86-04
 Acórdão nº: 102-24.473 - Sessão de 11 de outubro de 1989
 Recorrente: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S.A.
 Recorrida: SRFB 6º REGIÃO FISCAL e DRF em BELO HORIZONTE - MG.

IMPOSTO SOBRE A RENDA NA FONTE - RENDIMENTOS DAS PESSOAS FÍSICAS DOMICILIADAS NO BRASIL AUSENTES NO EXTERIOR, A SERVIÇO DO PAÍS OU POR MOTIVO DE ESTUDOS. - Empréstimos no Exterior: existindo a obrigação da empresa de pagar salários no exterior, o pagamento ou crédito efetuado no Brasil, em virtude da opção do beneficiário pela condição de residente no país, equivale à redução da remessa de divisas. Todavia, a falta de comprovação do efetivo exercício da atividade no exterior do empregado prejudica o direito à isenção prevista no artigo 130 do RIR, sujeitando-se à tributação na fonte, nos termos do art. 517 do RIR. Recurso a que se dá provimento para restabelecer a decisão singular.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos; dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
 César da Silva Ferreira - Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10768/029.965/84-39
 Acórdão nº: 102-24.474 - Sessão de 11 de outubro de 1989
 Recorrente: MÁRIO EMANUEL PRATAS PAIS DE SOUZA
 Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - LUCRO NA ALIENACAO DE PARTICIPACOES SOCIAIS - Classifica-se na Cédula "II" o lucro auferido na alienação de participações societárias, sendo facultado ao Contribuinte optar pelo pagamento do imposto à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) e esta opção deve ser exercida no momento da entrega da referida declaração mediante inclusão do valor sujeito à incidência. - ACRESCIMO PATRIMONIAL - Classifica-se na Cédula como omissão de rendimentos o descompasso observado no estado patrimonial do Contribuinte, sem correspondência com os rendimentos declarados (tributáveis, isentos e non-tributáveis exclusivamente na fonte) e disponibilidades preexistentes). - Recurso a que se dá provimento parcial.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para cancelar o lançamento relativo ao exercício financeiro de 1981, ano base de 1980, nos termos do voto do relator.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
 César da Silva Ferreira - Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10680/008.369/88-91
 Acórdão nº: 102-24.475 - Sessão de 12 de outubro de 1989
 Recorrente: SOCEMEG LTDA - SOCIEDADE CENTRO EDUCACIONAL MINISTÉRIO - EMPRENDIMENTOS GERAIS LTDA.

Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS. - Admitida a compensação de prejuízos advindos de períodos anteriores desde

que fique evidenciado o ânimo da empresa em proceder na forma determinada no artigo 382 do RIR/80. - Recurso a que se dá provimento.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
César da Silva Ferreira - Relator
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10425/000.173/87-61
Acórdão nº: 102-24-476 - Sessão de 11 de outubro de 1989
Recorrente: ANTONIO PEDRO DE QUEIROZ (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB.

IRPJ - PENALIDADES - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO E AOS LIVROS FISCAIS - MICROEMPRESA - APLICAÇÃO DO ART. 38 DA LEI Nº 7.450/85: - Para que se aplique a multa prevista no art. 38 da Lei nº 7.450/85 é necessário que a omissão de receitas seja baseada no fato de o contribuinte ter omitido regularmente de receitas, ou ter regularizado distas ou ter desfeito a regularização não possa comprovar, ou ter praticado qualquer ato tendente a reduzir o imposto de exercício financeiro correspondente. No caso, o fisco exigiu a multa porque teria apurado omissão de receitas em razão de a empresa não ter preenchido nota fiscal de entrada relativa à carros estacionados em seu pátio que, segundo a interessada, não lhe pertenciam, pois esses veículos eram negociados mediante contrato de simples agenciamento. Na verdade, não se provou que tivesse havido omissão de receitas que se enquadrassem em qualquer das hipóteses contempladas pela lei....

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
César da Silva Ferreira - Relator
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

OBSERVAÇÃO: Igual ementa aplica-se a idênticas decisões proferidas nos recursos números 94.457, 94.460 e 94.462, conforme Acórdãos números 102-24-485, 102-24-486 e 102-24-487, de interesse dos contribuintes: SHORING VÍCULOS LTDA ME, AMERICANA CARROS ESPECIAIS LTDA e AUTOVESSA - AUTO VEÍCULOS SANTO ANTONIO LTDA.

Processo nº: 10680/011.750/87-12
Acórdão nº: 102-24-488 - Sessão de 12 de outubro de 1989
Recorrente: CANGURU ATACADISTA DE CALÇADOS LTDA.
Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - Omissão de receita presumida com base em indícios. Antijuridicidade. - A simples constatação de diferenças nas mercadorias inventariadas pelo fisco estadual não autoriza, de per si, presumir omissão de receita tributável pelo contribuinte, tanto mais se nada há que evidencie o ingresso de tais diferenças nos seus cofres, no de seus sócios ou administradores. - Passivo Fictício - A falta de comprovação da veracidade do saldo da conta fornecedores evidencia a ocorrência de omissão de receita. - Adições ao Lucro Líquido - As despesas não comprovadas, por serem indevidáveis, devem ser adicionadas ao lucro líquido do exercício correspondente.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso para cancelar a exigência relativa ao exercício de 1983, e excluir da matéria tributável as importâncias de Cr\$..... e Cr\$....., respectivamente nos exercícios de 1984 e 1985.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
César da Silva Ferreira - Relator
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos números 55.173 e 55.174, conforme Acórdãos números 102-24.489 e 102-24.490, desse data, respectivamente,

Processo nº: 10109/000.034/89/91
Acórdão nº: 102-24.494 - Sessão de 12 de outubro de 1989
Recorrente: ARACATUBA AUTO POSTO LTDA.
Recorrida: IRF em PONTA PORA - MS.

RECURSO INTEMPESTIVO - É definitiva a decisão de primeira instância quando não interposto recurso voluntário no prazo legal. Não se toma conhecimento do recurso intempestivo.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do relator.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
João Batista Gruginski - Relator
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos números 55.317 e 55.504, conforme Acórdãos números 102-24.495 e 102-24.496, desse data, respectivamente.

Processo nº: 13674/000.017/89/60
Acórdão nº: 102-24.497 - Sessão de 12 de outubro de 1989
Recorrente: POSTO SÃO BENEDITO LTDA.
Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.

IRPJ - OMISSIONE DE RECEITAS - A falta de declaração de todas as compras caracteriza omissão de receitas ou de lucros, sujeitos à tributação, mediante lançamento de ofício.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
João Batista Gruginski - Relator
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos números 55.166 e 55.167, conforme Acórdãos números 102-24.498 e 102-24.499, desse data, respectivamente.

Processo nº: 10510/000.157/89-35.

Acórdão nº: 102-24.500 - Sessão de 12 de outubro de 1989
Recorrente: A.FONSECA FERREIRAS S/A.
Recorrida: DRF em ARACAJU - SE.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - PASSIVO FICTÍCIO - Se a pessoa jurídica manteve no exigível de seu Balanço obrigações incomprovadas fica caracterizada a existência de passivo fictício que consequentemente deverá ser tributado como omissão de receita na forma do art. 19º do Decreto nº 85.450/80 (RIR vigente). - GLOSA DE DESPESAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS - Não exhibida a prova de que as despesas operacionais e não operacionais foram realizadas, é de ser ratificada a sua glosa. - COMPENSACAO DE PREJUÍZOS FISCAIS - Incabível a compensação no LALU de prejuízo apurado no próprio exercício em que foram compensados, bem como de prejuízo anteriores. - CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO - Deve ser aplicada a lucro líquido do exercício a correção monetária do balanço que o contribuinte descreveu no exercício subsequente.

- DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO - O direito de a Fazenda Nacional constituir o crédito tributário só decai após decorridos os cinco anos contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento foi efetuado, conforme estipula o art. 173, item I do CTN e o art. 711 item I do RIR/80.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
Maneo Alves Arruda - Relator
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10680/018.244/87-61
Acórdão nº: 102-24.511 - Sessão de 13 de outubro de 1989
Recorrente: DAPLAN EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA.
Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

IRPJ - OMISÃO DE RECEITA - A não comprovação da origem e efetiva entrega de numerário à Empresa, destinado ao aumento de Capital em moeda corrente, e empréstimos contraídos de sócios, caracteriza omissão de receita operacional. - Recurso não provido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
Humberto Barbosa de Castro - Relator
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo decorrente: - Recurso número 55.513, conforme Acórdão número 102-24.513, dessa data.

Processo nº: 10740/000.310/89-20

Acórdão nº: 102-24.512 - Sessão de 13 de outubro de 1989.
Recorrente: PADARIA E MERCEARIA ALINHESSA LTDA.
Recorrida: DRF em NITEROI - RJ.

IRPJ - FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - Cabível a aplicação de multa, em face da não apresentação da declaração de rendimentos em três exercícios, com fundamento no Art. 723 do RIR/80. - Recurso parcialmente provido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa de 14,09 OTN's, nos termos do voto do relator. Vencidos os Cons. João Batista Gruginski e Waldevan Alves de Oliveira, que davam provimento.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
Humberto Barbosa de Castro - Relator
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10805/001.399/87-41
Acórdão nº: 102-24.514 - Sessão de 13 de outubro de 1989
Recorrente: CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A.
Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP.

IRPJ - DESPESAS INDEVIDUTÍVEIS - São indevidutíveis as multas de multa por inadimplência no pagamento de tributos e contribuições parafiscais e as despesas a título de "Serviços Profissionais", quando não comprovada a prestação dos serviços.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
João Batista Gruginski - Relator
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13884/000.638/88-72
 Acórdão nº: 102-24.515 - Sessão de 13 de outubro de 1980
 Recorrente: TORIN AEROTÉCNICA LTDA.
 Recorrida: DRF em TAUBATE - SP.

IRF - QUOTAS LIBERADAS - A permanência de quotas liberadas no patrimônio da empresa por mais de noventa dias, após o início do prazo de aplicação do artigo 15 da Lei 7.450/85, dá ensejo à tributação da parcela de lucros e reservas a elas correspondente.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
 João Batista Gruginskí - Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10530/001.278/86-21
 Acórdão nº: 102-24.531 - sessão de 13 de outubro de 1989
 Recorrente: COMERCIAL BRAGA LTDA.
 Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA.

IRF - OMISÃO DE RECEITAS - Regularização Contábil - O registro contábil, efetuado com base em auto de infração estabelecido, no próprio encerramento de competência, de compras e vendas imputadas como omitidas, tendo como contrapartida a conta caixa, sana as irregularidades quanto o imposto de renda.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
 João Batista Gruginskí - Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo decorrente: - Recurso número 54.937, conforme Acórdão número 102-24.532, desta data.

Processo nº: 13922/000.108/88-68
 Acórdão nº: 102-23.936 - Sessão de 23 de maio de 1989
 Recorrente: EVANDRO LEMOS DOMINGUES
 Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP.

IRPF - ABATIMENTO DE DESPESAS HOSPITALARES - AVIÃO EQUIPADO COM UTI - As despesas médicas e de transporte em avião equipado com UTI, comprovação iminente risco de vida, enquadram-se como "despesas hospitalares" para fins de abatimento da renda bruta. - Recurso provido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente e Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13705/000.771/88-16
 Acórdão nº: 102-24.015 - Sessão de 19 de junho de 1989
 Recorrente: SONIA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA
 Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ

CORREÇÃO DE INSTÂNCIA - Complementado o lançamento pela decisão singular, devolve-se o processo à autoridade julgadora de primeira instância, para que esta decida sobre a petição dirigida a este Conselho de Contribuintes, como impugnação.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, determinar a devolução do processo à autoridade julgadora de primeiro grau, para apreciar a petição de recurso como impugnação.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Observação: Igualmente aplica-se a idêntica decisão proferida no Recurso nº 53.721, conforme Acórdão nº 102-24.016, de interesse do contribuinte ALMIR PYRRHO MOREIRA.

Processo nº: 10140/000.364/88-27
 Acórdão nº: 102-24.037 - Sessão de 20 de junho de 1989
 Recorrente: COMERCIAL NACAGAMI LTDA.
 Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS.

OMISÃO DE RECEITA - Uma vez detectado pelo Fisco Estadual e devidamente comprovada pelo fisco autuante, que diligenciou nesse sentido, não cabe acolher a sua regularização no âmbito federal em exercício posterior.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
 Waldevan Alves de Oliveira - Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos nºs 53.839 e 53.840, conforme Acórdãos nºs 102-24.038 e 102-24.039, desta data, respectivamente.

Processo nº: 10109/000.450/88-44
 Acórdão nº: 102-24.040 - Sessão de 20 de junho de 1989
 Recorrente: JESUS MARIA BRUM (FIRMA INDIVIDUAL).
 Recorrida: IRF em PONTA PORÃ - MS.

IRPJ - OMISÃO DE RECEITA - SALDO CREDOR DE CAIXA - A existência de saldo credor de caixa leva o fisco a edificar a presunção de omissão de receita somente afastada se a empresa lograr comprovar a sua origem através de documentação hábil e idônea. Não o fazendo é de se manter o lançamento na parte remanescente.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
 Waldevan Alves de Oliveira - Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13602/000.118/87-52
 Acórdão nº: 102-24.319 - Sessão de 23 de agosto de 1989.
 Recorrente: IRMAC - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - OMISÃO DE RECEITAS - SUPRIMENTO DE CAIXA - A existência de suprimentos de caixa um indicio caracterizador da omissão de receitas, servindo os valores supridos como medida da receita omitida. **AUMENTO DE CAPITAL DE ORIGEM INCOMPROVADA** - A mera capacidade financeira dos sócios não é suficiente para provar que os aumentos de capital se fizem com o fim de obter vantagem, quando requeridos documentariamente, prova da origem e efetiva utilização dos recursos à empresa. **EXCESSO DE RETRIBUÍDA** - A pagamento de honorários a adotada que é óticia da empresa caracteriza pro labore, estando assim sujeito a limites como qualquer outra romariação a dirigentes. A retribuição pela qualidade de sócia na empresa capitalista é o lucro que não se confunde com o pro labore que retrai o trabalho. **MULTA APPLICADA PELO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO (CNP)** - Esta multa é uma despesa indevidável por ser desnecessária à atividade produtora.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
 Manoel Alves Arruda Filho - Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos nºs 54.394 e 54.395, conforme Acórdãos nºs 102-24.320 e 102-24.321, desta data, respectivamente.

Processo nº: 10380/005.244/88-39
 Acórdão nº: 102-24.370 - Sessão de 11 de setembro de 1989
 Recorrente: FANTASY BOUTIQUE LTDA.
 Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE.

IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - OMISÃO - É válida como comprovante de omissão de receita a comunicação de faturamento feita para fins de cálculo de lucro. Apurada a despesa e tratando-se de empresa que optou pela tributação com base no lucro presumido, aplica-se o artigo 396 do RIR/80, se a soma da receita declarada e da omitida não ultrapassa o limite para tributação prevista no artigo 389 do RIR/80. - Recurso a que se nega provimento.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente e Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10706/006.260/88-68
 Acórdão nº: 102-24.483 - Sessão de 10 de outubro de 1989
 Recorrente: SYLVIO MENDONÇA HABIBE
 Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - Não tem este Conselho competência legal para julgar pedido de restituição fora das hipóteses previstas na Portaria Ministerial nº 33/86.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso por falecer competência a este Conselho para julgar pedido de restituição.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente e Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10845/006.599/88-02
 Acórdão nº: 102-24.484 - Sessão de 11 de outubro de 1989
 Recorrente: SANTOS FUTEBOL CLUBE
 Recorrida: DRF em SANTOS - SP.

IRF - IMPOSTO RETIDO E NÃO RECOLHIDO - Constitui apropriação indébita a falta de recolhimento de imposto de renda retido pela fonte pagadora. A exigência do recolhimento, feita de ofício, sujeita o depositário à multa, correção monetária do débito e demais cominações legais.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente e Relator
 Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10660/000.105/88-27
 Acórdão nº: 102-24.524 - Sessão de 13 de outubro de 1989
 Recorrente: JOSE ANTONIO GOMES
 Recorrida: DRF em VARGINHA - MG

IRPF - ACRESCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Aplica-se a Tabela do SIN-DUSCON - MG ao arbitramento do custo da construção de edificações para fins de determinação do injustificado acréscimo patrimonial na Declaração de Rendimentos de contribuinte que não comprova este custo. - Recurso provido parcialmente.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares, e, no mérito, dar provimento em parte ao recurso para cancelar o crédito tributário referente ao exercício de 1984, ano-base de 1985.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
Manoel Alves Arruda Filho - Relator
Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10670/000.518/88-56
Acórdão nº: 102-24.530 - Sessão de 13 de outubro de 1989

Recorrente : HADERVALDO RODRIGUES DE ABREU

Recorrida : DRF em MONTES CLAROS - MG

IRPF - IMPUGNAÇÃO PEREMPTA - Não se conhece do recurso, quando não instaurado o litígio, por ter sido a impugnação apresentada fora do prazo legal.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso, por perempta à impugnação.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente e Relator
Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10680/004.917/88-12

Acórdão nº: 102-24.534 - Sessão de 20 de novembro de 1989

Recorrente : DEPÓSITO PARA TODOS LTDA.

Recorrida : DRF em BELO HORIZONTE - MG

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS - PESSOA JURÍDICA - OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTO DE CAIXA - A falta de comprovação por documento hábil e idôneo da entrega de numerário à empresa por seu sócio ou acionista cuja origem não foi demonstrada, justifica a tributação a título de omissão de receita.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
César da Silva Ferreira - Relator
Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos nºs 54.845 e 54.846, conforme Acórdãos nºs 102-24.535 e 102-24.536, desta data, respectivamente.

Processo nº: 11391/000.042/88-31

Acórdão nº: 102-24.541 - Sessão de 20 de novembro de 1989

Recorrente : CEREALISTA CONFIANÇA DE BARBOSA FERRAZ LTDA.

Recorrida : DRF em MARINGÁ - PR.

IRPJ - DECADÊNCIA - A Fazenda Nacional decai do direito de proceder a novo lançamento ou à instauração de litígio após cinco anos contados da notificação do lançamento tributário ou do primeiro dia do exercício seguinte, aquela em que o lançamento poderia ter sido efetuado, quando o autor lançamento ocorrer após esta data. IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - SUPRIMENTOS DE CAIXA - Quando não comprovadas a origem dos recursos e sua efetiva entrega à empresa, os suprimentos de caixa, quer sob a forma de empréstimos de sócios ou de integralização de capital, são considerados como omissão de receita.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
João Batista Gruginski - Relator
Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos nºs 54.875 e 54.876, conforme Acórdãos nºs 102-24.542 e 102-24.543, desta data, respectivamente.

Processo nº: 10875/000.127/88-90

Acórdão nº: 102-24.549 - Sessão de 20 de novembro de 1989

Recorrente : EGÓDIO SILVESTRE DE SOUZA

Recorrida : DRF em GUARULHOS - SP.

IRPF - EXIGÊNCIA - PRECISÃO - A instauração da fase litigiosa do procedimento ocorre com a impugnação da exigência, temporisticamente apresenta da (Dec. nº 70.235, de 1972, arts. 14 e 15). Inobstante o preceito, e não tendo o contribuinte atacado no recurso a intempestividade, ocorre precisão processual, não podendo mais invocar o feito à instância ad quem, para que esta aprecie matéria que não foi objeto de debate na fase impugnatória. - Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso, por perempta à impugnação.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
Hardy Silveira - Relator
Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10670/000.200/89-38

Acórdão nº: 102-24.563 - Sessão de 21 de novembro de 1989

Recorrente : RUTE MARGARIDA DOS SANTOS

Recorrida : DRF em MONTES CLAROS - MG.

IRPF - RECURSO PEREMPTO - O prazo para apresentação de recurso voluntário é de 30 dias, improrrogáveis, conforme o art. 33 do Decreto nº 70.235/72 (Processo Administrativo Fiscal). Não cabe prorrogação desse prazo, pela autoridade preparadora, que só pode fazê-lo em relação à apresentação da impugnação. - Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso, por intempestivo.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
Humerto Barbosa de Castro - Relator
Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13866/000.032/88-37

Acórdão nº: 102-24.565 - Sessão de 21 de novembro de 1989

Recorrente : DANIEL SOUBHIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

Recorrida : DRF em SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - Nos casos de transformação da natureza da sociedade de ações para quotas não fica configurada a sucessão, nem quando o quadro societário não sofre qualquer modificação, inclusive no que pertine ao percentual de participação no capital social. Cabível, assim, a compensação de prejuízos advindos de perdedores anteriores à transformação.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
César da Silva Ferreira - Relator
Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10850/001.590/88-09

Acórdão nº: 102-24.566 - Sessão de 21 de novembro de 1989

Recorrente : PEDRO A. P. SALOMÃO & CIA. LTDA.

Recorrida : DRF em SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL EM DINHEIRO - Não logrando a contribuinte comprar ou justificar razoavelmente a origem e efetiva entrega do numerário destinado a integralização de capital, coincidente em datas e valores, é de se manter o lançamento.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
Waldevan Alves da Oliveira - Relator
Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos nºs 55.521 e 55.522, conforme Acórdãos nºs 102-24.567 e 102-24.568, desta data, respectivamente.

Processo nº: 13808/000.611/88-56

Acórdão nº: 102-24.574 - Sessão de 21 de novembro de 1989

Recorrente : SPI - EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/A.

Recorrida : DRF em SÃO PAULO - SP.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de recurso interposto quando a impugnação foi protocolizada a tempo.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso, por perempta à impugnação.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
César da Silva Ferreira - Relator
Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10680/013.089/86-41

Acórdão nº: 102-24.575 - Sessão de 22 de novembro de 1989

Recorrente : MINASGAS S/A - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL

Recorrida : DRF em BELO HORIZONTE - MG.

IRPJ - ARRENDAMENTO MERCANTIL - A fixação de valor residual irrisório ou simbólico, quando o contrato de arrendamento mercantil fixar prazo de duração do acordo por tempo muito inferior ao de vida útil do bem, caracteriza este contrato, para fins tributários, como o de uma compra e venda a prazo, devendo as prestações pagas e deduzidas do lucro ser oferecidas à tributação.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
César da Silva Ferreira - Relator
Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10783/006.534/88-68

Acórdão nº: 102-24.583 - Sessão de 22 de novembro de 1989

Recorrente : SCERL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Recorrida : DRF em VITÓRIA - ES.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA. SUPRIMENTOS - Caracteriza omissão de receitos os suprimentos feitos à conta caixa por, sócios da empresa quando não restar devidamente comprovada a efetiva entrega mediante documentação hábil e idônea com coincidência de datas e valores. Omissão de Receita Correção Monetária - A glosa de valores inadmissíveis como despesas operacionais por se tratarem de bens pertencentes ao ativo imobilizado não se sujeitam a correção monetária, eis que considerados inteiramente depreciados.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte, ao recurso para excluir da matéria tributável a importância de Cr\$..... exercício de 1984, ano base de 1983 e as importâncias de Cr\$..... e Cr\$..... no exercício de 1985, ano base de 1984, nos termos do voto do relator.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
César da Silva Ferreira - Relator
Gustavo Emanu Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos nºs 55.286 e 55.287, conforme Acórdãos nºs 102-24.585 e 102-24.586, desta data, respectivamente.

Processo nº: 10783/002.329/88-78

Acórdão nº: 102-24.587 - Sessão de 22 de novembro de 1989

Recorrente : ENXOVAS E NOIVAS ROSEMERY LTDA.

Recorrida : DRF em VITÓRIA - ES.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - SUPRIMENTOS DA CALVA - Caracteriza-se como sendo de receita os suprimentos feitos no caixa pelo sócio da empresa sem a provisão de documentação hábil e idêntica, com coincidência entre de datas e valores e prova da efetiva entrega. SUPER AVALIAÇÃO DE CUSTOS - Demonstra-se de maneira indubiosa que a presumida superavaliação de custos decorreu de equívoco contábil é de se excluir a tributação exigida sobre a referida parcela. - Recurso a que se dá provimento parcial.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para excluir da matéria tributável no exercício de 1987, ano de 1980, a importância de Cr\$7....., nos termos do voto do relator.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
César da Silva Ferreira - Relator
Gustavo Ernesto Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos nºs 56.103 e 56.104, conforme Acordados nºs 102-24.588 e 102-24.589, desta data, respectivamente.

Processo nº: 10380/004.827/88-51

Acórdão nº: 102-24.593 - Sessão de 22 de novembro de 1989.

Requerente: CONSUPLAN CONSULTORIA ECONÔMICA E PLANEJAMENTO LTDA. S/C.

Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE.

IRPJ - GLOSA DE DESPESAS - DOCUMENTOS INIDÔNEOS - Justifica-se a glosa das despesas referentes a serviços técnicos, escrituradas com base em documentos emitidos por empresas que, conforme restou comprovado em diligência fiscal, não teriam qualificação para prestarem referidos serviços, tendo sido constituídas efetivamente para fornecerem "notas fiscais frias".

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
João Batista Gruginski - Relator
Gustavo Ernesto Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10680/009.910/88-51

Acórdão nº: 102-24.632 - Sessão de 23 de novembro de 1989.

Requerente: LOJA TOQUINHA LTDA.

Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - A pessoa jurídica que mantém escrituração regular e apura seus resultados com base no lucro real não perde o direito à compensação de prejuízos na forma autorizada no artigo 382 do RIR/80; se em determinado período apresentou declaração, mediante utilização do "Formulário II", em face de achar-se isenta em razão da ter produzida receita inferior ao limite fixado.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Jacinto de Medeiros Calmon - Presidente
César da Silva Ferreira - Relator
Gustavo Ernesto Cavalcanti Dantas - Procurador da Fazenda Nacional

(Ofs. nºs 25 e 26/90) JOSÉ NOURA FILHO
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

Coordenação do Sistema de Arrecadação

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE JUNHO DE 1990

PORTRARIA Nº 25, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ARRECADADAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 10168.000343/90-45, RESOLVE:

1. Incluir no Sistema de Arrecadação de Receitas Federais o Banco Empresarial S.A., com sede à Av. Rio Branco, 108 - 20º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o Número 32.067.787/0001-03, na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 245, para recolher tributos, contribuições e demais receitas administradas pelo Departamento da Receita Federal.

2. As Superintendências da Receita Federal adotarão as providências que se fizerem necessárias nas suas respectivas jurisdições.

JOÃO GOMES GONÇALVES

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ARRECADADAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 10168.008239/89-83, RESOLVE:

1. Incluir no Sistema de Arrecadação de Receitas Federais o Banco ROSA S/A, com sede à Praça XV de Novembro, 20 5.601/605, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o Número 33.812.322/0001-94, na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 227, para recolher tributos, contribuições e demais receitas administradas pelo Departamento da Receita Federal.

2. As Superintendências da Receita Federal adotarão as providências que se fizerem necessárias nas suas respectivas jurisdições.

(Of. nº 228/90)

JOÃO GOMES GONÇALVES

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 113, DE 22 DE JUNHO DE 1990

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a determinação constante no artigo 23 da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990,

DECLARA que o valor do BTN Fiscal, no período de 19 a 25 de junho de 1990, é o seguinte:

DIA	VALOR (Cr\$)
19.06.90	45.3643
20.06.90	45.5495
21.06.90	45.7886
22.06.90	46.0289
23.06.90	46.2705
24.06.90	46.2705
25.06.90	46.2705

(Of. nº 286/90)

SANDRO MARTINS SILVA

Divisão de Legislação Aplicada

ATO DECLARATÓRIO Nº 106, DE 11 DE JUNHO DE 1990

CNMI: 4.150.02.00

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para os produtos que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 50/78, tendo em vista o que consta do Processo nº 10120-002.773/89-50, do interesse de CERVEJARIA ANTÁRTICA-NIGER S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 55.962.385/0007-55,

D E C L A R A, com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, que os produtos denominados REFRIGERANTE DE TUTTI-FRUTTI DIETÉTICO marca DIET BARBÉ, SODA LIMONADA DIETÉTICA marca DIET ANTÁRTICA, REFRIGERANTE DE LARANJA DIETÉTICO marca DIET POP, REFRIGERANTE DE GUARANÁ DIETÉTICO marca DIET CHAMPAGNE ANTÁRTICA, REFRIGERANTE DE TUTTI-FRUTTI DIETÉTICO (cons.) marca DIET BARBÉ, SODA LIMONADA DIETÉTICA (cons.) marca DIET ANTÁRTICA, REFRIGERANTE DE LARANJA DIETÉTICO (cons.) marca DIET POP e REFRIGERANTE DE GUARANÁ DIETÉTICO (cons.) marca DIET CHAMPAGNE ANTÁRTICA, fabricados na Av. Dario Viegas Machado, 2.000, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia, GO, registrados na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura sob os nºs. 00191124, 00191094, 00191140, 00191078, 00190653, 00193860 e 00104379, fazem à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a partir de 11 de agosto de 1989, os quatro primeiros, e 14 de setembro de 1989, os quatro últimos.

JACKSON GUEDES FERREIRA

(Nº 42.017 - 22-06-90 - Cr\$ 5.707,00)

BOTARIA Nº 24, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ARRECADADAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 10168.008726/89-48, RESOLVE:

1. Incluir no Sistema de Arrecadação de Receitas Federais o Banco Interunion S.A., com sede à Av. Rio Branco, 45 - 21º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.861.707/0001-02, na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 223, para recolher tributos, contribuições e demais receitas administradas pelo Departamento da Receita Federal.

2. As Superintendências da Receita Federal adotarão as providências que se fizerem necessárias nas suas respectivas jurisdições.

JOÃO GOMES GONÇALVES

Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO N° 112, DE 22 DE JUNHO DE 1990

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que tratam o § 1º, inciso VIII, do artigo 109 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem I.VIII da Portaria CSR nº 025, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do Imposto de Importação, nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.683, de 02 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 25 de junho a 01 de julho de 1990:

MOEDAS	CÓDIGO	Cr\$
Bath Tailandês	015	2,2545000
Bólivar Venezuelano	025	1,2028000
Coroa Dinamarquesa	055	8,9580000
Coroa Norueguesa	065	8,8491000
Coroa Sueca	070	9,4138000
Coroa Tcheca	075	3,5668000
Dólar Australiano	150	45,1320000
Dólar Canadense	165	48,6190000
Dólar Convênio	220	57,1370000
Dólar de Cingapura	195	31,1070000
Dólar de Hong-Kong	205	7,3505000
Dólar dos Estados Unidos	220	57,1370000
Drâma Grego	270	0,3525000
Escudo Português	315	0,3882100
Florim Holandês	335	30,3000000
Franco Belga	360	1,6603000
Franco Francês	395	10,1530000
Franco Suíço	425	40,4140000
Ien Japonês	470	0,3694600
Líbra Egípcia	535	153,0400000
Líbra Esterlina	540	98,3880000
Líbra Irlandesa	550	91,5850000
Líra Italiana	595	0,0465130
Marco Alemão	610	34,0730000
Marco Finländese	615	14,4760000
Novo Dólar de Formosa	640	2,1658000
Peseta Espanhola	700	0,5532200
Peso Mexicano	740	0,0204690
Râmbi da África do Sul	785	21,5070000
Renminbi	795	19,9500000
Ringgit	828	21,2560000
Rublo	830	96,0100000
Rúpia Indiana	860	3,2904000
Rúpia Paquistanesa	875	2,6517000
Unidade Monetária Europeia	918	70,2730000
Xelín Austríaco	940	4,8364000

MÁRIA RITA MAGELA
Substituta

Superintendência Regional da Receita Federal

10ª Região Fiscal

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº 11080.004294/90-05 - DAUGUSTO-LOJAS DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.

Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria do SRF nº 533/87.

ANTONIO GILBERTO DA COSTA

(Of. nº 574/90)

Departamento do Tesouro Nacional

COMUNICADO CODIP N° 32, DE 21 DE JUNHO DE 1990

ALTERAÇÃO DO COMUNICADO CODIP N° 61, DE 27.11.89

Refiro-me ao Comunicado STN/CODIP nº 061, de 27 de novembro de 1989, que torna públicas as condições gerais a serem observadas nas trocas do "Brazil Investment Bond" - BIB por Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

Faço saber que fica alterado no referido Comunicado o parágrafo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7. O valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) a ser trocado pelo Brázilian Investment Bond (BIB) será igual ao valor nominal deste último, convertido em cruzeiros à taxa de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio, na data em que se verificar a respectiva troca.

ROBERTO PIGUEIREDO GUIMARÃES
Diretor

(Of. nº 61/90)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Nacional

Departamento de Organização do Mercado de Capitais

Processos Aprovados:

- Peça Chefe da Divisão de DEBOS/RECDEF, em 20.06.90
4582242 - INTERCAMBIO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Aumento de capital de Cr\$ 250.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000.00; alteração contratual. (Instrumento de 18.04.90).
- Peça Subchefe de Serviço de DESPA/RECHEF, em 18.06.90
22858228 - ISOLDI S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 545.600.00 para Cr\$ 8.958.332,26; aumento de capital de Cr\$ 8.958.332,26 para Cr\$ 11.200.000,00; reforma do estatuto. (AGD/E de 30.04.90).
- ZZB5142 - APORTE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 134.261,00 para Cr\$ 1.744.959,98; alteração contratual. (Instrumento de 30.04.90).
- ZZB5822 - ITAMARATI LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Correção de expressão monetária do capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 40.807.200,00; aumento de capital de Cr\$ 43.807.200,00 para Cr\$ 44.000.000,00; reforma do estatuto. (AGD/E de 27.04.90).

(Of. nº 476/90)

Diretoria de Política Monetária

Aos Bancos Comerciais, Caixas Econômicas e Instituições Financeiras detentoras de Carteira Comercial

Fixa novas alíquotas de recolhimento compulsório/encarte obrigatório sobre depósitos a vista é sob aviso.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 19.06.90, tendo em conta o disposto na Lei nº 4.595, de 31.12.64, Art. 10, incisos III e IV, com a redação que lhe foi dada pelos Arts. 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 31.01.89, e na Resolução nº 1.093, de 20.02.86, decidiu:

Art. 1º. O recolhimento compulsório e o encaixe obrigatório sobre depósitos a vista e sob aviso sujeitar-se-ão às seguintes alíquotas:

I - Depósitos captados em áreas incentivadas:

a - 21,3% (vinte e um inteiros e três décimos por cento) para as instituições de pequeno porte;

b - 28,6% (vinte e oito inteiros e seis décimos por cento) para as instituições de médio porte;

c - 38,4% (trinta e oito inteiros e quatro décimos por cento) para as instituições de grande porte;

II - Depósitos captados em áreas não incentivadas:

a - 26,7% (vinte e seis inteiros e sete décimos por cento) para as instituições de pequeno porte;

b - 35,8% (trinta e cinco inteiros e oito décimos por cento) para as instituições de médio porte;

c - 48% (quarenta e oito por cento) para as instituições de grande porte;

Art. 2º. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do período de cálculo de 15 a 20 de junho de 1.990.

Art. 3º. Revogar os itens I e II do Art. 1º da Circular nº 1.601, de 18.03.90.

LUIZ EDUARDO ALVES DE ASSIS

Diretor

(Of. nº 5.564/90)

Departamento de Operações Bancárias

COMUNICADO N° 2.123, DE 21 DE JUNHO DE 1990

Nos Bancos Comerciais, Caixas Econômicas e Instituições Detentoras de Carteira Comercial

Divulga os fatores para cálculo dos encargos financeiros das operações ao amparo da Linha Especial de Líquidez - Resolução nº 1.717, de 29.05.90.

Tendo em vista o disposto no item III da Circular nº 1.741 e no art. 1º da Circular nº 1.763, de 29.05.90 e 20.06.90, respectivamente, comunicamos que as operações realizadas ao amparo da Linha Especial de Líquidez instituída pela Resolução nº 1.717, de 29.05.90, estão sujeitas, a partir de 21.06.90, inclusive, aos encargos financeiros calculados mediante aplicação dos fatores a seguir indicados, fixados em função da taxa média de desconto das Letras do Tesouro Nacional (LTN) de 28 (vinte e oito) dias apurada no leilão informal ocorrido em 19.06.90:

Num. de Utilizações	Fator	Num. de Utilizações	Fator
1	0,00625126	6	0,00725791
2	0,00645251	7	0,00745936
3	0,00665380	8	0,00766085
4	0,00685513	9	0,00786239
5	0,00705650	10	0,00806396

NILTON JUNQUEIRÁ
Chefe

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL**

COMUNICADO Nº 12, DE 21 DE JUNHO DE 1990

REPASSE DE RECURSOS NO ÂMBITO DA RESOLUÇÃO Nº 635/87 DE 13.01.87, DA
DIRETORIA DO BNDES.

I - Fatores de Correção Cambial: São os seguintes os fatores diários de correção cambial. Incidentes sobre a posição do passivo exigível do BNDES, em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse específico, durante o período compreendido entre 16 de maio de 1990 e 15 de junho de 1990.

DATA	FATOR	DATA	FATOR
16/05	1,033547	01/06	1,116312
17/05	1,031400	04/06	1,114217
18/05	1,031341	05/06	1,115112
21/05	1,032782	06/06	1,116969
22/05	1,034205	07/06	1,129103
23/05	1,044414	08/06	1,127601
24/05	1,057899	11/06	1,125133
25/05	1,064168	12/06	1,122356
28/05	1,095373	13/06	1,122281
29/05	1,104653	15/06	1,122766
30/05	1,108320		
31/05	1,117823		

II - Os dados e cálculos utilizados, encontram-se a disposição dos interessados nos escritórios do BNDES na Av. República do Chile nº 100, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

ANTÔNIO SÉRGIO PEIXOTO BARRETO
Superintendente da Área Financeira e Internacional

COMUNICADO Nº 13, DE 21 DE JUNHO DE 1990

REPASSE DE RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BIRD-2488-BR

I - ÍNDICES PARA CÁLCULO DO REAJUSTE (The Currency Pooling System)

São os seguintes os índices diários para o período de 16/04/90 a 15/05/90, informados pelo Banco International, para a reconstituição do valor da dívida dos subsídios concedidos pelo BNDES com recursos do Contrato de Empréstimo BIRD nº 2488-BR:

DATA	ÍNDICE	DATA	ÍNDICE
16/04	1051175815	03/05	1054474615
17/04	1054909044	04/05	1053180684
18/04	1053620019	05/05	1053180684
19/04	1050871555	06/05	1053180684
20/04	1050392303	07/05	1055088606
21/04	1049989613	08/05	1056547213
22/04	1049989613	09/05	1062715608
23/04	1056455301	10/05	1063781653
24/04	1055574644	11/05	1070329553
25/04	1052380910	12/05	1070329553
26/04	1050981003	13/05	1070312953
27/04	1050568426	14/05	10729315968
28/04	1050568426	15/05	1078350622
29/04	1050568426		
30/04	1051763114		
01/05	1056366630		
02/05	1053808332		

II - Os documentos encaminhados pelo BIRD que contêm os dados acima encontram-se à disposição dos interessados, para exame, nos escritórios do BNDES na Av. República do Chile nº 100, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro.

ANTÔNIO SÉRGIO PEIXOTO BARRETO
Superintendente da Área Financeira e Internacional

(Of. nº 27/90)

**Ministério do Trabalho
e da Previdência Social**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.447, DE 22 DE JUNHO DE 1990

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

1. O reajusteamento dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses, utilizados na apuração do salário-de-benefício, para fins de cálculo da aposentadoria por tempo de serviço, especial ou por velhice e do abono de permanência em serviço, nos termos do § 5º do artigo 21, da Consolidação das Leis de Previdência Social - CLPS (Decreto nº 89.312, de 23.01.84) será feito mediante aplicações dos seguintes fatores:

INÍCIO DO BENEFÍCIO	FATORES RELATIVOS AOS ANOS DE	1987	1988	1989
ANO	MÊS	1987	1988	1989
1990	JUNHO	1.190,79	367,10	57,11

2. Quando o período básico do cálculo for superior a 36 (trinta e seis) meses, em face do recuo permitido pelo item II do artigo 21, in fine, da CLPS, os salários-de-contribuição contidos entre 37º e o 48º meses serão corrigidos pelo mesmo fator em que recair o 36º mês.

3. Esses fatores de reajusteamento incidirão sobre a soma dos salários-de-contribuição dos anos indicados.

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MAGRI

(Of. nº 203/90)

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de maio de 1990

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS.

Ó SECRETÁRIO NACIONAL DO TRABALHO, tendo em vista a Instrução Normativa nº 09, de 21 de março de 1990, do Senhor Ministro do Trabalho e da Previdência Social, e face à impugnação apresentada, dá publicidade, aos interessados para os fins de direito.

ADOLFO FURTADO

IMPUGNANTE: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e do Crédito do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº: 24000.004794/90.

IMPUGNADO: Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio e Agentes Autônomos de Investimento do Mercado Financeiro do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº: 24000.003222/90.

(Of. nº 204/90)

Departamento de Normatização da Inspeção do Trabalho

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 21 de junho de 1990

O Coordenador da Coordenadoria do Departamento de Normatização da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.367, de 29 de maio de 1990 e de acordo com o artigo 34 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, publicada no D.O.U. de 13.04.90, deixou de conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal e, consequentemente, confirmou a decisão recorrida no seguinte processo de Auto de Infração:

01 - 24440.010435/86 - COMÉRCIO DE CARNES FLÓRIDA LTDA.

O Coordenador da Coordenadoria do Departamento de Normatização da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.367, de 29 de maio de 1990 e de acordo com o artigo 34 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, publicada no D.O.U. de 13.04.90, despachou dando Provimento aos recursos interpostos, reformando as decisões recorridas e tornando insubstancial os seguintes processos de Autos de Infração:

01 - 24370.023905/87 - A.M. SA SERVIÇOS DE CREDIÁRIO, COBRANÇA E PRO-CESSAMENTO DE DADOS S.A.

02 - 24370.003942/85 - ARKX-SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA.

03 - 24440.027699/86 - BANCO DO BRASIL S.A.

04 - 24370.024790/85 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

05 - 24370.028467/85 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

07 - 24370.028613/85 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

08 - 24370.036009/87 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

09 - 24370.012670/84 - BANCO ITAU S.A.

10 - 24370.022141/85 - BANCO ITAU S.A.

11 - 24440.025663/86 - BANCO ITAU S.A.

12 - 24440.025687/86 - BANCO ITAU S.A.

13 - 24440.012670/85 - BANCO ITAU S.A.

14 - 24440.045427/86 - BANCO ITAU S.A.

15 - 24370.009187/97 - BANCO NACIONAL S.A.

16 - 24370.014223/89 - CONCREZATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.

17 - 24370.028197/85 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

18 - 24370.034284/89 - INSETISAN SERVITOU INSETICIDAS LTDA.

19 - 24370.029514/85 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CAMPOS

20 - 24459.000789/84 - Z.F. DO BRASIL S.A.

O Coordenador da Coordenadoria do Departamento de Normatização da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.367, de 29 de maio de 1990 e de acordo com o artigo 34 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, publicada no D.O.U. de 13.04.90, despachou negando Provimento aos Recursos de Ofício, mantendo as decisões recorridas nos seguintes processos de Autos de Infração:

01 - 24370.018695/85 - A. DURK TEIXIDOS

02 - 24370.008772/90 - ARG SISTEMAS INDUSTRIALIS LTDA.

03 - 24370.028920/87 - AGENCIA SICILIANO DE LIVROS, JORNALIS E REVISTAS LTDA.

04 - 24370.014785/90 - AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.

05 - 24370.014786/90 - AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.

06 - 24370.014787/90 - AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.

07 - 24370.008755/90 - ARGUS AUTO ADESIVOS IMPRESSOS LTDA.

08 - 24370.007048/90 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

09 - 24370.019136/89 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

- 10 - 24370-021946/89 - BANCO Bamerindus do Brasil S.A.
 11 - 24370-037278/89 - BANCO Bamerindus do Brasil S.A.
 12 - 24370-037279/89 - BANCO Bamerindus do Brasil S.A.
 13 - 24370-039232/87 - BANCO Bamerindus do Brasil S.A.
 14 - 24370-039233/87 - BANCO Bamerindus do Brasil S.A.
 15 - 24370-010157/85 - BANCO Bonvista S.A.
 16 - 24370-012959/85 - BANCO BOAVISTA S.A.
 17 - 24370-017539/84 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
 18 - 24370-000924/85 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
 19 - 24267-000972/86 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
 20 - 24370-022276/87 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
 21 - 24370-022277/87 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
 22 - 24370-022296/89 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
 23 - 24370-022278/89 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
 24 - 24370-036943/89 - BANCO DO BRASIL S.A.
 25 - 24370-036944/89 - BANCO DO BRASIL S.A.
 26 - 24370-012992/86 - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
 27 - 24370-025368/85 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
 28 - 24370-002370/86 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
 29 - 24370-012913/86 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
 30 - 24370-039197/87 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
 31 - 24370-039198/87 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
 32 - 24370-039235/87 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
 33 - 24370-017266/86 - BANCO ECONÔMICO S.A.
 34 - 24370-013569/86 - BANCO NACIONAL S.A.
 35 - 24370-013570/88 - BANCO NACIONAL S.A.
 36 - 24370-021787/89 - BANCO NACIONAL S.A.
 37 - 24370-021814/89 - BANCO NACIONAL S.A.
 38 - 24370-021841/89 - BANCO NACIONAL S.A.
 39 - 24370-025023/89 - BANCO NACIONAL S.A.
 40 - 24370-017958/89 - BANCO ITAÚ S.A.
 41 - 24370-010136/85 - BANCO REAL S.A.
 42 - 24370-012997/85 - BANCO REAL S.A.
 43 - 24370-014987/86 - BANCO REAL S.A.
 44 - 24270-003144/87 - BANCO REAL S.A.
 45 - 24200-001337/85 - BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S.A.
 46 - 24200-001338/85 - BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S.A.
 47 - 24370-008765/90 - CAFÉ BAR TATI LTDA. ME
 48 - 24370-025358/87 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 49 - 24370-029949/87 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 50 - 24370-025079/89 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 51 - 24370-036945/89 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 52 - 24370-036946/89 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 53 - 24201-000120/85 - CAVALINHO TRANSPORTES LTDA.
 54 - 24370-000146/85 - CENEX CONCEPÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA.
 55 - 24370-002454/89 - CENEX AUTOMÓVEIS CLAVIERO
 56 - 24370-014900/85 - COLEGIO CENELESTIA CASEMIERO DE ABREU
 57 - 24370-000084/86 - COLTUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
 58 - 24370-007429/90 - CONMEDH - CONVÊNIOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
 59 - 24370-008756/90 - DART - SEGURANÇA E SERVIÇOS S.A.
 60 - 24370-008757/90 - DART - SEGURANÇA E SERVIÇOS S.A.
 61 - 24370-008774/90 - ELEVADORES KONA LTDA.
 62 - 24370-007450/90 - EULER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
 63 - 24370-007451/90 - EULER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
 64 - 24370-037899/87 - FARMÁCIA MUNDIAL LTDA.
 65 - 24370-029464/87 - FARMÁCIA NOVA GRÉCIA LTDA.
 66 - 24370-045085/89 - FEMIDE CONFECÇÕES LTDA.
 67 - 24370-029375/85 - FORMIREI MÓVEIS LTDA.
 68 - 24370-015807/86 - IEEDA P. BARBOZA - RAÇÕES
 69 - 24370-007434/90 - INDUSTRIA NACIONAL DE TECIDOS ABDUCHE LTDA.
 70 - 24370-008773/90 - LANCHONETE REGENTE LTDA.
 71 - 24370-008083/85 - LPEC - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
 72 - 24370-031271/89 - MAKOUSCHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME
 73 - 24370-037295/89 - MECÂNICA MARVÉP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 74 - 24370-025098/89 - MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
 75 - 24370-018696/85 - ORTEC ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E COMERCIAL LTDA.
 76 - 24370-022096/89 - PINGO D'ÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUARDA-CHUVAS LTDA.
 77 - 24370-022098/89 - PINGO D'ÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUARDA-CHUVAS LTDA.
 78 - 24370-008754/90 - PIRELLI S.A. CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA
 79 - 24370-016667/89 - PIRELLI S.A. CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA
 80 - 24370-014777/90 - POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO
 81 - 24370-014778/90 - POLICLÍNICA CEFAP DO RIO DE JANEIRO
 82 - 24370-008759/90 - REALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
 83 - 24370-008760/90 - REALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
 84 - 24370-008761/90 - REALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
 85 - 24370-008762/90 - REALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
 86 - 24370-008763/90 - REALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
 87 - 24370-008764/90 - REALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
 88 - 24370-008775/90 - RESTAURANTE NOVO HAMBURGO LTDA.
 89 - 24370-007439/89 - S.A. A GAZETA
 90 - 24200-001389/89 - SATHON SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS
 92 - 24370-018694/89 - STAR S.A. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
 93 - 24370-019170/89 - STAR S.A. DE TÉCNICOS DE AUTOMÓVEIS E REPAROS
 94 - 24370-037992/87 - TALICAR OFICINA MECÂNICA LTDA. ME
 95 - 24370-017503/89 - TENSOR ENGENHARIA S.A.
 96 - 24370-008775/90 - TERRA NOVA TECELAGEM LTDA.
 97 - 24270-010755/87 - THEMAG ENGENHARIA LTDA.
 98 - 24370-020715/85 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 99 - 24370-008979/86 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 100 - 24370-019128/89 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 101 - 24370-019129/89 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 102 - 24370-019481/89 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 103 - 24370-019482/89 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 104 - 24370-021944/89 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 105 - 24370-022295/89 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 106 - 24370-028101/89 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 107 - 24370-028102/89 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 108 - 24370-028123/89 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

- 109 - 24370-033878/89 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 110 - 24370-033879/89 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 111 - 24370-033885/89 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 112 - 24370-007406/90 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 113 - 24480-000107/86 - USIMINAS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
 114 - 24370-016560/89 - VASCONCELOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 115 - 24270-007491/89 - VALDINHO ARANTES
 116 - 24370-003893/86 - VIACIÃO PRINCESA DA SERRA LTDA.
 117 - 24370-019670/89 - VILMORAS - VIDROS E MOLDURAS DO BRASIL LTDA.

ITAMAR HERMES DA SILVA
Respondendo pela Subsecretaria de Proteção ao Trabalho

(Of. n° 203/90)

Ministério da Infra-Estrutura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 22 de junho de 1990

Processo nº 27300.015012/88-25. Recete: Auto Posto Tubarão Ltda. e Hudson Brasileira de Petróleo Ltda. Reclamação: Conselho Nacional do Petróleo - CNP. Assunto: Recursos contra decisão plenária do extinto CNP, que manteve subsistente: 1- cancelamento de registro; 2- os autos de infração nos n°s 70.860 e 70.861, ambos de 1988, e 3- a devolução de valores de fretes pagos a mais. Despacho: Não conheço dos recursos, por intempestivos, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 573/90, da Consultoria Jurídica desse Ministério, por mim aprovado. Publique-se.

Processos nºs 29000.002059/90-02 e 29000.002053/90-06 (apensos). Interessados: Colégio Sæzeliano Sagrado Coração. Assunto: Dispensa de pagamento da Taxa de Armazenagem. Despacho: Aprovo o PARECER CONJUR/MINFRA Nº 643/90, da Consultoria Jurídica desse Ministério. Defiro o pedido com base no art. 10 do Decreto-lei nº 05, de 04 de abril de 1966. Dê-se ciência.

Processo nº 29000.002054/90-49. Interessado: Igreja do Nazareno. Assunto: Dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem. Despacho: Aprovo o PARECER CONJUR/MINFRA Nº 644/90, da Consultoria Jurídica desse Ministério. Defiro o pedido com base no art. 10 do Decreto-lei nº 05, de 04 de abril de 1966. Dê-se ciência.

Processo nº 29000.004412/90-90 (00734/90, na origem). Interessado: Associação Obras Sociais Irmã Dulce. Assunto: Solicita dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem. Despacho: Aprovo o PARECER CONJUR/MINFRA Nº 645/90, da Consultoria Jurídica desse Ministério. Defiro o pedido com base no art. 10 do Decreto-lei nº 05, de 04 de abril de 1966. Dê-se ciência.

Processos nºs 29000.002069/90-08 e 29000.002087/90-06 (apensos). Interessados: Cáritas Brasileira. Assunto: Dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem. Despachos: Aprovo o PARECER CONJUR/MINFRA Nº 646/90, da Consultoria Jurídica desse Ministério. Defiro o pedido com base no art. 10 do Decreto-lei nº 05, de 04 de abril de 1966. Dê-se ciência.

Processo nº 29000.004413/90-11 (00691/90, na origem). Interessado: Liga Social Católica de Paulo Afonso. Assunto: Solicita dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem. Despacho: Aprovo o PARECER CONJUR/MINFRA Nº 647/90, da Consultoria Jurídica desse Ministério. Defiro o pedido com base no art. 10 do Decreto-lei nº 05, de 04 de abril de 1966. Dê-se ciência.

Processo nº 20000.012560/89-29. Interessado: H. DANTAS - COMÉRCIO, NAVIGAÇÃO E INDÚSTRIAS LTDA. Assunto: Pretensão de retomada de navios, por compra, nas condições e preços primitivos, sem o processo licitatório. Despacho: Aprovo o PARECER CONJUR/MINFRA Nº 639/90, com o seu aditamento constante do Parecer nº 726-3, de 8 de novembro de 1989, da Consultoria Jurídica do ex-Ministério dos Transportes (fls. 13 a 16), restabelecendo as conclusões postas no Parecer nº 673-1, de 16 de maio de 1989, da mesma Consultoria. Indefiro, consequentemente, os pleitos da interessada e de terceiros que ingressaram no processo com o fim de adquirir embarcações sub-rogadas à União. Publique-se.

Processo nº 0733/90 (PORTOBRAS). Interessada: CÁRITAS' ARQUIDIOCESSANA DE SALVADOR. Assunto: Dispensa da Taxa de Armazenagem e Taxa de Contabilidade. Despacho: Aprovo o PARECER CONJUR/MINFRA Nº 526/90, da Consultoria Jurídica desse Ministério. Defiro, parcialmente, o pedido, no tocante à Taxa de Armazenagem, com base no Art. 10, do Decreto-lei nº 05, de 04.04.66. Dê-se ciência.

Processo nº 20000.006150/89-11. Interessada: SAMUEL SZTYGLIG, EDUARDO PORTELLA NETTO e DANTON LOPES DE OLIVEIRA. Assunto: Pedido de reconsideração de despacho ministerial proferido em 20 de dezembro de 1988, nos autos do Inquérito Administrativo - Processo nº 20000.004970/86, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Despacho: Peço indeferimento do pleito nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA Nº 339/90, da Consultoria Jurídica desse Ministério, por mim aprovado. Publique-se.

Processo nº 27300.015302/89-96. Recete: HUDSON BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. Reclamação: Conselho Nacional do Petróleo - CNP. Assunto: Recurso contra decisão plenária do extinto CNP, que manteve subsistente o Auto de Infração nº 74.037/89. Despacho: Mantenho a decisão recorrida, nos te-

mos do PARECER CONJUR/MINFRA N° 530/90, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado. Publique-se.

Processo n° 27300.012521/88-32. Reitor: TEXACO BRASIL S.A. - Produtos de Petróleo. Recdo: Conselho Nacional do Petróleo-CNP. Assunto: Recurso contra decisão plenária do extinto CNP, que manteve subsistente o Auto de Infração n° 75.643/88. Despacho: Recebo o recurso e mantenho a decisão recorrida, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA N° 698/90, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado. Publique-se.

Processo n° 27300.012522/88-32. Reitor: Texaco Brasil S.A. - Produtos de Petróleo. Recdo: Conselho Nacional do Petróleo-CNP. Assunto: Recurso contra decisão plenária do extinto CNP, que manteve subsistente o Auto de Infração n° 75.643/88. Despacho: Recebo o recurso e mantenho a decisão recorrida, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA N° 698/90, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado. Publique-se.

(Of. n° 88/90)

OZIRES SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTRARIA N° 130, DE 18 DE JUNHO DE 1990

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAAE, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 221, do Decreto n° 99.244, de 10 de maio de 1990; e

CONSIDERANDO:

- O vencimento em 05 de setembro de 1987 do prazo de concessão para distribuição de energia elétrica, no Município de Inhumas, Estado de Goiás;

- o pedido de renovação de concessão formulado pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, constante do processo n° 27100.000897/87-70;

- estarem em curso estudos para redefinição dos critérios e condições para outorgas de concessões, autorizações e permissões relativas aos serviços de energia elétrica visando a adaptá-los às disposições da Constituição Federal aplicáveis à matéria, resolve:

I - Autorizar, a título precário, até 30 de junho de 1991, a Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, dar continuidade à exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Inhumas, Estado de Goiás.

II - Fica a Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG obrigada a manter a exploração do serviço de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação:

BENEDITO CARRARO

PORTRARIA N° 131, DE 18 DE JUNHO DE 1990

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAAE, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 221, do Decreto n° 99.244, de 10 de maio de 1990, e

CONSIDERANDO:

- O vencimento em 26 de setembro de 1988, do prazo de concessão para distribuição de energia elétrica nos Municípios de Goiânia, Goianira, Aparecida de Goiânia e Hidrolândia, Estado de Goiás;

- O pedido de renovação de concessão formulado pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, constante do Processo n° 27000.00145/88-78;

- Estarem em curso estudos para redefinição dos critérios e condições para outorgas de concessões, autorizações e permissões relativas aos serviços de energia elétrica visando a adaptá-los às disposições da Constituição Federal, aplicáveis à matéria, resolve:

I - Autorizar, a título precário, até 30 de junho de 1991, a Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, dar continuidade à exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos Municípios de Goiânia, Goianira, Aparecida de Goiânia e Hidrolândia, Estado de Goiás.

II - Fica a Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG obrigada a manter a exploração do serviço de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO CARRARO

PORTRARIA N° 132, DE 18 DE JUNHO DE 1990

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAAE, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, usando da atribuição que lhe confere o item II, do artigo 221, do Decreto n° 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo n° 27100.002294/89-47, resolve:

I - Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-CHEFSC a proceder os estudos geológicos e topográficos necessários à elaboração do projeto para implantação da linha de transmissão Piripiri - Parnaíba, nos Municípios de Piripiri, Piracuruca, Cocal, Buriti dos Lopes e Parnaíba, Estado do Piauí.

II - A presente autorização vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta Portaria, devendo a autorizada apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAAE, dentro do mesmo prazo, os estudos, projetos e orçamentos realizados;

III - O prazo desta autorização poderá ser prorrogado por ato do Diretor do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAAE, se a autorizada apresentar, acompanhado do pedido de prorrogação, os estudos, projetos e orçamentos mencionados no item anterior, ainda que incompletos.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO CARRARO

PORTRARIA N° 133, DE 18 DE JUNHO DE 1990

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAAE, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, usando da atribuição que lhe confere o item XI, do artigo 221, do Decreto n° 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

I - Retificar os seguintes valores de potências de usinas termelétricas, constantes do item I da Portaria n° 24, de 17 de fevereiro de 1989, da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade - DCAE, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1989, a página nº 2.927:

- onde se lê: ... Termelétrica UTF-ELECTRON, com 120.870 KW, ...

leia-se: ... Termelétrica UTF-ELECTRON, com 121.116 KW, ...

- onde se lê: ... Termelétrica Porto Velho III, com 42.822 KW, ...

leia-se: ... Termelétrica Porto Velho III, com 48.822 KW, ...

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO CARRARO

(Of. n° 230/90)

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PORTRARIA N° 16, DE 18 DE JUNHO DE 1990

O SECRETARIO NACIONAL DE COMUNICACOES DO MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MINFRA-N° 667, de 31 de maio de 1990;

CONSIDERANDO ser elevado o número de processos em tramitação nesta Secretaria referentes a aprovação de características técnicas para operação de estações dos Serviços de Radiodifusão e Especial de Televisão por Assinatura, e de Repetição e de Retransmissão de Televisão, resolve:

I - Aprovar os formulários padronizados, anexos a esta, em número de 9 (nove), referentes aos pedidos de autorização para instalação de estações dos seguintes serviços:

- DNPV/CRC/DT-001: SOLICITACAO PARA INSTALACAO DE ESTACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS - TELEVISAO

- DNPV/CRC/DT-002: SOLICITACAO PARA INSTALACAO DE ESTACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA

- DNPV/CRC/DT-003: SOLICITACAO PARA INSTALACAO DE ESTACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM ONDA MEDIA

- DNPV/CRC/DT-004: SOLICITACAO PARA INSTALACAO DE ESTACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM ONDAS CURTAS

- DNPV/CRC/DT-005: SOLICITACAO PARA INSTALACAO DE ESTACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM ONDAS TROPICAIAS - ANTE-NAS HORIZONTAIS

- DNPV/CRC/DT-006: SOLICITACAO PARA INSTALACAO DE ESTACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM ONDAS TROPICAIAS - ANTE-NAS VERTICIAIS

- DNPV/CRC/DT-007: SOLICITACAO PARA INSTALACAO DE ESTACAO DE SERVICO ESPECIAL DE TELEVISAO POR ASSINATURA

- DNPV/CRC/DT-008: SOLICITACAO PARA INSTALACAO DE ESTACAO DE SERVICO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO DE TELEVISAO

- DNPV/CRC/DT-009: SOLICITACAO PARA INSTALACAO DE ESTACAO DE SERVICO ESPECIAL DE REPETICO DE TELEVISAO

II - Determinar que as entidades, cujos processos de aprovação de características técnicas encontram-se em tramitação nesta Secretaria, apresentem à Representação Regional da Secretaria Nacional de Comunicações, sob cuja jurisdição se encontra a estação transmissora, as declarações referidas no item I da Portaria MINFRA N° 667/90, juntamente com os formulários ora aprovados e devidamente preenchidos, para fins de agilização da autorização de funcionamento.

III - Determinar que, após a efetivação do que foi autorizado, deverá a entidade solicitar a respectiva Licença de Funciona-

Original com Impressão Reduzida

12208 SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN. 1990

mento, informando os transmissores a serem utilizados, caso não tenham sido indicados nos referidos formulários.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL MARCIANO RAUBER

(O.E. nº 70/90)

ANEXO I.

MINFRA SNC		DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PRIVADOS	
SOLICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE MULTISISTEMA DE FONE DE SOM - TELEVISÃO			
1 - TRANSMISSÃO		2 - MÓ-FREDDER	
<input type="checkbox"/> I - INCLUSÃO	<input type="checkbox"/> A - ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/> MÓ-FREDDER	<input type="checkbox"/> REGISTRO FÍSICO
3 - IDENTIFICAÇÃO			
DENOMINAÇÃO SOCIAL			
4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA			
LOCAÇÃO:		BAIRRO:	
CÓDIGO:		UF:	
5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO			
ENDERÉCOS:		BAIRRO:	
CIDADE:		UF:	
6 - LOCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS			
PRINCIPAL:		BAIRRO:	
ENDERÉCOS:		BAIRRO:	
CIDADE:		UF:	
MÓVEL:		BAIRRO:	
ENDERÉCOS:		BAIRRO:	
CIDADE:		UF:	

ANEXO I. (VERBO)

7 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO					
TIPO:	CLASSE:	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
8 - TRANSMISORES					
PRINCIPAL:	MODELO:	ADULTA:	MODELO:		
FABRICANTE:	PIRELL:	FABRICANTE:	PIRELL:		
CÓDIGO MAR:	POT. V(Frederico):	CÓDIGO MAR:	POT. V(Frederico):		
3W	3W	3W	3W		
9 - SISTEMA TRANSMISSOR					
FABRICANTE:	MODELO:	PIRELL:	PIRELL:		
ACTIWE:	ACTIWE	PIRELL:	PIRELL:		
PIRELL:	PIRELL:	PIRELL:	PIRELL:		
10 - ALVO DE TRANSMISSÃO					
FABRICANTE:	MODELO:	COMPONENTE:	PIRELL:		
PIRELL:	PIRELL:	PIRELL:	PIRELL:		
11 - POTÊNCIA EXP. TRANSMISSOR					
ATENDEES (Transm.):	Hertz (Hz)	POTÊNCIA EXP. (kW):	ATENDEES (Transm.):	Hertz (Hz)	POTÊNCIA EXP. (kW):
PIRELL:	PIRELL:	PIRELL:	PIRELL:	PIRELL:	PIRELL:
12 - ENGENHEIRO PROJETISTA					
NOME COMPLETO:		NP REGISTRO CREA:		NP REGISTRO CREA:	
CÓDIGO:		TELEFONE:		TELEFONE:	
LOCAL:	DATA:	ASSINATURA:	LOCAL:	DATA:	ASSINATURA:

ANEXO II

MINFRA SNC		DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PRIVADOS			
- SOLICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MULTISISTEMA SONHO EM FRANCHISING MINFRA					
1 - TRANSMISSÃO		2 - MÓ-FREDDER			
<input type="checkbox"/> I - INCLUSÃO	<input type="checkbox"/> A - ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/> MÓ-FREDDER	<input type="checkbox"/> REGISTRO FÍSICO		
3 - IDENTIFICAÇÃO					
DENOMINAÇÃO SOCIAL					
4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA					
LOCAÇÃO:		BAIRRO:			
CÓDIGO:		UF:			
5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO					
ENDERÉCOS:		BAIRRO:			
CIDADE:		UF:			
6 - LOCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS					
PRINCIPAL:		BAIRRO:			
ENDERÉCOS:		BAIRRO:			
CIDADE:		UF:			
7 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO					
CANAL:	CLASSE:	POLARIZAÇÃO:	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
8 - TRANSMISORES					
PRINCIPAL:	MODELO:	ADULTA:	MODELO:		
FABRICANTE:	PIRELL:	FABRICANTE:	PIRELL:		
CÓDIGO MAR:	POT. V(Frederico):	CÓDIGO MAR:	POT. V(Frederico):		
3W	3W	3W	3W		
9 - SISTEMA TRANSMISSOR					
FABRICANTE:	MODELO:	PIRELL:	PIRELL:		
ALTITUDE:	M:	ALTURA DA ANTENA:	M:		
PIRELL:	PIRELL:	PIRELL:	PIRELL:		
PIRELL:	PIRELL:	PIRELL:	PIRELL:		
10 - LINHA DE TRANSMISSÃO					
FABRICANTE:	MODELO:	COMPRIMENTO:	M:		
PIRELL:	PIRELL:	PIRELL:	PIRELL:		
11 - POTÊNCIA EXP. TRANSMISSOR					
ATENDEES (Transm.):	Hertz (Hz)	POTÊNCIA EXP. (kW):	ATENDEES (Transm.):	Hertz (Hz)	POTÊNCIA EXP. (kW):
PIRELL:	PIRELL:	PIRELL:	PIRELL:	PIRELL:	PIRELL:
12 - ENGENHEIRO PROJETISTA					
NOME COMPLETO:		NP REGISTRO CREA:		NP REGISTRO CREA:	
CÓDIGO:		TELEFONE:		TELEFONE:	
LOCAL:	DATA:	ASSINATURA:	LOCAL:	DATA:	ASSINATURA:

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SECÃO I

12209

ANEXO III

MINERA SNC		DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
SOLICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM Onda MÉDIA			
<input type="checkbox"/> 1 - TENSÃO <input type="checkbox"/> 2 - INCLINAÇÃO <input type="checkbox"/> 3 - ALTA FREQUÊNCIA		<input type="checkbox"/> 2 - NÃO PRESENTE REGISTRO FÍSICO	
3 - IDENTIFICAÇÃO DENOMINAÇÃO SOCIAL			
4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA ENDERÉCOS			
LOGRADOURO		BAIRRO	
CIDADE		UF	CEP
5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO ENDERÉCO			
ENDERÉCO		BAIRRO	
CIDADE		UF	COORDENADAS GEOMÉTRICAS
6 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS PRINCIPAL			
ENDERÉCO		BAIRRO	
CIDADE		UF	
AVULSOS ENDERÉCO			
ENDERÉCO		BAIRRO	
CIDADE		UF	

ANEXO IV

ANEXO IV

MINFRA SNC		DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PREMIADOS									
SOLICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAIORITATIVO SOMM EM ÁREAS CÉRSEIS											
1 - INSCRIÇÃO <input type="checkbox"/> I - INCURSO A - ALISTAMENTO		2 - NÚO PREDICHO REGISTRO FÍSICO <table border="1" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>									
3 - IDENTIFICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO SOCIAL <input type="text"/>											
4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA LOGRADOURO <input type="text"/> BAIRRO <input type="text"/> CIDADE <input type="text"/> UF <input type="text"/> CEP <input type="text"/>											
5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTAÇAO ENDERÉCOP <input type="text"/> BAIRRO <input type="text"/> CIDADE <input type="text"/> UF <input type="text"/> COORDENADAS GEOGRÁFICAS <input type="text"/>											
6 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTUDIOS PRINCIPAL ENDERÉCOP <input type="text"/> BAIRRO <input type="text"/> CIDADE <input type="text"/> UF <input type="text"/>											
AUXILIAR ENDERÉCOP <input type="text"/> BAIRRO <input type="text"/> CIDADE <input type="text"/> UF <input type="text"/>											

ANEXO III (verso)

7 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO			
FREQUÊNCIA MHz	CLASSE:	E, PREVISÃO mJ/m²	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
8 - TRANSMISORES			
PRINCIPAL: FABRICANTE:		MODELO	CÓDIGO I/R
			POT.(nominal): kW
			POT.(operação): kW
ADITIVAIS: FABRICANTE:		MODELO	CÓDIGO I/R
			POT.(nominal): kW
			POT.(operação): kW
9 - SISTEMA TRANSMISSOR			
TETO			
1-OMI/OMI	Nº. TORRES	ALTAURA:	Nº. RADIAIS
2-OMI/OMR	M	M	M
3-OMR/OMR			
4-OMR/OMR	COMPARTIMENTO		
5-PARAB	ESP. RADIAIS		
CÔNTORNOS DE SERVÍCIO			CONDUTIVIDADE pS/m
1km 1m 250m/m²			
5m 10 m/m 5m			
[EZ11] [EZ21] [EZ41]			[EZ11] [EZ31] [EZ41]
AZIMUTES DE NULO (graus, RNU)			
10 - DESCRIÇÃO DA CÂMARA DE TOPO			

ANEXO IV (verso)

8 - TRANSMISORES							
PRINCIPAL	FABRICANTE	MODELO	CÓDIGO N/R	POT.(nominal) = P01.(operação)			
				3W			
AUXILIAR	FABRICANTE	MODELO	CÓDIGO N/R	POT.(nominal) = P01.(operação)			
				3W			
9 - SISTEMA IRRADIANTE							
Tipo	L (m)	\times (m)	X_0 (m)	X_0 (m)	S (m)	\times (m)	Φ_{max} (SAD)
REFLETOR (A/P)	DESCRIÇÃO DO PLANO DE TERRA						
OSSERVAÇÕES							
Tipo	nomenclatura do sistema irradiante utilizado						S = espaçamento entre plane-refletor e o plano das dipóles
L	- comprimento dos dipóles						X_0 = altura acima a terra, de plano que contém os dipóles
X_0	- altura entre 2 linhas consecutivas dos dipólos						\times = deflações entre as correntes de alimentação
X_0	separação entre os centros geométricos de 2 dipólos consecutivos de uma mesma linha						Φ_{max} = gânero máx. de sistema irradiante
							Refletor: A = Ativo F = Passivo

- 10 - ENGENHEIRO TRABALHA

NAME COMPLETE

M° REGISTRO CREA -

R. ENDEREÇO _____

LOCAL

— 1 —

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 35, No. 4, December 2010
DOI 10.1215/03616878-35-4 © 2010 by The University of Chicago

10 - INICIANDO NA FESTA

MORE COMPLETE —

— NO REGISTRO CREA —

ENDEREÇO _____

—

10. *What is the name of the author of the book?*

Original com Impressão Reduzida

12210

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

ANEXO V

MINFRA SNC		DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
SOLICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SÍNTESE DE MICROONDE SOMENTE EM ÁREAS TROPICais ATENÇÃO: ROTACIONAIS				
1 - TRANSMISSÃO		2 - NÃO PRECISAR REGISTRO FISIEL		
<input type="checkbox"/>	- INCLUSÃO	<input type="checkbox"/>	- EXCLUSÃO	
3 - IDENTIFICAÇÃO DENOMINAÇÃO SOCIAL				
4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA ENDEREÇO: BAIRRO:				
CIDADE:		UF:	CEP:	
5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO ENDEREÇO: BAIRRO:				
CIDADE:		UF:	COORDENADAS GEGRÁFICAS:	
6 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS PRINCIPAL: ENDEREÇO: BAIRRO:				
CIDADE:		UF:		
AUXILIAR: ENDEREÇO: BAIRRO:				
CIDADE:		UF:		
7 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO				
FREQUÊNCIA:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
3MHz				
8 - TRANSMISORES				
PRINCIPAL: FABRICANTE: MODELO: CÓDIGO H/R: POT.(nominal): POT.(operação):				
3MHz		3W	3W	
AUXILIAR: FABRICANTE: MODELO: CÓDIGO H/R: POT.(nominal): POT.(operação):				
3MHz		3W	3W	
9 - SISTEMA IRRADIANTE				
TIPO: L (1m) < (2) X ₂ (m) X ₄ (m) S (m) X ₆ (m) Φ (m) Ø MAX (mm)				
REFLETOR (m): DESCRIÇÃO DO PLANO DE TERRA				
REFLETOR (m):				
OBSERVAÇÕES:				
TIPO - Nomenclatura do sistema irradiante utilizado		9 - separação entre o plano refletor e o plano dos dipôlos		
L - comprimento dos dipôlos	c - distância de alinhamento dos dipôlos	X ₂ - separação entre 2 linhas consecutivas de dipôlos	X ₄ - altura sobre a terra, do plano que contém os dipôlos	X ₆ - distância entre as correntes de alimentação
X ₂ - separação entre os centros geométricos de 2 dipôlos consecutivos de uma mesma linha		X ₄ - gabinete móvel do sistema irradiante	X ₆ - gabinete móvel do sistema irradiante	C _{ext} - gabinete móvel do sistema irradiante
		Dipôlos: A - Ativo P - Passivo		
10 - ENGENHEIRO PROJETISTA				
NOME COMPLETO		Nº REGISTRO CREA		
ENDERÉSCO		TELEFONE		
LOCAL		DATA	ASSINATURA	

ANEXO VI

MINFRA SNC		DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
SOLICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SÍNTESE DE MICROONDE SOMENTE EM ÁREAS TROPICais ATENÇÃO: ROTACIONAIS				
1 - TRANSMISSÃO		2 - NÃO PRECISAR REGISTRO FISIEL		
<input type="checkbox"/>	- INCLUSÃO	<input type="checkbox"/>	- EXCLUSÃO	
3 - IDENTIFICAÇÃO DENOMINAÇÃO SOCIAL				
4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA ENDEREÇO: BAIRRO:				
CIDADE:		UF:	CEP:	
5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO ENDEREÇO: BAIRRO:				
CIDADE:		UF:	COORDENADAS GEGRÁFICAS:	
6 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS PRINCIPAL: ENDEREÇO: BAIRRO:				
CIDADE:		UF:		
AUXILIAR: ENDEREÇO: BAIRRO:				
CIDADE:		UF:		
7 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO				
FREQUÊNCIA:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
3MHz				
8 - TRANSMISORES				
PRINCIPAL: FABRICANTE: MODELO: CÓDIGO H/R: POT.(nominal): POT.(operação):				
3MHz		3W	3W	
AUXILIAR: FABRICANTE: MODELO: CÓDIGO H/R: POT.(nominal): POT.(operação):				
3MHz		3W	3W	
9 - SISTEMA IRRADIANTE				
TIPO: L-1m < 2 X ₂ (m) X ₄ (m) S (m) X ₆ (m) Φ (m) Ø MAX (mm)				
DESCR. DO PLANO DE TERRA (graus N/S):				
Z211		Z212	Z421	
TABELAS DAS CORRENTES (mA):				
Z211		Z311	Z411	
RELACAO DE CORRENTES:				
Z211		Z311	Z411	
10 - ENGENHEIRO PROJETISTA				
NOME COMPLETO		Nº REGISTRO CREA		
ENDERÉSCO		TELEFONE		
LOCAL		DATA	ASSINATURA	

12210

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

ANEXO V

MINFRA SNC		DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
SOLICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SÍNTESE DE MICROONDE SOMENTE EM ÁREAS TROPICais ATENÇÃO: ROTACIONAIS				
1 - TRANSMISSÃO		2 - NÃO PRECISAR REGISTRO FISIEL		
<input type="checkbox"/>	- INCLUSÃO	<input type="checkbox"/>	- EXCLUSÃO	
3 - IDENTIFICAÇÃO DENOMINAÇÃO SOCIAL				
4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA ENDEREÇO: BAIRRO:				
CIDADE:		UF:	CEP:	
5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO ENDEREÇO: BAIRRO:				
CIDADE:		UF:	COORDENADAS GEGRÁFICAS:	
6 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS PRINCIPAL: ENDEREÇO: BAIRRO:				
CIDADE:		UF:		
AUXILIAR: ENDEREÇO: BAIRRO:				
CIDADE:		UF:		
7 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO				
FREQUÊNCIA:		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
3MHz				
8 - TRANSMISORES				
PRINCIPAL: FABRICANTE: MODELO: CÓDIGO H/R: POT.(nominal): POT.(operação):				
3MHz		3W	3W	
AUXILIAR: FABRICANTE: MODELO: CÓDIGO H/R: POT.(nominal): POT.(operação):				
3MHz		3W	3W	
9 - SISTEMA IRRADIANTE				
TIPO: L-1m < 2 X ₂ (m) X ₄ (m) S (m) X ₆ (m) Φ (m) Ø MAX (mm)				
DESCR. DO PLANO DE TERRA (graus N/S):				
Z211		Z212	Z421	
TABELAS DAS CORRENTES (mA):				
Z211		Z311	Z411	
RELACAO DE CORRENTES:				
Z211		Z311	Z411	
10 - ENGENHEIRO PROJETISTA				
NOME COMPLETO		Nº REGISTRO CREA		
ENDERÉSCO		TELEFONE		
LOCAL		DATA	ASSINATURA	

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

12211

ANEXO VII

MINFRA SNC		DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
SOLICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL DE TELEVISÃO POR ASSINATURA				
1 - TRANSMISSOR		2 - MÓDULOS		3 - IDÔNEO
<input type="checkbox"/> INCLUSÃO	<input type="checkbox"/> ALTAZENADO	<input type="checkbox"/> INÍCIO	<input type="checkbox"/> FIM	<input type="checkbox"/> EXCLUIÇÃO
REGISTRO FISTEL				
4 - IDENTIFICAÇÃO				
DENOMINAÇÃO SOCIAL				
5 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA				
ENDEREÇO	BAIRRO			
CIDADE	UF	CEP		
6 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO				
ENDERECO	BAIRRO			
CIDADE	UF	COORDENADAS GEGRÁFICAS		
7 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS				
PRINCIPAL	BAIRRO			
ENDERECO				
CIDADE	UF			
AUXILIAR	BAIRRO			
ENDERECO				
CIDADE	UF			

ANEXO VII (verso)

8 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO				
CANAL	CLASSE	RADIÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
9 - TRANSMISORES				
PRINCIPAL	MODELO	AUXILIAR	MODELO	
FABRICANTE		FABRICANTE		GANHO
CÓDIGO N/R	POT. VÍDEO(mínima) = 10.1. VÍDEO(síntese) = 3W	CÓDIGO N/R	POT. VÍDEO(mínima) = 20.1. VÍDEO(síntese) = 3W	
10 - SISTEMA IRRADIANTE				
FABRICANTE	MODELO	GANHO	11 - RADIADAÇÃO	
ALTAZENADO	ALTURA DA ANTENA	EPA _{MAX} IRRADIANTE/150 m	MINHUE	ORIENTAÇÃO ZERO DIAGRAMA
m	m	3W	m	3W
12 - LIMAÇA DE IMMISSIONES				
FABRICANTE	MODELO	COBERTURA	ATENUAÇÃO	ERP/100 m
13 - POTÊNCIA ERP (IRRADIADA)				
MINHUE (km)	HORN (m)	POTÊNCIA ERP (kW)	MINHUE (km)	POTÊNCIA ERP (kW)
14 - ENGENHEIRO PROJETISTA				
NOSSO CONSELHO	Nº REGISTRO CREA			
ENDERECO	TELEFONE			
LOCAL	DATA	ASSINATURA		

ANEXO VIII

MINFRA SNC		DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
SOLICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO				
1 - TRANSMISSOR		2 - MÓDULOS		3 - IDÔNEO
<input type="checkbox"/> INCLUSÃO	<input type="checkbox"/> ALTAZENADO	<input type="checkbox"/> INÍCIO	<input type="checkbox"/> FIM	<input type="checkbox"/> EXCLUIÇÃO
REGISTRO FISTEL				
4 - IDENTIFICAÇÃO				
DENOMINAÇÃO SOCIAL				
5 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA				
ENDEREÇO	BAIRRO			
CIDADE	UF	CEP		
6 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO				
ENDERECO	BAIRRO			
CIDADE	UF	COORDENADAS ECONÔMICAS		
7 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO				
CANAL	TIPO	RADIÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
	<input type="checkbox"/> 1 - PRINCIPAL	2 - SECUNDÁRIA		
8 - TRANSMISOR				
FABRICANTE	MODELO	CÓDIGO N/R	POT. VÍDEO(mínima) = 10.1. VÍDEO(síntese) = 3W	
9 - SISTEMA IRRADIANTE				
FABRICANTE	MODELO	GANHO		
ALTAZENADO	ALTURA DA ANTENA	EPA _{MAX} IRRADIANTE/150 m	MINHUE	ORIENTAÇÃO ZERO DIAGRAMA
m	m	3W	m	3W
10 - RADIADAÇÃO				
FABRICANTE	MODELO	GANHO	11 - POTÊNCIA ERP (IRRADIADA)	
ALTAZENADO	ALTURA DA ANTENA	EPA _{MAX} ERP/150 m	MINHUE	ERP/100 m
m	m	3W	m	3W
12 - ENGENHEIRO PROJETISTA				
NOSSO CONSELHO	Nº REGISTRO CREA			
ENDERECO	TELEFONE			
LOCAL	DATA	ASSINATURA		
13 - PARA NÓS DO DMAP				
FISTEL	G/P	ZU	FISTEL GERAL	REDE

ANEXO VIII (verso)

10 - RADIADAÇÃO				
FABRICANTE	MODELO	GANHO	11 - POTÊNCIA ERP (IRRADIADA)	
ALTAZENADO	ALTURA DA ANTENA	EPA _{MAX} ERP/150 m	MINHUE	ERP/100 m
m	m	3W	m	3W
12 - ENGENHEIRO PROJETISTA				
NOSSO CONSELHO	Nº REGISTRO CREA			
ENDERECO	TELEFONE			
LOCAL	DATA	ASSINATURA		
13 - PARA NÓS DO DMAP				
FISTEL	G/P	ZU	FISTEL GERAL	REDE

Original com Impressão Reduzida

12212 SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

ANEXO IX

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PRIVADOS			
SOLICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO			
1 - INSCRIÇÃO:	2 - DADOS:	3 - CGC:	
<input type="checkbox"/> INSCRIÇÃO <input type="checkbox"/> ALIENÍGENA <input type="checkbox"/> EXCLUSIVO	<input type="checkbox"/> INDÍSTRIA <input type="checkbox"/> ESTAÇÃO		
4 - IDENTIFICAÇÃO			
REPRESENTANTE SOCIAL			
5 - DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA			
LOMBOADAS	BAIRRO		
CIDADE	UF		
CEP	DDD		
6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS			
LANCE			
COMPRIMENTO	FREQÜÊNCIAS EXTREMAS	CANAL	PERÍODO DE TRANSMISSÃO
3m	MHz	Nº	Nº
Nº 01 LANCE, EM ORDEM DECRESCENTE, CONTADO A PARTIR DA ESTAÇÃO GERADORA.			
ALTITUDE DO LOCAL (m)	TRANSMISOR	RECEPTOR	
ALTURA DOS ANTENAS (m)			
SARTE DAS ANTENAS	400	400	
7 - DADOS			
TRANSMISSORA			
FABRICANTE	MODELO	TIPO	
RECEPTORA			
FABRICANTE	MODELO	TIPO	
8 - GRUPO TRANSMISOR/RECEPTOR			
TRANSMISOR	MODELO	CÓDIGO N.º	POT. VÍDEO (normal) / POT. VÍDEO (operação)
FABRICANTE		Nº	Nº
RECEPTOR	MODELO	FIGURA DE RUIDO	LINHAS DE RECEPÇÃO
FABRICANTE		A1	A2
9 - LINHA DE TRANSMISSÃO/ONIBUS DE DUDA			
ESTAÇÃO TRANSMISSORA	MODELO	COMPRIMENTO	ATENÇÃO
FABRICANTE		N	42/100 m
ESTAÇÃO TRANSMISSORA	MODELO	COMPRIMENTO	ATENÇÃO
FABRICANTE		N	42/100 m
10 - ENCONTRISTAS			
NAME COMPLETO	Nº REGISTRO CRED.		
EXERCÍCIO	TELEFONE		
LOCAL	DATA	ASSINATURA	
11 - PRIMEIRO USO DO MUV			
FUSSEL	G7	IU	FUSSEL GERADORA
			REDE

Diretoria Regional no Rio de Janeiro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 256, de 28-11-89, publicada no D.O. de 20-12-89, onde se lê: Canal 28, leia-se: Canal 5+8.
(Guia nº 4.799 - 30-05-90 - Cr\$ 1.112,00)

Representação Regional em Rio Branco

PORTARIAS REFERENTES AOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE RETRANSMISSÃO DE TV

Nº 014 de 16.04.90 - RÁDIO E TELEVISÃO UNIÃO LTDA - Plácido de Castro - AC, outorga permissão para executar serviço de Retransmissão mista de televisão, em VHF, utilizando canal 07, visando retransmitir sinal gerado pela Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA, canal 13 de São Paulo - SP.

Nº 15 de 16.04.90 - RÁDIO E TELEVISÃO UNIÃO LTDA - Plácido de Castro - AC, aprova locais de instalação, autoriza utilização de equipamentos e estação terrena de sinais provenientes de satélite.

Nº 19 de 16.05.90 - RÁDIO E TELEVISÃO UNIÃO LTDA - Brasiléia - AC, outorga permissão para executar serviço de Retransmissão mista de televisão, canal 07. Revoga Portaria nº 074 de 31.07.86.

Nº 11 de 16.05.90 - RÁDIO E TELEVISÃO UNIÃO LTDA - Brasiléia - AC, aprova locais de instalação, autoriza utilização de equipamentos e estação receptora terrena de sinal de TV provenientes de satélite. Revoga Portaria nº 075 e 076 de 31.07.90.

Nº 12 de 16.05.90 - RÁDIO E TELEVISÃO UNIÃO LTDA - Xapuri - AC, outorga permissão para executar serviço de retransmissão mista de televisão canal 10. Revoga Portaria nº 088 de 31.07.86.

Nº 13 de 16.05.90 - RÁDIO E TELEVISÃO UNIÃO LTDA - Xapuri - AC, aprova locais de instalação, autoriza utilização de equipamentos e estação receptora terrena de sinal de TV provenientes de satélite. Revoga Portaria nº 089 e 090 de 31.07.86.

Nº 16 de 16.05.90 - RÁDIO E TELEVISÃO UNIÃO LTDA - Senador Guiomard-AC, outorga permissão para executar serviço de retransmissão mista de televisão canal 6. Revoga Portaria 174 de 16.10.86.

Nº 17 de 16.05.90 - RÁDIO E TELEVISÃO UNIÃO LTDA - Senador Guiomard-AC, aprova locais de instalação, autoriza utilização de equipamentos e estação receptora terrena de sinal de TV provenientes de satélite. Revoga a Portaria nº 175 e 176 de 16.10.86.

(Guias nºs 4.463 a 4.466 - 12/06/90 - Cr\$ 537,00 cada)

HANS STADEN

VIAGEM AO BRASIL



A ABL reeditou a obra VIAGEM AO BRASIL, de Hans Staden (Coleção Afrânia Peixoto). Lançado em 1987, na Alemanha, o livro descreve a passagem do autor pelo Brasil da época e seu contato com os indígenas.

2.ª EDIÇÃO 1989

PREÇO: Cr\$ 100,00

Aquisição: mediante envio de cheque nominal à Imprensa Nacional.

Informações: fones: (061)-226-2586 e 321.5566 ramais: 305 e 309.
(061) e 226-6812

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA N° 23, EM 23 DE MAIO DE 1990,
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência do Ministro Adhemar Paladini Ghisi
Procurador-Geral: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco
Secretário das Sessões: Belo Raul Freire
Subsecretário: Bfl Josadak Pereira de Oliveira

Com a presença dos Ministros Luciano Brandão Alves de Souza, Fernando Gonçalves, Carlos Atílio Alves da Silva, da Ministra Elvira Lordello Castello Branco, dos Ministros Marcos Vinícius Rodrigues Vilacã, Hémero dos Santos e Paulo Affonso Martins de Oliveira, do Ministro Substituto Bento José Bugarin e dos Auditores José Antonio Barreto de Macêdo e Lincoln Magalhães da Rocha, bem como do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, o Presidente, Ministro Adhemar Paladini Ghisi, declarou aberta a Sessão Ordinária do Plenário às quatorze horas e trinta minutos (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 59, 79 e 85, 15º caput, 17º itens I a V e 62º itens I e VI, 73º item IV e 139º parágrafo único).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATAS

Apresentadas pela Presidência do Tribunal.
O Tribunal Pleno aprovou as Atas n°s 18, 19 e 20, das Sessões Extraordinária, Ordinária e Especial realizadas, respectivamente, em 08, 09 e 15 de maio corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Púlico (Regimento Interno, artigo 1º, inciso I e artigos 13º, 15º e 18º).

AUDITORIA OPERACIONAL NO PROGRAMA NACIONAL DO ÁLCOOL

Requerimento formulado pelo Ministro Fernando Gonçalves.
O Tribunal Pleno, por unanimidade, deferiu, ante as razões expostas e para os fins indicados, o Requerimento formulado pelo Ministro Fernando Gonçalves, em todos os seus termos, sobre a matéria em epígrafe (v. texto em Anexo I a esta Ata).

PROCESSOS RELACIONADOS

O Tribunal Pleno, ao acolher os Votos emitidos, aprovou os resultados de processos submetidos a Plenário, pelos respectivos Autores (v. Anexo II desta Ata), na forma do seu Regimento Interno, artigos 59, 99º, item III, 19 e 102º; e Decisão Normativa n° 07, de 04 de novembro de 1980, artigo 29.

PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, à apreciação de processos incluídos na Pauta organizada nos 15, 16 e 17 de maio corrente, havendo o Tribunal Pleno deferido as Deliberações que se inserem nos Anexos III a VIII, desta Ata, per classes de assunto e acompanhadas dos correspondentes Relatórios e Votos e Propostas de Decisões, bem como de pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 59, 99, itens IV e V; §§ 19 a 39 e 79, 17º ítem V e 46º).

a) Procs. n°s 649.022/89-0 (com o Anexo n° 649.019/88-1) e 649.053/89-3, relatados pelo Ministro Luciano Brandão Alves de Souza;

b) Proc. n° 006.678/89-0, relatado pela Ministra Elvira Lordello Castello Branco;

c) Procs. n°s 625.443/89-6 e 010.616/85-3, relatados pelo Ministro Hémero dos Santos;

d) Proc. n° 004.832/89-0, relatado pelo Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira;

e) Fazca. n°s 014.729/86.0, 424.016/88-5 e 010.728/88-9, relatados pelo Auditor José Antonio Barreto de Macêdo;

f) Procs. n°s 006.050/88-2, 007.069/88-0, 006.842/88-7 (juntado ao 010.906/88-6) e 007.068/89-1, relatados pelo Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.

Foram incluídos em Pauta, a teor do disposto no artigo 99º, §§ 59 e 79 do Regimento Interno, e relatados neste dia, os processos n°s 006.657/89-3 (Relatório, Ministra Elvira Lordello Castello Branco) e n°s 008.401/86-1, 008.234/87-6 e 000.510/89-0 (Relatório, Ministro Marcos Vinícius Rodrigues Vilacã); e ainda o Proc. n° 006.635/90-1 (Relatório, Ministro Fernando Gonçalves); havendo este último sido adiado para ser apreciado em Sessão subsequente.

A Presidência adiou, para Sessão subsequente, na forma regimental, a apreciação dos processos incluídos na Pauta n° 15/90 citada, pelos seguintes Relatores:

a) Ministro Fernando Gonçalves (Procs. n°s 014.368/85-4 e 006.635/89-0);

b) Ministro Carlos Atílio Alves da Silva (Procs. n°s 012.186/86-4 e 000.945/86-2);

c) Ministra Elvira Lordello Castello Branco (Procs. n°s 500.107/86-6, 008.123/87-0 e 625.305/89-2);

d) Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira (Proc. n° 012.022/89-6);

e) Ministro Bento José Bugarin (Procs. n°s 275.168/87-5 e 007.224/88-5); e

f) Auditor Lincoln Magalhães da Rocha (Proc. n° 010.754/89-0).

O Presidente, Ministro Adhemar Paladini Ghisi — ao convocar, na forma dos artigos 12, 14 e 62 itens I e VI do Regimento Interno, a Sessão Sígilosa, a ser realizada a seguir e após intervalo de 15 minutos — deu por encerrada a Sessão Ordinária as dezesseis horas e quarenta minutos.

Para constar, lavrou-se a presente Ata, que eu, Antonio da Silva Ferreira, Diretor da Divisão competente, subscrevi, indo adiante assinada pelo Secretário das Sessões, e, depois da aprovação, pelo Presidente do Tribunal.

RAUL FREIRE
Secretário das Sessões

Aprovada em 12 de junho de 1990

ADHEMAR PALADINI GHISI
Presidente

Anexo I da Ata n° 23, em 23 de maio de 1990.

(Sessão Ordinária do Plenário)

AUDITORIA OPERACIONAL NO PROGRAMA NACIONAL DO ÁLCOOL

Requerimento formulado pelo Ministro Fernando Gonçalves. Inteiro teor do Requerimento formulado pelo Ministro Fernando Gonçalves e deferido, nesta data, por unanimidade — ante as razões expostas, e para os fins indicados em todos os seus termos — sobre a matéria em epígrafe.

Sr. Presidente

Srs. Ministros

Sr. Procurador-Geral

Nos termos do artigo 18 do Regimento Interno, formulo a este Egrégio Plenário Requerimento com o fim de obter informações junto ao Ministério da Infra-Estrutura, a que está subordinado o Departamento Nacional de Combustíveis da Secretaria Nacional de Energia, com vistas ao exercício da competência deste Tribunal prevista no inciso IV, do art. 71, da Constituição Federal, no sentido da realização de auditoria operacional.

A auditoria pretendida objetiva, igualmente, levar subsídios ao Congresso Nacional, em cumprimento ao que determina o artigo 70 da Constituição Federal, para possibilitar a ação de Controle Externo definida àquele Parlamento no artigo 71 da mesma Carta.

O objeto a ser auditado é o Programa Nacional do Álcool, instituído pelo Governo Federal através do Decreto n° 76.593, de 14.11.75, cuja implantação foi atribuída aos Ministérios da Fazenda, da Agricultura, da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia, do Interior e à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, constituinte-se a Comissão Nacional do Álcool, presidida pelo Secretário-Geral do MIC.

Extintos ou transformados os Ministérios, pela Medida Provisória n° 150, de 15.03.90, criou-se o Ministério da Infra-Estrutura, a través da mesma Medida e do Decreto n° 99.244, de 11.05.90, o qual, no seu artigo 22º, implantou a Secretaria Nacional de Energia, assim como, no artigo 222, o Departamento Nacional de Combustíveis.

Verifica-se no aludido artigo 222, inciso XXVI, que ao Departamento Nacional de Combustíveis compete "fixar e controlar os estoques estratégicos de petróleo e seus derivados de álcool e de carvão mineral".

Além disso, no inciso X, ao mesmo Departamento é atribuída a missão de "fixar os preços do álcool, do petróleo e seus derivados e dos combustíveis sólidos, em conformidade com as diretrizes matriciais estabelecidas pelo Poder Executivo para os preços e tarifas de energia", assim como no inciso XI "fixar o percentual de álcool antigo a ser utilizado na mistura carburante, dentro da região de produção, pelos distribuidores de gasolina, fixando-lhes quotas e locais de recebimento e mistura".

Não restam dúvidas, pois, que ao Ministério da Infra-Estrutura, e, especificamente, à Secretaria Nacional de Energia, compete zelar pelo abastecimento do álcool no País, já que a ela incumbe fixar e controlar os estoques estratégicos do álcool.

Têm sido surpreendentes e contraditórias as manifestações públicas das autoridades responsáveis. Senão vejamos: o Secretário Nacional de Energia, Rubens Vaz da Costa, anunciou, dia 22 do corrente, a través da imprensa nacional, que o Governo "não é mais responsável" pelo abastecimento do produto e recomendou aos consumidores que "reclamem com os produtores" pela falta de álcool pois, "só eles podem resolver o problema".

Preconiza ainda o Sr. Vaz da Costa que o Governo deveria "sair completamente do negócio do álcool, deixando, inclusive, de fixar os preços e fazer o plano de safra". O Secretário prossegue, segundo a Folha de São Paulo de 22 do corrente e outros órgãos da imprensa, que o Governo já auxiliou demais os produtores de álcool, criando uma "enorme reserva de mercado e financiando a produção de combustível".

O estarcimento que tem manifestado verbalmente na Sessão Extraordinária realizada se confirma hoje pela manifestação da imprensa nacional, como verificaremos a seguir.

Diz o Jornal de Brasília, editado nesta data, em seu principal Editorial, intitulado "O Lava-Nões", o seguinte: "A visão que tem o Ministro da Infra-Estrutura das responsabilidades do Governo em face do abastecimento de álcool — a de que não se sente comprometido com ele, pois o Governo não produz álcool — é no mínimo desrespeitosa. E complemento que a respeito faz o Secretário Nacional de Energia, in-

formando que seu problema pessoal está resolvido, pois tem um carro a gasolina, é incompatível com a seriedade que se exige do titular de um cargo como o dele".

Prósegue o mesmo editorial: "O Governo é responsável sim, independente de quem seja o Presidente da República e o Ministro de Infra-Estrutura. Foi o Governo que criou o Proálcool, que estimulou a indústria a produzir carros a álcool, que reduziu impostos para que os consumidores os adquirissem e, evitante, também, criou o slogan "carro a álcool; ainda vou ter um". Foi também o Governo que estabeleceu a correlação favorável ao carro a álcool nos preços dos combustíveis, visando a estimular-o, e foi também o Governo que, ao longo de todo o tempo, fixou preços que levaram os produtores de cana a transformar e exportar em postagens".

Finaliza o editorialista afirmando: "Espera-se que o quanto antes o Governo saia dos lugares onde a iniciativa privada é mais eficiente. Mas com calma e organizadamente. Saír deixando o caos atrás é inaceitável".

Dêvo citar, por oportuno e por se harmonizar com o que declara o editorial, também principal do Correio Braziliense de hoje quando diz: "Não se encatam nas definições já produzidas pelo Governo as declarações do Secretário Nacional de Energia, Rubens Vaz da Costa, no sentido de eximir a administração federal de qualquer responsabilidade pelo abastecimento de álcool combustível. A infelizidade do pronunciamento reside também na alegação de que aos consumidores, em ação direta com os produtores, cabe a responsabilidade de providenciar o suprimento de álcool nos postos de serviços, estabelecer preços e fiscalizar a qualidade do produto".

Mais adiante o mesmo editorial faz afirmações que citarei resumidamente: "...A questão não pode ser solucionada à distância da ação reguladora da autoridade pública não só por tratar-se de algo vinculado à estratégia nacional, como por envolver interesses econômicos de largo espectro".

Segue afirmando o conceituado Correio Braziliense: "... o Programa Nacional do Álcool veio para favorecer o País como uma alternativa energética eficaz, depois que os preços do combustível fósil disparam no mercado internacional, em duas ocasiões, com riscos bastante graves para a estabilidade da economia interna". "Pois esse angular do problema veio de que há uma demanda social e econômica com suficiente dimensão e gravidade para ocupar as atenções dos gestores públicos, na medida em que a crise, caso não seja definitivamente superada, punita 4,5 milhões de brasileiros que acreditaram em um plano governamental e acreditaram a implantá-lo".

O Jornal "O Estado de São Paulo" de hoje, também, na coluna intitulada "Opinião" e com o título "O Governo é responsável" diz o que segue: "A medida que se agrava a crise do abastecimento de álcool, o Governo recua, procurando se libertar de qualquer responsabilidade. O Secretário de energia, Rubens Costa, afirmou que o Governo não produz álcool, não controla o abastecimento e não tem responsabilidade pelo que está acontecendo".

Continua afirmando, depois de dizer que enquanto seu lucro estava tudo bem: "Agora que deixou de ser financeiramente interessante produzir álcool, o Governo pretende acabar com os subsídios, elas não que nem mais saber de assumir responsabilidades. Mas isso não isenta o ato do Governo de forma alguma de lavar as mãos, como pretende Rubens Costa. Nada disso. O Governo atual não é responsável pela crise do abastecimento, mas tem obrigações perante o consumidor. Este somente adoraria ao programa do álcool porque recebeu, não a garantia dos usineiros, nos quais sabia não poder confiar, mas do Governo". E mais adiante: "O Governo e os usineiros gastaram milhares de cruzetos em campanhas promocionais".

Fica claro, em face de todas essas manifestações, que as declarações atuais das autoridades, parecem evidenciar que o Governo está desentendido à legislação que ele próprio editou estabelecendo atribuições e mantendo as condições do Programa Nacional do Álcool, como o Decreto nº 99.244, de 11.05.90.

Quer me parecer estranho, Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sr. Procurador-Geral, que um programa nacional, instituído e patrocinado pelo Estado, e imposto à Nação como política de Governo, ao qual se aportaram enormes somas de recursos públicos, via subsídios e financiamento do BNDES, do BNB, do BASA, do Banco do Brasil e do Sistema Nacional de Crédito Rural, possa vir a ser abandonado a meio caminho sem sequer um estudo dos efeitos nefastos desse abandono ante as mudanças estruturais do mercado e de vida que esse Programa já provocou.

Reitero, além do mais que, segundo a legislação vigente, o Governo permanece sendo o patrocinador e administrador legal do Pro Álcool por isso as declarações das autoridades atuais parecem deslocar a realidade concreta e sejam como desatenção à sociedade ou, no mínimo, como desarticulação entre os responsáveis pelo Programa.

Era face dessas considerações e tendo em vista as atribuições constitucionais dessa Egrégia Corte de Contas, conferidas no artigo 71, inciso IV da Carta Magna de 1988, requeiro ao Plenário encaminhar ao Exmo Sr. Ministro do Estado da Infra-Estrutura, solicitação no sentido de informar ao Tribunal, no prazo de 15 dias:

- 1 - O montante de recursos públicos aportados ao Programa Nacional do Álcool, desde a sua criação.
- 2 - O montante de financiamentos fornecidos pelos Bancos estatais (BNDES, BNB, BASA, Banco do Brasil e Sistema Nacional de Crédito Rural); a forma de pagamento e a situação de inadimplência atual.
- 3 - O volume de subsídios repassados pela Petrobrás ao preço do álcool.
- 4 - As formas de controle dos estoques estratégicos e os responsáveis por esse controle (art. 222, inciso XXVI, Decreto nº 99.244/90).
- 5 - As formas atuais do repasse de recursos públicos e a fonte desses recursos.

- 6 - As diretrizes atuais do Governo quanto à produção de carros a álcool e à produção de álcool combustível.
- 7 - A política global do Governo quanto ao Programa Nacional do Álcool.
- 8 - A estimativa de empregos diretos proporcionados atualmente pelo Programa Nacional do Álcool.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1990

FERNANDO GONÇALVES
Ministro

Anexo II da Ata nº 23, em 23 de maio de 1990

(Sessão Ordinária do Plenário)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pelo Tribunal Pleno, ao acolher os Votos emitidos (Regimento Interno, artigos 99, item III, 19 e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, art. 2º).

Relação nº 006/90

Relação dos processos à PLENÁRIO, para votação, na forma do Regimento Interno, art. 99, itens III e 102.

Relator: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

TOMADA DE CONTAS

Ministério do Interior

- 01 - TC-007.087/89-6 - Departamento de Pessoal.
e TC-013.535/88-9 Exercício de 1988.
Responsável: Mauro Mendes de Lima e outros (fls. 02)

Voto: Pela baixa na responsabilidade dos gestores, fazendo-se as recomendações alvitraduras.

- 02 - TC-007.842/89-0 - Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA.
Exercício de 1988.
Responsável: Roberto Messias Franco (fls. 04).

Ministério das Relações Exteriores

- 03 - TC-599.039/89-2 - Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites.
e TC-575.265/88-4. Exercício de 1988.
Responsáveis: Juvenal Milton Engel e outros (fls. 01).

- 04 - TC-599.042/89-3 - Secretaria de Recepção e Apoio.
Exercício de 1988.
Responsáveis: Margarida Zobaran e outros (fls. 01).

Voto: Pela regularidade das contas e quitação aos responsáveis.

Ministério da Aeronáutica

- 05 - TC-006.883/89-3 - Subdiretoria de Orçamentação e Pagamento de Pessoal.
Exercício de 1988.
Responsáveis: Sérgio Augusto Amaral Lima e outros (fls. 01).

- 06 - TC-006.913/89-0 - Parque de Material Aeronáutico de Belém.
Exercício de 1988.
Responsáveis: Antônio Aruda Cordeiro e outros (fls. 01).

- 07 - TC-006.933/89-0 - Hospital de Força Aérea de Brasília.
Exercício de 1988.
Responsáveis: Roberto Romero Coutinho e Rotherier e outros (fls. 01).

- 08 - TC-006.873/89-8 - Grupo de Apoio do Rio de Janeiro.
Exercício de 1988.
Responsáveis: Antônio Smania e outros (fls. 01).

Voto: Pela regularidade das contas, com quitação aos responsáveis.

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

Ministério da Fazenda

- 09 - TC-012.643/89-0 - Caixa Econômica Federal - CEF, Filial Bahia.
Responsável: Joseilton Alves da Silva.

- 10 - TC-012.646/89-0 - Caixa Econômica Federal - CEF, Filial Paraná.
Responsável: Amadeu Alves de Oliveira Filho.

Voto: Pelo arquivamento dos autos, dando-se baixa na responsabilidade e quitação aos responsáveis.

Ministério da Educação

- 11 - TC-010.232/89-3 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Responsável: João Lícínio Lustosa de Carvalho.

Voto: Pela baixa na responsabilidade do responsável e arquivamento do processo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ministério das Minas e Energia

12 - TC-009.630/88-0 - Petrobras Internacional S/A - BRASPETRO.

Exercício de 1987.

Responsáveis: Ivan de Araújo Simões e outros
(fls. 03).Voto: Pela regularidade das contas com quitação aos responsáveis, fazendo-se as recomendações na forma dos pareceres.

Ministério da Educação

13 - TC-524.034/88-5 - Universidade Federal de Pernambuco.

Exercício de 1987.

Responsáveis: George Brawne Rego e outros (fls. 06).

Voto: Pelo arquivamento simples das contas, fazendo-se as recomendações alvitradadas.

Ministério das Comunicações

14 - TC-011.335/89-0 - Telecomunicações de Roraima S/A - TELAIMA.

Exercício de 1988.

Responsáveis: Francisco das Chagas Ribeiro Cruz
e outros (fls. 04).

15 - TC-007.899/89-0 - Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS.

Exercício de 1988.

e TC-013.570/88-5
Responsáveis: Almir Vieira Dias e outros (fls. 05).Voto: Pela baixa na responsabilidade dos gestores e arquivamento do processo, fazendo-se as recomendações na forma dos pareceres.

Ministério da Aeronáutica

16 - TC-007.894/89-9 - Companhia Eletromecânica - CELMA

Exercício de 1988.

Responsáveis: Edivio Caldas Santos e outros (fls. 05).

Voto: Pela baixa na responsabilidade dos administradores e arquivamento do processo, fazendo-se as recomendações na forma dos pareceres.

Prefeituras Municipais (Royalties)

17 - TC-225.025/88-4 - Prefeitura Municipal de Amaturá - AM.

Exercício de 1987.

Responsável: Luiz Pereira (fls. 02).

Voto: Pela juntada das presentes contas às de 1988, para exame em conjunto e em confronto.

18 - TC-425.035/89-1 - Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT.

Exercício de 1988.

Responsável: Sebastião Rodrigues de Bonfim

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

19 - TC-600.122/89-1 - Prefeitura Municipal de Mossoró - RN.

Exercício de 1988.

e TC-600.185/89-3
Responsável: Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia (fls. 12).

20 - TC-325.069/90-5 - Prefeitura Municipal de Damolândia - GO.

Exercício de 1988.

Responsável: Antônio Dâmaso de Lima (fls. 05).

Voto: Pela baixa na responsabilidade do Administrador com arquivamento do processo, fazendo-se as recomendações alvitradadas.

Diretórios Regionais

21 - TG-006.791/88-3 - Diretório Regional do PDS no Piauí.

Exercício de 1987.

Responsável: Lucídio Portela Nunes e Helvídio Nunes de Barros (fls. 19).

Voto: Pela baixa na responsabilidade dos gestores e arquivamento do processo.

22 - TC-300.007/89-2 - Diretório Regional do P.T. no Espírito Santo.

Exercício de 1987.

Responsável: Ferly Cipriano (fls. 15).

Voto: Pelo arquivamento dos autos.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL

Ministério da Cultura

23 - TC-007.182/89-9 - Secretaria Geral

Período abrangido: 15.05 a 08.06.89.

Responsável: Willian S. Penido Valle (fls. 28).

Voto: Pela juntada do presente relatório à Tomada de Contas do exercício de 1989, para exame em conjunto e em confronto.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1990

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Ministro-Relator

RELAÇÃO N° 008/90

Processos submetidos ao Plenário, para votação na forma do Regimento Interno, artigo 92, item III, 53 e 102.

Relator: Min. PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ROYALTIES DO PETROLEO LEI N° 7.525/86

JOÁQUIM OLÍMPIO ROSA, responsável pelas contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA-TO - Valor: C\$ 331.49 - Exercício de 1988.

Secretaria de Planejamento

01 - TC-325.128/90-1 - ACACIO ANIBAL FARIÁ DE SOUZA e demais responsáveis relacionados às fls. 01 e 28 pelas contas do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEPLAN/EJ - Exercício de 1988 (períodos indicados)

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

ROYALTIES DO PETROLEO - LEI N° 7.525/86

03 - TC-425.084/88-4 - PAULO TOSHIAKI SAJI, responsável pelas contas do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - , Exercício de 1987 - Valor: C\$ 1.327.446,32.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, observando-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

Ministério da Educação

04 - TC-200.122/88-6 - BEENO LINS DE OLIVEIRA, e demais responsáveis relacionados às fls. 42, pelas contas da ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS - Exercício de 1987 (períodos indicados).

05 - TC-008.332/89-4 - MARIA LÚCIA DA FONSECA, responsável pelas contas do CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS da 14a Região/RIO GRANDE DO NORTE - Exercício de 1988.

Voto: Pelo arquivamento, com baixa na responsabilidade dos Administradores, observando-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

Ministério da Saúde

06 - TC-599.014/89-0 - MARIA THEREZA GUIMARÃES PALACIOS, e demais responsáveis relacionados às fls. 01, pelas contas do HOSPITAL DR. PHILLIPE PINEL - Exercício de 1988 (períodos indicados).

Voto: Pelo arquivamento, com baixa na responsabilidade dos ordenadores de despesa e regularidade das contas dos responsáveis subordinados, dando-lhes quitação, observando-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Ministério da Agricultura

07 - TC-000.180/89-0 - RUBEN ILGENFRITZ DA SILVA, responsável pelos recursos oriundos do ajuste firmado entre a Secretaria-Geral/MA e a Associação dos Moradores do Acampamento da Telebrasil.

Voto: Pela baixa na responsabilidade, ante o recolhimento do débito, arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres.

Ministério da Educação

08 - TC-012.095/89-3 - ROMIRO ROCHA, responsável pelos recursos transferidos pelo FNDE à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR - Exercício de 1986.

Voto: Pelo arquivamento, com baixa na responsabilidade do Administrador, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça

09 - TC-004.759/90-7 - JOSÉ RIBAMAR PEREIRA, responsável pelos recursos transferidos pelo DEPEN/nº 28/86-MJ à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS, no Estado do Piauí.

2. Estão arrolados documentos registrados nas Caixas "de Depósitos de Diferentes Valores", "de Depósitos e Cauções", "de Depósitos Públicos" e "Movimento Financeiro" (fls. 10/13).
3. A Comissão destinada ao exame desses valores sugere a incineração dos mesmos pois, "pelo tempo decorrido é de se supor sem nenhuma validade", uma vez que alguns "datam desde 1845" e "seus valores tornaram-se meramente simbólicos" (fls. 47/48). O Delegado da DAMF/RJ louva o trabalho e põe o seu "de acordo".
4. Contudo, a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, em 25.02.85, por cautela, entendeu ser "indispensável um exame, 'vis à vis', dos títulos para verificação da sua possível validade e consequente recebimento dos direitos a eles relativos" (fls. 51/52).
5. O documento de fls. 64 dá notícia de que no mês de outubro de 1984 procedeu-se, na Casa da Moeda do Brasil, à incineração de documentos que, pelo tempo decorrido, já estariam prescritos. Arrola, entretanto, os títulos e cauções referidos, ressaltando que foram objeto de verificação da validade de direitos e, ao final, solicita-se, novamente, o pronunciamento da Procuradoria da Fazenda Nacional - RJ.
6. A Procuradoria, inicialmente, ofício (06.08.85) à Dalsa de Valores do Rio de Janeiro, para que informe sobre a existência de cotadas das ações pertencentes às empresas e bancos" (fls. 74). Esta entidade, em 20.08.85, informa que as ações das empresas relacionadas no referido ofício não possuem registro para negociação... razão pela qual não são cotadas" (fls. 77).
7. Diante dessa informação, a Procuradoria propõe (06.11.85) que se oficie aos Cartórios de Distribuição de Ações da cidade do Rio de Janeiro bem assim ao Departamento de Acionistas do Banco do Brasil S/A para que esclareçam o assunto (fls. 79). Nas Comarcas de 22 e 42 Ofícios do Registro de Distribuição, nada existe a respeito e, na do 32, há registros sobre o Banco Francês para o Brasil (fls. 87.99 e 100). Já o Banco do Brasil S/A esclarece que há registro de ações em nome de pessoas físicas e jurídicas (fls. 103).
8. Volta à sé manifestar a Procuradoria da Fazenda Nacional-RJ (fls. 129/130), segundo a qual "há necessidade de maiores esclarecimentos por parte da DAMF-RJ" a fim de se saber a razão desses títulos terem sido dados em caução à União. Somente com essas informações poderá se pronunciar, visto que "a caução se faz em garantia de algum negócio". Devolve o processo e mais o recipiente (saco) que o acompanha, com os documentos referidos (01.12.87).
9. A DAMF-RJ, em 30.12.87, declara que à "Seção não tem condições de esclarecer o solicitado" pois foram "infrutíferas as tentativas de identificar suas origens, bem como a localização das beneficiárias" e que somente a Procuradoria da Fazenda Nacional no RJ "teria a solução do caso" (fls. 131).
10. Fala novamente, a Procuradoria, em 26.05.88, onde solicita "se esclareça porque motivo foram dados em caução à União, porque, em princípio, títulos de crédito recebido nesta condição equivale a penhor", devolvendo o processo e o recipiente à DAMF-RJ, em nova audiência (fls. 132). Mais uma vez, o Delegado da DAMF-RJ, devolve o processo e o anexo à Procuradoria encarregando "reexaminar a matéria, com vistas ao atendimento da solicitação desta Delegacia à fl. 01" (incineração), ponderando que o "conhecimento da razão que levou à efetivação das cauções, parece-me irrelevante, já agora e uma vez que os depósitos foram efetuados" (fls. 134). A Procuradoria retorna com o processo, em 05.10.88, à DAMF-RJ esclarecendo que a natureza do negócio jurídico frente à União tem pertinência com o desejo da questão, ou seja, a destinação dos títulos" (fls. 135).
11. Manifesta-se, novamente, (23.11.89), o Delegado da DAMF-RJ, onde afirma que "os atos praticados pela administração até o presente momento, procurando uma solução para o problema, esgotaram o amparo legal, devendo daí em diante ser observado o bom senso" e socorre-se "das luzes da Delegacia do Tesouro Nacional" no Estado do Rio de Janeiro (fls. 137).
12. O Coordenador de Normas e Organização da DTN pelo Ofício de (22.01.80), sugere constituir-se "uma comissão com o objetivo de definir o verdadeiro valor dos papéis em questão" e, após esse exame, reconhece que os "títulos e documentos outros que tenham perdido o valor comercial, mas sejam reconhecido algum valor histórico, deverão ser formalmente cedidos às instituições museológicas do ramo" (fls. 140/141).
13. O Delegado do Tesouro Nacional - RJ concorda com o Coordenador, conforme expediente do 08.02.90 e propõe o retorno do processo, bem como o respectivo recipiente à Delegacia da Administração do Ministério da Fazenda (DAMF/RJ) para exame das sugestões apresentadas (fl. 142).
14. A Sra Delegada substituta da DAMF-RJ (14.03.90), ao opinar sobre o assunto, diz:
- "Encarecemos a prestimosa audiência do Egípcio Tribunal de Contas da União, dada a natureza sui generis, de que se reveste a matéria versada nos autos deste processo e a real dificuldade com que se defronta esta DAMF-RJ para alcançar o objetivo colimado, ou seja, a adequada solução para o assunto em questão" (fls. 143).
14. O Sr. Diretor da 1a Divisão da 7a IGCE, em 04.04.90, após fazer sucinto relato a respeito da matéria, conclui:
- "Segundo se verifica, no art. 123 do R.I., não sendo a DAMF/RJ órgão Central do Ministério, não está sua titular relacionada no rol das autoridades de que podem formular consulta a esta Egípcia Corte, nem sua pretensão se insere dentro da competência deste Tribunal" (fls. 145).
15. A Sra Inspetora-Geral da 7a IGCE (06.04.90) concorda com as conclusões do Sr. Diretor da 1a Divisão, e a restituição do processo à DAMF/RJ (fls. 145), juntamente com o respectivo recipiente (saco) fechado e cadeado, cuja chave se encontra em envelope cerrado na folha de rosto do processo.
- * o Relatório.
- VOTO
17. O Relatório ora apresentado visou demonstrar a que ponto chegou a burocraçia brasileira. Há cinco anos, órgãos de um mesmo Ministério procuraram resolver o destino a ser dado a papéis antigos, alguns até mesmo centenários. Inclusive apelo ao "bom senso" chegou a ser formulado. Agora, dirigem-se a este Tribunal, em termos de consulta e como tábua de salvação, sem caracterizarem bem o que desejam: autorizar a incineração ou resolver o conflito entre órgãos do Ministério da Fazenda?
18. Refogo à competência deste Egípcio Tribunal de Contas decidir a respeito do assunto, além do impedimento regimental (art. 123 quando, de forma clara, estabelece quem pode a ele se dirigir em termos de consulta.
19. A via crucis provavelmente vai continuar, o que é profundamente lamentável.
20. Por tais razões, de acordo com a 7a IGCE, VOTO no sentido de que:
- a) não se conhecera da consulta por falta de amparo legal (RI art. 123) e por não estar entre as competências do Tribunal o exame de tal matéria; e
 - b) se devolva ao órgão solicitante o processo, com o seu respectivo recipiente (anexo).
- Sala das Sessões, em 23 de maio de 1990
- PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator
- Anexo VI da Ata nº 23, em 23 de maio de 1990
(Sessão Ordinária do Plenário)
- TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- Relator: Ministro Marcos Vinícius Rodrigues Vilaça
Processo: 000.510/89-0
Responsável: José Carlos Guedes
Entidade: ECT-Agência Postal Telegráfica de Colorado do Oeste, DR de Rondônia
Representante do Ministério Públco: Dr. Francisco de Sales Mourão Branco
Órgão técnico de instrução: 9ª Inspetoria Geral de Controle Externo
- Assunto:
- Tomada de contas especial, em fase de cobrança executiva do débito que, por Acordo de 14 de setembro de 1988 (Proc. nº 008112/87-8, Ata nº 47/88, Anexo XXII, em D.O.U. de 06 de outubro de 1988), havia sido imputado ao mencionado responsável.
- Decisão:
- O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, de acordo com o parecer do Representante do Ministério Públco, determinou, ante as razões expostas, o encerramento do processo, "atendido o disposto no art. 5º da Portaria TCU nº 173/80, c/c a Portaria nº 149/83, sem que a medida proposta obste a que a entidade promova, se e quando viável, o resarcimento do prejuízo sofrido."
- GRUPO I - CLASSE III
TC nº 000.510/89-0
- RELATÓRIO E VOTO
- Trata-se de processo especial de cobrança executiva, promovido contra JOSE CARLOS GUEDES, ex-servidor da APT de Colorado do Oeste, da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no Estado de Rondônia.
2. Pelo Acórdão de 14.09.88, este Tribunal julgou o responsável supracitado em débito pelo valor, à época, de Cr\$ 48.767,65, proveniente de aíance.
3. Em face da inexistência de bens penhoráveis, foi requerida a suspensão da execução, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, conforme ofício nº 044/89.
4. Em resposta a expediente da Procuradoria, mediante ofício nº 2.014/90, foi remetida cópia da petição da empresa com o respectivo despacho judicial, determinando aquela suspensão.
5. Ante o exposto, o Ministério Públco entende que este Tribunal poderá determinar o encerramento do presente processo de cobrança executiva, atendido o disposto no art. 5º da Portaria TCU nº 173/80, c/c a Portaria nº 149/83, sem que a medida proposta obste a que a entidade promova, se e quando viável, o resarcimento do prejuízo sofrido.
- No mesmo sentido é o meu VOTO
- Sala das Sessões, em 23 de maio de 1990
- MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Ministro-Relator

PARECER

Trata-se de processo especial de cobrança executiva promovida contra JOSE CARLOS GUEDES, ex-servidor da APT de Colorado do Oeste, da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no Estado de Rondônia.

2. O v. Acórdão deste Tribunal, de 14-9-1988, julgou o responsável acima citado em débito pela quantia, à época, de Cr\$ 48.767.85 e, pela quantia de Cr\$ 144.162,12, o ex-servidor da referida Agência Postal, LUIZ GONZAGA SALES LOBATO, cujo débito foi apurado em processo distinto (TC-512/89-3).

3. A cobrança judicial foi solicitada, em 28-02-1989, à Presidência daquela Empresa, mediante o ofício Junto por cópia às fls. 12.

4. Em resposta a expedientes desta Procuradoria, foi-nos remetida, através do Ofício nº 2.014-90, cópia da petição da Empresa, com o respectivo despacho judicial, determinando a suspensão da execução, nos termos do art. 791, Inciso III, do Código de Processo Civil, ante a inexistência de bens penhoráveis.

5. Pelas razões expostas, acreditamos que o Colendo Plenário poderá determinar o encerramento do presente processo especial de cobrança executiva, atendido o disposto no art. 59 da Portaria TCU nº 173-80, de 15-12-1980 (in D.O.U. de 18-12-1980), alterada pela Portaria nº 149, de 20-5-1983 (in D.O.U. de 25-5-1983).

Procuradoria, em 07 de maio de 1990
FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO
Procurador-Geral

Anexo VII da Ata nº 23, em 23 de maio de 1990
(Sessão Ordinária do Plenário)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- Relator, Ministro Hómero dos Santos
Processo: 010.616/85-3
Responsáveis: Hélio Penaforte Valle e Beatriz de Albuquerque Carvalhedo
Entidade: Banco Nacional de Crédito Cooperativo-BNCC
Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
Órgão técnico de instrução: 3ª Inspeção Geral de Controle Externo

Assunto

Tomada de contas especial instaurada em decorrência do relatório na Sessão de 23 de maio de 1985, quando do exame dos resultados da inspeção extraordinária realizada no BNCC (Proc. nº 020.787/82, Ata nº 32/85, in D.O.U. de 25 de junho seguinte), tendo o processo retornado ao este Tribunal, em face do recurso interposto pela 1ª instância, quanto ao acórdão de 22 de fevereiro de 1989 (Ata nº 04/89, Anexo XII, in D.O.U. de 15 de março seguinte).

Decisão

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, resolveu:

1º) conhecer do recurso interposto pela Sra. Beatriz de Albuquerque Carvalhedo para, ante as razões expostas, negar-lhe provimento;

2º) mandar citar o então Presidente do extinto BNCC, Sr. Toshio Shibusawa, solidariamente com o Sr. Hélio Penaforte Valle e a Sra. Beatriz de Albuquerque Carvalhedo, suspendendo temporariamente a execução do Acórdão proferido na Sessão de 22 de fevereiro de 1989 (Ata nº 04, Anexo XII, in D.O.U. de 15 de março seguinte), ante o fato superveniente.

(GRUPO I - CLASSE II)

TC-010.616/85-3

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Cuidam os autos da Tomada de Contas Especial de HÉLIO PENAFORTE VALLE e BEATRIZ DE ALBUQUERQUE CARVALHEDO, constituída por determinação desta Corte na Sessão de 23.05.85, ao apreciar o TC-020.787/82, relativa à inspeção extraordinária realizada no Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC.

02. Citados pelo Ofício de fls. 16/17, os acusados apresentaram a defesa constante da fls. 18/48 que, analisada pela instrução de fls. 63/68, proporcionou a redução do débito anterior no valor de Cr\$ 4.705.570, quatro milhares, setecentos e cinco mil, quinhentos e setenta cruzeiros¹ para Cr\$ 3.721.960/três milhares, setecentos e vinte e um mil e novecentos e sessenta cruzeiros².

03. O supracitado débito é resultante de pagamento indevidamente efetuado em decorrência de ajuste fraudulento, firmado entre o BNCC e a Confederação Brasileira das Cooperativas de Eletrificação Rural Ltda. - CONBRACER.

04. O processo foi incluído em pauta especial, havendo sido julgadas irregulares estas contas e em débito os responsáveis solidários, Sr. HÉLIO PENAFORTE VALLE e Sra. BEATRIZ DE ALBUQUERQUE pela importância acima, de acordo com a Decisão de 22.02.89 (in Ata nº 04, anexo XII, Acórdão nº 1, fls. 72).

05. Dessa decisão, apenas recorreu a Sra. BEATRIZ, apresentando as justificativas de fls. 70/96. Após examinadas pela instrutora, de fls. 98, resultou ofício ao Presidente do BNCC solicitando certificar se houve efetivo exercício da servidora, no período de 02.12.82 a 31.01.84, quando esteve contratada pela CONBRACER, prestando serviço ao BNCC.

06. Em resposta, o BNCC informou que a mesma ingressou no quadro de pessoal somente em 01.02.84 (fls. 100/1).

07. Considerando que o BNCC não comprovou o efetivo exercício da recorrente, no período de 02.12.82 a 31.01.84, a Sra. Inspetora não vê como eximir-lá da responsabilidade.

08. Por outro lado, conforme cópia do seu Relatório (fls. 113/133), a Comissão Especial de Inquérito designada pelo então Ministro da Agricultura, para apurar as irregularidades no BNCC, comprovou a má-fé na realização do Ajuste entre Banco e CONBRACER, cujos atos decorrentes foram considerados irregulares. A responsabilidade direta foi imputada ao Sr. TOSHIO SHIBUYA, Presidente do Banco e a indireta ou solidária recaiu sobre os demais ex-dirigentes (fls. 134).

09. Diante dos fatos, a Sra. Inspetora-Geral, em concordância com a Sra. Assessora propõe:

a) ser conhecido o recurso apresentado pela Sra. BEATRIZ DE ALBUQUERQUE CARVALHEDO, porém para negar-lhe provimento;

b) que seja suspensa, temporariamente, a execução do mencionado Acórdão, com o objetivo de ser citado o Sr. TOSHIO SHIBUYA solidariamente com o Sr. HÉLIO PENAFORTE VALLE e a Sra. BEATRIZ DE ALBUQUERQUE CARVALHEDO, considerando que ficou comprovada sua participação no evento danoso.

10. Da sua parte, a Douta Procuradora, representada pelo Subprocurador-Geral, Doutor JATIR BATISTA DA CUNHA, manifesta-se de acordo com a proposição da Inspetoria.

11. É o Relatório.

VOTO

12. De fato, como se depreende dos autos (fls. 100), a recorrente somente foi contratada pelo BNCC em 01.02.84. Portanto, o BNCC não comprovou o efetivo exercício da recorrente no período de 02.12.82 a 31.01.84, época em que a mesma esteve contratada pela CONBRACER, em decorrência do Ajuste fraudulento firmado entre o extinto Banco e aquela Confederação.

13. De outra parte, emerge dos autos a proposta de citação do Sr. TOSHIO SHIBUYA tendo em vista que o mesmo foi o signatário, por parte do BNCC, do Acordo em questão.

14. Assim, em consonância com os Pareceres, VOTO pelo conhecimento do recurso interposto pela Sra. BEATRIZ DE ALBUQUERQUE CARVALHEDO, para negar-lhe provimento. VOTO, ainda, por que seja citado o então Presidente do extinto BNCC, Sr. TOSHIO SHIBUYA, suspendendo, temporariamente, a execução do Acórdão de fls. 72, ante o fato superveniente, tudo de conformidade com os Pareceres.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1990

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

PARECER

Tomada de Contas Especial de HÉLIO PENAFORTE VALLE e BEATRIZ DE ALBUQUERQUE CARVALHEDO, julgados em débito p/p. Acórdão de 22.02.89, na importância de Cr\$ 3.721.960 (fls. 72), referente à pagamento indevidamente efetuado pela COMBRACER, em decorrência de ajuste fraudulento celebrado com o BNCC.

Retornam os autos para apreciação do recurso interposto por BEATRIZ DE ALBUQUERQUE CARVALHEDO às fls. 78/82 acompanhado dos elementos de fls. 83/97, que após minuciosa análise efetivada na 3ª IGCE, sobem com propostas uniformes de:

a) acolhimento do pedido como recurso, mas para negar-lhe provimento;

b) citação de TOSHIO SHIBUYA solidariamente com Sr. HÉLIO PENAFORTE VALLE e BEATRIZ DE ALBUQUERQUE CARVALHEDO, mediante suspensão temporária da execução do v. Acórdão de fls. 72, uma vez que ficou comprovada a sua participação no evento danoso.

Ocorre salientar que das alegações que a recorrente produziu em sua defesa surgiram dúvidas que ensejaram a diligência efectuada na 3ª IGCE, através do expediente de fls. 99.

Uma vez que o BNCC não comprovou o efetivo exercício da recorrente no período de 02.12.82 a 31.01.84, quando esteve contratada pela COMBRACER, a Sra. Inspetora-Geral não vê como eximir-lá da responsabilidade em questão.

Ademais, comprovada a ilicitude do Ajuste BNCC/COMBRACER e as demais considerações apresentadas, não vemos como deixar de acolher as conclusões retroencionadas.

Assim, somos pelo conhecimento do pedido como recurso na forma do artigo 113 do R.I./TCU, por tempestivo que é, para em seguida negar-lhe provimento, sem prejuízo da citação de TOSHIO SHIBUYA na forma sugerida.

Procuradoria, em 31 de outubro de 1989
JATIR BATISTA DA CUNHA
Subprocurador-Geral

Original com Difunto

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

12219

Anexo VIII da Ata nº 23, em 23 de maio de 1990
(Sessão Ordinária do Plenário)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- Relator, Auditor José Antonio Barreto de Macedo
Processo: 014.739/86-0
Responsáveis: Antônio Roberto Marcondes e outros
Entidade: Caixa Econômica Federal-Agência de Arujá/SP
Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista de Cunha
Órgão técnico de instrução: 8º Inspetoria Geral do Controle Externo

Assunto

Tomada de contas especial, instaurada para apurar irregularidades praticadas pelos mencionados responsáveis contra a referida Agência da Caixa Econômica Federal, no período de 14 de julho de 1981 a 13 de agosto de 1984.

Deliberação

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, resolveu, ante as razões expostas:

"a) determinar o não prosseguimento do processo quanto à parcela restante de NCz\$ 160,16, referente ao débito original de Cr\$ 1.840.510,00 imputado, solidariamente, aos Srs. Luiz Augusto de Farias e Flávio Pantaleão Filho, ficando condicionada a baixa na responsabilidade dos mesmos no recolhimento do mencionado valor;

b) julgar irregulares as presentes contas e em débito o ex-servidor Antônio Roberto Marcondes, pela importância de Cr\$ 8.161.467,00 (oitenta milhões, cento e sessenta e um mil, quinquzentos e sessenta e sete cruzeiros), havendo-o condendado ao pagamento da mencionada quantia, com a exceção do prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, na forma da lei, da Caixa Econômica Federal, acrescida da correção monetária e dos juros de mora devidos, a partir de 19 de setembro de 1985, na forma do art. 11º do Regimento Interno-TCU, combinado com a alínea c do item 2 da Discrição Normativa nº 02/77, devendo a referida quantia ser convertida, na forma da lei, em cruzados, cruzados novos e cruzeiros; e a autorização desde já para a cobrança judicial, nos termos do art. 50, letra c, do Decreto-lei nº 199/67, caso não seja atendida a notificação", tudo na forma do Acórdão, apresentado pelo Relator e aprovado nesta data em Plenário, apresentado pelo Relator e aprovado nesta data em Plenário (fls. 311).

Processo TC-014.739/86-0 (GRUPO I - CLASSE II)

Tomada de Contas Especial

Caixa Econômica Federal/Filial de São Paulo

Exame o processo de Tomada de Contas Especial relativa a irregularidades praticadas pelos empregados da Caixa Econômica Federal ANTONIO ROBERTO MARCONDES, FLÁVIO PANTALEÃO FILHO, ARACY MYWACO YOSHIKAWA TERAKAWA, IVONE HITOMI TAKEITA e LUIZ AUGUSTO DE FARIAS, na Agência de Arujá, Filial de São Paulo, no período de 17/8/81 a 13/8/84.

O débito apurado é proveniente de saldo em aberto na conta do cliente Américo Larini Neto, cheques que foram compensados, gerando saldos negativos, remuneração indevida em conta de CEF sobre valores indisponíveis para a CEF, e em operações nas quais o cheque, contabilizada como dinheiro, retornou sem fundos (fraude de escrita), bem como do IOF devido em tais operações e dos juros pela utilização dos aludidos recursos, débito esse calculado até 31/8/85, conforme demonstrativos constantes às fls. 134 a 144, 148 e 149, 172 a 183, 187, 189 e 190 desses autos.

Na Sessão de 18 de outubro de 1987, este Tribunal resolveu (fls. 199/201):

"a) determinar a citação de Flávio Pantaleão Filho, solidariamente com Luiz Augusto de Farias, pelo débito de Cr\$ 1.840.510 (hum milhão, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e dez cruzeiros) a Antônio Roberto Marcondes, pelo débito de Cr\$ 8.247.042 (oitenta milhões, duzentos e quarenta e sete mil e quarenta e dois cruzeiros), a serem acrescidos dos consectários legais;

b) deixar ao descontório da própria Caixa Econômica Federal o julgamento da conveniência e oportunidade de promover a cobrança dos débitos atribuídos aos responsáveis IVONE HITOMI TAKEITA e ARACY MYWACO YOSHIKAWA."

Citados, os responsáveis não apresentaram, no entender da 8º ICCE, elementos suficientes nem provas capazes de elidir as razões que ensejam a imputação do débito (fls. 218/219, 222/234 e 242/245).

Em consequência, propôs a Inspetoria Técnica que, após a inclusão do processo em pauta especial, fossem as presentes contas julgadas irregulares, condonando-se os falsos e o pagamento dos débitos apurados nos autos (fls. 247/254).

A dourada Procuradoria manifestou-se de acordo, requerendo, na ocasião, a cobrança na via judicial, acaso os alcançados não recôndissem ou deixassem de requerer parcelamento (fls. 255).

Por despacho singular, datado de 14/11/88, determinei a realização de diligência interna, objetivando complementar as informações necessárias à condenação dos responsáveis (fls. 261).

8. A 8º ICCE, em novo exame que fizem à matéria, esclareceu que:

- a) o demonstrativo de fls. 164/187 calcula os juros e correção pelo número de dias da apropriação (número da CEF que foi utilizado pelo cliente) ou da remuneração indevida, ressaltando que os juros e a correção ali apontados se constituem no próprio débito;

- b) o mencionado demonstrativo corrige o valor monetariamente até agosto de 1985 e aponta o montante do débito, nessa data; c) tal como figurou no ofício citatório, por cópia às fls. 202, realmente, estaria havendo dupla contagem;
- d) para evitar referida prática, os acréscimos legais devem ser contados a partir de 10/9/85.

9. Em consequência, a Titular da 8º ICCE propôs, com a concordância do Ministério Público, nova citação dos responsáveis nos termos indicados (fls. 267/268 e 273/274).

10. Promovida a citação, vieram aos autos os documentos de fls. 292/293, 294/297 e 300, examinados na Inspetoria competente, como segue (fls. 301/305):

a) Flávio Pantaleão Filho

O respondente, em epígrafe tomou conhecimento do teor do Ofício citatório, permanecendo omissa (fls. 287v).

b) Luiz Augusto de Farias

Clente em 11/10/83, o aludido empregado apresentou suas razões de defesa, argüindo que "não é e nunca foi, devedor da CEF", nem devedor solidário, vez que exercia suas atribuições e estava subordinado ao Sr. Flávio Pantaleão Filho, devendo ficar a critério desse a responsabilidade pelo pagamento total do débito.

Apesar das alegações rétrocitadas, a Caixa informou que a parcela da responsabilidade do devedor foi saldada mediante desconto dos valores em seu salário, relativo ao mês de julho de 1989 (fls. 288).

O valor retido pela CEF (NCz\$ 421,99) apresenta uma diferença, a menor, de NCz\$ 160,16 em relação ao total apurado pela Inspetoria (NCz\$ 582,15), decorrente da forma de cálculo adotada pela Empresa (fls. 303).

c) Antônio Roberto Marcondes

O nominado tomou ciência da citação em 29/9/89, apresentando em sua defesa argumentos semelhantes àqueles anteriores enviados à apreciação deste Tribunal (fls. 242/245), os quais não ilidem as irregularidades elas imputadas.

11. Enunciado, a Inspetoria Técnica, com a anuência da douta Procuradoria, propôs, verbis (fls. 304/305 e 305v):

"I - seja dispensada a cobrança executiva do aludido residual (NCz\$ 160,16), imputado, solidariamente, aos Srs. Luiz Augusto de Farias e Flávio Pantaleão Filho, é excluída a responsabilidade destes sobre o débito total apurado nos presentes autos (Cr\$ 1.840.510), ressalvado à CEF a conveniência da cobrança, se é quando julgar oportuno; e

II - sejam as contas, após a inclusão do processo em pauta especial (art. 9º, § 3º do Regimento Interno), julgadas irregulares e em débito o Sr. Antônio Roberto Marcondes pela quantia de Cr\$ 8.161.467 (oitenta milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros), acrescida da correção monetária e dos juros de mora, calculados a partir de 10/9/85, observadas as disposições do D.L. n. 2.284/86 e legislação complementar, podendo ser, desde logo, autorizada a cobrança judicial do débito, na forma do art. 50, letra "c", do D.L. n. 199/67."

12. O processo foi incluído em pauta especial, publicada no D.O.U. de 25/4/90 (fls. 306/307).

E o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

A vista do expedido, acolho os pareceres e manifesto-me por que:

I - se determine o não prosseguimento do processo quanto à parcela restante de NCz\$ 160,16, referente ao débito original de Cr\$ 1.840.510, imputado, solidariamente, aos Srs. Luiz Augusto de Farias e Flávio Pantaleão Filho, ficando, todavia, condicionada a baixa na responsabilidade dos mesmos no recolhimento do mencionado valor; e

II - sejam as presentes contas julgadas irregulares e em débito o ex-servidor Antônio Roberto Marcondes, pela importância de Cr\$ 8.161.467, na forma da minuta de Acórdão que ora submeto à aprovação deste E. Plenário.

T.C.U., em 23 de maio de 1990

JOSE ANTONIO B. DE MACEDO

Auditor-Relator

Anexo IX da Ata nº 23, em 23 de maio de 1990

(Sessão Ordinária do Plenário)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- Relator, Auditor José Antonio Barreto de Macedo

Processo: 40.241.016-88-5

Responsável: Antônio Carlos Martins Junqueira

Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional/MF

Órgão de origem: Secretaria de Controle Interno M. da Saúde

Representante do Ministério Público: Dr. Laerte José Marinho

Órgão técnico de instrução: Inspetoria Regional de Controle Externo/MF

Assunto

Tomada de contas especial, acompanhada do pedido de pagamento do débito (Cr\$ 59.699,38) que, por Acórdão de 13 de dezembro de 1989 (Ata nº 61, Anexo XIII, in D.O.U. de 12 de Janeiro seguinte), havia sido imputado ao responsável.

Deliberação

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, resolveu, ante as razões expostas:

19) autorizar o parcelamento do débito (Cr\$ 59.699,38) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, cientificando-se o responsável, Sr. Antônio Carlos Martins Junqueira, de que o inadimplemento de qualquer cota implicará no vencimento automático e total da dívida (Enunciado nº 192 da Súmula de Jurisprudência do TCU, in D.O.U. de 09 de novembro de 1982), havendo mantido os demais ter-

mós do Acórdão de 13 de dezembro de 1989 (Ata 61/89, Anexo XIII, in D.O.U. de 12 de janeiro de 1990), tudo na forma do Acórdão, cuja redação foi apresentada pelo Relator e aprovada nesta data em Plenário (fls. 115).^o
29) determinar ao responsável a apresentação dos comprovantes de recolhimento das parcelas mensais à Inspetoria Regional de Controle Externo-MS, até a quitação da dívida.

Processo TC-424.016/88-5 (GRUPO I - CLASSE II)**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Delegacia do Tesouro Nacional

Este E. Plenário, em Sessão de 13/12/89, julgou irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Antônio Carlos Martins Junqueira ao pagamento da quantia de Cz\$ 59.699,38, nos termos do Acórdão de fls. 102.

2. Notificado, o responsável apresentou pedido de parcelamento do débito, em 12 (doze) cotas mensais, juntando comprovante de sua remuneração e certidões com o intuito de comprovar a impossibilidade de cumprir, de imediato, a referida decisão;

3. A instrução, na IRCE/MS, após informar que o débito atualizado, à data de solicitação retro (março/90), importava em Cr\$ 11.638,11, opina pelo deferimento do parcelamento da dívida nos termos solicitados (fls. 109/110).

4. O Sr. Diretor Técnico, com a anuência do Inspetor-Regional, acompanha a proposição do informante, acrescentando que o responsável deve ser cientificado da obrigatoriedade de apresentar à IRCE/MS, mensalmente, para serem anexados aos autos, os comprovantes de recolhimento (DARF) ate a conclusão do pagamento do débito.

5. A doute Procuradoria nada tem a opor, reservando-se, todavia, o direito de oficiar diante de qualquer fato novo (fls. 111/112).

6. É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO:

7. Ante às razões expandidas nos autos, acolho os pareceres e manifesto-me no sentido de que seja deferido o parcelamento do débito imputado ao Sr. Antônio Carlos Martins Junqueira, acrescido dos juros de mora e da correção monetária, cientificando-lhe que o inadimplemento de qualquer das cotas importa no vencimento automático e na cobrança executiva do saldo devedor (Súmula TCU n.º 192), na forma da minuta do Acórdão que ora submeto à aprovação do E. Plenário.

Somos, ainda, por que se determine ao responsável a apresentação das comprovantes de recolhimento das parcelas mensais à IRCE/MS, até a quitação da dívida.

T.C.U., em 23 de maio de 1990

JOSE ANTONIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator**PARECER**

Tomada de contas especial de Antônio Carlos Martins Junqueira e outros em que, em Sessão de 13.12.89 (fls. 102), ocorreu o julgamento em débito, condenando-se o indigitado ex-servidor.

2. Ao ser notificado para recolher, no prazo de 30 dias, apresentou ele pedido de parcelamento do débito. Já não mais é servidor e apresentou certidões de Cartórios da Comarca de Campo Grande - MS, que indicou direitos reais, a propósito de um lote de terreno de 300 metros quadrados.

3. A IRCE do estado propôs acolhimento do pedido, observando o procedimento a ser seguido pelo devedor.

4. O parcelamento é previsto, na jurisprudência da Corte, como meio de facilitar ao devedor o cumprimento de seu dever sem os inconvenientes da execução judicial, sem embargo do pagamento de juros e correção a que já está condenado o responsável.

5. É bom que se diga, que as certidões provam e tem fé pública apenas pelo que nelas se contém. Nada mais que isso. Falam apenas de imóveis na Comarca.

6. Haveria outro ou outros Cartórios na Comarca?

7. E em outras Comarcas? Possuiria ou não bens em outras o deve dor?

8. Os bens móveis também são objeto de penhora e são suporte para responder pela execução. O réu não os oferecendo, pode o oficial de justiça indicá-los o quanto baste.

9. Não possui o Sr. Antônio Carlos um veículo? Este é penhorável.

10. A penhora, com as ressalvas agora da Nova Carta, é regulada no Código de Processo Civil.

11. A eventual demora, a mora no saldar os compromissos assumidos, dará à União o direito de executá-la, à vista especialmente da declaração de bens para o imposto de renda.

Feitas estas considerações, não nos opomos ao parcelamento. Reserva-se o M.P. para oficiar diante de qualquer fato novo.

Procuradoria, em 18 de abril de 1990

LAERTE JOSÉ MARINHO
Subprocurador-Geral

Anexo X da Ata nº 23, em 23 de maio de 1990
(Sessão Ordinária do Plenário)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- Relator, Auditor José Antonio Barreto de Macedo

Processo: 010.728/89-9

Responsável: Newton Tavares

Unidade: Diretório Regional do PDS em Roraima

Representante do Ministério Público: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco

Órgão técnico de instrução: 4ª Inspetoria Geral de Controle Externo

Assunto

Tomada de contas especial, constituída em apartado do TC nº 008.966/88-5, por força do decidido na Sessão do 23 de agosto de 1989 (Ata nº 41/89, Anexo XVI, in D.O.U. de 15 de setembro seguinte) para efeito de citação do responsável omitido na prestação de contas dos re

cursos oriundos do Fundo Partidário e repassados, no exercício de 1987, ao Diretório Regional do PDS em Roraima.

Deliberação

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, resolveu: "a) julgar irregulares as presentes contas e em débito Newton Tavares, pela importância de Cz\$ 5.456,52 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos), condenando ao pagamento da multa correspondente ao fixação do prazo de 30 (trinta) dias, para o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, dessa quantia, atualizada monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos a partir de 13.8.87, sobre a parte de Cz\$ 1.490,83 (hum mil, quatrocentos e noventa cruzados oitenta e três centavos); 08.9.87, sobre Cz\$ 1.468,35 (hum mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzados e cinco centavos); 21.10.87, Cz\$ 1.782,69 (hum mil, setecentos e oitenta e dois cruzados e sessenta e nove centavos) e 04.12.87, Cz\$ 714,65 (setecentos e quatorze cruzados e sessenta e cinco centavos), na forma da legislação pertinente, convertida, oportunamente, em cruzados novos e cruzeiros; b) autorizar, desde já, a cobrança judicial, nos termos do art.50, letra 'c', do Decreto-lei nº 199/67, caso não seja atendida a notificação", tudo na forma do Acórdão, cuja redação foi apresentada pelo Relator e aprovada nesta data em Plenário.

Processo TC-010.728/89-9 (GRUPO I - CLASSE II)

Tomada de Contas Especial

Diretório Regional do PDS em Roraima

Exercício de 1987

Por decisão do Colendo Plenário, proferida na Sessão de 23/08/89, foi o Sr. Newton Tavares citado para apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres públicos o débito no valor de Cz\$ 5.456,52, acrescido dos encargos legais, proveniente da omissão de prestação de contas dos recursos do Fundo Partidário repassados, no exercício de 1987, ao Diretório Regional do PDS em Roraima (fls. 07).

2. Promovida a citação, o responsável permaneceu omitido (fls. 16).

3. Em consequência, a IRCE/AM opina, por que seja autorizada a cobrança judicial, pela via executiva, do débito imputado ao Sr. Newton Tavares, na quantia de Cz\$ 5.456,52, acrescido dos juros de mora e correção monetária a partir das datas de repasse de cada cota, de conformidade com o disposto no art. 50, letra "c", do Decreto-lei nº 199/67, c/c § 9º arts. 1º e 2º da Lei 8.622/80 (fls. 17).

4. Ouvida por nós, a doute Procuradoria propôs a irregularidade das presentes contas, condenando-o o Sr. Newton Tavares ao pagamento do débito apontado nos autos, sendo, desde logo, autorizada a medida indicada pela Inspetoria Técnica, no caso de fluir in *albís* a notificação que se há de seguir ao Acórdão condenatório (fls. 19).

5. O processo foi incluído em pauta especial, publicada no D.O.U. de 08/5/90.

6. É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Na linha dos pareceres, manifesto-me por que sejam as presentes contas julgadas irregulares e em débito, o Sr. Newton Tavares, pela importância de Cz\$ 5.456,52, na forma da minuta do Acórdão que ora submeto à aprovação deste E. Plenário.

T.C.U., em 23 de maio de 1990

JOSE ANTONIO B. DE MACEDO

Auditor-Relator

PARECER

Em atenção à honrosa audiência de fls. retro, é ante o que ressalta a instrução do processo a cargo da zelosa IRCE/AM, uma vez admitido como efetivada a citação do responsável (cf. AR, fls. 16), manifestamo-nos por que sejam julgadas irregulares as presentes contas, condenando-se o Sr. Newton Tavares no débito emergente dos autos, sendo desde logo autorizada a medida indicada pela Inspetoria Técnica, no caso de fluir in *albís* a notificação que se há de seguir ao acórdão condenatório.

Procuradoria, em 24 de abril de 1990
FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO

Procurador-Geral

Anexo XI da Ata nº 23, em 23 de maio de 1990

TOMADA DE CONTAS ANUAL

- Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza

Processo: 649.022/89-0

Responsável: Adilson Leontino Soárez Faicão e outros

Unidade: Delegacia da Receita Federal em Pelotas/RS

Organização: Secretaria de Controle Interno do M. da Fazenda

Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha

Órgão técnico de instrução: Inspetoria Regional de Controle Externo / RS

Assunto

Tomada de contas, exercício de 1988, examinada em conjunto com as contas da Unidade, relativas ao exercício de 1987 (Proc. nº 649.019/88-1) e com o Relatório de Inspeção Ordinária in loco, realizada no período de 19 a 23 de outubro de 1987 (Proc. nº 625.390/87-3).

Decisão

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, de acordo com a proposta da Inspetoria Regional de Controle Externo/RS, endossada pelo Representante do Ministério Pùblico, resolveu, ante as razões expostas:

a) determinar o arquivamento do processo e a baixa na responsabilidade dos gestores, nos períodos indicados (fls. 1/4 do processo); e

b) mandar levá-las ao conhecimento da Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento os fatos indicados pela instrução e transcritos nas alíneas "a", "b" e "c" do item 3 do Relatório apresentado.

Grupo I**Classe II**

TC-649.022/89-0

- Tomada de Contas - Exercício de 1988.
- Delegacia da Receita Federal em Pelotas - RS.
- Responsáveis: Adilson Leontino Souza Falcão - Delegado (ordenador de Despesas) e Outros (arrolados às fls. 1/4).

ANEXOS (já apreciados):

- TC-649.019/88-1
- Tomada de Contas - Exercício de 1987.
- TC-625.390/87-3
- Relatório de Inspeção Ordinária - RIO realizada no período de 19 a 23.10.87.

Contas da Delegacia da Receita Federal em Pelotas-RS, exercício de 1988, certificadas plenamente pela CISET/MF (fls. 46/47).

2. A IRCE/RS analisou as presentes Demonstrações Contábeis em conjunto com as do exercício de 1987 (TC-649.019/88-1) e com o Relatório de Inspeção Ordinária - RIO (TC-625.390/87-3) realizada naquele período (de 1987), ambos já apreciados pelo Tribunal (Sessões de 14.06.89 e 06.04.88, respectivamente).

3. O Sr. Inspector Regional informa que remanecem nestas contas as irregularidades que foram objeto de recomendação à DRE/RS e Aviso endereçado ao Sr. Ministro da Fazenda. São elas:

"a)" - inobservância da correlação legal na designação de ocupantes de funções do Grupo DAI justificada pela insuficiência de servidores integrantes da categoria funcional correlata e excepcionalidade prevista na IN-46-75-DASP;

"b)" - desvio dos servidores de suas respectivas funções, nos termos da Lei nº 1711-52 (§ 3º do art. 70);

"c)" - utilização de mão-de-obra indireta"

4. O Titular da IRCE/RS, ao analisar os elementos apresentados, em atenção à decisão do Tribunal (fls. 52/57 do TC-649.022/89-0), conclui seu parecer de seguinte forma:

"O recomeço da questão, a partir dos esclarecimentos oferecidos, revela a persistência das irregularidades, mas indica, também, quais as mesmas não podem ser creditadas, especificamente, ao Ordenador de Despesas local, visto a sua generalização para Administração Federal, caso concreto, na área do Ministério da Fazenda, como bem ressalta o Exmo Sr. Ministro-Relator PAULO AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA, ao votar no TC-649.019/88-1, contas do exercício de 1987 - fls. 45.

A identidade de situações concretas impõe idêntico julgamento nestas contas, inobstante se imponha, inclusive pelo respeito às decisões do Tribunal, a imediata correção das falhas/irregularidades apontadas em caráter geral no M. Fazenda, como se disse.

Opinamos pelo arquivamento do processo com baixa na responsabilidade dos administradores indicados e expedição do Aviso Ministerial para adoção de definitivas providências saneadoras referentes aos fatos apontados no item inicial, supra."

5. O Ministério Pùblico junto a esta Corte perfilha (fls. 61v) a proposta da Unidade Técnica.

E o Relatório.

VOTO

Efectivamente, as razões de decidir nas contas do exercício de 1987, relatadas pelo eminente Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, e nas quais ora se examinam, são rigorosamente as mesmas. Justo, pois, que se lhes dê idêntico julgamento.

2. De outra parte, considerando que as falhas apontadas vêm ocorrendo de forma sistemática e generalizada em diversos órgãos do Ministério da Fazenda, nos últimos exercícios, e tendo em vista as transformações por que passou a referida Pasta em decorrência da recente Reforma Administrativa (Lei nº 8.028/90), entendo também cabível nova comunicação à autoridade ministerial, com vistas ao exercício da supervisão hierárquica.

3. Dessa forma, acolhendo integralmente a proposta do Sr. Inspector Regional, endossada pela douta Procuradoria-Geral,

Voto pelo que o Tribunal adote a seguinte DECISÃO:

a) arquivar as presentes contas, dando-se baixa na responsabilidade dos gestores indicados às fls. 1/4, nos períodos ali indicados;

b) levar ao conhecimento da Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento os fatos indicados pela instrução e transcritos nas alíneas "a", "b" e "c" do item 3 do Relatório que antecede este Voto.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1990

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro-Relator

Anexo XII da Ata nº 23, em 23 de maio de 1990
(Sessão Ordinária do Plenário)**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

Relator: Ministro Homero dos Santos

Processo: 625.443/89-6

Responsáveis: Ariovaldo Flores e outros

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Vicente do Sul/RS

Órgão de origem: Secretaria de Controle Interno do M. da Educação

Representante do Ministério Pùblico: Dr. Laerte José Marinho

Órgão técnico de instrução: Inspetoria Regional de Controle Externo/RS

Assunto

Tomada de contas, exercício de 1988.

Decisão

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, resolveu, ante as razões expostas, mandar:

a) arquivar o referido processo, com baixa na responsabilidade dos gestores indicados (fls. 01 e 02 do processo);

b) comunicar ao Exmo Sr. Ministro de Estado da Educação que o pronunciamento regulamentar a seu cargo deverá ser efetivado em consonância ao disposto no § 2º do art. 82 do Decreto-lei nº 200/

/07; e

c) recomendar à Unidade Gestora e à atual Secretaria da Ad

ministração Geral do Ministério, a adoção das medidas propostas pelo Sr. Inspetor-Regional (itens 3 e 4 transcritos no Relatório apresentado).

(GRUPO I - CLASSE II)

TC-625.443/89-6

TOMADA DE CONTAS

Escola Agrotécnica Federal de São Vicente do Sul/RS

EXERCÍCIO DE 1988.

Referem-se os autos à Tomada de Contas da Escola Agrotécnica Federal de São Vicente do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, exercício de 1988 e como responsáveis ARIOVALDO FLORES e os demais agentes arrolados às fls. 1 e 2.

2. Estas contas mereceram certificação restritiva da CISET/MF (fls. 48), em virtude das reservas apontadas no Relatório de Auditoria, a saber: inobservância do princípio da publicidade aplicável aos contratos e consubstanciado na norma do Art. 51º, § 1º, do Decreto-lei nº 2.300/86 e suas alterações, descumprimento, pela Entidade, da IN/SEDAF/PR/Nº 204/88 quanto à identificação dos veículos próprios da Escola, pessoal/3 cedidos e 1 temporário prestando serviços à Unidade com base em convênio e em contrato vencidos.

3. Em atenção ao Controle Interno, desde logo fixaram-se presentes esclarecimentos e justificativas a respeito (fls. 54/55).

4. A instrução, ao encargo da IRCE/RS, fls. 56/58, propôs diligências. Porém o Titular daquela Regional, acompanhando o alívite do Diretor da Unidade Técnica, e por medida de economia processual, acolheu a sugestão deste, sintetizando-as na forma seguinte (fls. 60):

"1)" - arquivamento do processo, com baixa na responsabilidade dos administradores indicados;

"2)" - expedição de Aviso ao Exmo. Sr. Ministro de Estado supervisor da área, no sentido de que o pronunciamento regulamentar a seu cargo, seja efetivado em consonância ao disposto no § 2º do art. 82, do Decreto-lei nº 200/87 (determinação de provisões saneadoras e ciência oportuna ao Tribunal de Contas da União).

"3)" - recomendação à Unidade Gestora, para adoção das seguintes provisões:

a) - observância do § 1º do art. 51º do Decreto-lei nº 2.300/86, com a redação do Decreto-lei nº 2.348/87, no que se refere à obrigatoriedade da publicação dos contratos, em resumo;

b) - identificação dos veículos Belina WVD-9306 e Opala WVD-9307, de acordo com a IN - SEDAF nº 204/88 in DOU de 19.01.88;

4) - item à Secretaria dos Serviços Gerais do Ministério da Educação, visando:

a) - a regularização da situação dos professores estaduais Sandra Eitelvina Avila da Silveira, Deise Helena Gabriel Rosa e Vilmar Gastaldo Damasceno, cedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, com base em convênio de nº 24/82, celebrado com o Ministério da Educação.

b) - rescisão do contrato com o Professor Temporário João Reimundo Flores Minetti, vencido em 31.12.1987, face ao disposto no art. 16º do Decreto nº 85.712/86, § 1º do art. 9º do Decreto nº 94.664/87 e § 8º do art. 97º da Constituição Federal/69, então vigente."

5. O douto Ministério Pùblico, entendendo que as medidas acima sugeridas são inadequadas às impropriedades relacionadas, acompanha as proposições do Titular da IRCE/RS.

6. Fico o relatório.

V O T O

7. Acolhendo os Pareceres da Inspetoria Técnica competente e do Ministério Pùblico, VOTO:

I - pelo arquivamento do processo com baixa na responsabilidade dos gestores indicados às fls. 01/02.

II - por que se comunique ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do MEC que o pronunciamento regulamentar a seu cargo deverá ser efetuado em consonância ao disposto no § 2º do art. 82 do Decreto-lei nº 200/67,

III - por que se recomende, à Unidade Gestora e, à atual Secretaria de Administração Geral do Ministério, a adoção das medidas propostas pelo Sr. Inspetor-Regionalitens 3 e 4 transcritos neste Relatório.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1990
HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

P A R E C E R

Tomada de contas da Escola Agronômica Federal de São Vicente do Sul/RS, exercício de 1988

2. A CISET/MEC certificou com ressalvas a regularidade destas contas, em virtude das impropriedades apuradas por ocasião do exame editorial da documentação, conforme registros dos itens 24, 31, 37 e 39, do Relatório de Auditoria de fls. 40/47, como segue:

- a) celebração de contratos para execução de serviços, sem a devida publicação no D.O.U., contrariando o art. 51, § 1º, do Decreto-lei nº 2.300/86 e suas alterações, c/c o item II do art. 33, do Decreto nº 93.872/86 (item 24, fls. 43);
- b) ausência em veículos, de identificação da Entidade, contrariando a IN/SEDAP/PR nº 204/88, D.O.U. de 19.01.88 (item 31, fls. 44);
- c) utilização indireta de pesssoal, mediante cessão, sem ônus para a Escola, através de convênio celebrado entre o MEC e o Estado do Rio Grande do Sul, com infringência ao artigo 15 do Decreto nº 85.712/81 e § 1º do artigo 9º do Decreto nº 94.664, de 23.07.87 (item 37, fls. 45);
- d) contrato de Professor Temporário, vencido, evidenciando infringência ao que dispõe o art. 15 do Decreto nº 85.712/81, art. 9º, § 1º do Decreto nº 94.664 e art. 37, II da Constituição Federal (item 39, fls. 45).

3. Tais impropriedades provocaram, em resposta ao Controle Interno, os esclarecimentos e justificativas de fls. 54/55, apresentadas pela direção da entidade.

4. Após o exame das alegações apresentadas, conclui o Informante (fls. 56/58), a par das restrições que faz, por diligências, à unidade do MEC e devolução do processo ao Sr. Ministro da Educação para a satisfação do disposto, nas letras "c" e "d" do art. 41 do Decreto-lei nº 199/67, por entender que o pronunciamento do Ministro da Educação (fls. 52) baseou-se no parecer do Secretário de Controle Interno, (fls. 51) que, diz o Informante, além de não dizer nada sobre a regularidade das contas, não demonstra a adoção de medidas corretivas para as faltas registradas.

5. Por sua vez, o Sr. Diretor da 2ª Divisão, da IRCE/RS (fls. 59), sugere a substituição das diligências propostas pela Informante, por recomendações à Escola, e comunicação ao Sr. Ministro de Estado, não concordando com a devolução do processo, por considerá-la instruído com todas as peças necessárias. No mérito, opina pelo arquivamento destas contas, com baixa na responsabilidade do administrador.

6. Já o Sr. Inspetor-Regional da IRCE/RS, levando em conta o princípio da economia processual, acolhe integralmente a conclusão do Diretor da Divisão Técnica, sinalizando-a, com as proposições enumeradas nos itens 1, 2, 3 e 4 (fls. 60):

As medidas sugeridas estão, a nosso ver, adequadas às impropriedades emergentes dos autos. Acolhemos, pois, o parecer final do Sr. Inspetor-Regional e manifestamo-nos pelo arquivamento destas contas, com baixa na responsabilidade dos titulares indicados às fls. 1 e 2, sem embargo das proposições enumeradas nos itens 2, 3 e 4 (fls. 60).

Procuradoria, em 12 de dezembro de 1989

LAERTE JOSÉ MARINHO
Subprocurador-Geral

Anexo XIII da Ata nº 23, em 23 de maio de 1990

(Sessão Ordinária do Plenário)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

- Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza

Processo nº: 649/05/89-3

Responsáveis: Francisco Barbosa Queiroz e outros

Entidade: Meridional Leasing S.A.-Arrendamento Mercantil

Órgão de origem: Secretaria de Controle Interno do M. da Fazenda.

Representante do Ministério Pùblico: Dr. Laerte José Marinho

Órgão técnico de instrução: Inspetoria Regional de Controle Externo/RS

Assunto

Prestação de contas da Meridional Leasing S.A.- Arrendamento Mercantil, subsidiária do Banco Meridional S.A., relativamente ao exercício de 1988.

Decisão

O Tribunal Pleno, ao colher as conclusões do Relator, de acordo com os pareceres emitidos nos autos resolviu, ante as razões expostas, determinar o arquivamento das contas e a baixa na responsabilidade dos gestores, sem prejuízo da adoção, em seus termos, das demais medidas alvitradas pelo Relator, (alíneas b, c e d da conclusão do Voto ora aprovado).

Grupo I

Classe II

TC-649.05/89-3

- Prestação de Contas - Exercício de 1988.
- Meridional Leasing S/A - Arrendamento Mercantil.

- Responsáveis: Francisco Barbosa Queiroz (Diretor Superintendente) e Outros (indica os fls. 2/3).

Prestação de Contas da Meridional Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, subsidiária do Banco Meridional S/A, relativamente ao exercício de 1988.

2. O certificado de auditoria da CISET/MF é restritivo (fls. 146), em função da ter a empresa extrapolado o limite de despendos globais fixado pela SEST. A autoridade ministerial aprovou (fls. 155) as demonstrações contábeis tal como certificadas.

3. A instrução, na IRCE/RS, procedeu à análise da situação econômico-financeira da entidade, concluindo que, além da falha levantada pelo Órgão de Controle Interno, já objeto de recomendação por este formulada, os índices apurados às fls. 194 revelam mau desempenho da gestão no período em pauta.

4. Diante disso, propõe o arquivamento das presentes contas, e baixa na responsabilidade dos gestores. Ademais, sugere recomendação para que a Entidade adote providências no sentido de otimizar o seu desempenho operacional, e observar o limite de despendido fixado pela SEST.

5. O Sr. Inspetor Regional e o Ministério Pùblico juntamente à Corte endossam essa proposta (fls. 196/v).

E o Relatório.

VOTO

Verifica-se dos autos (fls. 149 - item 5.1) que a CISET/MF já endereçou à entidade recomendação para que "sejam observados os limites fixados pela SEST, com as respectivas reformulações e no que dispõe o art. 6º do Decreto nº 95.682/88". Por certo, esse quesito será cumprido pela Empresa, o que deverá ser consignado nos Relatórios do Órgão de Controle Interno nas contas futuras, como também verificado pela Inspetoria Técnica oportunamente.

2. Com relação aos procedimentos de gestão da Empresa, é de se destinar recomendação aos responsáveis pela direção no sentido de reavaliarem a situação patrimonial da Entidade, e adotarem medidas eficazes para eliminar as distorções indicadas pela Unidade Técnica deste Tribunal, com vistas a maximizar os resultados da Azienda sem onerar a controladora.

Diante do exposto e considerado, acolho os pareceres e VOTO por que o Tribunal DECIDA no sentido de:

a) arquivar as presentes contas, com baixa na responsabilidade dos gestores;

b) recomendar aos administradores responsáveis para que adotem providências tendentes a sanear a situação econômico-financeira da Empresa, buscando diretrizes que atendam aos requisitos da economicidade, da eficiência e da eficácia, com propõe a IRCE/RS;

c) determinar ao Órgão de Controle Interno do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento a inclusão, nos relatórios sobre as futuras contas da Entidade, de informações sobre o cumprimento ou não dos limites de despesas fixados pelos órgãos competentes; e

d) finalmente, recomendar à IRCE/RS o acompanhamento da implementação do que aqui for deliberado, inserindo informes a respeito quando da instrução das futuras demonstrações contábeis.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1990

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro-Relator

Anexo XIV da Ata nº 23, em 23 de maio de 1990
 (Sessão Ordinária do Plenário)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

- Relatora, Ministra Élvia Lordeilo Castello Branco
 Processo nº: 006 678/89-0
 Responsável: Edinaldo Nunes da Silva
 Entidade: Prefeitura Municipal do Riacho das Almas/PE
 Órgão de origem: Secretaria de Controle Interno da SEPES
 Representante do Ministério Público: Dr. Francisco de Sales Mourão Branco
 Órgão técnico de instrução: 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo

Assunto

Prestação de contas, exercício de 1986, referente a recursos transferidos pela ex-SAREM, a citada Prefeitura, no valor de (Czs..) Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), para aquisição de um trator de esteira, o qual não foi encontrado, pelo atual Prefeito, entre os bens patrimoniais da Entidade.

Decisão

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões da Relatora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinou a remessa de cópia dos documentos de fls. 01, 22 e 28 a 32 à Secretaria de Controlo Interno do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento para as providências alvitradadas na conclusão do Relatório e Voto ora aprovados.

GRUPO I CLASSE II

TC 006.678/89-0

Prestação de Contas de recursos transferidos pela ex-SAREM, no exercício de 1986, à Prefeitura Municipal de Riacho das Almas - PE.

RELATÓRIO E VOTO

Refere-se o processo à verba transferida pela ex-SAREM, no exercício de 1986, à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - PE, no valor de Czs 500.000,00 (quinhentos mil cruzados - fls. 15), para aqui sição de um trator de esteira (fls.11).

Foi respondida a diligência formulada pelo ofício nº 695/89, fls. 26, pelos documentos de fls. 29 a 32.

A instrução da 6ª IGCE verificou, no caso, ter havido pagamento da referida importância à firma MÁQUINAS FAMOSAS que prometeu entregar o trator no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cópia do recibo às fls. 31. Ademais, o prefeito, que assumiu o cargo em 02.01.89, não encontrou o veículo entre os bens patrimoniais da Prefeitura.

Conclui, assim, pela diligência indicada no item 5 de fls. 33 e 34, o que foi apoiado pelo Sr. Diretor, Sr. Inspetor-Geral e pela douta Procuradora.

Acolhendo os pareceres, VOTO pela remessa de cópia dos documentos de fls. 01 a 22 e 28 a 32 à CGESE do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, solicitando-lhe a imediata instauração da toma de conta respeitante ao responsável pelo desaparecimento do mencionado trator, e encaminhando-se o processo correspondente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Brasília, 15 de maio de 1990

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
 Ministra-Relatora

Anexo XV da Ata nº 23, em 23 de maio de 1990
 (Sessão Ordinária do Plenário)

PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS

- Relator, Ministro Marcos Vinícius Rodrigues Vilaça
 Processo: 008 401/86-1
 Responsáveis: Walter da Silva Pacheco e Carlos Alberto Ribeiro Gantuss
 Processo: 008 234/87-0
 Responsáveis: Carlos Alberto Ribeiro Gantuss, Lucimar Amoáras Del Cas
 tillo e José Maurício Elarrat
 Entidade: Superintendência de Navegação do Amapá
 Órgão de origem: Secretaria de Controle Interno do M. do Interior
 Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
 Órgão técnico de instrução: 1ª Inspetoria Geral de Controle Externo

Assunto

Prestações de contas, relativas aos exercícios de 1985 (Proc. 008 401/86-1) e 1986 (Proc. 008 234/87-0), já apresentadas na Sessão de 20 de setembro de 1989 (Ara nº 45/89, Anexo XXII, in D.O.U. de 26 de outubro seguinte), quando, além da adoção de outras medidas fora aplicada, individualmente, aos responsáveis Carlos Alberto Ribeiro Gantuss e José Maurício Elarrat uma multa prevista no art. 53 do Decreto-lei nº 199/67, tendo apenas o segundo responsável recolhido o valor da mencionada multa.

Decisão

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, resolveu, ante as razões expostas, mandar:

1º) dar baixa na responsabilidade do Sr. José Maurício Elarrat expedindo-se-lhe, na forma regimental, a provisão de quitação (fls. 29) com relação ao Sr. Carlos Alberto Ribeiro Gantuss, e recomendar à Inspetoria Técnica competente a formalização do processo de cobrança executiva, caso não tenha ainda se consumado o recolhimento da multa imposta.

Grupo I - Classe II

Prestação de Contas
 Superintendência de Navegação do Amapá - SENAVI

TC-008.401/86-1

Exercício de 1985.

Responsáveis: Walter da Silva Pacheco.
 01.01.85 a 30.07.87.
 Carlos Alberto Ribeiro Gantuss.
 31.07.85 a 31.12.85.

TC-008.234/87-6

Exercício de 1986.

Responsáveis: Carlos Alberto Ribeiro Gantuss.
 01.01.86 a 31.05.86.
 Lucimar Amoras Del Castello.
 15.05.86 a 30.09.86.
 José Maurício Elarrat.
 01.10.86 a 31.12.86.

RELATÓRIO E VOTO

As presentes contas foram julgadas irregulares e multados os Srs. Carlos Alberto Ribeiro Gantuss e José Maurício Elarrat, individualmente, pelo valor correspontente à 10 MVR, consonante o Acórdão de fls. 207, o qual já autorizou a cobrança judicial das multas se não atendida a notificação.

2. O Sr. José Maurício Elarrat recolheu o valor da penalidade imposta (fls. 205). O outro responsável não acudiu à notificação nem impôs recurso.

3. Em obediência à Súmula TCU nº 102, a 1ª IGCE e o Ministério Público propõem seja dada a baixa na responsabilidade, expedindo-se na forma regimental, a provisão de quitação de José Maurício Elarrat, relativa à importância da multa recolhida. Com relação a Carlos Alberto Ribeiro Gantuss, deve a Inspetoria Técnica formalizar o processo de cobrança executiva, caso não tenha ainda se consumado o recolhimento da multa imposta.

No mesmo sentido é o meu VOTO.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1990

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
 Ministro-Relator

Anexo XVI da Ata nº 23, em 23 de maio de 1990
 (Sessão Ordinária do Plenário)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

- Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha
 Processos: 006 030/89-2, 007 069/88-0 e 006 842/88-7

Entidade: Distrital Ribeiro dos Reis
 Representante do Ministério Público: Dr. Játir Batista da Cunha
 Órgão técnico de instrução: Inspetoria Regional de Controle Externo/MT

Assunto

Prestação de contas do Distrital Ribeiro dos Reis em Rondônia, relativas aos exercícios de 1985 a 1987, já apreciadas na Sessão de 24 de maio de 1989 (Ata nº 23/89, Anexo XIII, in D.O.U. de 20 de junho seguinte).

Retorno do processo a este Tribunal, em face do descumprimento, pela Entidade, de diligências feitas e reiteradas pela Inspetoria Regional de Controle Externo competente, e, inclusive, da mencionada Decisão de 24 de maio de 1989.

Deliberação

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, resolveu, ante as razões expostas:

a) mandar enviar nova comunicação ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, informando das pendências do Distrital Ribeiro dos Reis em relação às contas dos exercícios de 1985 a 1987, a fim de que o TSE se digne de manter suspensas as remessas de novas cotas àquele Distrital, enquanto persistirem sem atendimento as diligências em causa;

b) aplicar ao Sr. Distrital Ribeiro dos Reis a multa prevista no art. 5º do Decreto-lei nº 199/67, na base de 10 (dez) MVR, "pelo não cumprimento das diligências", havendo-o condonado ao pagamento do valor correspondente, zona a fixação do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, para o recolhimento da multa, quantia aos cofres públicos, com juros de mora e a atualização monetária incidentes a partir da data em que findar o prazo da notificação, e a autorização, ainda, desde logo, para a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 50, letra E, do Decreto-lei nº 199/67, no caso de descumprimento do prazo supra estabelecido", tu do na forma do Acórdão, cuja redação foi apresentada pelo Relator e aprovada nesta data em Plenário; e

c) manter a cobrança das diligências requeridas.

(GRUPO I - CLASSE III)

TC-006.030/88-2
TC-007.069/88-0
TC-006.842/88-7.
TC-010.906/88-6

JUNTADO AO

- Prestações de Contas - Exercícios de 1985 a 1987.
- Diretório Regional do PDS em Rondônia.
- Responsável: DEZIVAL RIBEIRO DOS REIS (Presidente Regional).
- EMENTA: Descumprimento às diligências feitas e sucessivamente reiteradas pelo Órgão Técnico. Pedido ao TSE de suspensão na remessa de Cotas à Entidade. Aplicação de multa ao gestor e reiteração das diligências.

Referem-se os mencionados processos às Prestações de Contas do Diretório Regional do PDS/RD, alusivas aos exercícios de 1985, 1986 e 1987.

2. Na assentada de 24 de maio de 1989 o E. Plenário, acolhendo proposta que então ofereci na condição de Relator da matéria, determinou a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável atendesse as diligências feitas e reiteradas pelo Órgão Técnico. (SA IGCE, posteriormente sucedida pela IRCE/MT), sob pena de aplicação de multa, caso persistisse a omissão.

3. Comunicado ao interessado o teor do decisum (fls. 21 do TC-006.030/88-2, fls. 20 do TC-007.069/88-0 e fls. 28 do TC-006.842/88-7, nenhum esclarecimento foi prestado pelo dirigente em causa, ensejando sucessivas reiterações (fls. 22, 23 e 24 do TC-006.030/88-2, fls. 21, 22 e 23 do TC-007.069/88-0 e fls. 30, 31 e 32 do TC-006.842/88-7), que também permaneceram intatedas.

4. Diante da situação, a IRCE/MT propõe, de modo análogo nos três processos, as medidas que especifica (fls. 25/26 do TC-006.030/88-2, fls. 24 do TC-007.069/88-0 e fls. 33/34 do TC-006.842/88-7).

5. O M.P. perfilha o mesmo entendimento.

E o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

As Contas do PDS/RD, relativas ao exercício de 1984 (TC-013.191/87-0), foram submetidas à apreciação do Plenário na Sessão de 07 de junho de 1989, para julgamento da matéria correlata à presente. (omissão do mesmo dirigente às sucessivas diligências, deste Tribunal).

2. Naquela ocasião, apoiando proposta deste Relator, foi decidido pelo Plenário: a) solicitar ao TSE providências no sentido de sustar a remessa de novas cotas do Fundo Partidário ao Diretório Regional em questão; b) aplicar multa ao gestor pelo descumprimento das solicitações desta Corte; e c) manter a cobrança das diligências.

3. Segundo informações recentes, o TC-013.191/87-0 (Contas de 1984) encontra-se na 4ª IGCE aguardando instrução conclusiva, vez que o responsável recolheu a multa que lhe fora aplicada, bem como prestou os esclarecimentos solicitados e adotou as providências necessárias ao saneamento dos autos.

4. No caso em exame, tenho como adequado seguir o mesmo direcionamento anterior, razão pela qual acolho os Pareceres, promovendo os devidos ajustamentos com o julgado acima mencionado, pronunciando-me:

- pelo envio de nova comunicação ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, informando das pendências do Diretório Regional do PDS/RD em relação às contas dos exercícios de 1985 a 1987, a fim de que o TSE se digne de manter suspensas as remessas de novas cotas àquele Diretório, enquanto persistirem sem atendimento as diligências em causa;
- pela aplicação, ao Sr. DEZIVAL RIBEIRO DOS REIS, da multa prevista no art. 53 do Decreto-lei nº 199/67, na base de 10 (dez) M.V.R., na forma do Acórdão em anexo; e
- pela manutenção da cobrança das diligências requeridas.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1990
LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Relator

Anexo XVII da Ata nº 23, em 23 de maio de 1990
(Sessão Ordinária do Plenário)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

- Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha
Processo: 007 068/89-1
Responsáveis: Miguel Correia Leite e Toyoko Watanabe
Entidade: Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus
Órgão de origem: Secretaria de Controle Interno do M. da Fazenda
Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
Órgão técnico de instrução: 7º Inspetoria Geral de Controle Externo

Assunto:
Prestação de contas, exercício de 1988, da Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus, confiscada por força do Decreto nº 74.728, de 18 de outubro de 1974, cujo acervo, alienado em 30 de janeiro de 1981, "vem merecendo, por parte deste Tribunal, acompanhamento específico através do TC 032.689/83-7, quanto aos pagamentos processados pela adquirente".

Decisão

O Tribunal Pleno, ao acolher a proposta do Relator, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, resolveu sobrestar no julgamento do processo "até que se concretize o pagamento da dívida pertinente à alienação do acervo da Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus".

TC-007.068/89-1 (GRUPO I - CLASSE III)

- Prestação de Contas - Exercício de 1988.
- Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus.
- Responsáveis: MIGUEL CORREIA LEITE e outra indicada às fls. 01.
- EMENTA: O acervo da Companhia foi alienado e encontra-se em fase de liquidação do compromisso. Sobrestar no julgamento.

Cuidam os autos da Prestação de Contas da Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus, confiscada por força do Decreto nº 74.728, de 18/10/1974.

2. O acervo da Companhia foi alienado em 30/01/81 e vem merecendo, por parte deste Tribunal, acompanhamento específico através do TC-032.689/83-7, quanto aos pagamentos processados pelo adquirente.

3. As contas do exercício de 1981 a 1987 estão sobrestaradas no julgamento, aguardando a liquidação do compromisso supramencionado.

4. No caso em questão, a CISET/MF (atual Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento) expediu Certificado de Auditoria Pleno (fls. 040), devidamente endossado pela autoridade ministerial competente, que se pronunciou favoravelmente à aprovação destas Contas (fls. 45).

5. A 7ª IGCE, em manifestações coincidentes, opina pelo mesmo encaminhamento dado às contas dos exercícios anteriores (v. item 3), contando com o assentimento do Ministério Público (fls. 47).

E o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Dante do exposto, sou, de acordo com os Pareceres, por que sejam as presentes Contas sobrestaradas no julgamento, até que se concretize o pagamento da dívida pertinente à alienação do acervo da Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1990

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

Relator

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA	
Volumes	Preços Cr\$
89	180,00
91	180,00
92	180,00
94	180,00
95	180,00
96	180,00

Aquisições: Imprensa Nacional

Não operamos com reembolso postal.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA	
AGOSTO INICIA A MARÇO DE 1990	
RONALDO BECCALI DE BRITO POLETTI	
CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA	
AGOSTO INICIA A MARÇO DE 1990	
RONALDO BECCALI DE BRITO POLETTI	

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN.1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

1225

I. CÂMARA

ATA N° 16, EM 12 DE JUNHO DE 1990

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Fernando Gonçalves
Representante do Ministério Público: Dr. Laerte José Marinho
Secretaria das Sessões: Bento Francisco Costa de Almeida

Com a presença do Ministro Homero dos Santos, dos Ministros Substitutos Bento José Bugarin e Lincoln Magalhães da Rocha, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Laerte José Marinho, o Ministro Fernando Gonçalves, no exercício da Presidência, declarou aberto a Sessão Ordinária da Primeira Câmara, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontravam ausentes, por motivo de férias, o Presidente, Ministro Carlos Atílio Alves da Silva e o Auditor José Antônio Barreto de Macedo (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 99, 15 caput, 17, itens I a V, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, item I, 63, 73, item IV, e 134, item I).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

Apresentada pela Presidência
A Primeira Câmara aprovou a Ata n° 15, da Sessão Ordinária realizada em 05 de junho último, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigo 99, item 1, 15 a 17 e 53).

PROSSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara, ao acolher os Votos emitidos, aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigo 99, item 15, 53, 73, item 1 e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, art. 29.

Foi apresentada, sob a Presidência do Ministro Homero dos Santos, a Relação de processos submetida à Primeira Câmara, pelo Presidente em exercício, Ministro Fernando Gonçalves, como Relator (Regimento Interno, artigo 54 e 57 caput).

PROSSOS INCLUÍDOS EN PAUTA

Passou-se, em seguida, à apreciação de processos incluídos na Pauta organizada sob nº 16, em 04 de junho último (conforme adiantado indicado), havendo a Primeira Câmara proferido as Deliberações que se inserem nos Anexos II a XI desta Ata, pôr classes de assunto e acompanhadas dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, art. 99, itens IV e V, 99, 19 a 60, arts. 17, item V, 46, 49, 52, 53, 56, 57 caput e 59);

a) Procs. nos 013/89-7/6 e 006 417/89-6, relatados pelo Ministro Fernando Gonçalves;

b) Procs. nº 700 472/89-4, 008 005/89-7, 005 332/89-3, 002 990/90-3, 005 332/89-4, 042/89-2/005 262/89-5, 005 260/89-2, 009 419/89-6, 005 331/89-7/005 270/89-8, 005 258/89-8, 005 273/89-7, 013 234/88-9, 005 268/89-3/005 265/89-4, 005 263/89-1, 009 423/89-3, 002 896/90-7, 009 456/89-9, 009 418/89-0 e 005 259/89-4, relatados pelo Ministro Homero dos Santos;

c) Procs. nos 013 051/88-1 e 000 823/89-9, relatados pelo Ministro Bento José Bugarin; e

d) Procs. nº 002 039/89-5, 577 246/89-4 é 005 302/84-6, relatados pelo Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.

Foram proferidas sob a Presidência do Ministro Homero dos Santos as Decisões quanto aos processos relatados pelo Presidente em exercício da Primeira Câmara, Ministro Fernando Gonçalves (Regimento Interno, artigo 54 e 57 caput).

PROSSOS RETIRADOS DE PAUTA

Da Pauta nº 16/90, citada, foi retirado o Proc. 579 503/85-2 (Relator, Ministro Bento José Bugarin), bem como o de nº 450 272/85-0 (Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha), por proposta do Presidente em exercício, Ministro Fernando Gonçalves, tendo em vista que a 2ª Inspeção Geral de Controle Externo, em cumprimento à Decisão desta Câmara de 10 de abril do corrente ano (Proc. 700 685/86-3, Ata nº 09/90, Anexo XVIII, in D.O.U. de 24 seguinte), está elaborando estudos de forma a ser firmada, pelo Plenário, orientação sobre o assunto.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinco minutos, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que, eu, Dr. Laerte José Marinho, o Ministro Fernando Gonçalves, Diretor da Divisão competente, subscrevi,indo adian te assinada pelo Subsecretário das Sessões, e depois de aprovada, pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário das Sessões

Aprovada em 19 de junho de 1990

FERNANDO GONÇALVES
na Presidência

Anexo I da Ata nº 16, em 12 de junho de 1990

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PROSSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Primeira Câmara, ao acolher os Votos emitidos (Regimento Interno, artigo 99, item III, 53 e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, art. 29).

Relação nº 015/90

Relação dos processos submetidos à CÂMARA, para votação na forma do Regimento Interno, art. 90, item III, 53 e 102.

Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES

APOSENTADORIA

- 01 - 038 286/72-6 - Antonio Pereira
02 - 015 964/79-5 - Clênia Bastos Roedel
03 - 023 708/80-8 - Walkir Francisco da Silva
04 - 057 677/87-0 - Paulo Cesar de Assumpção Mofreita
05 - 003 115/88-7 - Antônio de Moura Pinheiro
06 - 002 465/89-2 - Severiana Viana Ananias
07 - 005 952/89-1 - Waldir Dario da Silva
08 - 007 821/89-1 - Horácio Marques
09 - 012 365/89-0 - José Martins Gonçalves Filho
10 - 002 303/90-6 - Luiz Nunes dos Reis
11 - 003 839/90-7 - Judith Barreto Ibiapina
12 - 003 885/90-9 - Roger Carlos Amano Machado de Oliveira
13 - 003 113/90-0 - Altair Silva Carvalho
14 - 007 696/90-6 - Helio Saturino

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres

15 - 020 651/80-5 - Moacyr Lessa de Oliveira

VOTO: Pela legalidade da alteração, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

16 - 001 236/70-9 - José Gonçalves Valença

VOTO: Pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, de acordo com os pareceres, sem prejuízo da provisão neles indicada.

17 - 375 350/86-1 - Geraldo Fonseca

VOTO: Pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, sem prejuízo da recomendação proposta, de acordo com os pareceres.

18 - 025 032/81-0 - Ruth dos Santos Azevedo

VOTO: Pela legalidade da concessão para fins de registro do respectivo ato, de acordo com os pareceres, sem prejuízo da recomendação proposta pelo Ministério Público.

PENSÃO CIVIL

19 - 007 506/90-2 - Ayyla Salema Cardoso de Carvalho
Ayyla Salema Cardoso de Carvalho

20 - 001 181/90-4 - Estelita Valente Pinto

21 - 001 185/90-0 - Amélia Xavier Gomes
Rosália Gomes Carneiro
Rosânia Xavier Gomes

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

22 - 625 587/89-8 - Hermínia de Miranda Paz

VOTO: Pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo ser cancelado o ato de fls., de acordo com os pareceres.

23 - 028 078/74-8 - Cezarina Guimarães

VOTO: Pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, de acordo com os pareceres, sem prejuízo da recomendação proposta pelo Ministério Público.

PENSÃO MILITAR

24 - 004 869/85-0 - Fátima Ifran

Ivo Ifran

25 - 003 205/90-8 - Gladis Rodrigues de Paiva

Marineli Rodrigues de Paiva

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

REFORMA

26 - 010 298/87-8 - Maximiano Bogo

27 - 016 871/87-1 - Omar Dantas Moura

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

TCU, em 12 de junho de 1990
FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

RELAÇÃO NO 012/90 (I. CÂMARA)

Relação dos processos submetidos à CÂMARA, para votação, na forma do Regimento Interno, art. 90, III e 102.

Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS

APOSENTADORIA

- 01 - TC-044.194/73-0 - Waldemar Marcelino da Silva
02 - TC-034.305/75-0 - Cyriello da Reis
03 - TC-007.365/76-1 - Leônio Ribeiro de Freitas
04 - TC-037.403/76-1 - Wilson Barbosa
05 - TC-098.475/76-6 - Edgard Pimenta Bueno
06 - TC-004.694/77-5 - Umberto Fasano Filho

07 - TC-007.207/77-8	- Alberto Ferreira Lima	12 - 038.180/69-3	- Terezinha de Jesus Bastos Rocha
08 - TC-007.221/77-8	- Antônio Marcelino Pinto Júnior		Fátima Bastos da Rocha
09 - TC-007.223/77-3	- Álvaro de Andrade Maria		Francisca Gomes Bastos da Rocha
10 - TC-008.351/77-5	- Benedito Vieira Curvo	13 - 013.169/72-6	Cleia Lírio Viana
11 - TC-011.428/77-5	- Tasso Diniz Gonçalves	14 - 014.753/72-3	Lucy Ferreira Lyrio
12 - TC-018.274/77-3	- Moacyr Soárez de Oliveira	15 - 016.156/83-8	Branca Péazzini Lopes
13 - TC-044.878/77-0	- Yara Lomelino Jucá	16 - 012.485/88-8	Dolorés Lopes Dântas
14 - TC-047.260/77-7	- Juvenal Nunes	17 - 011.317/89-2	Renato Coelho Barbosa Almeida
15 - TC-002.157/78-0	- Sebastião Fragoso	18 - 012.710/89-0	Rosimara Gomes Lins
16 - TC-003.024/78-4	- Renato Fernandes Vieira		Paula Angélica da Silva
17 - TC-005.219/78-7	- João Cândido do Prado		Josefa Batista de Freitas
18 - TC-022.778/78-0	- Lourenço Cesar Santos		
19 - TC-024.712/78-7	- Paulo Leite de Oliveira		
20 - TC-026.839/78-4	- Orlando Octávio Leão		
21 - TC-028.075/78-1	- Antônio Alves de Carvalho		
22 - TC-036.301/78-7	- Gilberto Henry William	19 - 008.808/80-5	PENSÃO REFORMA
23 - TC-042.281/78-4	- Majojo Mariano Machado	20 - 010.660/89-5	Cecília Costa de Souza
24 - TC-042.404/78-9	- Vicente Pereira		Alvarina da Souza de Oliveira
25 - TC-002.056/79-8	- Álvaro Franco		Nancy Sodré Douahy
26 - TC-003.226/79-4	- Alberto Leão	20 - 010.660/89-5	Adolfo Jorge Douahy Filho
27 - TC-003.227/79-0	- Orlando da Silva Barroso	Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.	
28 - TC-010.005/79-0	- José Felipe de Carvalho	21 - 012.299/89-8	Maria Salete Santos Machado Silva
29 - TC-015.318/79-6	- Jayme Puccini		Emmanuel Luiz Machado Silva
30 - TC-015.330/79-9	- Antônio de França Leite		
31 - TC-020.643/79-9	- Felipe Martins de Sousa		
32 - TC-021.598/79-3	- Lucy Ramos		
33 - TC-032.767/79-9	- Doretou Vieira da Silva	22 - 017.194/87-3	REFORMA
34 - TC-024.066/80-0	- Roberto Brändão	23 - 006.806/88-0	Nathanael Amaral de Medeiros
35 - TC-026.626/80-2	- Maria de Lourdes Cruz da Silva	24 - 009.576/89-4	Ary de Pinho
36 - TC-033.254/80-0	- Osmundo Vieira Vasconcelos	25 - 009.577/89-0	Ignácio da Loiola Pereira
37 - TC-008.877/81-8	- José Francisco de Oliveira	26 - 009.825/89-4	José Silva de Moraes
38 - TC-020.865/81-3	- Herta Guimarães	27 - 009.915/89-3	Francisco Canindé Pereira da Silva
39 - TC-011.831/82-0	- Maria José Silva Murce	28 - 002.993/90-2	Elízio José de Jesus
40 - TC-016.178/82-3	- Waldemiro Marques	Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.	
41 - TC-022.316/82-5	- Maria da Glória Coelho		
42 - TC-022.318/82-8	- José Joaquim Maciel Ramos		
43 - TC-651.037/85-5	- Vivaldo Amauri Teófisio		
44 - TC-008.151/86-8	- Bernardo Cardozo Paríot		
45 - TC-009.791/88-4	- Maria Ruth Ferraz Teixeira		
46 - TC-451.168/88-3	- Francisca de Souza Borges Lima		
47 - TC-003.496/89-9	- Germano Bezerra da Nóbrega		
48 - TC-005.236/89-4	- Evanildo Monteiro Regis		
49 - TC-007.822/89-8	- Ângelo Bernal Torres		
50 - TC-009.093/89-3	- Irene Costa Cordouro		
51 - TC-011.037/89-9	- Antônio Neves da Silva Lopes		
52 - TC-011.980/89-3	- Álvaro Souza Soares Junior		
53 - TC-010.108/89-9	- Marcos José Santos de Oliveira		
54 - TC-000.887/90-4	- Antônio Batista Acácio		
55 - TC-003.836/90-8	- Cleto Matheus Araújo		
56 - TC-023.871/90-9	- Domingos Pereira Viana		
57 - TC-007.743/90-3	- Mairine Follia		
58 - TC-008.446/90-3	- Deborah Paladino da Silva		
59 - TC-625.555/90-2	- Carlos Alberto Pepe Jório		
60 - TC-625.565/90-8	- Humberto Cecílio Luzzardi		

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1990.

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

Relação nº 18/90

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 90, item III, 53 e 102.

Relatador: Ministro BENTO JOSÉ BUGARIN

APOSENTADORIA

01 - 001.717/82-0	- Maria de Lourdes Sena Torre
02 - 001.748/82-3	- Alcina Marynioni Fernandes
03 - 005.149/82-0	- Sebastião Antônio Mendonça
04 - 010.693/83-9	- Alice Gama da Silva
05 - 012.668/83-6	- Arnaldo de Matos Cardoso
06 - 002.059/80-9	- Dalton dos Santos Porto
07 - 002.062/80-9	- Athaíde Westhausen
08 - 008.437/90-4	- Haydáde Pereira Martins

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

PENSÃO CIVIL

09 - 375.182/90-0	- Ephigenia de Souza Horta
	- Ivone Maria de Souza Horta
	- Daniel Mario de Souza Horta

Voto: Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações constantes dos pareceres.

PENSÃO MILITAR

10 - 023.796/62-6	- Odette de Carvalho Figueira
	- Ivone Figueira da Silva
	- Ivonete Figueira de Lima

11 - 005.284/63-5

- Olivia Alves Leite

- Amélia Lopes de Oliveira

12 - 038.180/69-3	- Terezinha de Jesus Bastos Rocha
	- Fátima Bastos da Rocha
	- Francisca Gomes Bastos da Rocha
13 - 013.169/72-6	- Cleia Lírio Viana
14 - 014.753/72-3	- Lucy Ferreira Lyrio
15 - 016.156/83-8	- Branca Péazzini Lopes
16 - 012.485/88-8	- Dolores Lopes Dântas
17 - 011.317/89-2	- Renato Coelho Barbosa Almeida
18 - 012.710/89-0	- Rosimara Gomes Lins
	- Paula Angélica da Silva
	- Josefa Batista de Freitas

PENSÃO REFORMA

19 - 008.808/80-5	- Cecília Costa de Souza
	- Alvarina da Souza de Oliveira
20 - 010.660/89-5	- Nancy Sodré Douahy
	- Adolfo Jorge Douahy Filho
Voto:	Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.
21 - 012.299/89-8	- Maria Salete Santos Machado Silva
	- Emmanuel Luiz Machado Silva

REFORMA

22 - 017.194/87-3	- Nathanael Amaral de Medeiros
23 - 006.806/88-0	- Ary de Pinho
24 - 009.576/89-4	- Ignácio da Loiola Pereira
25 - 009.577/89-0	- José Silva de Moraes
26 - 009.825/89-4	- Francisco Canindé Pereira da Silva
27 - 009.915/89-3	- Elízio José de Jesus
28 - 002.993/90-2	- Alberto Luiz Flugrath Filho

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

Relação nº 015/90

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação, na forma do Regimento Interno (artigo 99, item III, 49, item I, 53 e 102).

Relatador: MINISTRO LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

APOSENTADORIA

01 - TC-031.223/77-0	- Elzíbia Capistrano Rodrigues da Silva
02 - TC-042.276/78-0	- Ivone Rodrigues Brändão
03 - TC-012.893/85-4	- Wanda Barroso de Carvalho
04 - TC-001.877/86-0	- Luiz Gonzaga Marques Bastos
05 - TC-002.337/89-4	- Celita Pereira Godim
06 - TC-625.526/86-4	- Victor Carlos Nagel
07 - TC-002.480/89-1	- Jorge Esteves
08 - TC-002.602/89-0	- Alberto de Moraes Maia
09 - TC-002.494/89-6	- Gilvan de Almeida Maciel
10 - TC-002.028/90-5	- Aparício Pereira Garcia
11 - TC-002.328/90-0	- Roberto Teixeira
12 - TC-001.112/90-3	- Rosalina Sabóia
13 - TC-007.600/90-0	- José Felipe dos Santos
14 - TC-008.625/90-6	- Décio Vilela
15 - TC-008.428/90-6	- Francisco dos Campos
16 - TC-625.567/90-0	- Nadir Chibelli de Castro
17 - TC-650.096/90-8	- Mário Cesar Leal Scherer
18 - TC-650.101/90-1	- João Volney Büssolo
19 - TC-650.146/90-5	- Ademar José Vieira
20 - TC-650.209/90-7	- Odete Zomkowski

VOTO: Pela LEGALIDADE das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

22 - TC-034.668/72-1	- Basílio Alves de Oliveira
23 - TC-036.275/76-0	- Cláudio Manoel Cavalcanti
24 - TC-029.936/77-2	- Hércules Araújo Andrade
25 - TC-033.969/81-7	- Arlindo Cambeiro Gonçalves
26 - TC-011.383/82-8	- Manoel Victor da Silva
27 - TC-022.696/83-0	- Altamiro Pessanha da Silva
28 - TC-025.715/84-4	- Waldemar Brum da Silva
29 - TC-008.582/88-2	- Maria da Assis

VOTO: Pela RESTITUIÇÃO dos processos à origem, tendo em vista que o advento da Res. TCU nº 243/90, que substituiu a de nº 187/77, as alterações requeridas não mais estão sujeitas à apreciação deste Tribunal, de acordo com os pareceres do Ministério Público.

30 - TC-029.545/83-3	- Geni de Oliveira Zorzato
VOTO:	Pela LEGALIDADE da concessão e registro do ato de fls. 28, sem prejuízo da recomendação quanto ao ato de fls. 27, embora não sujeito a exame de acordo com os pareceres.

PENSÃO CIVIL

31 - TC-275.149/90-0	- Nair Fernandes Bastos
VOTO:	Pela LEGALIDADE da concessão e registro do respectivo ato, de acordo com o decidido no TC nº 4.260/89-9, na Sessão de 26.04.90, de acordo com os pareceres.

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

12227

PENSÃO MILITAR

- 32 - TC-007.524/84-6 - Marieta de Jesus e outra.
33 - TC-578.131/85-4 - Magali de Oliveira e outras
34 - TC-010.848/85-4 - Gilda Maria das Neves Monteiro de Barros

VOTO: Pela LEGALIDADE das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

REFORMA

- 35 - TC-007.305/89-3 - Jaime Menezes Príncipe
36 - TC-012.420/89-1 - Oscar Ramos Gonçalves
37 - TC-012.768/89-8 - Antônio José de Souza

VOTO: Pela LEGALIDADE das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

TCU, em 12 de junho de 1990.

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Relator

Anexo II da Ata nº 16, em 12 de junho de 1990
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

APOSENTADORIA

Relator, Ministro Fernando Gonçalves
Processo: 013.331/87-6

Interessada: Maria de Lourdes Ferreira Escobar

Órgão de origem: Departamento do Pessoal do extinto M. dos Transportes
Representante do Ministério Público: Dr. Francisco de Sales Mourão Branco

Órgão técnico de instrução: 2ª Inspeção Geral do Controle Externo

Assunto

Concessão de aposentadoria a ex-ferroviário, considerada ilegal na Sessão desta Câmara de 10 de novembro de 1987, em face de sentença judicial que deu pela improcedência da ação ordinária intentada, entre outros, pela interessada.

Retorno do processo com a reformulação da referida Sentença Judicial, com reconhecimento à interessada do direito à aposentadoria pelo Tesouro Nacional a partir da data em que fora inativada pelo INPS, por preencher as condições exigidas na Lei nº 2.752, de 10 de abril de 1956.

Décisão

A Primeira Câmara, ao acolher as conclusões do Relator, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, resolveu, ante as razões expostas, reconsiderar a sua Décisão de 10 de novembro de 1987, a fim de julgar legal a concessão de aposentadoria em ação e determinar registro para o ato de fls. 27 e para a alteração de fls. 31.

GRUPO I

TC - 13.331/87-6

Aposentadoria de ferroviário por força de reformulação da sentença em ação ordinária.

Legalidade da concessão, reconsidera-se a decisão anterior.

RELATÓRIO E VOTO

No Sessão de 10 de novembro de 1987, esta Primeira Câmara considerou ilegal a concessão com recusa de registro para o Ato de fls. 27, ante a sentença que deu pela improcedência da ação ordinária intentada junto à 3ª Vara da Justiça Federal no Rio de Janeiro

Retorna o processo com a reformulação da sentença anterior, dando pela procedência à ação ordinária de nº 4922921, e, assim, reconhecendo à interessada o direito à aposentadoria pelo Tesouro Nacional a partir da data em que for aposentada pelo INPS, por preencher as condições exigidas na Lei nº 2.752/56.

Como o processo foi apreciado por este Tribunal levando em conta o mérito da sentença prolatada e posteriormente reformulada, os pareceres estão uniformes no sentido de que, reconsiderada a decisão anterior desta Corte, se dê pela legalidade da concessão, com registro para o Ato de fls. 27 e para a alteração de fls. 31.

De acordo com os pareceres, Voto no mesmo sentido.

TCU, em 12 de junho de 1990

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

Anexo III da Ata nº 16, em 12 de junho de 1990
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

APOSENTADORIA

Relator, Ministro Fernando Gonçalves

Processo: 006.417/90-6

Interessado: Rubens Chiampi

Órgão de origem: Diretoria do Pessoal do M. da Aeronáutica

Representante do Ministério Público: Dr. Laerte José Marinho

Órgão técnico de instrução: 2ª Inspeção Geral do Controle Externo

Assunto

Concessão de aposentadoria ao interessado, com fundamento no art. 40, item III, letra a, da Constituição Federal, c/c o art. 184,

item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor Adjunto, nível 1, com provimentos do cargo de Professor Titular, nível único.

Decisão

A Primeira Câmara, ao acolher as conclusões do Relator, de acordo com o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público, resolveu, ante as razões expostas, converter o julgamento em diligência, a fim de que fosse atribuído ao interessado provimento correspondente ao cargo de Professor Adjunto, com as vantagens do art. 184, II.

da lei nº 1.711/52;

GRUPO II

TC - 6.417/90-6

Aposentadoria de professor com provimentos da classe imediata de nível único.

Diligência:

RELATÓRIO E VOTO

Sob exame o Ato de fls. 11.

Com fundamento no art. 40, item III, letra a, da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711/52, de feriu-se a aposentadoria ao interessado, a partir de 03/6/89, no cargo de Professor Adjunto, nível 1, com provimentos da classe imediata, caso de Professor Titular, nível único.

O órgão de instrução nem um ônibus pôde à legalidade e ao registro do ato.

No entanto, diverge o Ministério Público quando afirma:

"3. Todavia, depreende-se dos autos que ao inativo foram atribuídos provimentos correspondentes ao cargo de Professor Titular, por força da aplicação do disposto no art. 184-I, do Estatuto."

4. Por outro lado, o Decreto nº 94.664, de 23.07.87, estabelece no seu art. 13, § 2º, que o ingresso dos servidores naquele categoria catágora faz-se só mediante habilitação em concurso público.

5. Corroborando esse princípio, o disposto no art. 16, inciso II, do citado Decreto define a progressão funcional no âmbito das carreiras do Magistério, excluindo dos procedimentos comuns da transposição de classe a passagem para a classe de Prof. Titular.

6. Este Tribunal, apreciando situação semelhante, já se pronunciou a respeito, em decisão proferida na Sessão de 07.06.88 (TC - nº 004.592/87-5 - Anexo V - da Ata nº 17/88 - 1ª Câmara), ratificando esse entendimento.

Pelo exposto, com as vêniás de praxe, preconizamos a conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja atribuído ao interessado o direito, nos termos da legislação pertinente."

Acolhendo as razões postas na promoção da dota Procuradoria, Voto por que o Tribunal converta o julgamento em diligência para que a origem ajuste o ato sob exame nos termos requeridos pelo Ministério Público.

TCU, em 12 de junho de 1990
FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

PARECER

Cuida-se de aposentadoria a favor de Rubens Chiampi, no cargo de Prof. Adjunto do Instituto de Proteção ao Vôo - Ma, com fundamento no art. 40, item III, letra "a", da Constituição Federal, com a vantagem prevista no item I, do art. 184, da Lei nº 1.711/52.

2. Analisando o feito, a 29.1.G.C.E. concluiu pela legalidade e registro da concessão de fls. 13.

3. Todavia, depreende-se dos autos que ao inativo foram atribuídos provimentos correspondentes ao cargo de Professor Titular, por força da aplicação do disposto no art. 184-I, do Estatuto.

4. Por outro lado, o Decreto nº 94.664, de 23.07.87, estabelece no seu art. 13, § 2º, que o ingresso dos servidores naquele categoria catágora faz-se só mediante habilitação em concurso público.

5. Corroborando esse princípio, o disposto no art. 16, inciso II, do citado Decreto define a progressão funcional no âmbito das carreiras do Magistério, excluindo dos procedimentos comuns da transposição de classe a passagem para a classe de Prof. Titular.

6. Este Tribunal, apreciando situação semelhante, já se pronunciou a respeito, em decisão proferida na Sessão de 07.06.88 (TC - nº 004.592/87-5 - Anexo V - da Ata nº 17/88 - 1ª Câmara), ratificando esse entendimento.

Pelo exposto, com as vêniás de praxe, preconizamos a conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja atribuído ao interessado o direito, nos termos da legislação pertinente."

Procuradoria, em 08 de maio de 1990
LAERTE JOSE MARINHO
Subprocurador-Geral

Anexo IV da Ata nº 16, em 12 de junho de 1990
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

APOSENTADORIA

- Relator, Ministro Homero dos Santos

Processo: 700.472/89-4

Interessada: Maria Odete Costa Leite

Órgão de origem: Delegacia do então M. da Fazenda em São Paulo

Representante do Ministério Público: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco

Órgão técnico de instrução: Inspetoria Regional de Controle Externo/SP

Assunto

Alteração de aposentadoria da interessada, em decorrência da inclusão, no cálculo dos proventos, da vantagem prevista no art. 184^a, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 05 de outubro de 1988, vigência da nova Constituição Federal.

Decisão

À Primeira Câmara, ao acolher as conclusões do Relator, de acordo com o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público, resolveu, ante as razões expostas e, inclusive, a sua Decisão de 18 de julho de 1989 (Proc. 023.672/84-6, Ata nº 23/89, Anexo VII, in D.O.U. de 04 de agosto de 1989), considerar legal, para fins de registro, a alteração de aposentadoria em apreço, sem prejuízo das recomendações propostas.

GRUPO II
TC-700.472/89-4
Aposentadoria

RELATÓRIO

Adoto como relatório, parecer do Eminent Procurador-Geral, Prof. FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO (fls. 48), cujo texto revela o melhor desiderado para a apreciação do presente processo:

"Cuida-se de concessão de aposentadoria, por implemento de tempo de serviço, a favor de Maria Odete Costa Leite, já considerada legítima na Sessão de 30-3-1982 (cf. fls. 33).

Retorna o processo com a alteração decorrente da aptidão do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711-52, a partir de 05-10-1988 (cf. fls. 42).

A selva IRCE/SP, ao instruir o feito, propõe a legalidade e registro do respectivo ato.

Tendo em vista a v. decisão de 18-7-1989, proferida no proc. TC-023.672/84-6 (cf. Anexo VII da Ata nº 23/89 - 18 Câmara), anitmos à proposta supra, aditando, porém, recomendação no sentido de:

a) excluir, do fundamento legal da alteração, o art. 40, § 4º, c/c o art. 20 do A.C.T., por inaplicável a disposição à espécie, e incluída a Lei nº 6.701-79, e.

b) no cálculo dos proventos da inativa, o Abono Especial de 10,8% de que trata a Lei nº 7.333-88, por se tratar de inatividade anterior a esse diploma, observando-se, na elaboração dos cálculos, a forma estabelecida no Parecer 428/85/SEADAP (in D.O. de 07-8-1985), ratificado pelo nº 140/89 da S.R.H. (in D.O. de 04 de maio de 1989), de conformidade, aliás, com a v. decisão de 24-10-1988, proferida no proc. TC-029.260/73-6, Anexo VII da Ata nº 36/89 - 12 Câmara.

E o Relatório.

VOTO

Na mesma linha do parecer da D. Procuradoria, meu voto é no sentido da legalidade e registro do respectivo ato, sem prejuízo das recomendações propostas.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1990.

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

Anexo V da Ata nº 16, em 12 de junho de 1990
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

APOSENTADORIA PENSÃO ESPECIAL

- Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.

Processo: 002.039/88-5

Interessado: Ewaldi Eichholz

Órgão de origem: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha

Órgão técnico de instrução: 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo

Assunto

Concessão de aposentadoria a Vogal, Representante dos Empregadores, e de pensão especial de lei nº 6.732, de 18 de maio de 1980, à viúva do instituidor, havendo o processo retornado ao Tribunal, sem o cumprimento de diliggência determinada pelo Relator, de modo que os proventos do inativo fossem revistos e adequados ao entendimento do Tribunal (Sessão do Plenário do dia 31 de março de 1989 - Proc. 010.808/78-4, Ata nº 24/89, Anexo IX, in D.O.U. de 30 de junho seguinte), para "a inclusão, no cálculo dos proventos, da gratificação adicional por tempo de serviço, no percentual de 10%, na forma do disposto na Lei nº 4.345/64, não devendo ser computado o tempo de atividade privada; e a anexação do ato concessional da pensão especial da Lei nº 6.782/80 à viúva, a partir do óbito do instituidor."

Decisão

A Primeira Câmara, ao acolher as conclusões do Relator, manda, ante as razões expostas e, inclusive, à vista da sua Decisão de 05 do corrente mês (Proc. 550.051/87-2, Ata nº 15/90, Anexo X), remeter este processo ao Plenário, tendo em vista que a matéria vai ser objeto de Decisão daquele Colegiado de cùpula.

Anexo VI da Ata nº 16, em 12 de junho de 1990
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

APOSENTADORIA

- Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

Processo: 577.246/87-9

Interessado: Gustavo Câmara Simões Barbosa

Órgão de origem: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Representante do Ministério Público: Dr. Laerte José Marinho

Órgão técnico de instrução: 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo

Assunto

Concessão de aposentadoria compulsória ao interessado, no cargo de Juiz Togado, com a inclusão, no cálculo dos proventos, da parcela relativa a 5% de vantagem pessoal.

Decisão

A Primeira Câmara, ao acolher as conclusões do Relator, de acordo com o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público, resolveu, ante as razões expostas e, inclusive, à vista do decidido na Sessão Plenária do dia 30 de setembro de 1986 (Proc. 025.916/85-1, Ata nº 70/86, Anexo VIII, in D.O.U. de 21 de outubro de 1986) e de 01 de outubro de 1987 (Proc. 500.107/86-6, Ata nº 73/87, Anexo XIV, in D.O.U. de 03 de novembro de 1987), converter o julgamento em diligência para exclusão da parcela de 5% referente à vantagem pessoal e, ainda, para solicitar ao órgão de origem informações quanto ao cumprimento da Decisão da Primeira Câmara de 05 de dezembro de 1989 (Proc. 011.490/79-4, Ata nº 42/89, Anexo X, in D.O.U. de 22 seguinte).

TC 577.246/87-9 (GRUPO II)

JUIZ TOGADO. Aposentadoria compulsória. Diligência para exclusão da parcela relativa a 5% de vantagem pessoal, de acordo com decisões deste Tribunal.

Cuida o presente processo de aposentadoria compulsória do Dr. GUSTAVO CÂMARA SIMÕES BARBOSA, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a partir de 10/1/87.

2. A Inspetoria Técnica, em formulário padrão, opina pela legalidade da concessão e registro do ato de fls. 42.

3. O Ministério Público, entretanto, preconiza a conversão do julgamento em diligência, com o objetivo de ser excluída a parcela relativa a 5% de vantagem pessoal, proposta que se apóia nas decisões de 30/9/86 - TC 25.916/85-1 e de 1/10/87 - TC 500.107/86-6.

E o relatório.

VOTO

Data venia do parecer da 2ª IGCE, acompanho o Ministério Público, convertendo o julgamento em diligência, para exclusão da parcela de 5% referente à vantagem pessoal, de acordo com os precedentes citados e, ainda, para solicitar ao órgão de origem informações quanto ao cumprimento da decisão da Primeira Câmara de 05 de dezembro de 1989 (Proc. nº 011.490/79-4, c/ o anexo 040794/78-4, Ata nº 42/89, Anexo X, in D.O.U. de 22 seguinte).

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990.

LINCOLN MAGALHÃES DA RÓCHA
Ministro-Relator

Anexo VII da Ata nº 16, em 12 de junho de 1990
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

APOSENTADORIA

- Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

Processo: nº 005.302/84-6

Interessada: Anísia Campos de Andrade

Órgão de origem: Diretoria do Serviço de Pessoal do Tribunal Marítimo

no Rio de Janeiro

Representante do Ministério Público: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco

Órgão técnico de instrução: 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo

Assunto

Consulta formulada polo órgão de origem, em face de requerimento da interessada, pleiteando, com base em orientação firmada por esta Corte na Sessão de 18 de junho de 1987 (Proc. 011.030/86-0, Ata nº 37/87, Anexo VII, in D.O.U. de 10 de julho de 1987), a concessão das vantagens previstas no art. 2º da Lei nº 6.732, de 18 de maio de 1980, na forma do disposto na Portaria TCU nº 74, de 04 de setembro de 1989 (in D.O.U. de 06 de setembro seguinte), restituir os autos ao órgão de origem, com os esclarecimentos prestados.

Decisão

A Primeira Câmara, ao acolher as conclusões do Relator, resolve, ante as razões expostas e, inclusive, à vista do disposto na Portaria TCU nº 74, de 04 de setembro de 1989 (in D.O.U. de 06 de setembro seguinte), restituir os autos ao órgão de origem, com os esclarecimentos prestados.

TC 5302/84-6 (GRUPO II)

Alteração de aposentadoria. Inclusão de "quintos". Consulta formulada pelo órgão de origem. Aplicação do disposto na Portaria TCU nº 74, de 04/09/89.

Adoto como relatório o percutiente parecer do chefe do parquet especializado, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco.

VOTO

Data venia do parecer da 2ª IGCE, acompanharia o Ministério Público para fazer retornar o processo à origem, objetivando ser feita a correlação das funções exercidas.

2. Processo semelhante foi relatado na Sessão de 29/05/90 (TC 14.720/85-0), pelo insigne Ministro Carlos Atílio Álvares da Silva, desta 1ª Câmara, a quem tenho a honra de estar substituindo.

3. Entretanto, verifica-se que dos autos não consta ato a ser examinado, fato que me leva a aplicar o disposto na Portaria TCU nº 74, de 04/09/89.

Pela restituição dos autos à origem, com os esclarecimentos prestados.

Sala das Sessões em 12 de junho de 1990
LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

PARECER

A Sra. Antônia Campos de Andrade, foi aposentada, a partir de 13-02-1984, com as vantagens da Função Gratificada de Chefe da Seção de Finanças e Contabilidade, Código DAI-111.3, da Divisão Administrativa do Tribunal Marítimo (cf. Lei nº 1.711-52, art. 180, I).

2. A concessão mereceu registro neste Tribunal, na Sessão de 22-5-1984 (cf. fls. 23v).

II

3. À vista do requerimento da interessada, pleiteando a concessão das vantagens do art. 2º da Lei nº 6.732-79, com base em orientação firmada pela Egrégia Corte (cf. proc. TC-011.030/86-0, Sessão de 18-6-1987, Anexo VII da Ata nº 37/87), consulta a Sra. Diretora do Serviço de Pessoal do Tribunal Marítimo, sobre a viabilidade da incorporação dos quintos, não sem antes externar seu ponto de vista favorável à pretensão, por entrever na espécie analogia com o precedente citado.

III

4. O processo vem a esta Procuradoria, mediante a honrosa audiência do eminente Ministro ADHEMAR GHISI, Relator do feito, solicitada no v. despacho de 02 do mês em curso.

IV

5. A 2ª IGCE informa que o precedente invocado versou sobre a incorporação dos quintos, a partir da vigência da Lei nº 6.732-79, aos servidores que, inativados anteriormente a esse diploma, preenchiam, des de então, os requisitos nele postos, — hipótese admitida pelo Colendo Plenário.

6. Após esclarecer que, no presente caso, a alteração de fundamento legal da concessão (incorporação dos quintos previstos na Lei nº 6.732-79) "não traz vantagem financeira à inativa, porque as funções exercidas não foram transformadas em cargos do Grupo DAS", a Segunda Inspetoria-Geral propõe a restituição do processo à origem, norteando-se a repartição no sentido de que "nos casos de revisão de proventos, idênticos ao do julgado na Sessão supracitada, o órgão poderá efetuar a referida revisão, sem consultar este Tribunal, alertando que alteração de fundamento de aposentadoria está sujeita ao exame desta Corte de Contas".

V

7. Pedimos vênia para dissentir do entendimento da zelosa Inspetoria Técnica. E o fazemos amparados em precedentes deste Tribunal.

8. Com efeito, a servidora exerceu as funções de Encarregada da Turma de Despesa, da Seção de Orçamento da Divisão de Finanças da Diretoria de Administração do DNPVN e de Encarregada da Turma de Escrituracação Patrimonial da Seção de Contabilidade Patrimonial da Divisão de Finanças da Diretoria de Administração do DNPVN, ambas símbolo "A-F", totalizando 09 anos, 02 meses e 05 dias.

9. Posteriormente, exerceu durante 5 anos a função de Chefe da Seção de Finanças e Contabilidade, Código DAI-111.3, da Divisão Administrativa do Tribunal Marítimo, proporcionando-lhe a vantagem com que foi aposentada (cf. E.F., art. 180, I).

10. Em 1975, o Quadro de Funções Gratificadas do DNPVN foi extinto e este Tribunal vem admitindo para a concessão de "quintos" o aproveitamento destas funções, tornando-se, como paradigma, cargo ou função integrante de Grupo DAS ou DAI, observada a correlação de atribuições com a antiga função extinta (cf. Sessão de 21-11-1985, proc. TC-31.535/80, Anexo XI da Ata nº 89/85; Sessão de 27-11-1986, proc. TC-1.363/85-9, Anexo XVI da Ata nº 89/86; Sessão de 22-4-1986, proc. TC-01.616/85-4, Ata nº 22/86; Sessão de 27-11-1986, proc. TC-03.622/83-5, Anexo XIV da Ata nº 89/86 e Sessão de 15-9-1987, proc. TC-19.965/83-4, Anexo X da Ata nº 67/87).

11. Importaria indagar-se, no caso, a correlação das funções exercidas, ambas de Encarregada de Turma, para aferir-se o símbolo em que teria se processado a transformação.

12. Considerando, todavia que a servidora exerceu, posteriormente a este período, 5 anos de função de DAI, e dada a natureza das funções anteriormente exercidas, poder-se-ia admitir aquele período como carecia para a aquisição da vantagem.

13. A vantagem dar-se-ia, consequentemente, no símbolo DAI-3.

14. A inativa perceberia, assim, provenientes correspondentes ao símbolo DAI e quintos, também, do mesmo símbolo DAI — tese esta, aliás, já defendida pelo nosso ilustre Colega, Dr. JATIR BATISTA DA CUNHA, mas não acolhida pelo Colendo Plenário, conforme se infere das v.v. decisões, proferidas nos proc. TC-03.571/86-6 (cf. Anexo XI da Ata nº 91/86), TC-027.728/81-1 (cf. Anexo V da Ata nº 17/85) e TC-03.049/84-1, (cf. Anexo IV da Ata nº 93/87).

15. Naquelas assentadas, buscouse evidenciar a justiça do posicionamento defendido por esta Procuradoria. Cabe aduzir que o Egrégio Tribunal Federal de Recursos tem iterativamente julgado casos análogos, sustentando a viabilidade dessa percepção cumulativa das duas vantagens, de vez que a Orientação Normativa nº 232, do DASP, ao permitir a prática em relação ao pessoal em atividade, nemhuma restrição faz quanto aos aposentados. Veja-se, ao propósito, a Anexo XI da Ata nº 107.005-RN, in D.J. nº 01-8-1986; A.C. nº 109.865-RN, in D.J. de 19-6-1986; A.C. nº 111.691-PR; A.C. nº 110.107-RN; A.C. nº 117.691-PR; A.C. nº 119.087-MG, in D.J. de 03-9-1987 e A.C. nº 133.331-PR, in D.J. de 10-12-1987, dentre outros, que nos permitem anexar xerocópias.

16. Vale notar, por oportuno, e em reforço dessa postura, prestigiada pelo Egr. Tribunal Federal de Recursos, sobre o tema, a orientação implementada neste Tribunal na Sessão de 09-7-1987 (cf. Anexo XIV da Ata nº 44/87, Relator Ministro ALBERTO HOFFMANN). Nessa assentada, em que se cogitava de pensão prevista na Lei nº 6.782-80, houve por bem o Colendo Plenário contemplar o nômeno do pés no sapato, assim as vantagens. Assim se admitiu sob a argúdica de que ambas as vantagens eram pertinhas, na data do óbito, pelo instituidor. Se se reconhece o fato de pensionista, porque não reconhecer-l-o a quem lhe deu origem? Não havendo óbice para admitir o benefício no regime pensional, tampouco se deve erigir-lo no regime da aposentadoria, sob pena de se aquinhalar, desigualmente, inativos e pensionistas com desvantagem inexorável para os primeiros.

VI

17. Se entendido, portanto, que deverá o processo retornar à origem, em diligência, para ser feita a correlação das funções exercidas, impõe-se observar que na hipótese de ocorrer a vantagem sobre um símbolo DAS, os quintos não devem ser concedidos de acordo com o símbolo apurado, sem prejuízo da percepção do DAI, pois seria esta a situação verificada em atividade.

VII

18. Por todo o exposto, manifestamo-nos pelo conhecimento da presente consulta, com base no Enunciado nº 181 das Sessões deste Tribunal, para esclarecer o órgão de origem quanto à posição atual da Egrégia Corte de Contas, sobre o tema em causa, em que não se permite a referida acumulação, ressalvada a hipótese de ser reconsiderada essa orientação, em face das razões que informam a jurisprudência do Egr. Tribunal Federal de Recursos, quando então, o desejo da espécie haveria de guardar conformidade com a situação por nós acenada no item anterior.

Procuradoria, em 07 de março de 1988

FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO
Procurador-Geral

Anexo VIII da Ata nº 16, em 12 de junho de 1990.
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PENSÃO CIVIL

- Relator, Ministro Bentô José Bugarin
Processo: 013.051/88-1
Interessadas: Maria da Glória Costa Clemente(viúva) e Any Clemente Costa (filha)

Órgão de origem: Delegacia do então Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

Representante do Ministério Pùblico: Dr. Jatir Batista da Cunha
Órgão técnico de instrução: 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo

Assunto

Cessação de pensão especial, prevista na Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, em favor da viúva e da filha do instituidor, tendo a viúva, posteriormente, optado pelo complementação prevista no Decreto-lei nº 956, de 13 de outubro de 1969, com exclusão de filhos menores do ex-servidor.

Decisão

A Primeira Câmara, ao acolher as conclusões do Relator, resolveu, ante as razões expostas, manifestar-se para a conversão do julgamento em diligência, para os fins alvitriados nos pareceres, devendo o órgão de origem observar o decidido na Sessão desta Câmara de 18 de outubro de 1988 (Proc. nº 004.675/88, Ata nº 35/88, Anexo XIII, in D.O.U. de 07 de novembro seguinte).

GRUPO I
TC nº 013.051/88-1
Pensão Especial

Maria da Glória Costa Clemente
Any Clemente Costa

Pelo ato de fls. 23 foi concedida a pensão especial da Lei nº 6.782/80 a Maria da Glória Costa Clemente e Any Clemente Costa, viúva e filha de Ary Clemente, ex-servidor do extinto Ministério dos Transportes, falecido em 04.01.75 (fls. 2).

Verifica-se nos autos que a pensão previdenciária vem sendo complementada pela RFFSA (Paridade) desde 01.11.82, e que somente em 01.05.88, a viúva veio a formalizar sua opção por aquela complementação, ficando suspenso o seu pagamento a partir de outubro de 1988 (fls. 38).

A 2ª IGCE propõe a legalidade da concessão com o registro do ato de fls. 23, observando que à partir da exclusão da viúva, a filha deverá permanecer no gozo do benefício na razão da metade, uma vez que a opção não enseja a reversão de cota.

No caso de não ser essa o entendimento do Tribunal, acena aquela IGCE no sentido de ser sobreposto o julgamento, em vista que o assunto em exame está sendo objeto de Inspeção Extraordinária em face do decidido na Sessão de 04.10.86 (TC-026.538/82-2).

O Ministério Público, discordando do entendimento da Inspetoria-Geral, manifesta-se pela conversão do julgamento da concessão em diligência, para os seguintes fins:

"I - Ser informado o motivo da exclusão da partilha do benefício, de ADIL CLEMENTE COSTA e GILSON CLEMENTE COSTA, filhos menores do instituidor, em 20.05.1980, vigência da concessão, e em 1982, quando a viúva requereu a pensão, eis que ADIL atingiu a maioridade em 19.11.1985 e GILSON, somente completou os 21 anos em 28.05.1989, conforme consta das idades de fls. 13 e 14, sendo beneficiários da Pensão.

"II - Ser suspenso o pagamento da pensão da viúva, a partir da data em que a mesma passou a perceber a complementação prevista no Decreto-lei nº 956/69, procedendo-se ao acerto de contas entre a União e o INPS (Sessão de 29.09.1988, TC-010.070/83-4, Anexo VIII da Ata nº 30/88 - 2ª Câmara)."

Por despacho de 24.05.1989 (fls. 39) este Relator restituui o processo em diligância interna à 2ª IGCE, determinando reexame da matéria a fim de que fosse observada a Decisão Plenária de 10.05.89 (TC-576.679/87-9 - Anexo V, da Ata nº 20/89).

Em novo exame a 2ª IGCE propõe a legalidade da concessão de fls. 23, depois de ser esclarecido pelo órgão de origem o motivo que o levou a excluir do benefício os filhos menores do instituidor, Adil e Gilson, conforme documentos de fls. 13 e 14, visto que os mesmos somente atingiram a maioridade em 19.11.85 e 28.05.89, respectivamente, e observadas as medidas adotadas pelo Tribunal na apreciação da Relatório de Inspeção Extraordinária realizada na Secretaria de Benefícios do INPS - TC-576.679/87-9.

O Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposição daquela Inspetoria-Geral.

E o Relatório.

VOTO

Acompanhando os pareceres VOTO pela conversão do julgamento em diligência para os fins ali sugeridos, devendo o órgão observar o decidido na Sessão de 18.10.88 (TC-004.675/83, Ata 35/88, Anexo XIII, 1ª Câmara, citada no parecer de fls. 37).

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1990.

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

Anexo IX da Ata nº 16, em 12 de junho de 1990
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PENSÃO MILITAR

- Relator, Ministro Bento José Bugarin

Processo: 000 085/89-7

Interessada: Regina Alves dos Santos (viúva canônica).

Órgão de origem: Departamento do Pessoal do Ministério da Justiça

Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha

Órgão técnico de instrução: 5ª Inspetoria Geral de Controle Externo

Assunto

Concessão de pensão militar, prevista na Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, em favor da viúva canônica - detentora da aposentadoria estatal - de Soldado da extinta Polícia Militar do ex-Território Federal do Acre, falecido em decorrência de acidente em serviço.

Decisão

A Primeira Câmara, ao acolher as conclusões do Relator, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, resolveu, ante as razões expostas, determinar a conversão do julgamento em diligência, para os fins propostos pelo órgão de instrução.

GRUPO I
TC-6085/89-7

RELATÓRIO

Adoto como relatório e instrução a cargo da 5ª IGCE, subscrita pela Informante - ARCE VERIDIANA ALVES DE SIQUEIRAS LABARRERE (fls. 45/46), cujo teor é o seguinte:

"Trata-se de pensão militar deixada por José Faustino dos Santos, soldado da extinta Polícia Militar do Acre, falecido em 21.09.50.

Este Tribunal, em Sessão de 11.11.80, decidiu juntada por cópia à fls. 29/34, reconsiderar decisão anterior para reconhecer a legalidade da concessão de pensão militar a viúva de soldado da extinta Polícia Militar do Território do Acre, sendo que a questão ali discutida foi o fato de o soldado não ser contribuinte da pensão militar, de acordo com a legislação da época.

Está requerendo o benefício a Sra. Regina Alves dos Santos, que junto documento comprobatório do Casamento religioso contruído com o instituidor, realizado em 22.10.35 (fls. 36), havendo dessa união duas filhas nascidas nos anos de 1939 e 1948 (fls. 07 e 09). À fls. 11, a requerente declara que se manteve no estado civil de viúva (canônica) e que é aposentada no cargo de servicial do Governo Estado do Acre.

Do exame do processo, deduz-se que o instituidor manteve vida em comum com a Sra. Regina por um período de mais ou menos 14 anos, parecendo-me, dessa forma, dispensável a apresentação de justificativa judicial para este fim (decisão fls. 25.02.68, ato 02 - 2ª Câm. TC-16.349/85-7 D.O. de 14.03.88).

O órgão concedente deferiu a pensão na graduação de soldado, entretanto, face aos documentos de fls. 13/15 e 16/20, verifica-se que o instituidor faleceu em decorrência de acidente em serviço, o que enseja o requerente o direito de perceber o benefício de graduação de 3º sargento (25 vezes).

Assim, proponho a devolução do processo à origem para que seja retificado o ato de fls. 43, passando a pensão à correta ponder à graduação de 3º sargento (25 vezes), conforme dispõem os artigos 15 § 1º e 17 § 1º da Lei 3765/60."

A nobre Titular da Unidade Técnica e a O. Procuradoria estão de acordo com essa manifestação.

É o Relatório.

VOTO

Acolhendo os pareceres emitidos nos autos, meu voto é no mesmo sentido: conversão do julgamento em diligência para os fins propostos.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1990.
HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

Anexo X da Ata nº 16, em 12 de junho de 1990
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PENSÃO MILITAR

- Relator, Ministro Bento José Bugarin

Processo: 000 823/89-9
Interessadas: Wilma da Costa Carraro (ex-esposa), Tânia Regina Carraro e Emilia Maria Cortiâo (filhas).

Órgão de origem: Seção de Inativos e Pensionistas, Série M, do M. do Exército
Representante do Ministério Público: Dr. Laerte José Marinho
Órgão técnico de instrução: 5ª Inspetoria Geral de Controle Externo

Assunto

Concessão de pensão militar, prevista na Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, à ex-esposa divorciada e pensionada e as filhas do instituidor, tendo sido indeferido, pelo órgão concedente, o pedido de habilitação da companheira.

Decisão

A Primeira Câmara, ao acolher as conclusões do Relator, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, resolveu, ante as razões expostas, converter o julgamento em diligência, para os fins alítria dos.

GRUPO I

TC nº 000 823/89-9
Pensão Militar
Wilma da Costa Carraro.

Aprecia-se a concessão de Pensão Militar às beneficiárias do Subtenente Reformado Alceu Gilberto Carraro, falecido em 14.06.88.

O órgão concedente submette a esta Corte os atos de fls. 57, 58 e 59 que consignam a divisão do benefício entre a Sra. Wilma da Costa Carraro, ex-esposa divorciada e pensionada, e suas filhas Tânia Regina Carraro e Emilia Maria Cortiâo.

Pelo expediente de fls. 02, Eugênia da Silva Polidoro, pleiteou perante ao Comando da 5ª RM do MEx a percepção da pensão militar, a que a seu ver faria jus, por sua condição de companheira do militar. Essa pretensão da Sra. Eugênia não mereceu prosperar no âmbito do referido Ministério (fls. 02).

A Informante, da 5ª IGCE, propõe diligência para recuperação da concessão, ficando o benefício assim dividido: 3/4 à ex-esposa divorciada, 3/4 incorporadas as quotas de suas filhas, e 1/4 à companheira. Fundamenta essa proposição na Declaração proferida em 06.04.89, a ser apreciado o TC nº 003.327/87-5 (Anexo IX da Ata 07/89 - 2ª Câmara).

Já a Sra. Diretora da 2ª Divisão posiciona-se pela devolução dos autos à DIP-MEx, em diligência, para que a pensão seja integralmente a D. Wilma da Costa Carraro, cancelando os atos de fls. 58 e 59, emitidos a favor de suas filhas Tânia Regina Carraro e Emilia Maria Cortiâo, que somente farão jus só ao benefício em grau de reversão, ficando suas cotas-partes adicionadas à de sua genitora, enquanto esta viver.

No tocante ao requerimento da companheira, entende a Sra. Diretora que cabe observar a orientação firmada pelo Plenário na Sessão de 22.08.89, no TC nº 025.389/79-3, tendo em vista que o pedido foi indeferido pelo órgão concedente, não havendo ato concessório a ser apreciado.

O representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com as conclusões da 5ª IGCE.

E o Relatório.

VOTO

Acompanhando o parecer da 5a IGCE, bem como o do representante do Ministério Público, VOTO por que seja convertido o julgamento em diligência para os fins ali sugeridos.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1990.

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

Anexo XI da Ata nº 16, em 12 de junho de 1990
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

REFORMA

- Relator, Ministro Homero dos Santos
Processo: 005.332/89-3 e outros (no total de 20)

Interessados: Francisco Ferreira Lima e outros
Órgão de origem: Diretoria de Inativos e Pensionistas do M. do Exército
Representantes do Ministério Públiso: Drs. Jatir Batista da Cunha e Lacer
te José Marinho

Órgão técnico de Instrução: 5a Inspetoria Geral de Controle Externo.

Assunto

Concessões de reforma, aos interessados, integrantes da carreira militar do Ministério do Exército, de conformidade com a legislação vigente aplicada à espécie, deferidas já na vigência da Constituição Federal de 1988.

Decisão

A Primeira Câmara, ao acolher as conclusões do Relator, de acordo, em parte, com os pareceres emitidos nos autos, resolveu, ante todas as razões expostas e, inclusive, à vista da sua Decisão de 08 de maio do corrente ano (Proc. 003 754/89-8, Ata nº 12/90, in D.O.U. de 29 seguinte), considerar legais as reformas em apreço e determinar o registro dos respectivos atos, dispensando-se as recomendações alvitradadas.

(GRUPO III)

- TC-005.332/89-3 - Francisco Ferreira Lima
- TC-002.990/90-3 - Adalberto Frederico Ansbach
- TC-005.333/89-0 - Roberto de Souza Gomes
- TC-005.422/89-2 - Rogério Vieira Dias
- TC-005.262/89-5 - Wenceslau Giordani
- TC-005.260/89-2 - Iderli Pereira de Souza
- TC-009.419/89-6 - Jordão da Luz
- TC-005.331/89-7 - Renato Junker Machado
- TC-005.270/89-8 - Luiz Zeférino Frazão
- TC-005.258/89-8 - Mancel Leonilo da Silva
- TC-005.273/89-7 - Irineu Lacouietz
- TC-013.234/88-9 - Alberto Cassimiro da Lima
- TC-008.268/89-3 - Domingos Teixeira Bastos
- TC-005.285/89-4 - Edivaldo de Souza Pereira
- TC-005.269/89-1 - Inácio José Haab
- TC-009.423/89-3 - Raimundo Bezerra de Sá
- TC-002.896/90-7 - Arnaldo Alves Gomes
- TC-009.456/89-9 - Valcides José dos Santos
- TC-009.418/89-0 - Luiz Carlos Araújo
- TC-005.259/89-4 - Jaime Lopes dos Santos

REFORMAS**RELATÓRIO**

Tratam os processos, em pauta, de REFORMA EX. OFÍCIO de diversos integrantes da carreira militar do quadro do Ministério do Exército.

De acordo com os respectivos atos, a Repartição Militar deferiu proventos na conformidade do que preceitua a legislação vigente aplicada à espécie.

A instrução técnica, a cargo da 5a IGCE, manifesta-se pela legalidade da concessão e registro dos atos, ressaltando que este Tribunal vem examinando os proventos dos militares na forma definida e discriminada pelo art. 82 do Decreto-lei nº 1824/80, vigente a partir de 01-01-81, ou seja, soldo ou quotas de soldo e gratificação de tempo de serviço, é que, uma vez vigente a nova ordem constitucional, a totalidade dos direitos do militar na inatividade, poderá ser revista nos termos do artigo 40, § 42, c/c o art. 42, § 10 da Constituição Federal de 05-10-88, com o que concorda o douto Representante do Ministério Públiso.

E o Relatório.

VOTO

As concessões em exame foram todas deferidas já na vigência da nova Carta Política.

Outrossim, em recente processo (TC-003.158/71-3 e outros, Anexos XI da Ata nº 08/90. - Plenário) tive a oportunidade de destacar que:

"Na verdade, a atual Constituição de 05-10-88 estabeleceu uma nova sistemática remuneratória e pensional na Administração Pública (Cap. VII, tanto para os servidores públicos civis (Seção II - arts. 39/41) como para servidores públicos militares (Seção III - art. 42), fixando parâmetros claros e precisos para as leis que venham disciplinar, fixar e alterar a remuneração da atividade, os proventos da inatividade e os benefícios da pensão por morte (cf. arts. 40, § 8º e 52, § 2º - 8º 10 a ADCT. arts. 17 e 20)."

Naquela mesma assentada, acrescentei, em conclusão ao meu Voto, que o próprio Poder Executivo, através do Par. CGR/NR-96, de 29-06-89, in D.O., DE 07-07-89, já teria tracado diretrizes para aplicação das novas disposições Constitucionais.

Nessas condições, não há necessidade das proposições contidas nos pareceres, no sentido de solicitar das Forças Armadas, após o julgamento da legalidade da concessão, que as mesmas sejam revistas nos termos das novas disposições Constitucionais, com vistas a totalidade dos direitos do militar na inatividade.

Recentemente, neste 1a Câmara, o Eminentíssimo Ministro CARLOS ATILA, com a propriedade de sempre (TC-3.754/89-8, Anexo XIV da Ata nº 12/90, in D.O. de 28-05-90), conseguiu dirimir essa questão, fixando que os dispositivos constitucionais referindo-se a revisões de proventos acaso aplicáveis após a inativação, relacionados com modificações da remuneração dos servidores ativos, não se aplicam a concessão inicial, como ocorre nos presentes autos.

Assim sendo, acolhendo em parte os pareceres, o meu Voto é apenas pela legalidade e registro, dispensando-se as recomendações sugeridas.

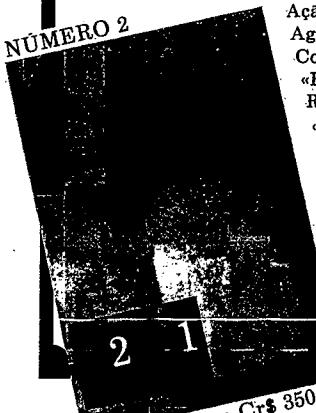
Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1990

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

REVISTA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Saiu o número 2 da Revista do Superior Tribunal de Justiça, contendo:

Ação Rescisória,
Agravo de Instrumento,
Conflito de Competência,
«Habeas Corpus» e
Recursos,
«Habeas Data», Inquérito,
Mandado de Injunção e
Agravos Regimentais,
Mandado de Segurança
e Recursos,
Petição (Medida
Cautelar),
Recurso Especial e
Agravo Regimental e
Revisão Criminal.



Preço: Cr\$ 350,00

COMPLETE SUA COLEÇÃO

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil
- Ementário de Jurisprudência do TFR
- Jurisprudência Trabalhista do TST
- Revista do Tribunal Federal de Recursos
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF

1950 a 1988
1979 a 1987
1981 a 1987
1974 a 1988
1957 a 1988

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Secretaria Geral
 Subsecretaria-Geral
Departamento de Orçamento e Finanças
Divisão de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 08/90

OBJETO - Contratação de serviços fotográficos de ampliação e revelação de slides e filmes.

DIA - 10 (dez) de julho de 1990, às 9:00 (nove) horas..

EDITAL - Achá-se afixado na Divisão de Licitações e Contratos localizada no Bloco 02, Terreiro, sala 105, do Anexo ao Palácio do Planalto, nesta Capital, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília (DF), 19 do junho de 1990

(Of. n° 22/90)

(DIAS: 22, 25 e 26/06/90)

UBIRAJARA DÉTMAR
 Presidente da Comissão

Secretaria da Ciência e Tecnologia
Instituto Nacional de Tecnologia
Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO/INT/Nº 097/90, CONVITE/Nº 01/90 (CANCELADO): PROCESSO/INT/ N° 187/90, CONVITE/Nº 002/90, FIRMA VENCEDORA CIA EDITORA BARBERO LTDA / XUMA, 01 PROCESSO/INT/Nº 191/90, CONVITE/Nº003/90, FIRMA VENCEDORA DIS TRIBUIDORA DE BEBIDAS CORPO LTDA; ITEM 01: PROCESSO/INT/Nº 208/90 CONVITE N° 04/90 (CANCELADO); PROCESSO/INT/Nº202/90, CONVITE/Nº005/90 (CANCE LADO); PROCESSO/INT/Nº 184/90; CONVITE/INT/Nº006/90; PROCESSO/INT/Nº .. 263/90, CONVITE/INT/Nº 007/90 FIRMA VENCEDORA IMPRINTA GRÁFICA E EDITORA LTD; ITEM 01; PROCESSO/INT/Nº 249/90 CONVITE/Nº 008/90 (CANCELADO); PROCESSO/INT/Nº 502/90, CONVITE/Nº/INT/01/90; FIRMA VENCEDORA CÁ CIQUE ALIMENTOS LTDA; ITENS: 01 e 02; PROCESSO/INT/Nº 422/90 CONVITE/Nº 011/90 FIRMA VENCEDORA REI DAS TINTAS ITENS 01 e 02; PROCESSO/INT/ N° 472/90, CONVITE/INT/Nº 012/90 FIRMAS VENCEDORAS ADELIR COM, MAT, ESCRITÓRIO LTDA; ITENS: 01,02,03,04,05,06,07 e 14 PIRIL COM. DE PAPELARIA / LTDA; ITENS: 09,11,12 e 15, PAPELARIA STAPEL LTDA, ITEM 08, JOMANGA PAPEIS LTDA; ITENS: 16 e 17 NIAGRA DISTRIBUIDORA E PAPELARIA LTDA, ITEM 13 PROCESSO/INT/Nº 471/90, CONVITE/Nº 013/90 FIRMA VENCEDORA PIRIL / COM. DE PAPELARIA LTDA, ITENS: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17 PRO CESSO/INT/Nº 441/90, CONVITE/Nº 014/90, FIRMAS VENCEDORAS PIRIL COM. DE PAPELARIA LTDA, ITEM 01: GRÁFICA PORTINHO CAVALCANTI LTDA; ITEM 02, PRO CESSO/INT/Nº 463/90, CONVITE/Nº 015/90 FIRMAS VENCEDORAS ELZIVIDROS E EQUIPAMENTOS E PRODUTOS P/LAB LTDA; ITENS: 01,02 e 04 MARLAC EQUIPAMENTOS P/LAB LTDA, ITEM 03: MOGGI EQUIPAMENTOS P/LAB LTDA ITENS: 05 e 05 PROCESSO/INT/Nº 492/90; CONVITE/INT/Nº 016/90; FIRMA VENCEDORA TYPE- / BELL SERVIÇOS E COM. DE MÁQUINAS LTDA; ITEM 01 e PROCESSO/INT/Nº 464/90 CONVITE/Nº 017/90 FIRMAS VENCEDORAS M.P.GASES E EQUIPAMENTOS LTDA ITENS 01 e 02, AGA S/A, ITEM: 03 PROCESSO/INT/Nº 573/90 CONVITE/INT/Nº 019/90; FIRMA VENCEDORA MÁRCONI INSTALADORA, MARCONI LTDA; ITEM: 01 e PROCESSO / INT/Nº 617/90; CONVITE/INT/Nº 020/90 FIRMAS VENCEDORAS FERMALAB COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA; ITEM 01: e MP-LAB. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; ITEM: 02.

(Of. n° 45/90) · CLÉNIO BARCELLOS PINTO
 Presidente da Comissão

Secretaria do Desenvolvimento Regional
Superintendência da Zona Franca de Manaus

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

- 1) ESPECIE - **TOMADA DE PREÇOS N° 09/90.**
- 2) OBJETO - Aquisição de equipamentos de Rádio Transmissão/Recepção.
- 3) PRIMEIRA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - 25.06.90.
- 4) DATA E LOCAL DE ABERTURA - 10.07.90, às 9 horas, sala da COPELI - Manaus/AM.
- 5) LOCAL ONDE SE ENCONTRA AFIXADO O EDITAL - Quadro de Avisos na sede da SUFRAMA, Rua Min. João Gonçalves de Souza, s/n, Distrito Industrial.
- 6) LOCAL ONDE PODE SER ADQUIRIDO O EDITAL - Sala da Comissão Permanente de Licitação - COPELI, na sede da Autarquia, durante o expediente normal.

- 7) ESPECIE - **TOMADA DE PREÇOS N° 10/90.**
- 8) OBJETO - Aquisição de equipamentos para ar condicionado.
- 9) PRIMEIRA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - 25.06.90.
- 10) DATA E LOCAL DE ABERTURA - 11.07.90, às 9 horas, sala da COPELI - Manaus/AM.
- 11) LOCAL ONDE SE ENCONTRA AFIXADO O EDITAL - Local acima mencionado.
- 12) LOCAL ONDE PODE SER ADQUIRIDO O EDITAL - Endereço acima mencionado.
- 13) ESPECIE - **TOMADA DE PREÇOS N° 11/90.**
- 14) Aquisição de equipamentos (FAX SMILE).
- 15) PRIMEIRA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - 25.06.90.
- 16) DATA E LOCAL DE ABERTURA - 12.07.90, às 9 horas, Sala da COPELI - Manaus/AM.
- 17) LOCAL ONDE SE ENCONTRA AFIXADO O EDITAL - Local acima mencionado.
- 18) LOCAL ONDE PODE SER ADQUIRIDO O EDITAL - Endereço acima mencionado.

Manaus, 19 de junho de 1990.
 JOSE CUNHA BÁRBOSA GROSSO
 Presidente da Comissão

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO

PROCESSO N° 10.877/89

TERMO DE CONVENIO DAP N° 02/90

ESPECIE: Convênio que entre si celebram o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e a UNI VERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

OBJETO: Realização do Fórum Internacional de Criminologia Crítica, em Belém-PA, no período de 05 a 09.08.90.

DESPESA: A despesa correrá à conta do Programa nº 0603000211.019.0001 - Integração das Agências de Segurança Pública, Natureza da Despesa: 3490.39.

VALOR: O valor estimado do presente Convênio é de Cr\$ 758.000,00 (setecentos e cinqüenta e oito mil cruzeiros), conforme empenho nº 9ONE00013 de 22.06.90.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 1990.

ASSINAH: Dr. BERNARDO CABRAL, Ministro de Estado da Justiça e Professor NILSON PINTO DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade Federal do Pará.

(Of. n° 14/90)

Imprensa Nacional

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO(*)
 CONVITE N° 87/90

A C.P.L. resolve desclassificar os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Firma VIDRACARIA ESPLANADA LTDA por estar em desacordo com o Edital e, em consequência, adjudicar, pela técnica e preço, os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da firma VITRAL - VIDROS PLANOS LTDA.

Brasília, 22 de Junho de 1990
 JEOVA SILVA ANDRADE
 Presidente da Comissão

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 22/06/90, pág. 12132.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando de Operações Navais

Comando do Primeiro Distrito Naval

AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS N° 41/90

OBJETO:
 De acordo com o Excmº Sr. Comandante do Primeiro Distrito Naval, faço público que, às 14:00 horas do dia 27/06/1990, no Departamento de Intendência do Comando do Primeiro Distrito Naval, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, Rio de Janeiro-RJ, será realizada licitação destinada a aquisição de gêneros alimentícios para o restaurante deste Comando.

HABILITACÃO:
 Desta Tomada de Preços poderão participar empresas pertencentes ao ramo licitado e que tenham integralizado capital mínimo de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

INSTRUÇÕES:
 No endereço acima serão prestadas maiores informações e fornecidos, aos interessados, não só o Edital, ao preço de Cr\$ 1.000,00 (Mil cruzeiros) contendo informações detalhadas, mas também, instruções específicas e outros elementos que se tornem necessários para o perfeito entendimento do objeto e condições da presente licitação.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 1990
 WILLIAM PINTO COELHO
 Capitão-de-Fragata (IM)
 Presidente da Comissão

(Of. n° 919/90)
 (DIAS: 21, 22 e 25/06/90)

**Comando do Quarto Distrito Naval
Base Naval de Val-de-Cães**

AVISO DE LICITAÇÃO

Será realizada na Base Naval de Val-de-Cães, no dia 13 de julho de 1990, às 15:00 horas, uma Tomada de Preços para realização de serviços de dragagem na Baía de Manobras, Carreira e Canal de acesso à Baía da Manobras da Base Naval de Val-de-Cães. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no preço de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), na Divisão de Aquisição da Base Naval de Val-de-Cães, na Rodovia Arthur Bernardes s/n (telefone: 233-2328) Rio das Ostras, RJ, ou na Divisão de Obtenção da Diretoria de Obras Civis da Marinha, na rua 1º de março 118, 10º andar, telefone 216-5266, Rio de Janeiro, RJ.

(Of. nº 919/90).
(DIAS: 21, 22 e 25/06/90)

JOSÉ DE SOUZA BRAGA
Capitão-de-Fragata
Presidente da Comissão

**Secretaria Geral
Diretoria de Abastecimento**

Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOCES EM CORTE

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 40.112/90
DATA E LOCAL: No dia 03 de julho de 1990 às 10:30 horas, nas dependências do Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro, situado na Av. Brasil nº 10.500, Olaria, Rio de Janeiro, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e amostras, das firmas previamente habilitadas neste Depósito.
EDITAL: As firmas interessadas poderão obter o Edital da Licitação, diariamente de 08:30 às 16:00 horas (dias úteis), no Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro, no endereço já citado.

(Nº 41.962 - 22-06-90 - Cr\$ 1.756,00)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MARGARINA VEGETAL

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 40.113/90
DATA E LOCAL: No dia 03 de julho de 1990 às 11:00 horas, nas dependências do Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro, situado na Av. Brasil nº 10.500, Olaria, Rio de Janeiro, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e amostras, das firmas previamente habilitadas neste Depósito.

EDITAL: As firmas interessadas poderão obter o Edital da Licitação, diariamente de 08:30 às 16:00 horas (dias úteis), no Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro, no endereço já citado.

(Nº 41.961 - 22-06-90 - Cr\$ 1.756,00)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELÉIA DE NOCOTÔ

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 40.114/90
DATA E LOCAL: No dia 05 de julho de 1990 às 10:00 horas, nas dependências do Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro, situado na Av. Brasil nº 10.500, Olaria, Rio de Janeiro, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e amostras, das firmas previamente habilitadas neste Depósito.

EDITAL: As firmas interessadas poderão obter o Edital da Licitação, diariamente de 08:30 às 16:00 horas (dias úteis), no Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro, no endereço já citado.

(Nº 41.967 - 22-06-90 - Cr\$ 2.195,00)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÍUDOS BOVINOS - BUCHO 67 TON - LÍNGUA 41 TON
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 40.115/90
DATA E LOCAL: No dia 06 de julho de 1990 às 16:00 horas, nas dependências do Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro, situado na Av. Brasil nº 10.500, Olaria, Rio de Janeiro, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e amostras, das firmas previamente habilitadas neste Depósito.

EDITAL: As firmas interessadas poderão obter o Edital da Licitação, diariamente de 08:30 às 16:00 horas (dias úteis), no Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro, no endereço já citado.

(Nº 41.963 - 22-06-90 - Cr\$ 2.195,00)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUAÇAR REFINADO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 40.119/90
DATA E LOCAL: No dia 06 de julho de 1990 às 10:30 horas, nas dependências do Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro, situado na Av. Brasil nº 10.500, Olaria, Rio de Janeiro, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e amostras, das firmas previamente habilitadas neste Depósito.

EDITAL: As firmas interessadas poderão obter o Edital da Licitação, diariamente de 08:30 às 16:00 horas (dias úteis), no Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro, no endereço já citado.

(Nº 41.964 - 22-06-90 - Cr\$ 1.756,00)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUCOS INTEGRAIS DE FRUTAS

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 40.120/90
DATA E LOCAL: No dia 06 de julho de 1990 às 11:00 horas, nas dependências do Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro, situado na Av. Brasil nº 10.500, Olaria, Rio de Janeiro, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e amostras, das firmas previamente habilitadas neste Depósito.

EDITAL: As firmas interessadas poderão obter o Edital da Licitação, diariamente de 08:30 às 16:00 horas (dias úteis), no Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro, no endereço já citado.

(Nº 41.965 - 22-06-90 - Cr\$ 1.756,00)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPOTA DE FRUTA EM CALDA

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 40.121/90
DATA E LOCAL: No dia 09 de julho de 1990 às 10:00 horas, nas dependências do Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro, situado na Av. Brasil nº 10.500, Olaria, Rio de Janeiro, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e amostras, das firmas previamente habilitadas neste Depósito.

EDITAL: As firmas interessadas poderão obter o Edital da Licitação, diariamente de 08:30 às 16:00 horas (dias úteis), no Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro, no endereço já citado.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento Geral de Serviços

Diretoria de Saúde

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS (*)

O DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, avisa aos interessados que fará realizar-se 09:00hs do dia 12 de julho de 1990 a Tomada de Preços nº 024/90-DSeu, que tem por objetivo a aquisição de Material de Saúde da Campanha.

Mais informações e Edital, poderão ser obtidas na Diretoria de Saúde, nos dias úteis das 08:00hs às 17:00hs, no QG/Ex - Bloco 4º - 2º Piso - SMU - BRASÍLIA-DF, ou pelo telefone 321-4747 - Ramal 2062.

(Of. s/nº90)
(DIAS: 25, 26 e 27/06/90)

Brasília (DF), 25 de junho de 1990

COMISSÃO DE HABILITACAO E CADASTRO

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original.

**Departamento de Ensino e Pesquisa
Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento
Escola Preparatória de Cadetes do Exército**

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

EDITAL N° 01/90

A Escola Preparatória de Cadetes do Exército faz público que realizará uma licitação para aquisição de peças prontas de fardamento para alunos da Es PC Ex. Os interessados poderão obter o Edital e informações sobre a licitação no Almoxarifado da Es PC Ex, sito à Av. Papa Pio XII, 350 Jardim Chapadão - Campinas - SP telefone: 0192-418155, no horário de 08:00 às 17:00 horas nos dias úteis, até 30 JUN 90.

(Of. s/nº, de 07-06-90)
(DIAS: 21, 22 e 25-06-90)

ADILSON MANGIACAVACHI - Major

Escola de Sargentos das Armas

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 06/90

A Escola de Sargentos das Armas comunica que será realizada em sua sede a seguinte Tomada de Preços, conforme calendário abaixo:

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

DATA	HORÁRIO	EVENTOS
22 Jun 90	17:00	Data limite para inscrição e recebimento dos documentos
28 Jun 90	09:00	Divulgação da firma habilitada e inabilitada
28 Jun 90	09:30	Reunião de julgamento e abertura das propostas
29 Jun 90	16:30	Adjudicação do Objeto da licitação à(s) vencedora(s).

Legislação básica: Decreto Lei nº 2360, de 16 Set 87 e Port nº 1224, de 14 Dez 88.

Informações: Escola de Sargentos das Armas
Av. Sete de Setembro, 628
TRÊS CORAÇÕES/MG CEP 37410

VЛАДИМИР ВИЕЙРА - Cap. Eng.
.Presidente da Comissão

12234

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

Comando Militar do Nordeste
7º Região Militar
Depósito Regional de Subsistência

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/90

1. O Presidente da Comissão de Licitação (Habilitação e Cadastro), comprovando determinação do Comando da 7ª Região Militar, "comunica que será realizada a Tomada de Preços nº 02-90-CMD 7º RM/DE, com abertura das Propostas para os dias 25 de JULHO/90, 20 de SETEMBRO/90, 21 de NOVEMBRO/90 e 25 de JANEIRO de 1991.

2. OBJETO: Aquisição de AMIDO DE MILHO, ESPAGUETE DE SÉMOA, FUBÁ DE MILHO E ARTIGOS DE MERCARIA.

3. O Edital na íntegra poderá ser obtido no Comando da 7ª Região Militar/DE - Rua General Estácio Leme, 439 Cabanga - Recife-Pé, a partir de dia 02 de JULHO de 1990, ao preço de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Recife, 15 de junho de 1990

(Of. nº 01/90)
(DIAS: 22, 25 e 26/06/90)

MANFRED CÁNDIDO MACIEL -- Cel. Int.

Comando Militar do Leste
1º Região Militar
Depósito Central de Material de Motomecanização

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/90

OBJETO: Aquisição de peças para viaturas diversas
ENTREGA DOS ENVELOPES: 10 Jul 90 até às 12:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18 Jul 90 às 10:00 horas
EDITAL: Será entregue no 25 Jun 90 a 09 Jul 90, inclusivé, no DCMM, na Av. Brasil 25, 540, Deodoro, Rio - RJ, das 09:00 às 12:00 hs.

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/90 - DCMM

OBJETO: Aquisição de peças para viatura Engesa
ENTREGA DOS ENVELOPES: 10 Jul 90 às 12:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19 Jul 90 às 10:00 horas
EDITAL: Será entregue no 25 Jun 90 a 09 Jul 90, inclusivé, no DCMM, na Av. Brasil 25, 540, Deodoro, Rio - RJ, das 09:00 às 12:00 hs.

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/90 - DCMM

Rio de Janeiro (RJ), 21 de junho de 1990

(Nº 41.281 - 20-06-90 - Cr\$ 9.219,00)
(DIAS: 21, 22 e 25-06-90).

CONCORRÊNCIA Nº 04/90

1. O Presidente da Comissão de Licitação do Comando da 1ª Região Militar, comunica que será realizada a CONCORRÊNCIA-Nº 04/90-CI, com abertura das Propostas para o dia 02 de AGOSTO de 1990, destinada ao fornecimento de QUANTITATIVO DE RAMCHO, para consumo das Organizações Militares apoiadas pelo DRS/1, nas condições estabelecidas no EDITAL e seus anexos, cujo resumo se transcreve para conhecimento dos interessados:

-Regula à aquisição de Carnes-salgadas, Mijões de boi, Embutidos, Laticínios, Horta-fruteira-granjeiros, Doces, Produtos do mar e outros.

2. O EDITAL, as especificações e os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no preço de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), das 0900 às 1600 horas de segunda à sexta-feira, no DRS/1, situado à Avenida Suburbana nº 1.184 - Benfica, RJ.

3. As Firmas que desejarem adquirir o EDITAL deverão enviar seus representantes, devidamente autorizados.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de junho de 1990

(Nº 41.968 - 22-06-90 - Cr\$ 9.219,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Escola Superior de Agricultura de Lavras**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato firmado entre a Escola Superior de Agricultura de Lavras, e a fixa SERGEL - Serviços Gerais Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, para prestação de serviços de Limpeza e conservação de prédios, áreas e outros bens da Escola.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços.

CRÉDITO: Orçamento da ESAL, elemento de despesa 3.4.9.0.3.9. - Outros Serviços. E En cargos.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 3.180.000,00 (Três milhões, cento e oitenta mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: 12/06/90 a 12/06/91.

ASSINATURAS: JUVENTINO JÚLIO DE SOUZA - DIRETOR DA ESAL SÉRGIO SIQUEIRA MARTINS-PRO

CURADOR DA SERGEL LTDa.

(Of. nº 36/90)

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Área de Patrimônio e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADAS DE PREÇOS-Nºs 16 a 20/90

Devidamente autorizado pelo Sub-Reitor de Patrimônio e Finanças, faço público que se acham abertas as licitações, sob a modalidade

de Tomadas de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados aos diversos Restaurantes da UFRJ, conforme quadro abaixo:

Nº	DATA	HORA	OBJETO
016/90	09.07.1990	10:00	PÃES E DERIVADOS
017/90	09.07.1990	10:30	LATICÍNIOS (QUEIJO/VOGUEIRTE)
018/90	09.07.1990	14:00	AVES, PESCADOS E CARNES
019/90	09.07.1990	14:30	LEGUMES, VERDURAS E FRUTAS
020/90	09.07.1990	15:00	ESTOCAVEIS

Os interessados poderão obter o edital e esclarecimentos de segunda a sexta-feira no horário de 13:00 às 16:30 horas na Secretaria Executiva de Licitações - sala 814 - Prédio da Reitoria da UFRJ, na Ilha da Cidade Universitária, ou pelo Telez. nº 2139047.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1990

ALMIR RODRIGUES CARREIRA
Presidente da CPL

(Of. nº 343/90)

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

Comunicamos aos interessados que se encontra no Departamento de Serviços Gerais, situado no Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal(RN), a Tomada de Preços: 43018 /90, que objetiva a aquisição de Aparelhos, Equipamento, Utens. Méd. Odont. Lab. e Hospitalares.

As propostas serão abertas no dia 13/07/90, às 10:00 horas. Editais e informações na Secretaria da Comissão, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço acima mencionado.

Natal(RN), 18 de junho de 1990
SILVIO NORONHA DE MELÔ
Presidente da Comissão

Universidade Federal de Sergipe

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Termo de Convênio nº 29/90 (Aditamento ao Convênio de Intercâmbio e互換性 entre as Universidades do Nordeste), celebrado em 15 de junho de 1990, entre a Universidade Federal de Sergipe/UFS e a Universidade Federal de Alagoas/UFLA, objetivando o desenvolvimento de programa de Intercâmbio de docentes para realização de Cursos, Conferências, Implantação de Núcleos de Pós-Graduação, Pesquisas Conjuntas e Publicações. A Cláusula dos Recursos e dos Créditos Orçamentários estabelece que o presente Termo Aditivo é não oneroso para as Universidades convenientes exceto na parte referente as despesas com docentes previstos no inciso B das alíneas I e II, bem assim; aquelas decorrentes de execução de serviços gráficos com publicações de obras da UFS. Vigência 15/06/90 a..... 14/06/91. Assinaram Prof. CLODOALDO DE ALCANTARA FILHO pela UFS e Prof. DELZA LEITE GOES GITAI pela UFLA.

(Of. nº 141/90)

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

EXTRATOS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFT. Contratado: Sr. ERNANDO PINTO DE MIRANDA. Objeto: Serviço de Porteiro no Zoológico. Vigência: de 08.02 a 08.05.90. Valor: um salário mínimo mensal. Data da assinatura: 08.02.90. Assina pela FUFT - Prof. Augusto Frederico Müller Junior/Reitor.

Contratante: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFT. Contratado: Sr. ANTONIO PIO DE SIQUEIRA. Objeto: Serviço de Porteiro no Zoológico. Vigência: de 10.05 a 10.08.90. Valor: um salário mínimo mensal. Data da assinatura: 10.05.90. Assina pela FUFT: Prof. Augusto Frederico Müller Junior/Reitor.

Contratante: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFT. Contratado: Sr. CÁNDIDO PEREIRA DE SOUZA. Objeto: Serviço de Porteiro no Zoológico. Vigência: de 08.02 a 08.05.90. Valor: um salário mínimo mensal. Data da assinatura: 08.02.90. Assina pela FUFT: Prof. Augusto Frederico Müller Junior/Reitor.

Contratante: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso = FUFT. Contratado: Sr. MÁRCIO CORREIA NEIRA. Objeto: Serviço de Porteiro desta Fundação. Vigência: de 13.03.90 a 13.06.90. Valor: um salário mínimo mensal. Data da assinatura: 13.03.90. Assina pela FUFT: Prof. Augusto Frederico Müller Junior/Reitor.

Contratante: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso = FUFT. Contratado: SR. MILTON FERREIRA SANTOS. Objeto: Serviço de Porteiro desta Fundação. Vigência: de 08.03.90 a 08.06.90. Valor: um salário mínimo mensal. Data da assinatura: 08.03.90. Assina pela FUFT: Prof. Augusto Frederico Müller Junior/Reitor.

Contratante: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso = FUFT. Contratado: Sr. MARCELO MAGALHÃES DE LIMA. Objeto: Serviço de Porteiro desta Fundação. Vigência: de 08.03 a 08.06.90. Valor: um salário mínimo mensal. Data da assinatura: 08.03.90. Assina pela FUFT: Prof. Augusto Frederico Müller Junior.

Contratante: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso = FUFT. Contratado: Sr. SEVERINO MOREIRA REINO. Objeto: Serviço de direção de Imagem e pós-finalização de

produção na Assessoria Especial de Vídeo da FURMT. Vigência: 01.04. a 01.07.90. Valor: Cr\$ 39.429,30 mensal. Data da assinatura: 01.04.90. Assina pela FURMT: Prof. Augusto Frederico Müller Junior.

Contratante: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FURMT. Contratado: Sr. EUGÉNIO MENDES MORAES. Objeto: Serviços de Violinista na Orquestra Sinfônica desta Fundação. Vigência: 14.03 a 14.06.90. Valor: equivalente ao salário da Classe NS - 06. Data da assinatura: 14.03.90. Assina pela FURMT: Prof. Augusto Frederico Müller Junior/Reitor.

Contratante: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FURMT. Contratada: Sra. MARCIA DE FÁTIMA ROARELLI LIRA CORREA. Objeto: serviços de violoncelista na Orquestra Sinfônica desta Fundação. Vigência: de 14.03 a 14.07.90. Valor: equivalentes ao salário da Classe NS 06. Data da assinatura: 14.03.90. Assina pela FURMT: Professor Augusto Frederico Müller Junior/Reitor.

(Of. nº 70/90)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Comando Geral do Ar
III Comando Aéreo Regional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 06/90

O Presidente da Comissão Regional de Licitações do III COMAR(CRL3) de acordo com o disposto no Decreto-Lei 2300/86, faz saber que às 10:00 horas do dia 24 de julho de 1990, em sua sede, à Praça Municipal Ancora, 77-Centro-Rio de Janeiro/RJ, serão recebidas e abertas as propostas para fornecimento do Câncer alimentício durante o mês de agosto de 1990, destinadas às Organizações do Ministério da Aeronáutica, sediadas na 3ª Zona Aérea, no Município do RIO DE JANEIRO. As firmas não cadastradas deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 19 de julho de 1990. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consultas, na sede do III COMAR, onde será fornecido mediante a indenização de Cr\$ 800,00.

Rio de Janeiro (RJ), 15 de junho de 1990

(Nº 41.685 - 21-06-90 - Cr\$ 6.585,00)
(DIAS: 22, 25 e 26-06-90)

**JURISPRUDÊNCIA
TRABALHISTA**

DIVULGAÇÃO N° 1.362

Preço Cr\$

Volume	II ao IV	140,00 (cada)
"	VI ao XV	140,00 (cada)
"	XVII ao XXI	140,00 (cada)
"	XXIII ao XLVIII	140,00 (cada)
"	XLIX ao LXIII	200,00 (cada)
"	LXIV ao LXVI	260,00 (cada)

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado à Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — BRASÍLIA-DF.
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional. Fones. (061) 321-5566 — R. 305 ou 309 ou 226-2586; 226-6812.

Não operamos com reembolso postal.

**Comando Geral de Aviação
Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo**

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 001/DEPV/90, de 30 de maio de 1990.
CONTRATANTES: DIRETORIA DE ELETRÔNICA E PROTEÇÃO AO VÔO e MAGNA CONTROL COMÉRCIO E INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

OBJETO: Aquisição de Sistema ALS.
LICITAÇÃO: Dispensada de acordo com o artigo 23, inciso I do Decreto-Ley 2300/86.

VALOR: Cr\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos mil cruzados).
RECURSOS FINANCEIROS: Programa 21101.16087.05242.057.0002 - ED 459052
NOTA DE ENPENHO: 439/90
PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 002/DEPV/90, de 30 de maio de 1990.
CONTRATANTES: DIRETORIA DE ELETRÔNICA E PROTEÇÃO AO VÔO e MAGNA CONTROL COMÉRCIO E INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

OBJETO: Aquisição de Sistema de Precisão Indicador de Aproximação de solo - PAPI.
LICITAÇÃO: Dispensada de acordo com o artigo 23, inciso I do Decreto-Ley nº 2300/86.

VALOR: Cr\$ 16.110.000,00 (dezesseis milhões, cento e dez mil cruzados).
RECURSOS FINANCEIROS: Programa 21101.16087.05242.057.0002 - ED 459052
NOTA DE ENPENHO: 454/90
PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses.

(Of. nº 119/90)

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 03/SRPA/SBCT/90**

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, através do Superintendência do Aeroporto Afonso Pena, em São José dos Pinhais-Pr, torna pública para conhecimento de todos os interessados e inscritos no Registro Cadastro de INFRAERO ou de qualquer Entidade ou Órgão Público de Administração Federal, Municipal ou do Distrito Federal que está promovendo Licitação para Contratação de Serviços de Vigilância Desarmada, no Aeroporto Afonso Pena, em São José dos Pinhais-Pr. As propostas e documentos deverão ser entregues às 14 Horas do dia 06 de Julho de 1990, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação situada no Aeroporto Afonso Pena, em São José dos Pinhais-Pr. As firmas interessadas na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, poderão adquirir exemplares do Edital ao preço de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), no endereço acima, de 08H e 30min às 11H e 30min e das 14H às 17H.

(Nº 41.277 - 20/06/90 - Cr\$ 7.902,00) COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(DIAS: 21, 22 e 25/06/90)



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**JURISPRUDÊNCIA
TRABALHISTA**

Vol. LII

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

BRASÍLIA — 1987

Original com Impressão Reduzida

12236

SECÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

EXTRATOS DE TERMOS DE CONVÉNIOS

ESPECIE: CONVÉNIO, 01/90 que entre si celebrem, de um lado o Ministério da Saúde/MS, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social/INAMPS, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

OBJETO: A transferência de recursos financeiros à Prefeitura, pelo INAMPS, visando à construção de Hospital de Base na cidade de Olinda/PE, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais.

RECURSOS FINANCEIROS: O INAMPS transferirá à Prefeitura recursos no montante de Cr\$ 129.726.000,00 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), conforme N.E. nº 43, de 12-06-90, em favor da Prefeitura Municipal de Itabuna/BA, subatividade: 150750428.1003.0365, Elemento de Despesa: 4540.42.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1990.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 1990;

ASSINAM: ALCENI GUERRA, Ministro da Saúde; LUIZ DE BARROS FREIRE NETO, Prefeito Municipal de Olinda/PE; RICARDO AKEL, Presidente do INAMPS.

ESPECIE: CONVÉNIO, 01/90 que entre si celebrem, de um lado o Ministério da Saúde/MS, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social/INAMPS, e a CENTRAL DE MEDICAMENTOS - CEME.

OBJETO: A aquisição pelo CEME de medicamentos e outros insumos biológicos para fornecimento aos Estados e Distrito Federal, dentro do Programa Centralizado de Assistência Farmacêutica do SUS.

RECURSOS FINANCEIROS: O INAMPS transferirá à CEME recursos à imponência global de Cr\$ 11.082.651.000,00 (onze bilhões, oitenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil cruzeiros), conforme M.E. nº 02, de 18-06-90, subatividade: 15075.0428.2317.0028 - Transferência à Central de Medicamentos, Elemento de Despesa: 3412.41.

VIGÊNCIA: Terá a duração de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir da data de sua publicação no DOU.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 1990.

ASSINAM: ALCENI GUERRA, Ministro da Saúde; ANTONÍO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Presidente do CEME; RICARDO AKEL, Presidente do INAMPS.

ESPECIE: CONVENIO, 01/90 que entre si celebrem, de um lado o Ministério da Saúde/MS, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social/INAMPS, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Itabuna/BA.

OBJETO: A transferência de recursos financeiros à Prefeitura, pelo INAMPS, visando à construção de Hospital de Base na cidade de Itabuna/BA, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais.

RECURSOS FINANCEIROS: O INAMPS transferirá à Prefeitura recursos no montante de Cr\$ 129.726.000,00 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), conforme N.E. nº 39, de 11-06-90, em favor da Prefeitura Municipal de Itabuna/BA, subatividade: 150750428.1003.0346, Elemento de Despesa: 4545.42 (2027-99365-432.30).

VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1990.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 1990.

ASSINAM: ALCENI GUERRA, Ministro da Saúde; FERNANDO GOMES, Prefeito Municipal de Itabuna/BA; RICARDO AKEL, Presidente do INAMPS.

(Of. nº 307/90-INAMPS-DG)

EXTRATOS DE CONVÉNIOS

ESPECIE: CONVÉNIO, 01/90 que entre si celebrem, de um lado o Ministério da Saúde/MS, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social/INAMPS, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Picos/PI.

OBJETO: A transferência de recursos financeiros à Prefeitura, pelo INAMPS, visando o reequipamento de Posto de Saúde, com aquisição de uma ambulância, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais.

RECURSOS FINANCEIROS: O INAMPS transferirá à Prefeitura recursos no montante de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), conforme N.E. nº 91, de 08-06-90, em favor da Prefeitura Municipal de Picos/PI, subatividade: 15075.0428.2317.0024 - Apoio Técnico e Financeiro às Secretarias Municipais de Saúde, Elemento de Despesa: 3440.41.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1990.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 1990.

ASSINAM: ALCENI GUERRA, Ministro da Saúde; JOSÉ NERI DE SOUZA, Prefeito Municipal de Picos/PI; RICARDO AKEL, Presidente do INAMPS.

ESPECIE: CONVENIO, 01/90 que entre si celebrem, de um lado o Ministério da Saúde/MS, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social/INAMPS, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: A transferência de recursos financeiros à Prefeitura, pelo INAMPS, visando à construção de Postos de Saúde nos bairros de São Brás, Alvorada, Industrial, Bairro Bonita e Sécção Jacaré, bem como a ampliação do Centro de Saúde do Bairro Campo, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais.

RECURSOS FINANCEIROS: O INAMPS transferirá à Prefeitura recursos no montante de Cr\$ 15.957.675,65 (quinze milhões, novecentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos), conforme N.E. nº 28, de 29-05-90, em favor da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, subatividade: 15075.0428.2317.0024 - Apoio Técnico e Financeiro às Secretarias Municipais de Saúde, Elemento de Despesa: 4540.42.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1990.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 1990.

ASSINAM: ALCENI GUERRA, Ministro da Saúde; NELSON MBURER, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão/PR; RICARDO AKEL, Presidente do INAMPS.

RETIFICAÇÃO

Convênio nº 01/90, celebrado entre MS/INAMPS e a Prefeitura Municipal de Afrânio/PE, publicado no DOU nº 117, de 20.06.90, Seção I, página 11.896; onde se lê: NE nº 07; leia-se: NE nº 06, e onde se lê: ASSINAM: Prefeito Municipal de Olinda/PE; leia-se: ASSINAM: Prefeito Municipal de Afrânio/PE.

(Of. nº 309/90 - INAMPS).

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA E OBRAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DE PLAMALTAÍNA-DF, PARA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO INICIAL, QUE SE REFERE À REAJUSTE DE PREÇOS, ASSINADO EM 05.06.90 PELOS SIGNATÁRIOS: INAMPS - JOSE ENRICK NEVES NETO/DIRETOR DA UNIDADE LOCAL DE SERVIÇOS GERAIS - SUBSTITUTO E PE. SEVERINO CALDONAZZO PELO LOCADOR.

EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/86

Processo nº 33983 29268/86 - Vol. D5

MODALIDADE: Concorrência nº 20/86.

ESPECIE: Complementação de serviços de obras combinadas no Contrato nº 15/86.

CONTRATANTE: INAMPS - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CONTRATADA: ESTACON ENGENHARIA S/A.

CREDITO ORÇAMENTÁRIO: Atividade/Projeto 1018 - Centro de Custo 8989 Elemento/Subelemento 411/02.

EMPEÑO DE DESPESA: Nota de Empenho nº , no valor de Cr\$. 409,19 (quatrocentos e nove reais e dezenove centavos).

VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/86: Cr\$. 409,19 (quatrocentos e nove reais e dezenove centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.

DATA DA ASSINATURA:

NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pelo INAMPS - Diretoria de Administrações Finanças Sr. AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS e pela firma Dr. ALBERTO VENTURIERI.

(Ofs. nros 305 e 343/90)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle na Bahia

AVISOS DE LICITAÇÃO

O Chefe da Seção de Material do Hospital Manoel Victorino, leva ao conhecimento dos interessados que às 15:00 horas do dia 09/07/90 na sala de licitações da Seção de Material, andar térreo do prédio numero cinco da rua Clímaco de Oliveira nº 5, bairro de Nazaré, nesta Cidade, serão recebidos os envelopes distintos contendo habilitação e propostas relativas à Tomada de Preços nº 06/90 referente a aquisição de material médico hospitalar, objeto do processo nº 33027/002897/90. Demais informações serão prestadas na Seção de Material do Hospital, no horário das 08:00 às 17:00 horas

(DIAS: 21, 22 e 25/06/90)

O Chefe da Seção de Material do Hospital Manoel Victorino, leva ao conhecimento dos interessados que às 16:00 horas do dia 09/07/90 na sala de licitações, sito à rua Clímaco de Oliveira nº 5, bairro de Nazaré, nesta Cidade, serão recebidos os envelopes distintos contendo habilitação e propostas relativas à Tomada de Preços nº 06/90 referente a aquisição de material médico hospitalar, objeto do processo nº 33027/002897/90. Demais informações serão prestadas na Seção de Material do Hospital, no horário das 08:00 às 17:00 horas

(DIAS: 21, 22 e 25/06/90)

O Chefe da Seção de Material do Hospital Manoel Victorino, leva ao conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 09/07/90 na sala de licitações, sito à rua Clímaco de Oliveira nº 5, bairro de Nazaré, nesta Cidade, serão recebidos os envelopes distintos contendo habilitação e propostas relativas à Tomada de Preços nº 07/90 referente a aquisição de serviços de lavagem e passagem de roupas hospitalar, objeto do processo nº 33027/002905/90. Demais informações serão prestadas na Seção de Material do Hospital, no horário das 08:00 às 17:00 horas

(Ofs. nros 19, 21, 23/90)

(DIAS: 21, 22 e 25/06/90)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Rio de Janeiro

EDITAL DE LEILÃO

O Leiloeiro Público JOÃO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO, devidamente autorizado pelo INAMPS - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, FAZ SABER QUE VENDERÁ EM PÚBLICO LEILÃO, no dia 04 de julho de 1990, às 10:00 hs, à R. Mal. Joaquim Indaú, s/nº Relejo, Almoçariaido do INAMPS, neste Cidade, materiais, papel inservível, sucata e veículos, como segue: 01 OPALA, CH. 52691BB139626; 01 OPALA, CH. 52691BB139726; 01 OPALA, CH. 5659EFB121856; 01 OPALA, CH. 5659EFB122113; 01 FORD, CH.LA3ARK70239; 01 WILLYS, CH.6912101101; 01 VERANEIO, CH.C147C8R0810B; 01 KOMBI, CH.BH31645; 01 CHEVROLET, CH. 52691BB139726; 01 FORD, CH.LA7ART335045; 01 FORD, CH.LA7ART335046; 01 FORD, CH.LA7ART335047; 01 FORD, CH.LA7ART335048; 01 FORD, CH.LA7ART335049; 01 FORD, CH.LA7ART335050; 01 FORD, CH.LA7ART335051; 01 FORD, CH.LA7ART335052; 01 FORD, CH.LA7ART335053; 01 FORD, CH.LA7ART335054; 01 FORD, CH.LA7ART335055; 01 FORD, CH.LA7ART335056; 01 FORD, CH.LA7ART335057; 01 FORD, CH.LA7ART335058; 01 FORD, CH.LA7ART335059; 01 FORD, CH.LA7ART335060; 01 FORD, CH.LA7ART335061; 01 FORD, CH.LA7ART335062; 01 FORD, CH.LA7ART335063; 01 FORD, CH.LA7ART335064; 01 FORD, CH.LA7ART335065; 01 FORD, CH.LA7ART335066; 01 FORD, CH.LA7ART335067; 01 FORD, CH.LA7ART335068; 01 FORD, CH.LA7ART335069; 01 FORD, CH.LA7ART335070; 01 FORD, CH.LA7ART335071; 01 FORD, CH.LA7ART335072; 01 FORD, CH.LA7ART335073; 01 FORD, CH.LA7ART335074; 01 FORD, CH.LA7ART335075; 01 FORD, CH.LA7ART335076; 01 FORD, CH.LA7ART335077; 01 FORD, CH.LA7ART335078; 01 FORD, CH.LA7ART335079; 01 FORD, CH.LA7ART335080; 01 FORD, CH.LA7ART335081; 01 FORD, CH.LA7ART335082; 01 FORD, CH.LA7ART335083; 01 FORD, CH.LA7ART335084; 01 FORD, CH.LA7ART335085; 01 FORD, CH.LA7ART335086; 01 FORD, CH.LA7ART335087; 01 FORD, CH.LA7ART335088; 01 FORD, CH.LA7ART335089; 01 FORD, CH.LA7ART335090; 01 FORD, CH.LA7ART335091; 01 FORD, CH.LA7ART335092; 01 FORD, CH.LA7ART335093; 01 FORD, CH.LA7ART335094; 01 FORD, CH.LA7ART335095; 01 FORD, CH.LA7ART335096; 01 FORD, CH.LA7ART335097; 01 FORD, CH.LA7ART335098; 01 FORD, CH.LA7ART335099; 01 FORD, CH.LA7ART335100; 01 FORD, CH.LA7ART335101; 01 FORD, CH.LA7ART335102; 01 FORD, CH.LA7ART335103; 01 FORD, CH.LA7ART335104; 01 FORD, CH.LA7ART335105; 01 FORD, CH.LA7ART335106; 01 FORD, CH.LA7ART335107; 01 FORD, CH.LA7ART335108; 01 FORD, CH.LA7ART335109; 01 FORD, CH.LA7ART335110; 01 FORD, CH.LA7ART335111; 01 FORD, CH.LA7ART335112; 01 FORD, CH.LA7ART335113; 01 FORD, CH.LA7ART335114; 01 FORD, CH.LA7ART335115; 01 FORD, CH.LA7ART335116; 01 FORD, CH.LA7ART335117; 01 FORD, CH.LA7ART335118; 01 FORD, CH.LA7ART335119; 01 FORD, CH.LA7ART335120; 01 FORD, CH.LA7ART335121; 01 FORD, CH.LA7ART335122; 01 FORD, CH.LA7ART335123; 01 FORD, CH.LA7ART335124; 01 FORD, CH.LA7ART335125; 01 FORD, CH.LA7ART335126; 01 FORD, CH.LA7ART335127; 01 FORD, CH.LA7ART335128; 01 FORD, CH.LA7ART335129; 01 FORD, CH.LA7ART335130; 01 FORD, CH.LA7ART335131; 01 FORD, CH.LA7ART335132; 01 FORD, CH.LA7ART335133; 01 FORD, CH.LA7ART335134; 01 FORD, CH.LA7ART335135; 01 FORD, CH.LA7ART335136; 01 FORD, CH.LA7ART335137; 01 FORD, CH.LA7ART335138; 01 FORD, CH.LA7ART335139; 01 FORD, CH.LA7ART335140; 01 FORD, CH.LA7ART335141; 01 FORD, CH.LA7ART335142; 01 FORD, CH.LA7ART335143; 01 FORD, CH.LA7ART335144; 01 FORD, CH.LA7ART335145; 01 FORD, CH.LA7ART335146; 01 FORD, CH.LA7ART335147; 01 FORD, CH.LA7ART335148; 01 FORD, CH.LA7ART335149; 01 FORD, CH.LA7ART335150; 01 FORD, CH.LA7ART335151; 01 FORD, CH.LA7ART335152; 01 FORD, CH.LA7ART335153; 01 FORD, CH.LA7ART335154; 01 FORD, CH.LA7ART335155; 01 FORD, CH.LA7ART335156; 01 FORD, CH.LA7ART335157; 01 FORD, CH.LA7ART335158; 01 FORD, CH.LA7ART335159; 01 FORD, CH.LA7ART335160; 01 FORD, CH.LA7ART335161; 01 FORD, CH.LA7ART335162; 01 FORD, CH.LA7ART335163; 01 FORD, CH.LA7ART335164; 01 FORD, CH.LA7ART335165; 01 FORD, CH.LA7ART335166; 01 FORD, CH.LA7ART335167; 01 FORD, CH.LA7ART335168; 01 FORD, CH.LA7ART335169; 01 FORD, CH.LA7ART335170; 01 FORD, CH.LA7ART335171; 01 FORD, CH.LA7ART335172; 01 FORD, CH.LA7ART335173; 01 FORD, CH.LA7ART335174; 01 FORD, CH.LA7ART335175; 01 FORD, CH.LA7ART335176; 01 FORD, CH.LA7ART335177; 01 FORD, CH.LA7ART335178; 01 FORD, CH.LA7ART335179; 01 FORD, CH.LA7ART335180; 01 FORD, CH.LA7ART335181; 01 FORD, CH.LA7ART335182; 01 FORD, CH.LA7ART335183; 01 FORD, CH.LA7ART335184; 01 FORD, CH.LA7ART335185; 01 FORD, CH.LA7ART335186; 01 FORD, CH.LA7ART335187; 01 FORD, CH.LA7ART335188; 01 FORD, CH.LA7ART335189; 01 FORD, CH.LA7ART335190; 01 FORD, CH.LA7ART335191; 01 FORD, CH.LA7ART335192; 01 FORD, CH.LA7ART335193; 01 FORD, CH.LA7ART335194; 01 FORD, CH.LA7ART335195; 01 FORD, CH.LA7ART335196; 01 FORD, CH.LA7ART335197; 01 FORD, CH.LA7ART335198; 01 FORD, CH.LA7ART335199; 01 FORD, CH.LA7ART335200; 01 FORD, CH.LA7ART335201; 01 FORD, CH.LA7ART335202; 01 FORD, CH.LA7ART335203; 01 FORD, CH.LA7ART335204; 01 FORD, CH.LA7ART335205; 01 FORD, CH.LA7ART335206; 01 FORD, CH.LA7ART335207; 01 FORD, CH.LA7ART335208; 01 FORD, CH.LA7ART335209; 01 FORD, CH.LA7ART335210; 01 FORD, CH.LA7ART335211; 01 FORD, CH.LA7ART335212; 01 FORD, CH.LA7ART335213; 01 FORD, CH.LA7ART335214; 01 FORD, CH.LA7ART335215; 01 FORD, CH.LA7ART335216; 01 FORD, CH.LA7ART335217; 01 FORD, CH.LA7ART335218; 01 FORD, CH.LA7ART335219; 01 FORD, CH.LA7ART335220; 01 FORD, CH.LA7ART335221; 01 FORD, CH.LA7ART335222; 01 FORD, CH.LA7ART335223; 01 FORD, CH.LA7ART335224; 01 FORD, CH.LA7ART335225; 01 FORD, CH.LA7ART335226; 01 FORD, CH.LA7ART335227; 01 FORD, CH.LA7ART335228; 01 FORD, CH.LA7ART335229; 01 FORD, CH.LA7ART335230; 01 FORD, CH.LA7ART335231; 01 FORD, CH.LA7ART335232; 01 FORD, CH.LA7ART335233; 01 FORD, CH.LA7ART335234; 01 FORD, CH.LA7ART335235; 01 FORD, CH.LA7ART335236; 01 FORD, CH.LA7ART335237; 01 FORD, CH.LA7ART335238; 01 FORD, CH.LA7ART335239; 01 FORD, CH.LA7ART335240; 01 FORD, CH.LA7ART335241; 01 FORD, CH.LA7ART335242; 01 FORD, CH.LA7ART335243; 01 FORD, CH.LA7ART335244; 01 FORD, CH.LA7ART335245; 01 FORD, CH.LA7ART335246; 01 FORD, CH.LA7ART335247; 01 FORD, CH.LA7ART335248; 01 FORD, CH.LA7ART335249; 01 FORD, CH.LA7ART335250; 01 FORD, CH.LA7ART335251; 01 FORD, CH.LA7ART335252; 01 FORD, CH.LA7ART335253; 01 FORD, CH.LA7ART335254; 01 FORD, CH.LA7ART335255; 01 FORD, CH.LA7ART335256; 01 FORD, CH.LA7ART335257; 01 FORD, CH.LA7ART335258; 01 FORD, CH.LA7ART335259; 01 FORD, CH.LA7ART335260; 01 FORD, CH.LA7ART335261; 01 FORD, CH.LA7ART335262; 01 FORD, CH.LA7ART335263; 01 FORD, CH.LA7ART335264; 01 FORD, CH.LA7ART335265; 01 FORD, CH.LA7ART335266; 01 FORD, CH.LA7ART335267; 01 FORD, CH.LA7ART335268; 01 FORD, CH.LA7ART335269; 01 FORD, CH.LA7ART335270; 01 FORD, CH.LA7ART335271; 01 FORD, CH.LA7ART335272; 01 FORD, CH.LA7ART335273; 01 FORD, CH.LA7ART335274; 01 FORD, CH.LA7ART335275; 01 FORD, CH.LA7ART335276; 01 FORD, CH.LA7ART335277; 01 FORD, CH.LA7ART335278; 01 FORD, CH.LA7ART335279; 01 FORD, CH.LA7ART335280; 01 FORD, CH.LA7ART335281; 01 FORD, CH.LA7ART335282; 01 FORD, CH.LA7ART335283; 01 FORD, CH.LA7ART335284; 01 FORD, CH.LA7ART335285; 01 FORD, CH.LA7ART335286; 01 FORD, CH.LA7ART335287; 01 FORD, CH.LA7ART335288; 01 FORD, CH.LA7ART335289; 01 FORD, CH.LA7ART335290; 01 FORD, CH.LA7ART335291; 01 FORD, CH.LA7ART335292; 01 FORD, CH.LA7ART335293; 01 FORD, CH.LA7ART335294; 01 FORD, CH.LA7ART335295; 01 FORD, CH.LA7ART335296; 01 FORD, CH.LA7ART335297; 01 FORD, CH.LA7ART335298; 01 FORD, CH.LA7ART335299; 01 FORD, CH.LA7ART335300; 01 FORD, CH.LA7ART335301; 01 FORD, CH.LA7ART335302; 01 FORD, CH.LA7ART335303; 01 FORD, CH.LA7ART335304; 01 FORD, CH.LA7ART335305; 01 FORD, CH.LA7ART335306; 01 FORD, CH.LA7ART335307; 01 FORD, CH.LA7ART335308; 01 FORD, CH.LA7ART335309; 01 FORD, CH.LA7ART335310; 01 FORD, CH.LA7ART335311; 01 FORD, CH.LA7ART335312; 01 FORD, CH.LA7ART335313; 01 FORD, CH.LA7ART335314; 01 FORD, CH.LA7ART335315; 01 FORD, CH.LA7ART335316; 01 FORD, CH.LA7ART335317; 01 FORD, CH.LA7ART335318; 01 FORD, CH.LA7ART335319; 01 FORD, CH.LA7ART335320; 01 FORD, CH.LA7ART335321; 01 FORD, CH.LA7ART335322; 01 FORD, CH.LA7ART335323; 01 FORD, CH.LA7ART335324; 01 FORD, CH.LA7ART335325; 01 FORD, CH.LA7ART335326; 01 FORD, CH.LA7ART335327; 01 FORD, CH.LA7ART335328; 01 FORD, CH.LA7ART335329; 01 FORD, CH.LA7ART335330; 01 FORD, CH.LA7ART335331; 01 FORD, CH.LA7ART335332; 01 FORD, CH.LA7ART335333; 01 FORD, CH.LA7ART335334; 01 FORD, CH.LA7ART335335; 01 FORD, CH.LA7ART335336; 01 FORD, CH.LA7ART335337; 01 FORD, CH.LA7ART335338; 01 FORD, CH.LA7ART335339; 01 FORD, CH.LA7ART335340; 01 FORD, CH.LA7ART335341; 01 FORD, CH.LA7ART335342; 01 FORD, CH.LA7ART335343; 01 FORD, CH.LA7ART335344; 01 FORD, CH.LA7ART335345; 01 FORD, CH.LA7ART335346; 01 FORD, CH.LA7ART335347; 01 FORD, CH.LA7ART335348; 01 FORD, CH.LA7ART335349; 01 FORD, CH.LA7ART335350; 01 FORD, CH.LA7ART335351; 01 FORD, CH.LA7ART335352; 01 FORD, CH.LA7ART335353; 01 FORD, CH.LA7ART335354; 01 FORD, CH.LA7ART335355; 01 FORD, CH.LA7ART335356; 01 FORD, CH.LA7ART335357; 01 FORD, CH.LA7ART335358; 01 FORD, CH.LA7ART335359; 01 FORD, CH.LA7ART335360; 01 FORD, CH.LA7ART335361; 01 FORD, CH.LA7ART335362; 01 FORD, CH.LA7ART335363; 01 FORD, CH.LA7ART335364; 01 FORD, CH.LA7ART335365; 01 FORD, CH.LA7ART335366; 01 FORD, CH.LA7ART335367; 01 FORD, CH.LA7ART335368; 01 FORD, CH.LA7ART335369; 01 FORD, CH.LA7ART335370; 01 FORD, CH.LA7ART335371; 01 FORD, CH.LA7ART335372; 01 FORD, CH.LA7ART335373; 01 FORD, CH.LA7ART335374; 01 FORD, CH.LA7ART335375; 01 FORD, CH.LA7ART335376; 01 FORD, CH.LA7ART335377; 01 FORD, CH.LA7ART335378; 01 FORD, CH.LA7ART335379; 01 FORD, CH.LA7ART335380; 01 FORD, CH.LA7ART335381; 01 FORD, CH.LA7ART335382; 01 FORD, CH.LA7ART335383; 01 FORD, CH.LA7ART335384; 01 FORD, CH.LA7ART335385; 01 FORD, CH.LA7ART335386; 01 FORD, CH.LA7ART335387; 01 FORD, CH.LA7ART335388; 01 FORD, CH.LA7ART335389; 01 FORD, CH.LA7ART33

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

12237

WILLYS, CH.881260000520, 01 CHEVROLET, CH. BC147NFC05636, 01 CHEVROLET, CH. BC147NFC05887; 01 CHEVROLET, CH.BC147NFC05939; 01 CHEVROLET, CH.BC147NFE05807; 01 CHEVROLET, CH.9BG5147NFE006310; 01 CHEVROLET, CH.9BG5147NFE007273; 01 CHEVROLET, CH.9BG5147NFE006646; 01 CHEVROLET, CH.9BG5147NFE021355; 01 CHEVROLET, CH.9BG5147NFE021573; 01 CHEVROLET, CH.9BG5147NFE022153; 01 CHEVROLET, CH.9BG5147NFE022302; 01 CHEVROLET, CH.9BG5147NFE022437; 01 CHEVROLET, CH.9BG5147NFE022390; 01 CHEVETTE, CH.5CTAC1218693; 01 CHEVETTE, CH.9BG5147NFE004807; 01 WILLYS, CH.LLA5ARK70236; 01 DODGE, CH.9BG5147NFE006929; 01 MERCEDES BENZ, CH.32142413023798, nos seguintes condições de pagamento, nos dias 05 e 06/07/90, no escritório do Leiloeiro, à R. Conde de São José, 26 loja 108 - Leblon, em sedeção administrativa pagável na praça do Rio de Janeiro ou em dinheiro. 1) Todos os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, podendo ser visitados nos dias úteis, de 28/06 a 04/07, das 09 às 16 hs, no local do leilão. 4) Correto por conta e responsabilidade exclusiva do arrematante de todo e qualquer imposto, taxa, tarifa ou despesa que incidirá ou que venha a incidir sobre os bens arrematados. 5) O não cumprimento da condição 2) torna a venda sem efeito, perdendo o arrematante as importância já pagas. 6) A retirada dos lotes arrematados se dará, impreterivelmente, nos dias úteis de 09 a 20/07/90, das 9 às 16 hs. 7) Incorrerá em multa diária de 1% sobre o valor do lote adquirido o arrematante que não cumprir o prazo da condição 6, exigível no ato de retirada do material, sem prejuízo de cobrança adicional de estadia em depósito. 8) O arrematante e pessoas físicas deverá apresentar carteira de identidade e CPF e o arrematante pessoa jurídica deverá apresentar cartão de CGC e Guia da DARM do mês anterior ao leilão. 9) Nos lotes vendidos a peso estimado, será arrido; por ocasião da retirada física, o peso exato, sendo cobrado imediatamente a diferença de peso a maior e devolvida a diferença de peso a menor, acrescida da comissão e ISS correspondentes.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1990
JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO
Leiloeiro Púlico

(Nº 39.921 - 18/06/90 - Cr\$ 10.536,00)
(Dias: 19 e 25/06/90)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Santa Catarina.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/90.

Processo: 33461/11420/90

Especie: serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos
Contratantes: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a empresa Labortrônica de Ivonete da Silva Souza.

Local: PAM-CAPITAL sito na rua Esteves Júnior nº 84 em Florianópolis - SC

Licitação: Tomada de Preços nº 005/90.

Crédito Orçamentário: 20249165-313-16.

Empenho: N° 005/90 - 21 de 05.06.90 e 240 de 15.06.90 nos valores de Cr\$ 3.30.000,00 e Cr\$ 1.830,00, respectivamente, correspondente a despesa de 18.06.90 a 17.07.90.

Garantia: N° 00/21/90 de 15.06.90 no valor de Cr\$ 7.899,60 depositada em conta corrente.

Prazo de vigência: 18.06.90 a 17.06.91, prorrogável por igual período mediante Termo Aditivo.

Valor mensal: Cr\$ 65.830,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta cruzeiros).

Valor global: Cr\$ 789.960,00 (setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta cruzeiros).

Data da assinatura do contrato: 18.06.90

Signatários: Dr. Roberto da Costa Telles Ferreira-INAMPS e João Soares de Souza-Empresa.

(O.E. nº 64/90)

Instituto-Nacional de Alimentação e Nutrição

CONTRATO Nº 33/89-1

TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 02.08.89, ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Objeto - Alocar e formalizar a aplicação de recursos financeiros, vi-
sando dar continuidade à execução do projeto, no exercício de 1990
bem como acrescentar à Cláusula Segunda, item I do Contrato Original,
a alínea "F".

Valor - Cr\$ 1.697.060,00 (hum milhão, seiscentos e noventa e sete mil
e sessenta cruzeiros), no exercício de 1990.

Rubrica - Atividade 1307504272326.0001 - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica Nutricional, no Elemento de Despesa 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Empenho - Nº 285, de 07.06.90.

Vigência - Entra em vigor a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1990.

A assinatura - 21 de junho de 1990.

Signatários - Marcos de Carvalho Candal, pelo INAN e Bruno Rodolfo Schleipper Junior, pelo UNIVERSIDADE.

(O.E. nº 43/90)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Terceiro Conselho de Contribuintes

1ª Câmara

Pauta da Sessão Ordinária de 03 de julho de 1990, às 09:30 horas, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, para julgamento dos segui-
tes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

Processo nº 10805-000715/88-84.

Recurso nº 112.039 Recte: REFORPLÁS S/A. IND. E COMÉRCIO.
Recda: DRF - SANTO ANDRÉ - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO HOLANDA COSTA.

Processo nº 10711-000787/85-19.

Recurso nº 110.413 Recte: IAB - INDÚSTRIA DE ADITIVOS DO BRASIL S/A.

Recda: DRF - NOVA IGUAÇU - RJ.

Pauta da Sessão Ordinária de 03 de julho de 1990, às 14:30 horas, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, para julgamento dos segui-
tes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARIA DE MELO.

Processo nº 10830-004528/88-80.

Recurso nº 111.258 Recte: ICI BRASIL S/A.
Recda: DRF - CAMPINAS - SP.

Processo nº 10830-004630/88-21.

Recurso nº 111.260 Recte: ICI BRASIL S/A.
Recda: DRF - CAMPINAS - SP.

Processo nº 10830-004634/88-82.

Recurso nº 111.264 Recte: ICI BRASIL S/A.
Recda: DRF - CAMPINAS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO.

Processo nº 10907-000087/87-07.

Recurso nº 109.532 Recte: ORIGINAL VOLLMER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
Recda: IRF - PARANAGUÁ - PR.

Processo nº 10805-000352/88-22.

Recurso nº 111.352 Recte: DU PONT DO BRASIL S/A.
Recda: DRF - SANTO ANDRÉ - SP.

Pauta da Sessão Ordinária de 04 de julho de 1990, às 09:30 horas, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, para julgamento dos segui-
tes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

Processo nº 10711-000119/89-15.

Recurso nº 111.039 Recte: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
Recda: IRF - PORTO - RJ.

Processo nº 10711-000123/89-92.

Recurso nº 111.045 Recte: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
Recda: IRF - PORTO - RJ.

Processo nº 10711-000118/89-52.

Recurso nº 111.087 Recte: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
Recda: IRF - PORTO - RJ.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.

Processo nº 10711-005318/89-29.

Recurso nº 111.928 Recte: COMPANHIA METALÚRGICA BARBARA.
Recda: IRF - PORTO - RJ.

Pauta da Sessão Ordinária de 04 de julho de 1990, às 14:30 horas, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, para julgamento dos segui-
tes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO MARIA LUCIA SILVA CASTELO BRANCO.

Processo nº 10711-005065/84-61.

Recurso nº 108.354 Recte: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTI-
COS S/A.
Recda: IRF - PORTO - RJ.

Processo nº 10711-005999/84-93.

Recurso nº 108.319 Recte: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTI-
COS S/A.
Recda: IRF - PORTO - RJ.

Processo nº 10715-002522/88-31.

Recurso nº 112.036 Recte: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTI-
COS S/A.
Recda: IRF - AIRJ - RJ.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.

Processo nº 10821-000262/87-15.

Recurso nº 109.660 Recte: BASF BRASILEIRA S/A. IND. QUÍMICAS.
Recda: IRF - VIRACOPOS - SP.

Pauta da Sessão Ordinária de 05 de julho de 1990, às 09:30 horas, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, para julgamento dos segui-
tes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO WLADEMIER CLOVIS MOREIRA.

Processo nº 10830-002931/88-57.

Recurso nº 111.183 Recte: BUCKMAN LABORATÓRIO LTDA.
Recda: DRF - CAMPINAS - SP.

Processo nº 11065-001568/87-61.

Recurso nº 111.167 Recte: CNDL - COMPANHIA NACIONAL DE DEFENSI-
VOS AGRÍCOLAS. Atual denominação:
RHODIA AGRO S/A.
Recda: DRF - NOVO HAMBURGO - RS.

RELATOR: CONSELHEIRO FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO.

Processo nº 10711-000284/89-21.

Recurso nº 111.405 Recte: JOORY S/A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.
Recda: IRF - PORTO - RJ.

Processo nº 10845-010198/86-03.

Recurso nº 111.615 Recte: HABASIT DO BRASIL IND. E COM. DE COR-
REIAS LTDA.
Recda: DRF - SANTOS - SP.

12238

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

Pauta da Sessão Ordinária de 05 de julho de 1990, às 14:30 horas, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, para julgamento dos seguintes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO WLADEMIR CLOVIS MOREIRA.

Processo nº 10805-001747/85-63.

Recurso nº 108.884

Recte: PAPEIS MADI S/A: COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO.

Recda: DRF - SANTO ANDRÉ - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO FLÓRIO CÁSSIO DE MELLO E SOUZA.

Processo nº 10880-000536/87-36.

Recurso nº 110.655

Recte: VALENITE MÓDICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recda: DRF - SÃO PAULO - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ HOLANDA COSTA.

Processo nº 10715-004811/88-29.

Recurso nº 111.090

Recte: BAYER DO BRASIL S/A.

Recda: IRF - AIRJ - RJ.

Processo nº 10865-001104/88-21.

Recurso nº 111.232

Recte: FIBERGLAS FIBRAS LTDA.

Recda: DRF - LIMEIRA - SP.

Pauta da Sessão Ordinária de 06 de julho de 1990, às 09:30 horas, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, para julgamento dos seguintes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO HOLANDA COSTA.

Processo nº 10805-003673/88-42.

Recurso nº 111.915

Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Recda: DRF - SANTO ANDRÉ - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK.

Processo nº 10715-002529/88-80.

Recurso nº 110.559

Recte: MERCK S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS.

Recda: IRF - ARAU - RJ.

Pauta da Sessão Ordinária de 06 de julho de 1990, às 12:00 horas, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, para julgamento dos seguintes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO THEODORO MASCARENHAS MENCK.

Processo nº 10711-001700/89-08.

Recurso nº 112.003

Recte: MERCK S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS.

Recda: IRF - PORTO - RJ.

NOTA: Os julgamentos adiados serão procedidos independentemente de nova publicação, na forma do Regimento Interno.

Brasília-DF, 20 de junho de 1990

JORIVAL PEREIRA LOPES
Secretário

(Of. nº 13/90)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Delegacia no Amapá

AVISO DE LICITAÇÃO

TOQUE DE PREÇOS	OBJETO	DATA	HORA
01/90	CONTRATACAO, DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	10.07.90	10:00

LOCAL: Serviço de Administração da Delegacia do IBGE no Amapá - Rua Jovino Díncio, 2123 - MACAPÁ - AP.

ADRIAMIRO GEMAUQUE
Delegado

(Of. nº 565/90)

Serviço Federal de Processamento de Dados

Comissão para Licitação de Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 004/90
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica permanente em conservação e manutenção preventiva/corretiva no sistema de ar condicionado das instalações do SERPRO/9a. URO.
DIA/HORA PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO: até 06.07.90 às 17:00 horas.
DIA/HORA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS HABILITADAS: 11.07.90 às 14:00 horas.

DIA/HORA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12.07.90 às 14:00 horas.
INFORMAÇÕES E COPIA DO EDITAL COMPLETO: de 24. à 6a. feira no horário das 08:00 às 17:00 horas, Setor de Apresentação da 9a. URO/SERPRO, com Nelson Antônio Kassis, sita à Rua Carlos Pinto, 133 - Bem Retiro - Curitiba/PR. Telefone para informação: (041) 250-8311.

Curitiba, 25 de junho de 1990
A COMISSÃO

(Of. nº 97/90)
(DIAS: 25, 26 e 27-06-90)

7ª Unidade Regional de Operações

AVISO DE LICITAÇÃO

TOQUE DE PREÇOS Nº 002/90
OBJETO: Contratação de firma especializada, para prestação de serviço de manutenção de sistema de ar condicionado.

ABERTURA: 11.07.90, às 15:00 horas

EDITAL: poderá ser retirado no Setor de Suprimento e Patrimônio-SESPA, situado na Rua Pacheco Leão 1235, fundos, Norto/BJ, de 2a. à 6a. feira, no horário comercial.

SITUAÇÃO DE CADASTRO: poderá ser regularizada até às 17:00 horas, do dia 04.07.90, desde que cumprida a relação de exigências, estabelecidas por lei, à disposição dos interessados no endereço supra citado.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1990
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Of. nº 96/90)

Caixa Econômica Federal

MATRIZ

AVISO DE EXCLUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 16/90

OBJETO: contratação de firma para o fornecimento e instalação de impressoras de 1.000 LPM, de fabricação nacional à CEF.

- no subitem 1.2 do ANEXO do edital, excluir a última linha: "- Quantidade: 29".

Brasília, 27 de junho de 1990

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Of. nº 742/90)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BAURU

EXTRATOS DE CONTRATOS DE LOCACÃO

LOCATÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Superintendência Regional Bauru
LOCADORES: JOSÉ AUGUSTO BIAGINI E S/M

OBJETO: Locação do imóvel sito na Rua Júlio Prestes nº 1030, em Ribeirão Preto/SP.

VALOR: Cr\$ 13.000,00 mensal

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

LOCATÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Superintendência Regional Bauru

LOCADORES: Ermindo Voltarceli e S/M

OBJETO: Locação do imóvel sito na Av. General Alvaro Goes Valerian nº 63, em Porto Ferreira/SP.

VALOR: Cr\$ 15.000,00 mensal

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

LOCATÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Superintendência Regional Bauru

LOCADORES: VIRGILIO TAGLIAVINI E S/M

OBJETO: Locação do imóvel sito na Rua XV de Novembro nº 297, em Matão/SP.

VALOR: Cr\$ 25.000,00 mensal

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

(Of. nº 742/90)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF/PI E A FIRMA SERVTEC ENGENHARIA LTDA.

ESPECIE: Contratação de Serviços

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva/corretiva da Central de ar condicionado instalada na Ag. Parnaíba.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86; Decreto-Lei nº 2.348, de 24.07.87; Decreto-Lei nº 2.360, de 16.09.87.

AUTORIZAÇÃO: Gerência da Administração

EXECUÇÃO: Na rubrica "REPARE, ADAPTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES".

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 47.991,01 (dezessete mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e um centavo), mensalmente.

DATA DE ASSINATURA: 12.06.90

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Of. nº 742/90)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SUREG/SP

CONTRATADO: ASTROS LUMINOSOS E FACHADAS LTDA.

FINALIDADE: Confecção e instalação de luminosos para a identificação externa da Ag. Além Ponte/SP.

VALOR: Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias corridos.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL SÃO PAULO

CONTRATADA: PROTECH Telecomunicações e Eletricidade Comercial Ltda.

FINALIDADE: Implantação de rede telefônica interna, no PMA Av. Paulista/SP.

VALOR: Cr\$ 168.595,00

PERÍODO: 20 dias corridos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO À O.E.S. Nº 098/90

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SUREG/SP

CONTRATADO: LUMINOSOS LUMI-FEC LTDA.

FINALIDADE: Serviços extras referente à sinalização externa da Agência Vilá/Gustavo/SP.

VALOR: Cr\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros).

VIGÊNCIA: 25 (vinte e cinco) dias.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO À O.E.S. Nº 093/90

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SUREG/SP

CONTRATADO: CALDAS & SCALTSKY LTDA.

FINALIDADE: Execução de serviços extras, referente aos serviços de ma-

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

12239

VALOR : Cr\$ 667.514,55 (seiscientos e sessenta e sete mil, quinhenhos e quatorze cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA : 45 (quarenta e cinco) dias

(Of. nº 742/90)

Instituto de Resseguros do Brasil

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 065/90
OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria na área de Mercado de Capital

VALOR ESTIMATIVO: Cr\$ 210.000,00.

A documentação será recebida pela Comissão de Licitação até às 10:00 horas do dia 09/07/90, e proposta até às 10:00 horas do dia 11/07/90, na sala 302 da Av. Marcial Câmara, 171, Castelo-RJ.

O Edital completo da presente Tomada de Preços e demais esclarecimentos serão fornecidos no local acima, a partir do dia 25/06/90 das 9:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1990

Gerente do Núcleo de Serviços Gerais

(Nº 41.970 - 22/06/90 - Cr\$ 1.756,00)

Banco do Brasil S/A Conselho de Administração

CCG 00.000.0001-91
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A., à participação aberta — a participarem, em segunda e última convocação, da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no Edifício Sede III, 20º andar, nesta capital, às 15:00 hs. do dia 29.6.90, a fim de:

- a) decidir sobre a venda de imóveis de propriedade do Banco, destinados à ocupação de seus servidores e não vinculados às suas atividades operacionais (art. 37 do Decreto nº 99.266, de 28.5.90);
- b) homologar a participação acionária do Banco no ARLABANK INTERNACIONAL EC (ARLABANKINT), no BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., na COBRACOMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A., no BANCO BRASILEIRO-IRACUANO S.A.-BBI e na BRASAGRO-CTA. BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÃO AGROINDUSTRIAL; e
- c) deliberar sobre a alteração do Estatuto do Banco, contemplando os seguintes dispositivos:
 - inciso III do artigo 6º, ajuste redacional;
 - artigos 16 e 17, quantificação do número de membros do Conselho de Administração; definição do exercício da Presidência por titular do órgão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (Decreto nº 99.188, de 17.3.90) e, da Vice-Presidência do Conselho pelo Presidente do Banco;
 - parágrafo único do artigo 25º, ajuste redacional, consolidando-se o artigo com o inciso V do artigo 26;
 - inciso V do artigo 26, supressão, renumerando-se o seguinte;
- d) deliberar sobre a extinção do mandato do Conselho de Administração;
- e) eleger os membros do Conselho de Administração; e
- f) tratar de assuntos de interesse geral da sociedade.

Brasília (DF), 21 de junho de 1990.

ALBERTO PÓNICOARO
 Presidente do Conselho de Administração

(Of. nº 651/90 - DIAS: 22, 25 e 26-06-90)

Diretoria de Recursos Tecnológicos e Materiais Departamento de Materiais e Serviços

AVISO DE LICITAÇÕES RESTRITAS

90/260 - Aquisição de papel offset (8.80.353-6)
 90/261 - Aquisição de impresso contínuo, autocopiável (0.01.821-X)
 90/262 - Aquisição de impresso contínuo, carbono intercalado (0.01.821-X)
 90/263 - Aquisição de impresso plano (0.09.023-9)
 90/264 - Aquisição de impresso plano (0.07.019-X)
 90/265 - Aquisição de arquivo de aço (2.40.031-6)
 90/266 - Aquisição de cofre de aço (2.20.134-8)
 90/267 - Aquisição de fita elástica fino - nr 12 (8.50.225-0)
 90/268 - Aquisição de fita entintada p/impressora GLOBUS B-300 e B-600 (8.30.226-X)

90/269 - Aquisição de carimbo datador, com chapa (8.50.122-X)
 90/270 - Aquisição de cofre de aço, "boca de lobo" (2.20.058-9)

RETIRADA DOS EDITAIS E ENTREGA DAS PROPOSTAS: Rua Barão de São Francisco, 177 - 11º andar - Vila Isabel, Rio de Janeiro (RJ), das 08 às 14 horas.

VENCIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 09.07.90, início às 14 horas.

CONDICÃO BÁSICA PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO: até a data desta publicação o participante deverá estar devidamente qualificado e habilitado para o fornecimento do item.

DISPOSITIVO LEGAL APLICADO: Regulamento de Licitações do Banco, publicado no D.O.U. em 13.01.88.

MOACYR MONTELLA
 Chefe

(Of. nº 270/90)

Departamento de Organização e Métodos

AVISO DE LICITAÇÃO AMPLA

TOMADA DE PREÇOS Nº: 90/08

OBJETO: Aquisição de leitores-copidores em papel comum.
ABERTURA: 20.06.90, às 09:00h, no Auditório da Agência Central Brasília, Edif. Sede I, 1º subeslo, Setor Bancário Sul-Brasília (DF).

RETIRADA DO EDITAL: Edif. Sede II, 12º andar, Setor Bancário Sul - Brasília (DF).

ENTREGA DE EQUIPAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO: até 04.07.90, às 12:00h, na R. Vérbo Divino, 1830 - CESEC Santo Amaro (SP), aos cuidados do Sr. Flávio.

LÓCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS LEITORES-COPIDORES: Conforme especificado no Edital.

REGÊNCIA: Regulamento de Licitações no Banco - DOU de 13.01.88.

SADY LUIZ DENICOL
 Chefe em exercício

(Of. nº 624/90)

Banco Meridional do Brasil S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO

O BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A., avisa aos interessados que em data de 11.06.90 faz público, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, página nº 46, extrato do Edital de Tomada de Preços Nº TP 176/476/90, com o objetivo de selecionar e contratar empresa especializada para a conclusão da Execução de obras de Construção da Edificação destinada à Instalação e Funcionamento da Agência São João Angelo/RS, estando o respectivo Edital fixado em lugar de acesso público na Rua General Câmara, 156 - 11º andar, Porto Alegre/RS.

(Nº 41.188 - 20-06-90 - Cr\$ 6.585,00)

(DIAS: 22, 25 e 26-06-90)

O BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A., avisa aos interessados que em data de 12.06.90 faz público, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, página nº 31, extrato do Edital de Tomada de Preços Nº TP 203/569/90, com o objetivo de selecionar e contratar empresa especializada para o fornecimento de Formulário Contínuo, estando o respectivo Edital fixado em lugar de acesso público na Rua General Câmara nº 156 - 11º andar, na cidade de Porto Alegre/RS.

(Nº 41.983 - 22/06/90 - Cr\$ 6.585,00)

(DIAS: 25, 26 e 27/06/90)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP 187/508/90

Objeto : Aquisição de 6.100m - Plástico Cristal Brilho

Vencedora : Vulcan Material Plástico S.A.

Valor Global: Cr\$ 518.439,00 (Quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros).

TOMADA DE PREÇOS Nº TP 189/510/90

Objeto : Aquisição de 50 rolos de Filme Diazó

Vencedora : Microservice Microfilmagens e Reproduções Técnicas LTDA.

Valor Global: Cr\$ 97.350,00 (Noventa e sete mil, trezentos e cinqüenta cruzeiros).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Nº 41.984 - 22/06/90 - Cr\$ 2.634,00)

Banco do Nordeste do Brasil S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO

OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição dos materiais e equipamentos abaixo discriminados, nas respectivas especificações e quantidades estabelecidas nos respectivos editais, a seguir:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 90/054 - 10 compressores herméticos de STC, 220v, modelo 502 FH2 e 10 Condensadores remotos RER 513-L, COLUTK ou similar, marca HITACHI, até o dia 10/07/90 às 14:00 horas.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 90/056 - 20 Cx. c/3000 extrato de CONTA-CORRENTE, até o dia 10/07/90 às 15:00 horas.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 90/056 - 35 Modems sincrônicos analógicos DS-2401/1D, até o dia 10/07/90 às 16:00 horas.

Os editais e outras informações pertinentes poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. PARANAPAMA, 5.700-Bairro E-2 terceiro e piso 5.900 - Divisão de Material - Passaré - Fortaleza-Ce., tel: (085) 299.3349 e 299.3340.

EDITAL 90/057

OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE MÁQUINAS DE ESCREVER ELÉTRONICAS REMTRONIC 2000, para a Direção Geral e Agências de Fortaleza(CE).

PRAZO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até o dia 13.07.90, às 15h00, no Departamento de Serviços Administrativos (DESAD) à Av. Paranapama, 5.700, Passaré, Fortaleza/CE.

O texto integral do Edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima citado, telefone 085-299.3423 ou Telex 85-2567.

EDITAL 90/058

OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE TELEX TE-315, localizados no Estado de Pernambuco.

PRAZO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até o dia 12.

07.90, às 15h00, no Departamento de Serviços Administrativos (DESA) à Av. Paranjana, 5.700, Passaré, Bloco E-1 Terreiro, Fortaleza/CE.

O texto integral do Edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima citado, telefone 085-299.3423 ou Telex 85-2567.

EDITAL 90/059

OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE TELEFONES TE-315, localizados no Estado da Bahia.

PERÍODO LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até o dia 12.07.90, às 15h30, no Departamento de Serviços Administrativos (DESA) à Av. Paranjana, 5.700, Passaré, Bloco E-1 Terreiro, Fortaleza/CE.

O texto integral do Edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima citado, telefone 085-299.3423 ou Telex 85-2567.

(Of. nº 480/90)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato de Cooperação Técnica firmado em 12-06-90, entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC e a Associação Nacional de Defensivos Agrícolas - ANDEP.

OBJETO: Elaboração, implantação, condução e avaliação de um projeto de pesquisa agrícola em região de cacau no Estado de Rondônia.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 73.950, de 18-04-74.

VALOR: Cr\$ 100.161,60 (cem mil, cento e sessenta e um cruzeiros e seiscentos centavos) a serem repassados pela ANDEP.

VIGÊNCIA: 01 ano a partir da data de assinatura.

SIGNATARIOS: Pela CEPLAC: JAY WALLACE DA SILVA E. MOTA

Pela ANDEP: SERGIO N. ASSIZ/CRISTIANO WALTER SIMON

(Of. nº 26/90)

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Grupo de Licitações de Serviços e Obras

EDITAIS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 04/90-DGO-G

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, através do seu Grupo de Licitações de Serviços e Obras - DGO/G, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada sessão pública para recebimento de documentação de Pré-Qualificação para a Concorrência: 04/90-DGO/G - Objeto: "ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E PROJETO, BÁSICO DE IRRIGAÇÃO DE UMA ÁREA DE CERCA DE 10.000 HA (DEZ MIL HECTARES), SITUADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, NO ESTADO DO CEARÁ".

Dia e Hora: 27.07.90 - às 15:00 horas
Local: ADM. CENTRAL - Av. Duque de Caxias nº 1700 - 8º Andar - Sala 806 - Fortaleza-CE.

Informações e aquisição do Edital no endereço supracitado ou nas Diretorias Regionais:

1ºDR - Rua Benjamim Constant, 2037 - Teresina-PI.

2ºDR - Rua Cônego de Barata, 999 - Tamareira - Recife-PE.

3ºDR - Centro Administrativo da Bahia - Estrada Sussuarana - Salvador-BA. E Escritório de Representação do DNOCS, em Brasília, Setor Autarquias Lotes 9/10 - Edif. MINTER - 4º Andar - Salas 76 a 82 Brasília-DF.

(DIAS: 25, 26 e 27-06-90)

CONCORRÊNCIA Nº 05/90-DGO/G

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, através do seu Grupo de Licitações de Serviços e Obras - DGO/G, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada sessão pública para recebimento de documentação de Pré-Qualificação para a Concorrência:

05/90-DGO/G - Objeto: "ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E PROJETO, BÁSICO DE IRRIGAÇÃO DE UMA ÁREA DE CERCA DE 4.650 HA (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA HECTARES), SITUADA NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, NO ESTADO DE CEARÁ".

Dia e Hora: 27.07.90 - às 16:00 horas
Local: ADM. CENTRAL - Av. Duque de Caxias nº 1700 - 8º Andar - Sala 806 - Fortaleza-CE.

Informações e aquisição do Edital no endereço supracitado ou nas Diretorias Regionais:

1ºDR - Rua Benjamim Constant, 2037 - Teresina-PI.

2ºDR - Rua Cônego de Barata, 999 - Tamareira - Recife-PE.

3ºDR - Centro Administrativo da Bahia - Estrada Sussuarana - Salvador-BA. E Escritório de Representação do DNOCS, em Brasília, Setor Autarquias Lotes 9/10 - Edif. MINTER - 4º Andar - Salas 76 a 82 Brasília-DF.

(DIAS: 25, 26 e 27-06-90)

CONCORRÊNCIA Nº 06/90-DGO/G

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, através do seu Grupo de Licitações de Serviços e Obras - DGO/G, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada sessão pública para recebimento de documentação de Pré-Qualificação para a Concorrência:

06/90-DGO/G - Objeto: "ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E PROJETO BÁSICO DE IRRIGAÇÃO DE UMA ÁREA DE CERCA DE 7.500 HA (SETE MIL E QUINHENTOS HECTARES), SITUADA NO MUNICÍPIO DE ITANAGÉ, NO ESTADO DA BAHIA".

Dia e Hora: 27.07.90 - às 17:00 horas

Local: ADM. CENTRAL - Av. Duque de Caxias nº 1700 - 8º Andar - Sala 806 - Fortaleza-CE.

Informações e aquisição do Edital no endereço supracitado ou nas Diretorias Regionais:

1ºDR - Rua Benjamim Constant, 2037 - Teresina-PI.

2ºDR - Rua Cônego de Barata, 999 - Tamareira - Recife-PE.

3ºDR - Centro Administrativo da Bahia - Estrada Sussuarana - Salvador-BA.

E Escritório de Representação do DNOCS, em Brasília, Setor Autarquias Lotes 9/10 - Edif. MINTER - 4º Andar - Salas 76 a 82 Brasília-DF.

JUDAS TADEU LEITE-RIBEIRO
Chefe do Grupo

(Of. nº 90/90)
(DIAS: 25, 26 e 27-06-90)

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0-04-90-004/00

ESPECIE: Contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a firma CEDAT - Central de Distribução e Assistência Técnica Ltda. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de manutenção de máquinas de escrever eletrônicas IBM, da Sede da CODEVASF. **RECURSOS:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de Recursos do Tesouro, Doação Orçamentária, "OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS", sob a gestão da Área de Administração e Finanças. **VALOR:** O valor global do presente contrato é de Cr\$ 1.249.680,00 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta cruzeiros). **PERÍODO:** O presente contrato vige para todo o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Compra e Serviços (OCS/SEST). **DATA DA ASSINATURA:** 19 de junho de 1990.

(Nº 42.074 - 22-06-90 - Cr\$ 2.634,00)

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 0-01-89-0116/00

ESPECIE: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a Imobiliária Agrícola Castro Alves S.A. (Bombeiro King). **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo Contrato. **PERÍODO:** Fica, por este instrumento prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo do Contrato ora aditado, contados a partir de 02 de maio de 1990. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de maio de 1990. **VALOR:** Cr\$ 41.987 - 22/06/90 - Cr\$ 1.756,00

(Nº 41.987 - 22/06/90 - Cr\$ 1.756,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Administração Regional do Ceará

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/90

OBJETO: Aquisição de bens móveis diversos (mesas, cadeiras, máquinas, etc.) para as áreas de escritório, sede, belas artes, etc., do CFP de Juazeiro do Norte - Ceará. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:** até às 15 horas do dia 06/07/1990; **RECEBIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS:** às 15 horas do dia 11/07/1990, na sede do Departamento Regional do SENAC, localizado na Av. Tristão Gonçalves, nº 1245, em Fortaleza - Ceará, das firmas previamente cadastradas. A aquisição de que trata o presente Aviso está prevista no Termo de Convênio celebrado entre o Ministério do Trabalho e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, e no acordo de empréstimo 2810/BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Os interessados poderão obter o Edital da Tomada de Preços, demais documentos e informações na sede do Departamento Regional do SENAC, nos dias úteis das 12 às 18 horas, a partir de 25 de junho de 1990, mediante comprovação de recolhimento da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na Tesouraria do SENAC/AR/CE.

Fortaleza, 25 de junho de 1990

A COMISSÃO

(Nº 39.129 - 15/06/90 - Cr\$ 10.536,00)

(DIAS: 25, 26 e 27/06/90)

Delegacia Executiva de Rondônia

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/90

OBJETO: A Delegacia Executiva de Rondônia - RO, torna público que fará realizar às 14:30 h. do dia 26 de Julho de 1990, na Av. Farquhar nº 2844, a Tomada de Preços em epígrafe, objetivando a execução de reforma e ampliação no Centro de Formação Profissional de Porto Velho, na cidade de Porto Velho - RO, de aproximadamente 234 metros quadrados de área; **LOCAL:** Av. Farquhar nº 2844 - Poite Velho - RO; **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 150 dias corridos; **RECURSOS:** As despesas decorrentes da contratação da obra ora licitada correrão por conta de verba específica do SENAC, código orçamentário nº 02.06.2009.04.006 do SENAC, Administração Nacional; **CONDICIONES:** Prova de capital mínimo registrado e realizado no patrimônio líquido não inferior ao valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), entre as outras fixadas no Edital. Haverá sido a empresa habilitada pelo SENAC a participar da presente Tomada de Preços. **PRAZO PARA O CONSTRUTOR:** até às 15 horas do dia 26 de Julho de 1990; **REGIME DE CONTRATAÇÃO:** Preemptória de material e mão-de-obra, por preço global e resumido, com periodicidade mensal, de acordo com o Decreto nº 94.684 de 24 de Julho de 1987; **CUSTO DE PLÂNTAS, EDITAIS E ANEXOS:** Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); O Edital completo e maiores informações, poderão

Original com Defeito

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

12241

ser obtidos na Delegacia Executiva do SENAC de Rondônia, na Av. Farquaç nº 284A, das 08:00 às 12:00 h. e das 14:00 às 18:00 h., ou na Administração Nacional do SENAC, na Rua Dona Mariana, nº 48, 4º andar - DIFIN-CINV - no Rio de Janeiro, no horário das 9:30 às 18:00 h.. O procedimento licitatório será regido pelo Decreto-Lei nº 2300/86 publicado no DOU de 25 de novembro de 1986 e alterações posteriores.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONSTRUÇÃO

(Nº 41.785 - 22-06-90 - Cr\$ 7.902,00)
 (Nº 41.884 - 22-06-90 - Cr\$ 3.951,00)
 (DIAS: 25, 26 e 27-06-90)

Departamento Regional em São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administrativo Regional no Estado de São Paulo; **CONTRATADO:** ICARO DE CASTRO MELLO ARQUITETOS - ARQUITETOS E ASSOCIADOS LTDA.; **ESPECIE:** Contrato de prestação de serviços de Arquitetura; **OBJETO:** Execução do Projeto Arquitetônico das obras de construção e reforma do SENAC Grand Hotel, São Pedro; **LICITAÇÃO:** Serviços de notariação especializada; **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzados); **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 120 dias; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/06/90.

(Nº 41.883 - 22-06-90 - Cr\$ 1.756,00)

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO N° 002/90

PROCESSO N° 35000.016909/90. **CONTRATADO:** ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A; **CONTRATANTE:** Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social. **ESPECIE:** Contratado por prego unitário. **OBJETO DO CONTRATO:** Serviço de Inspeção e manutenção do 01 (um) elevador marca Schindler, instalado no prédio da IAPAS, Lote 01, Taguatinga-DF. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Convite no 001/90. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **INÍCIO:** 07-06-90. **TERMINO:** 06-06-91. **CRÉDITO ORGÂNICAMENTO:** A titividade 2001. **CUSTO:** 9110. **Elemento/Subelemento:** 31-01-16. **Nota do Empenho:** Cr\$ 90.90, de 05-06-90. **Valor de Cr\$181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos cruzados).** **VALOR MENSAL:** Cr\$ 15.100,00 (Quinze mil e cem cruzados). **DATA DE ASSINATURA:** 07-06-90. **SIGNATÁRIOS:** Milton Molnar Morete, pela IAPAS e Claudina Lucas de Paria e Davi Neves da Silva pela empresa.

(Of. nº 145/90)

Superintendência Regional em Mato Grosso

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 05/90

A Comissão Permanente de Licitação, Instituto da pala PT IAPAS/MTD 01/90, de 02.01.90, leva ao conhecimento dos interessados, que até as 14:00 horas do dia 09 de julho de 1990, na Av. Getúlio Vargas, 553 - 5º andar - sala 501, na cidade de Cuiabá-MT, serão recebidas, em envelopes distintos e separados, a documentação habilitadora e as propostas referente à Tomada de Preços nº 05/90, para locação dos Serviços de Línia para Geral, Conservação e Ajetardamento, a serem prestadas no prédio da SR/MT, Av. Getúlio Vargas, 534 e 535, respectivamente, e Agências da Previdência Social, nas cidades de Rondonópolis; Barra das Garças; Cáceres; Diamantino e Tangará da Serra/MT, respectivamente.

O Edital da aludida Tomada de Preços, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário de 12:00 às 18:00 horas, onde serão prestadas maiores esclarecimentos.

(Of. nº 145/90)

Superintendência Regional na Paraíba

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 02/90

O DEPARTAMENTO REGIONAL DE SUPRIMENTO E SERVIÇOS GERAIS DO IAPAS-PB, comunica que no dia 19 de julho de 1990, na Sede da Superintendência Regional do IAPAS, no Estado da Paraíba, à Av. Getúlio Vargas, nº 47 - 3º andar, Centro, PESSOA, será realizada às 14:00 horas, em sessão única HABILITACAO. E TOMADA DAS PROPOSTAS referente à TOMADA DE PREÇOS nº 02/90, para contratação de serviço de limpeza e conservação desta Superintendência e Agências.

O Edital completo da referida TOMADA DE PREÇOS, contra-se à disposição dos interessados no Serviço de Material, no endereço acima, será entregue no horário das 12:00 às 18:00 horas.

(Of. nº 145/90)

Superintendência Regional em Pernambuco

EDITAL DE CONVITE N° 02/90

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela PT/IAPAS/DPEN/04 N° 261/90, comunica aos interessados, que a Aliançade do Material, Pernambuco da Agência da Previdência Social em Timbaúba-PB, marcaça para o dia 05/06/90, foi ampliada e será publicada dentro de breve uma nova data para sua realização, em virtude de se fazer necessário alterar de um novo processo na mesma modalidade do convite. Maiores esclarecimentos serão prestados à Rua Afonso Marrocos, s/n Timbaúba-PB.

(Of. nº 145/90)

EXTRATO DO CONTRATO N° 01/90: PROCESSO N° 415-D20/35.208/006.566/90. ESPECIE: Locação dos Serviços de Vigilância Desarmada; CONTRATANTE: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, CONTRATADA: ULTRA VIGILÂNCIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA para a Agência da Previdência Social em CARUARU/PE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: IP n° 02/90. CRÉDITO ORGÂNICAMENTE: Programa/Projeto/Atividade 2001/Centro de Custo 9010/Elemento e Subelemento 313-99. ENPESMO DA DESPESA: Nota de Empesa nº 02/90/006.566/90. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 2.575.701,72 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SETE CENTAVOS). Licitação para 01 (uma) parcela mensal de Cr\$ 214.641,81 (QUINHENTOS E QUATORZE MIL, SEICENTOS E QUARENTA E UM MIL CRUZEIROS E NUM CRUZEIRO E NUM CENTAVOS). PRAZO DE VIGÊNCIA: 01-06-90 a 31-05-91. INSCRIÇÃO DE FONTE LEGAL: O Juiz Federal em Recife-PE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Junho de 1990. Assinou este Contrato os Sessores: Alzir Alexandre Gomes, representante do LOCADOR e a Sra. MARIA LUZINETE RAIMUNDO MOREIRA, Agente da Previdência Social, representando o IAPAS, como Locatário.

(Of. nº 145/90)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/89-IPES 05/89, Proc. 35205/00148/89. ESPECIE: Locação de Serviços, CONTRATANTE: IAPAS - Agência em Arcoverde-PE, CONTRATADA: SELIN-Serviços de Vigilância Ltda, OBJETO DO TERMO ADITIVO: TOMADA DE PREÇOS nº 01/89. Renovação do Contrato N° 02/89-IPES 05/89, Atividade 2001-Subatividade 9010-Elemento 313-Subelemento 39-BALNEARIO-PE DA DESPESA: Nota de Custo 1.050/90, no valor de Cr\$ 93.704,45 (noventa e três mil, setecentos e quinze cruzados e quarenta e quatro centavos). VALOR DO TERMO ADITIVO: Cr\$ 1.22.452,40 (um milhão, cem e trinta e dois cruzados e cinquenta e quatro centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 16/05/90 e término em 15/05/91, com prorrogação. FORO LEGAL: O Juiz Federal em Recife-PE. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 16 de junho de 1990. PESSOAS SIGNATÁRIOS: MARIA DA SAÚDE DE SIQUEIRA SILVA, Agente da Previdência Social em Arcoverde-PE, representando o IAPAS e LINALDO FERREIRA, representando a firma SELIN-Serviços de Vigilância Ltda.

(Of. nº 145/90)

Superintendência Regional no Rio de Janeiro

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/90 - Processo nº 117.000/0997/78 - Assinado entre GEFSON VIEIRA MAGRANI e o IAPAS. Contratantes: Locador - GEFSON VIEIRA MAGRANI. Locatário - IAPAS. Objeto: Locação do imóvel sito na Avenida Condessa do Rio Novo, nº 1.783-87, onde funciona a Agência da Previdência Social local. Licitação: Inexigível, de acordo com o art. 23, inciso IV, do Decreto-lei nº 3.200/86. Crédito: 2001/90/10/313.20. Empréstimo nº 045 046/89. Valor: NCz\$61.359,42 (sessenta e um mil, trezentos e cinqüenta e nove cruzados novos e quarenta e dois centavos). Vigência: 02 (dois) meses de 01-11 a 31-12-89. Data e local da assinatura: Três Rios, 12-06-90. Nome e cargo dos signatários: GEFSON VIEIRA MAGRANI, co-mercante, e ANTÔNIO DA GRAÇA OLIVEIRA, Agente da Previdência Social - Substituto.

(Of. nº 145/90)

Superintendência Regional no Rio Grande do Sul

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/90. PROCESSO N° 35264/000083/89. ESPECIE: Contratação de Serviços de Vigilância desarmada para o prédio da Agência local. CONTRATANTES: IAPAS e a firma Serviços de Vigilância Particular de Livramento. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prestação de 416 horas mensais do contrato de prestação de serviços de Vigilância mensalmente, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas e disposições do contrato ora editado e não alterados pelo presente Termo. CRÉDITO ORGÂNICAMENTO: 2001-90/10-313.99-Nota de Empenho nº 015, de 01/06/90, no valor de Cr\$ 70.879,02, referente ao PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/06/90 a 31/05/91. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 850.568,24, anuais. FORO LEGAL: O Juiz Federal em Porto Alegre/RS. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 01/06/90. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela IAPAS: Elias Dias - Agente da Previdência Social em Itaqui/RS - Substituto, e pela firma Claudio Alberi da Silva - Procurador.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Faço público, a quem interessa, possa, que a Agência da Previdência Social em Aracaju/RS, realizará a seguinte TOMADA DE PREÇOS, para os Serviços de Vigilância Desarmada no dia 16/07/90 às 14:00 horas - TP nº 002/90. Editais e maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no prédio da Agência, Setor de Serviços Gerais no horário das 13:00 às 18:00 horas.

Faço público, a quem interessa, possa, que a Superintendência Regional do IAPAS/RN, realizará a seguinte TOMADA DE PREÇOS, para os Serviços de ascensores no dia 03/07/90 às 14:00 horas - TP nº 010/90. Editais e maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no prédio da Rua Jerônimo Coelho nº 127, 6º andar, sala 610 no horário das 13:00 às 17:00 horas.

(Of. nº 145/90)

Superintendência Regional no Rio Grande do Norte

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 01/90

O Departamento Regional de Suprimentos e Serviços Gerais do IAPAS/RN comunica que às 16:00 horas do dia 10 de julho de 1990, na Rua José de Alencar, 722 - 2º andar, Natal/RN, será aberta a sessão única, habilitação e abertura das propostas referentes à Tomada de Preços nº 01/90, destinada a contratação dos Serviços de Vigilância Desarmada na sede da SRRN em Natal/RN e nas Agências da Previdência Social em Macau, Currais Novos, Acu, Arcia Branca, Caicó e Mossoró/RN.

O Edital completo da referida Tomada de Preços encontra-se à disposição dos interessados no Departamento Regional de Suprimentos e Serviços Gerais, no endereço acima citado, tórrico, e será entregue no horário das 07:00 às 18:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS N° 02/90

O Departamento Regional de Suprimentos e Serviços Gerais do IAPAS/RN comunica que às 16:00 horas do dia 11 de julho de 1990, na Rua José

Original com Defeito

12242 SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

de Alchcar, 722 - 2º andar, Natal/RN, será encerrada em sessão única, habilitação e abertura das propostas referentes à Tomada de Preços nº 027/90, destinada à contratação dos Serviços de Limpeza e Conservação na sede da SRN em Natal/RN e nas Agências da Previdência Social em Macau, Mossoró, Currais Novos, Aguia, Arcia Branca e Caicó/RN.

O Edital completo da referida Tomada de Preços encontra-se à disposição dos interessados no Departamento Regional do Suprimento e Serviços Gerais, no endereço acima citado, torreco, e será entregue no horário das 07:00 às 18:00 horas.

(Of. nº 145/90)

Superintendência Regional em Santa Catarina

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CONCÓRDIA/SC

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/90

PROCESSO nº 35343.003146/90. ESPECIE: Locação dos Serviços de Limpeza e Conservação. CONTRATANTES: IAPAS-Agência da Previdência Social em Concórdia/SC e a empresa CALINCO-Catarinense de Limpeza e Conservação Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Executar os serviços de Limpeza e Conservação no prédio da Agência da Previdência Social em Concórdia/SC à-Rua Independência 221, abrangendo uma área de 3.110,10 m², a serem executados das 07:00 às 20:00 horas, correspondendo a 24 horas diárias e 576 horas mensais. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Projeto/Atividade: 2001/9010 - Elemento/Subelemento - 313-15. ENHESO DA DESPESA: Nota de Empenho 14/90 de 07.05.90, no valor de Cr\$ 69.512,47 (sessenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e cinqüenta e sete centavos), correspondente ao mês de Maio e o valor de Cr\$ 69.512,47 (sessenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e cinqüenta e sete centavos) para o mês de Junho. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Cr\$ 538.168,32 (Quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais cruzeiros e trinta e dois centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 30.04.90 a 29.04.91, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme calendário vigente. FORO LEGAL: Comarca de Florianópolis/SC. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Waldemiro Slongo-Agente da Previdência Social, pelo IAPAS e Francisco Lopes de Aguiar-Diretor Administrativo, pela CALINCO-Catarinense de Limpeza e Conservação Ltda.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM XANXERE/SC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 001/89

PROCESSO nº 35508.000329/89. ESPECIE: Locação de Serviços de Limpeza e Conservação. CONTRATANTES: IAPAS-Agência da Previdência Social em Xanxere/SC e a empresa SERLIMVI-Serviços de Limpeza Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Executar serviços de limpeza e conservação no prédio da Agência da Previdência Social, av Rua Marechal Bommann, 360, Xanxere/SC, abrangendo uma área de 3.100 m², a serem executados no horário de 18:00 às 22:00 horas, correspondente a 32 horas diárias e 768 horas mensais. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Projeto/Atividade: 2001/9010/Elemento/Subelemento: 313-15. ENHESO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 26 de 11.06.89, no valor de Cr\$ 48.756,13 (Quarenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais cruzeiros e treze centavos), correspondente ao mês de Junho do ano em curso. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 13.736,13 (Quarenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais cruzeiros e treze centavos) mensais e Cr\$ 524.833,56 (Quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais cruzeiros e cinquenta e seis centavos) anuais. PRAZO DE VIGÊNCIA: 03.06.90 a 02.06.91, não podendo ser prorrogado. FORO LEGAL: Comarca de Florianópolis/SC. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Geneci Goldoni - Costa-Agente da Previdência Social pelo IAPAS e Sérgio Luiz Darella-Sócio-Gerente, pela Empresa Serlimvi-Serviços de Limpeza Ltda.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BLUMENAU/SC

CLASSIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Nos termos do Art. 75, do Decreto-Lei nº 2.300/86, declaro que na Tomada de Preços nº GSCRN 003/90, foram classificadas, na ordem abaixo, as seguintes empresas:

TOMADA DE PREÇOS nº GSCRN nº 003/90 - PT/GSCRN/35338.005655/90

LOCACAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA OL

1º Lugar: Back, Serviços de Vigilância e Segurança Ltda;

2º Lugar: Sobezan-Sociedade Catarinense de Segurança Ltda.

A firma Back, Serviços de Vigilância e Segurança Ltda, adjudicada, considerando-se o menor preço.

(Of. nº 145/90)

Instituto Nacional de Previdência Social

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/90.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação em diversos Postos de Benefícios desta Capital.

A Comissão Permanente de Licitação torna público o cancelamento da Tomada de Preços em epígrafe, objeto do processo nº 31005.30762/90 nos termos do artigo 39 do Decreto-Lei 2.300/86 e Circular Conjunta IAPAS/INPS-08/90.

Fortaleza, 15 de junho de 1990
WAGNER BARROSO DE SOUSA
Presidente da Comissão

(Of. nº 146/90)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/90

PROCESSO Nº 31005.30174/90. CONTRATADO: V. S.-COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. CONTRATANTE: INPS/SC/CE. ESPECIE: Contrato de locação de serviços. OBJETO DO CONTRATO: Serviços de limpeza e conservação nos Serviços de Seguros Sociais nas cidades

de Barbalha, Assaré e Icém/CE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 07/90. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO 2001-9010-313-99. ENHESO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 111 de 04.05.90. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 1.055.117,04. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01.06.90 a 31.05.91. FORO LEGAL: Fortaleza/ce. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 1º de junho de 1990. SIGNATÁRIOS: Antônia Aguiar, Rodrigues Pinheiro/- representante do Instituto e Paulo César Ferreira - representante legal da firma.

(Of. nº 146/90)

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/90

A Comissão de Licitação da Superintendência Regional no Paraná em Curitiba no Estado do Paraná, designada pela INPS/SRPR nº 1.211, de 15.05.89, comunica aos interessados que no dia 17.07.90, às 14:00, horas na Rua Cândido Lopes, nº 270, 1º andar sala 103, serão abertas as propostas relativas à Tomada de Preços nº 12/90, para aquisição de imóveis.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos na Superintendência Regional do INPS em Curitiba, no endereço acima citado telefone: 322.3232 - Ramais 118 e 140.

(Of. nº 146/90)

Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 4.024/90

CONTRATADA: PC-Manutenção de Microcomputadores LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE PROC. DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de processamento de dados.

FUNDAMENTO: Decreto - Lei 2300/86.

AUTORIZAÇÃO: Representante Legal DATAPREV.

VALOR DO CONTRATO: NC\$ 4.605.516,36 (quatro milhões, seiscentos e cinco mil quinhentos e dezenove cruzados novos e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 18.04.90

Nº 4.025/90

CONTRATADA: DIGITEC INFORMATICA LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção preventiva e Corretiva em equipamentos de processamento de dados.

FUNDAMENTO: Decreto-Lei 2300/86

AUTORIZAÇÃO: Representante Legal DATAPREV.

VALOR DO CONTRATO: O preço total é de Cr\$ 734.400,00 (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02.03.90

(Of. s/nº)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 3021/89

ESPECIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Principal de nº 3021/89, celebrado entre a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV e a Auxiliadora Predial Rio S.A.

OBJETO: Inclusão do Seguinte: 1º aluguel do imóvel locado será de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), mais taxas e impostos, reajustado trimestralmente, com base no BPN, ou outro índice que o Governo Federal vier a estabelecer para indexação de contratos.

2º O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses tendo início em 03.03.90 e término em 29.03.91.

ASSINAM: JOSÉ ARNALDO ROSSI pela DATAPREV e LYDIA JOSÉ MATOS CARVALHO pela Auxiliadora Predial Rio S.A.

DATA DA ASSINATURA: 30.03.90

(Of. s/nº)

AVISO

A Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais.

Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone: 321-5566 R: 208 e 124 ou no SIG — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXTRATOS DE TERMOS CONTRATUAIS

ESPECIE: Termo de Contrato celebrado entre o 4º Distrito do DNPM/NME e a Firma SAMED-SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. OBJETO: Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares na Região de Interesse da Serra da Oitava, com clínicas especializadas em serviços voltados ao diagnóstico e pronto atendimento, diurnos e noturnos, para os Serviços do 4º Distrito do DNPM sede MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 01/89. Processo nº 9407556. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/01/90 a 31/12/90. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.000.000,00 (vinte e dois milhões e vinte mil reais). VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões e vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.000.000,00 (vinte e dois milhões e vinte mil reais). VALOR ESTIMADO: 26.183,37. ASSINATURA: 02/01/90.

(Nº 41.981 - 22/06/90 - Cr\$ 1.756,00)

ESPECIE: Termo de Contrato de prestação de serviços de Limpeza e conservação celebrado entre o 4º Distrito do DNPM/NME e a Firma EMA-SERG Empresa Maranhense de Serviços Gerais Ltda. OBJETO: Limpeza e conservação da sede do 4º Distrito do DNPM/NME e suas dependências. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 02/89. Processo nº 9407559. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02.90 a 31.12.90. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 262.078,80 (duzentos e seis reais e dezoito mil setenta e oito cruzados novos e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.000; 220009; 9053; 212008; 3132 Outros serviços e Encargos, **EMPENHOS DAS DESPESAS:** NE00142/90. ASSINATURA: 01.02.90.

(Nº 41.982 - 22/06/90 - Cr\$ 2.195,00)

Secretaria Nacional de Energia

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

ESPECIE: Extrato de aditamento ao Contrato nº ECE 536/88 celebrado em 30.01.90, entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA e a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS-ELETROBRÁS. OBJETO: realização de estudos de Hidrologia e Hidrometeorologia, bem como a operação das Bacias Hidrográficas Brasileiras c/alteração do Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava e a Cláusula nona do aludido contrato. **VALOR DO CONTRATO:** (Cláusula Oitava): As despesas de custeio dos Serviços Objeto do presente Contrato sob a responsabilidade da ELETROBRÁS, serão deslocadas da sua conta "Estudos e Projetos". - Cláusula Nona- A ELETROBRÁS repassará ao DANEAE a importância que corresponde à sua parte, contra à apresentação pelo DANEAE da estimativa da despesa a ser realizada com a execução das atividades pertinentes. **RATIFICAÇÕES:** ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº ECE-536/88. DATA DA ASSINATURA: 31.05.90. ASSINATURAS: Pe. DANEAE - ANTONIO CARLOS TAITIT HOLZ - Diretor pela ELETROBRÁS. MÁRIO PENNA BHERING - Presidente e JOSE MARCONDES BRITO DE CARVALHO - Director de Operações de Sistemas.

(Of. nº 231/90)

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº EC/RO-04/90

A Comissão Especial de Licitação comunica que, por ato do Diretor do DANEAE, foi adjudicado à empresa ENCO-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora da Concorrência Pública nº EC RO-04/90, o objeto desta concorrência, qual seja, o direito de concessão para suprir de energia hidrelétrica o mercado isolado de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, através de Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, segundo a proposta apresentada pela referida empresa e preenchidas as exigências do respectivo Edital.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EC/NT-05/90

A Comissão Especial de Licitação comunica que foi adjudicado, por ato do Diretor do DANEAE, à proposta da COOPERCARNA - Cooperativa Agropecuária Mistra Canaria Ltda., vencedora da Concorrência Pública EC MT-05/90, o objeto desta concorrência, qual seja, o direito de concessão para suprir de energia hidrelétrica o mercado isolado de Nova São Joaquim, Campinaolândia e Tericózeje, Estado de Mato Grosso, através de Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, segundo a proposta apresentada pela referida empresa e preenchidas as exigências do respectivo Edital.

(DAVID WAISMAN
Presidente da Comissão)

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
PROJETO ITAPARICA II
EMPRÉSTIMO 2564 - BR

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHEF é beneficiária de um empréstimo do Banco Mundial obtido através da Eletrobrás (Centrais Elétricas Brasileiras S.A.) e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo para pagamentos dos Contratos resultantes das Convocações ora publicadas. Apêndices os fornecedores e fabricantes de Países membros do Banco Suíça e Taiwan, China, são elegíveis para participar dessas licitações:

Convocação CN-I - 91.0.0050 - 20 (vinte) DISJUNTORES DE 69 KV, 31,5 KA ST 6

Convocação CN-I - 91.0.0060 - ESPAÇADORES E ESPAÇADORES AMORTECEDORES Lote 1 - Amortecedor stock bridge para Cabos Pára-Raios (CAA COCHIN, CAA DOTTEREL e EAR-3/8") para uma linha de transmissão de 500KV com extensão estimada em 270Km.

Lote 2 - Espaçadores Amortecedores Quádruplos para condutores CAA, GROS BEAK para uma linha de transmissão de 500KV com extensão estimada em 270Km.

As propostas devem ser submetidas totalmente de acordo com as instruções e especificações preparadas pela CHEF e nos modelos fornecidos por esta. As instruções, especificações e modelos que formam a documentação da licitação serão fornecidos aos proponentes potenciais mediante pagamento do valor não restituível de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados) e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzados) respectivamente, no endereço abaixo mencionado.

Na Convocação CN-I-91.0.0060, os proponentes poderão cotar para um ou mais lotes completos, a sua escolha.

Uma garantia de proposta nunca inferior a 2% (dois por cento) do valor do material proposto deve acompanhar cada proposta. As propostas para ambas as licitações serão recebidas pela CHEF, lacradas e imediatamente abertas publicamente no dia 16.08.90, às 9:00 horas; no endereço abaixo:

CHEF
DIVISÃO DE COMPRAS ESPECIAIS - DCEP
Rua Dr. Elphego Jorge de Souza, 333 - Sala B-317
Bongi
Fone: (081) 251-1011 - Ramal 2524
Telex: 811350
Recife - PE - Brasil - CEP. 50761

(Of. nº 24/90)

Petróleo Brasileiro S/A

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: EMPRE-SE/REDUC-4.957.797-0/90. CONTRATADO: Análise do Valor Consultoria e Treinamento S/C Ltda. OBJETO: Serviços de consultoria para coordenação de grupo de trabalho de engenharia de valor no parque de ultravioletas do REDUC. PROGRAMA ORÇAMENTO: 54.000 (ULTRAVIS). CENTRO-DE-CUSTO: 51.93.00. Enquadramento nas Normas: "o Manual Geral de Contratação - MGC; item 6.3 - "dos pequenos serviços". VALOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: Cr\$636.837,00 (seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e sete cruzados). DATA: 04.06.90 - PRAZO: 80 horas, num intervalo de 60 (sessenta) dias.

Nº DO CONTRATO: Contrato SETERN-102/90. CONTRATADA: BTS - Projetos, Telecomunicações e Eletrônica Ltda. OBJETO: Manutenção Preventiva, Programa e Corretiva e Manutenção Programada em Sistemas de Intercomunicação Industrial. PROGRAMA ORÇAMENTO: 034.00.10.000.4444.024. Enquadramento nas Normas do Manual Geral de Contratação - MGC: Tomada de Preço. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 8.670.268,00. DATA: 02.05.90. PRAZO: 365 dias corridos (a partir de 04.06.90).

Nº DO CONTRATO: Carta-Contrato SETERN-103/90. CONTRATADA: TELE-RIO Comércio de Telecomunicações e Informática Ltda. OBJETO: Manutenção Preventiva Programada e Corretiva, não programada, em equipamentos da Centrais Telefônicas. PROGRAMA ORÇAMENTO: 034.00.10.000.4444.024. Enquadramento nas Normas do Manual Geral de Contratação - MGC: Tomada de Preço. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 1.184.777,-. DATA: 18.04.90. PRAZO: 12 meses (a partir de 01.05.90).

Nº DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: Carta-Contrato SEACE-2118-A/90. CONTRATADO: ARTHUR D. LITTLE Ltda. OBJETO: Prestação dos serviços de consultoria para o estudo da conveniência de fusão dos Serviços de Telecomunicações (SETEL) com o de Processamento de Dados (SEPROTEL) e a determinação de suas operações, contando com o acompanhamento, orientação e fiscalização do Conselho de Planejamento (SEPLAN) - PROGRAMA ORÇAMENTO: 51.000.45.01. Enquadramento CUSP: 24.100/34.100. Enquadramento nas Normas do Manual Geral de Contratação - MGC: Subitens 7.4.1, alínea d - Das Contratações Especiais. VALOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: Cr\$ 8.950.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzados). DATA: 21.06.90 PRAZO: 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura - 04.06.90

(Nº 41.791 - 22/06/90 - Cr\$ 4.829,00)

Fertilizantes Fosfatados S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº DO CONTRATO: CMT-C-05680 CONTRATADA: Trieste Engenharia Industrial e Comércio Ltda. OBJETO: Serviços de Manutenção Mecânica durante as fases programadas do Projeto de Implantação da Usina Hidrelétrica de Carvalho - Sist. II. Enquadramento nas Normas do Manual Geral de Contratação - MGC: Capítulo: "V" e "VI". VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 4.682.034,72. DATA: 23/05/90 PRAZO: Doze meses. Atenciosamente, - (s) AMADOR ALBUQUERQUE CARVALHO - Superintendente do Complexo de Mineração de Tapira.

(Nº 41.971 - 22-06-90 - Cr\$ 1.317,00)

Nº DO CONTRATO: DIAP/AC-00290, CONTRATADA: Belp Mineira Sistech Ltda - BMS. OBJETO: Prestação de Serviços de Operação do Computador, do Sistema Técnico e de Desenvolvimento Sistech para o Projeto de Implantação da Usina Hidrelétrica de Carvalho - Sist. II. Enquadramento nas Normas do Manual Geral de Contratação - MGC: Leitura e interpretação de 7.4.1 do Capítulo VII. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 154.955.236,40. DATA: 05/04/90. PRAZO: 01/04/90 a 31/03/93.

Original com Defeito

12244 SECÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

Nº DO CONTRATO: DIAPA/AC - 004/90. CONTRATADA: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASPROM. OBJETO: Prestação de Serviços de Mensageiros. PROGRAMA ORÇAMENTO: Para, 1990 - Cr\$ 1.000.000,00. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 1.072.900,00. DATA: 05/04/90 PRAZO: 01/05/90 a 30/04/92. (a) DIR-CEU ALVES PEDROSA - Gerecia de Relações Industriais.

(Nº 41.972 - 22-06-90 - Cr\$ 1.756,00)

Secretaria Nacional de Transportes Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: D.N.E.R. - 142 D.R.F. CONTRATADA: ADMINISTRADORA E CONCESSIONARIA NACIONAL INDUSTRIAL INSTRUMENTO: Carta Proposta nº PD-14.03/89 ESPECIE: NE 0102/90 OBJETO: Complementação de recursos para o período de complemento entre 01/74 a 14/06/90, a que se refere a NE 021/90 PERÍODO LEGAL: Autorização do Sr. Engº Chefe do 142 D.R.F. as fls. 227/v do processo n° 20114.000354/89-6 DATA: 15.06.90.

(Nº 41.990 - 22-06-90 - Cr\$ 1.756,00)

13º Distrito Rodoviário Federal

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 03/90

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, através do 13º DRF, torna público para conhecimento a quem possa interessar, que realizará a licitação para locação de serviços de limpeza e conservação, dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água de imóveis pertencentes à ONER-13ºDRF.

O Edital supra-referido bem como informações em referência, encontram-se à disposição das firmas interessadas com a Comissão de Licitação na sede do 13º DRF, sito à Av. Cel. Estevão D'Ávila Lins s/nº Bairro de Cruz das Armas, João Pessoa/PB, te. fone (083)221-2481. A Tomada de Preços supracitado é objeto do processo administrativo 2013.000442/89-1 e realizar-se-á às 15:00 horas do dia 18 de julho de 1990 na sala de reuniões da comissão de licitação, no endereço acima. João Pessoa, 20 de junho de 1990 - Engº Chefe do 13º DRF.

(Of. nº 155/90)

(DIAS: 25, 26 e 27/90)

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato firmado entre a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU/STU-REC (SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE) e BORIS BERENSTEIN-RADIOLOGIA S/A LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento médico aos acidentados do trabalho, administracionais, periódicos, demissionais e especiais.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada, tendo em vista que o valor do ser-

vicio é inferior ao mínimo.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Código n° 02.00.13.

Descrição: Despesas indiretas com pessoal próprio.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 100.000,00.

CONTRATO: Contrato nº 010/CTBU/STU-REC/90.

ASSINADO: 16 de maio de 1990.

VIGÊNCIA: Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 16.05.90.

ASSINATURA: Peça CBTU/Milton Torres Dantas e Edmar Régis de Carvalho

Peça Radiologia S/A: Boris Berenstein

(Nº 41.985 - 22-06-90 - Cr\$ 3.073,00)

Companhia das Docas do Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/90

Ficam os interessados avisados que será realizada licitação, nas seguintes condições: OBJETO - Aquisição de 01 (um) reservatório de água - em chapa de aço carbono e 02 (duas) laterais de carrocária em chapa de aço minio, para aplicação no auto-bomba tanque do Porto de Aratu, conforme modelo e esquema no Termo de esquema de pintura em anexo; CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Empresa licitantes no Cadastro de Fornecedores da CDTU ou POFERGS que preencherem Capital social mínimo de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzados), integridade e regularidade; DATA: HORÁRIO E LOCAL - 11 de julho de 1990, às 10:00 hs, na Sala de Reuniões de Preenchimento e Julgamento receberá e procederá a abertura das propostas na Sala de Reuniões do Departamento de Administração Geral - DEPAG, no 10 andar do Prédio anexo da Estação Marítima Visconde de Cairu, Avenida da França, s/nº - Comércio, Salvador - Bahia; FORNECIMENTO DO EDITAL - Os interessados poderão adquirir o EDITAL mediante o pagamento da importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzados) na Seção de Serviços Gerais, no endereço supra citado, 2º andar.

Salvador/BA, 18 de junho de 1990
EDGARD SEIXAS
Chefe do Departamento de Administração Geral

(Of. nº 48/90)

Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes

EXTRATO-AJU/Nº 85/90

INSTRUMENTO: TADY-AJU/Nº 035/90 ao COSC-AJU/Nº 065/80. PARTES: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes e a Inspectoria São João Bosco. OBJETO: retificar a Cláusula Sexta do contrato ora editado, para salário mínimo regional acrescido de 21% pelo trabalho de cada menor. PRAZO: indeterminado. ASSINATURA: 19 de junho de 1990.

Atesto à veracidade dos dados acima, para fins de publicação no Diário Oficial da União.

EXTRATO-AJU/Nº 86/90

INSTRUMENTO: COSC-AJU/Nº 036/90. PARTES: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPTOP e a Firma DMS Brasília Ltda. OBJETO: prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em 139 máquinas IBM, diversos tipos, do GEIPTOP. VALOR: Cr\$ 835.000,00 estimado. PRAZO: 12 meses. ASSINATURA: 15.05.90.

Atesto à veracidade dos dados acima, para fins de publicação no Diário Oficial da União.

(Of. nº 03/90)

Secretaria Nacional de Comunicações

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de Alagoas

EXTRATOS DE CONTRATOS

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Alagoas, realizou contratos de prestação de serviços e de locação com diversas firmas, a saber:

A- CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11 Carta Convite SECC/GEFAD-007/90 - COLIVETTI - Móveis e Equipamentos Ltda. - Manutenção corretiva e preventiva nas máquinas de escrever manual e elétrica, de calcular e de autenticar - Contrato nº 0043/90 vi gênica: 16.02.90 a 15.02.91 * 2) Carta Convite SECC/GEFAD-009/90 - CLE MENTINO REPRESENTAÇÕES - Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos odontológicos - Contrato nº 0035/90 - Vigência: 16.02.90 a 15.02.91 * 3) Carta Convite SECC/GEFAD-0017/90 - MOTOMANIA - Comércio e Importação Ltda - Fornecimento de peças originais e de fábrica e manutenção corretiva e preventiva nas motocicletas YAMAHA - Contrato nº 0054/90 - Vigência: 16.04.90 a 16.04.91 * 4) Carta Convite SECC/GEFAD-0027/90 - CONVEN - Comércio de Veículos e Motores Ltda. - Fornecimento de peças originais de fábrica e manutenção corretiva e preventiva nas motocicletas HONDA - Contrato nº 0073/90 - Vigência: 25.05.90 a 24.05.91.

B - CONTRATOS DE LOCATÓRIO

1) Antônio Bezerra Souza - Termo Aditivo 012 ao Contrato nº 0010/89 - Vigência: 01.01.90 a 31.12.90 * 2) Amélia Francisco de Silva - Termo Aditivo 020 ao Contrato nº 0012/88 - Vigência: 01.01.90 a 31.12.90 * 3) Gilvaldo Moura Pereira - Termo Aditivo 024 ao Contrato nº 008/88 - Vigência: 01.01.90 a 08.01.91 * 4) José Madreiro de Oliveira - Termo Aditivo 025 ao Contrato 0024/88 - Vigência: 01.01.90 a 31.12.90 * 5) Maria Pureza de Oliveira - Termo Aditivo 019 ao Contrato 013/88 - Vigência: 01.01.90 a 31.12.90 * 6) Emílio Rodrigues Agra - Termo Aditivo 021 ao Contrato 0025/88 - Vigência: 01.01.90 a 31.12.90 * 7) Manoel Augusto Lisboa - Termo Aditivo 057 ao Contrato 022/87 - Vigência: 10.03.90 a 09.07.90 * 8) José Ulisses da Silva - Termo Aditivo 058 ao Contrato 057/87 - Vigência: 01.04.90 a 31.03.91 * 9) Bernabé Lima Cavalcante - Termo Aditivo 060 ao Contrato 058/88 - Vigência 01.04.90 a 31.03.91 * 10) José Barbosa Irmãos - Termo Aditivo 071 ao Contrato 054/88 - Vigência 01.05.90 a 30.04.91 * 11) Cícero Manoel Barbosa - Contrato 055/89 - Vigência: 14.01.90 a 13.01.91 - Agência Postal de Inhápi.

Diretoria Regional de Minas Gerais

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONCORRÉNCIA Nº 08/90

A ECT, através de sua Diretoria Regional Minas Gerais, fará realizar a concorrência acima indicada para a venda de peças inseríveis. A licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, às 09:30 horas do dia 23/07/90, na Av. Afonso Pena, 1270, sala 401, Belo Horizonte/MG, onde os interessados poderão obter o Edital, bem como outras informações.

(DIAS: 22, 25 e 26-06-90)

CONCORRÉNCIA Nº 09/90

A ECT, através de sua Diretoria Regional Minas Gerais, fará realizar a concorrência acima indicada para a venda de óleo lubrificante usado. A licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, às 14:00 horas do dia 23/07/90, na Av. Afonso Pena, 1270, sala 401, Belo Horizonte/MG, onde os interessados poderão obter o Edital, bem como outras informações.

MÁRCIO BERGO COUTINHO
Presidente da CPL

(Ofs. nros 761 e 763/90)
(DIAS: 22, 25 e 26-06-90)

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SECÃO I

12245

Diretoria Regional da Paraíba

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/90

A ECT, através de sua Diretoria Regional da Paraíba, fará realizar a Concorrência acima, para contratação dos serviços de transporte de carga postal para as 17 (dezessete) linhas de Composição Integrada. A licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, às 15:00 horas no dia 26 de julho de 1990, na Sala de Reunião da Gerência Financeira Administrativa-ECT/DR/PB, situada na Pça Pedro Américo, 70 - 2º Andar - João Pessoa-PB, onde os interessados poderão obter o Edital, bem como outras informações que desejarem. Os licitantes deverão possuir um capital mínimo integralizado de Cr\$ 2.668.150,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e oito mil e cem e cinquenta cruzeiros).

(Of. nº 735/90)

RITA DE CÁSSIA MARTINS ANDRADE

(DIAS: 24, 25 e 26/06/90)

Presidente da CPL

Telecomunicações Brasileiras S/A

COMPANHIA ABERTA CGC-Nº 00336701/0001-04 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS convidados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar na sede social, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, no dia 29 (vinte e nove) de junho de 1990, com o início às 16:00 h (dezessete horas), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - Alteração da Escritura de Debêntures - (la, emissão). Brasília, 20 de junho de 1990.

Brasília, 20 de junho de 1990

(Of. s/nº de 20/06/90)
(DIAS: 21, 22 e 25/06/90)

JOOST VAN DAMME
Presidente

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIAS Nº DIE/017/90 e 018/90

A Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.-EMBRATEL comunica aos interessados que realizará, no dia 20.07.90, 2 (duas) Concorrências, uma referente à fabricação e montagem de 7 (sete) torres metálicas para o Tronco de Microondas Salvador-Recife e a outra à verificação de estabilidade, fabricação e montagem de plataformas e esteiras, e execução de eventuais reforços em 14 (quatroze) torres metálicas existentes no Tronco de Microondas Recife-Fortaleza, conforme publicado nos dias 20.06.90, 21.06.90 e 22.06.90, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, encontrando-se os respectivos Editais à disposição na Av. Presidente Vargas, 1012, sala 1235, RJ, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 15:00 horas, mediante o pagamento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a partir de 20.06.90.

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

(Of. s/nº, de 18/06/90)

AVISO DE ADIANTAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº DTT-003/90

A Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.-EMBRATEL, comunica às empresas interessadas que a data de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas para a execução de serviços de instalação de cabos de fibras ópticas monomodo gelado, em Florianópolis-SC, Caxias do Sul-RS, Ribeirão Preto-SP, Penha-Inglezes-SP, Uberlândia-MG, Brasília-DF e Campo Grande-MS, foi postergada de 03.07.90 para 05.07.90, mantendo-se inalteradas as demais condições.

DEPARTAMENTO DE TRANSMISSÃO TERRÉSTRE

(Of. s/nº, de 19/06/90)

Telecomunicações do Maranhão S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS CAL-DA Nº 002/90

A TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELMA comunica aos interessados que no dia 03/07/90 às 9:00 horas receberá e abrirá propostas para fornecimento de 400.000 (quatrocentos mil) metros de Fio Telefônico(FTE-100) 2 condutores, n.º 10 com 400 metros; N.º 224.1205-08/02; conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no dia 13.06.90.

TOMADA DE PREÇOS CAL-DA Nº 003/90

A TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELMA comunica aos interessados que no dia 04/07/90 às 9:00 horas, receberá e abrirá propostas para fornecimento de Listagens de 1, 2 e 3 vias e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (formulário contínuo), conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, do dia 13.06.90.

SÃO LUÍS(MA), 8 de junho de 1990.

(Of. nº 1.041/90)

CONCORRÊNCIA CAL-DT Nº 001/90

A TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELMA comunica aos interessados que realizará, no dia 31/07/90, às 9:00 horas, Concorrência para Contratação dos Serviços de Expansão de Redes Telefônicas, na Capital e Interior do Estado, conforme publicações no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nos dias 25, 26 e 27.06.90.

SÃO LUÍS(MA), 21 de junho de 1990

(Of. s/nº, de 21/06/90)
(DIAS: 25, 26 e 27/06/90)

COMISSÃO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO DIRETORIA TÉCNICA

Telecomunicações de Rondônia S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 09/90

Avisamos a quem interessar possa, que a TELERON fará realizar Licitação e será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema TELEBRAS.

1. OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância Ostensiva Armada para os Prédios da TELERON, neste Estado..
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Certificado de Registro Cadastral de fornecedor emitido por Empresa do Sistema TELEBRAS;
3. Caso o interessado não possua o documento citado, deverá apresentar o documento que comprove o referido cadastro.
4. LOCAL: Entrega da documentação e proposta na Sala de Licitação do Departamento de Suprimentos e Serviços, às 15:00 horas do dia 25-07-90, sita na Av. Lauro Sodré, s/nº, Parque dos Tanques, Porto Velho-RO.
5. O Edital e anexos, o qual contém todas as informações relativas a esta Concorrência, poderá ser adquirido a razão de Cr\$ 1.000,00 no endereço supra citado a partir de 22-06-90.

(DIAS: 25, 26 e 27/06/90)

CONCORRÊNCIA Nº 05/90

A TELERON comunica aos interessados que receberá documentação e propostas, conforme Edital de Concorrência, que se realizará em obediência ao Regulamento de Licitações das Empresas do Sistema TELEBRAS.

1. OBJETO: Tem por objetivo obter propostas para contratações de firma para Administração e Operação de Postos de Serviços Telefônicos da TELERON, neste Estado.
2. LOCAL: Sala de Licitação do Departamento de Suprimentos e Serviços, às 15:00 horas do dia 26-07-90, sita na Av. Lauro Sodré, s/nº, Parque dos Tanques, Porto Velho-RO.
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
 1. Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor emitido por empresa do Sistema TELEBRAS;
 2. Caso o interessado não possua o documento citado no subitem 3.1, deverá apresentar documentação que comprova o referido Cadastro.
4. O Edital e anexos, o qual contém todas as informações relativas a esta Concorrência, poderá ser adquirido a razão de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros); no mesmo Departamento, onde estará à disposição a partir de 25-06-90.

(Of. nº 18/90)
(DIAS: 25, 26 e 27/06/90)

PORTO VELHO, 22 de junho de 1990 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

- | | |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MODALIDADE | : Tomada de Preços nº 09/90. |
| OBJETO | : Aquisição de uniformes para atender às diversas categorias funcionais dos servidores do S.J.T. |
| DOCUMENTAÇÃO | E |
| PROPOSTAS | : Serão recebidas até às 15:00 horas, do dia 11 de julho de 1990, quando se dará a sessão destinada à análise de documentos e propostas, no auditório, localizado no 2º subsolo do Edifício Anexo do STJ. (SAS quebra 02, lote 07). |

- | | |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EDITAL E INFORMAÇÕES | : O Edital estará a disposição na sala da Comissão de Licitações, situada no 8º andar do Ed. Anexo do STJ, no horário de 14 às 19 horas. Tel.: 224-0524 e 321-6317. |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Brasília, 25 de junho de 1990.

(Of. nº 1.183/90)
(DIAS: 25, 26 e 27-06-90)

Tribunal Regional do Trabalho

1^a Região

EDITAL DE 31 DE MAIO DE 1990:

CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Torne público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas na Secretaria da Comissão de Concurso, na Av. Presidente Antônio Carlos 251, 8^o andar, Sala Nobre do Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no período de 25 de junho até 24 de julho de 1990, no horário das treze (13) horas desse período (17) horas, as inscrições para o Concurso de Juiz do Trabalho Substituto da 1^a Região, de acordo com o Edital, que ficará afixado no local das inscrições, com as instruções aprovadas pela Resolução Administrativa nº 10/87, de 10/08/87 e 09/90 do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União de 27 de outubro de 1987, as páginas 23.351/23354; de 21 de fevereiro de 1989, a página 1.579 e 02 de abril de 1990 a página 2.466, respectivamente e para efeito deste Concurso, também no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - parte III.

(NP. 36.981 - 31/05/90 - Cr\$ 9.219,00) FERNANDO TASSO FRAGOSO PIRES
 (DIAS: 04, 15, 22, 25/06/90) Juiz Presidente

16^a Região

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 736/90

Contratada: Servi-San Ltda.Contratante: T.R.T - 16^a RegiãoEspecie: Contrato de prestação de serviços.Modalidade de Licitação: Carta Convite.Prazo de Vigência: 180 dias a partir de 01.05.90Valor Global: Cr\$ 548.124,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e quatro cruzeiros).

Processo nº 0790/90

Contratada: Servi-San LtdaContratante: T.R.T-16^a RegiãoEspecie: Contrato de prestação de serviços.Modalidade de Licitação: Carta ConvitePrazo de Vigência: 180 dias a partir de 01.05.90Valor Global: Cr\$ 418.392,00 (quatrocentos e dezento mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros).

(of. nº 20/90)

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/90

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro torna público para conhecimento dos interessados, que, no dia 13 de julho de 1990, às 15 horas, na Sala da Subsecretaria de Material, na Rua Príncipe de Murys, 42, nesta cidade, realizar-se-á a Tomada de Preços nº 01/90, para fornecimento de material de expediente e de embalagem, destinado às eleições de 03 de outubro do corrente ano, no Estado do Rio de Janeiro.

As propostas serão recebidas até às 14 horas daquele dia no Protocolo Geral do Tribunal.

Só poderão participar da Tomada de Preços em questão os firmos que, até o dia 05 de julho do corrente ano, apresentarem os documentos de habilitação de que trata o art. 25 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21-11-86, em envelopes separados.

O Edital contendo as especificações, condições e exigências da Tomada de Preços encontra-se afixado na Portaria deste Tribunal, no endereço acima.

As informações necessárias serão prestadas na referida Subsecretaria de Material.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1990
 SYLVIO ANNECHINI

(NP 41.620 - 21/06/90 - Cr\$ 11.853,00)
 (DIAS: 22, 25 e 26/06/90)

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Juizado de Menores do Distrito Federal

EXTRATO DE CONTRATO N° 07/90

ESPECIE - Termo de Contrato celebrado entre o Juizado de Menores do Distrito Federal e a Firma CH-COMPUTER HOUSE-TWMI COM.E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 OBJETO - Serviços de Assistência Técnica e Manutenção de Microcomputadores.

LICITAÇÃO - Carta Convite nº 0011/90, de 18.04.90;

VIGÊNCIA - 02.05.90 a 02.05.91.

DATA ASSINATURA - 02.05.90.

ASSINAN - Dr. Nivaldo Geraldo Gonçalves-Juiz de Menores do Distrito Federal e o Sr. Luiz Haruo Hiramatsu-Sócio-Gerente.

(Of. nº 42/90)

Ineditoriais

Desafio Jovem Deus Já

EXTRATO DO ESTATUTO

O Desafio Jovem Deus Já é uma entidade civil, de caráter social, sem fins lucrativos e terá duração por tempo indeterminado, com sede no Setor de Chácara Ananhangüera, Chacara nº 04, Quadra 13 - Valparaíso II - Luziânia/GO, e fórum em Luziânia/GO. A entidade tem finalidade reintegrar o homem à sociedade, objetivando a recuperação de viciados, drogados, alcool, tabagismo, etc. A administração será feita por uma Assembleia Geral, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, não respondendo os membros nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade. A entidade será representada ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente pelo seu Presidente, MUNILIO JOSE AMENO, eleito em Assembléia no dia 06/01/90.

(NP 42.102 - 22-06-90 - Cr\$ 2.634,00)

Fundação Evangélica de Ensinos e Orfanatos

EXTRATO DO ESTATUTO

A Fundação Evangélica de Ensinos e Orfanatos é uma entidade civil, de caráter social, sem fins lucrativos e terá duração por tempo indeterminado, com sede provisória à QS 6, Conjunto 230, Casa 1, Vila Areia em Taguatinga Sul-DF, e fórum em Brasília-DF. A entidade tem por finalidade criar condições financeiras para proteger aos órfãos, aos menores carentes, fundar e administrar escolas de artes domésticas, de datilografia e outros que visem ao preparo técnico profissional, orfanatos, creches, internatos e externatos e outras unidades de proteção e serviços que visem ao desenvolvimento integral da personalidade humana, na esfera cívica-cultural e social. A administração será feita por uma Assembleia, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, não respondendo os membros nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade. A entidade será representada ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente pelo seu Presidente, SAMUEL DE OLIVEIRA SILVA, eleito em Assembléia no dia 04/03/90 para um período de 2 anos.

(NP 42.103 - 22-06-90 - Cr\$ 2.195,00)

Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 10^a Região — AJUCLA-X

ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 3º - PARÁGRAFO ÚNICO - I. O sócio efetivo adquirirá direito a votar e ser votado, 03 (três) meses, após a sua efetiva admissão.

ARTIGO 7º - Benefícios são aqueles que tiverem prestados relevantes serviços ou benefícios à Associação, por indicação da Diretoria e aprovação de 2/3 (dois terços), da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

ARTIGO 11 - A mensalidade social é estabelecida em 3% (três por cento) do salário base do Juiz Substituto de Junta de Conciliação e Julgamento. PARÁGRAFO ÚNICO - 1% (um por cento) da mensalidade será aplicada em conta remunerada ou outra modalidade, devendo ser aplicado exclusivamente na Escola de Aperfeiçoamento dos Juizes Classistas da 10ª Região.

ARTIGO 13 - PARÁGRAFO I - O associado terá direito à ampla defesa, assegurando-o diversos graus de recursos. PARÁGRAFO II - Fica criada uma comissão de Ética e Disciplina, que será integrada por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, que alocará e dará parecer em Primeira Instância, sob qualquer assunto que venha incorrer em penalidades dos Associados da AJUCLA-X.

ARTIGO 14 - Estará sujeito ao disposto no artigo 12 o sócio que: a) faltar a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas, sem causa justificada.

ARTIGO 30 - A Diretoria é composta de 10 (dez) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, a saber: 1. Presidente, 1. Vice-Presidente, 1. Diretor 1º Secretário, 1. Diretor 2º Secretário, 1. Diretor 1º Tesoureiro, 1. Diretor 2º Tesoureiro, 1. Diretor de Ensino, 1. Diretor de Assistência aos Associados, 1. Diretor de Consumo e de Crédito Habitacional, 1. Diretor Social e 4. Diretores Suplentes.

ARTIGO 34 - A Diretoria terá mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se no 1º dia útil a do fim do mandato da Diretoria anterior.

ARTIGO 38 - LETRA P - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação, bem como os regulamentos necessários que deverão ser aprovados pela Assembléia Geral. LETRA Q - Nomear um delegado representante e suplente da Associação junto à Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho. LETRA R - Dentro da respectiva base territorial a Diretoria criará Delegacias para melhor proteção de seus associados.

Original com Impressão Reduzida

12248

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

Previstihl — Sociedade de Previdência Privada

Balanços Patrimoniais em 31 de Dezembro de 1989 e 1988 (Em cruzados novos e milhares de cruzados)					
Ativo	1989	1988	Passivo	1989	1988
Disponível:			Exigível operacional:		
Bancos	34	8	Reservas de sociedades ligadas	20.797	4.321
Investimentos	6.002.454	116.934	Reservas técnicas:		
Realizável a longo-prazo:			Riscos não expirados	6.310.594	126.925
Investimentos	560.159	27.272	Não exigíveis:		
			Fundo de cobertura das oscilações de riscos	231.256	12.968
				6.562.647	144.214
	6.562.647	144.214			
<i>As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.</i>			<i>As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.</i>		
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS					
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 1989 e 1988 (Em cruzados novos e milhares de cruzados)					
	1989	1988			
Receitas	<i>(12 meses)</i>	<i>(9 meses)</i>	Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras		
Receitas previdenciais	1.204.675	81.098	Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 1989 e 1988 (Em cruzados novos e milhares de cruzados)		
Contribuições e jotas	1.204.675	77.661			
Dotação inicial			1 - Contexto Operacional - A Previstihl - Sociedade de Previdência Privada é uma entidade fechada de previdência privada sem fins lucrativos, tendo por objetivo assegurar aos funcionários da Andreas Stihl Moto-Serras Ltda. benefícios em caso de aposentadoria, morte e invalidez.		
Receitas de investimentos	5.434.221	66.742	2 - Práticas Contábeis - As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com o disposto na Resolução MPAS/CFC nº 04/80; Portaria SPC nº 54 de 26 de outubro de 1983 e demais normas complementares.		
Títulos governamentais	3.762.285	41.709	3 - Reservas Matemáticas - As reservas-matemáticas foram constituídas em bases atuariais, sob a responsabilidade de atuário independente, mediante a aplicação de cooficientes de expectativa de vida.		
Títulos e valores mobiliários	1.383.040	11.612	4 - Investimentos	1989	1988
Títulos vinculados à revenda ou venda	288.896	11.622	Títulos governamentais:		
	6.638.896	145.840	Letras hipotecárias CEF	159.378	-
Despesas			OTN	+	17.593
Despesas de investimento	176.154	1.630	LBC/LFT	3.853.509	27.408
Diritatis	160.096	1.301	Overnight	304.211	39.047
Administração dos investimentos	16.058	129		4.317.098	84.048
Despesas administrativas	60.785	4.317	Títulos e valores mobiliários:		
Constituição de reservas	6.401.957	139.893	Ações	1.685.355	25.286
Reservas matemáticas	6.183.669	126.925	Depósitos a prazo fixo	-	7.600
Fundos	218.288	12.968		1.685.355	22.886
	6.638.896	145.840		6.002.453	116.934
<i>As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.</i>					
PARECER DOS AUDITORES					
Diretoria da					
Previstihl - Sociedade de Previdência Privada					
São Leopoldo - RS					
Examinamos os balanços patrimoniais da Previstihl - Sociedade de Previdência Privada, em 31 de dezembro de 1989 e 1988 e as respectivas demonstrações de resultados, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas. Nossos exames foram efectuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluiram-se provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.					
As reservas técnicas foram determinadas com base em cálculos atuariais efetuados por atuário. Nossa opinião, no que se refere a essas provisões, é fundamentada no parecer do referido atuário.					

(Nº 42.045 - 22/06/90 - Cr\$ 17.560,00)

Transbrasil S/A Linhas Aéreas

C.G.C.M.F. Nº. 60872173/0001-21

ATA DA 157ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1990.

TRANSCRIÇÃO PARCIAL

Às 14:30 horas do dia 24 (vinte e quatro) de maio de 1990, nos escritórios da empresa, no Hangar de Congonhas, São Paulo, reuniu-se, em caráter ordinário, o Conselho de Administração e Controle da Transbrasil S/A Linhas Aéreas, estando presentes: Omar Fontana - Presidente, Rubens Mário Brum Negreiros - Vice-Presidente e Secretário Geral, Gabriel Athayde, Antônio Celso Cipriani, José Farani, Hélio Paes de Barros, Roberto Teixeira, Luiz Ferraz do Amaral, Manoel Francisco Mendes Franco, Marcos Antônio Lacerda de Athayde, Humberto Cerruti Filho e José de Ancheta Moreira Héclias. Destaca-se, da referida ata, o seguinte: "... Passando a ser tratado o ítem 03 da Agenda "REFORMULAÇÃO PARCIAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EMPRESA E DO ORGANOGRAMA", o Conselho elegeu para compor a Diretoria Executiva: Vice-Presidente de Marketing, Hélio Paes de Barros, brasileiro, casado, militar da reserva, R.G. Nº 10.138 e do CPF. Nº 042.847.557-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, a Rua Caning, nº 26 - Cobertura - Ipanema; Vice-Presidente para Assuntos Governamentais, José Farani; brasileiro, casado, médico, R.G. Nº CRM 127, CPF. nº 000.327.351-20, residente e domiciliado na cidade de Brasília à SUE Sul - Trecho 04 - Lote B-1; Diretor de Informática e Telecomunicações, Alfrédio Malan D'Agrogne, brasileiro, casado, militar

da reserva, RG.Nº 109.008 - Min. Aer., CPF.Nº 028.294.877-53, residindo e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro à Rua Domingos Ferreira, Nº 66 - Aptº. 401. Dessa forma, a Diretoria Executiva ficou composta por: Omar Fontana - Presidente Executivo, acumulando a vice-Presidência Técnico Operacional, Rubens Mario Brum Negreiros, Vice-Presidente Executivo, acumulando a Vice-Presidência Econômico Financeira e a Diretoria de Relações com o Mercado, Hélio Paes de Barros - Vice-Presidente de Marketing, José Farani - Vice-Presidente para Assuntos Governamentais e Alfredo Malan D'Agrogne - Diretor de Informática e Telecomunicações. Delegou-se à Diretoria Executiva poderes para preparar a nova proposta de organograma da empresa, a ser submetida ao Conselho de Administração e Controle oportunamente."... A presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e Controle da Transbrasil S/A Linhas Aéreas.

São Paulo, 08 de Junho de 1990.

RUBENS MARIO BRUM NEGREIROS

Secretário Geral

J.C.D.F. REG. SOB Nº 531727,1, DE 22 DE JUNHO DE 1990.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ

Secretário Geral

(Nº 42.030 - 22-06-90 - Cr\$ 7.902/90)

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 25 JUN 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

12249

Sociedade Beneficente Jardim de Luz

EXTRATO DE ESTADO

Sede em Planaltina de Goiás, chácara nº 133, Setor de Mansões, por tempo indeterminado com a finalidade de atender crianças carentes. Representada ativamente por seu Presidente e Vice-Presidente em Juízo ou fora dele. Patrimônio constituído através de doações e subvenção dos poderes públicos.

(Nº 41.773 - 22/06/90 - Cr\$ 878,00)

Associação dos Servidores da Fundação Educar -- Asmob/MG

'EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital de convocação e Associação dos Servidores da Fundação EDUCAR - ASMOB/MG, sediada em Belo Horizonte, na forma do Título V. Cap.II, Artº.29 § IV do Estatuto convido os associados a comparecer em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 13 do mês de Julho do ano de 1990, às 15:00 horas na sua sede, à Av. Contorno, 3257 Sét. Efigênia, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados, em segundo, 15(quinze) minutos após o primeiro, com 1/3 (um terço) e a 3ª. e última convocação 10(dez) minutos após, com qualquer número de sócios, para deliberarem a respeito do destino jurídico e patrimonial desta Associação. Belo Horizonte 20 do junho de 1990. Wanderley Persira Mendes Presidente ASMOB/MG.

(Nº 41.973 - 22/06/90 - Cr\$ 1.756,00)

Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens

EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTRACONVÉNIA DA SINDICATOS DA CATEGORIA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS

Estão convocados os Sindicatos representativos da categoria dos caminhoneiros autônomos em suas áreas, quer transportadores rodoviários autônomos de bens, quer dos condutores autônomos de veículos rodoviários e transportadores rodoviários autônomos de bens ou cargas, quer condutores autônomos de veículos rodoviários, para proferirem seu voto, rejeitando ou aprovando a pretendida criação da Federação Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens, apurados em Assembleia Geral Extraordinária com data marcada para o dia 29 do corrente, às 08:00 horas, à Av. Franklin Roosevelt, nº 115, Grupo 1101, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1990.

LOURIVAL ALVES DE ALMEIDA
Presidente da FENCAVIR

(Nº 41.960 - 22/06/90 - Cr\$ 3.073,00)

Partido Liberal Progressista — PLP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO^(*)

O Presidente da Comissão Diretora Zonal Provisória do Núcleo Bandeirante, na forma da lei eleitoral vigente, convoca os eleitores filiados ao Partido para Convenção Zonal (ou da 10ª Zona Eleitoral), a realizar-se no dia 01.07.90, na Av. Central, Bl. 595, sala 210, das 9:00 horas, que se prolongará até as 17:00 horas, nessa cidade, e para deliberação da seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do Manifesto, Programa e Estatuto do PLP; b) Eleição dos Membros e dos Suplentes do Diretório Zonal; c) Escolha do Delegado e respectivo Suplente à Convenção Regional. Presidente: Magda Faixa Marinho. data: 22.06.90.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 11/06/90, pág. 11230.

Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso de suas atribuições, convoca os associados quites e em condição de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 27/06/90, às 16 horas em 1ª convocação, e às 19 horas em 2ª convocação com qualquer nº de associados presentes, na sede deste Sindicato, na rua D. Pedro I, nº 241, cidade de Rio Grande - RS, afim de deliberarem sobre o pedido de criação da Federação Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens, e a filiação deste Sindicato à mesma, concedendo poderes aos representantes eleitos para efetivação do aludido ato.

(Nº 42.010 - 22/06/90 - Cr\$ 2.195,00) WALTER DE MORAES TORMA
Presidente

Governo do Estado do Tocantins

Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas

CONCORRENÇIA Nº 021/90

A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas do Estado do Tocantins, torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 14:00 horas do dia 26 de julho de 1990, em sua sede, Licitação Pública, para execução de Galerias de águas Pluviais, meios-fios, Sarjetas, Terraplenagem e Pavimentação com extensão de 120.000 Metros quadrados, em Palmas TO. O Edital, seus anexos e os projetos básicos, encontram-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP, em Palmas - TO. Poderá ser adquirido até o dia 19 de julho de 1990, a um custo de 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

(DIAS: 21, 22 e 25/06/90)

CONCORRENÇIA Nº 022/90

A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas do Estado do Tocantins, torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 14:00 (quatro) horas do dia 26 de julho de 1990, em sua sede, Licitação Pública, para execução de Galerias de águas Pluviais, meios-fios, Sarjetas, Terraplenagem e Pavimentação com extensão de 120.000 Metros quadrados, em Palmas - TO. O Edital, seus anexos e os projetos básicos, encontram-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP, em Palmas - TO. Poderá ser adquirido até o dia 19 de julho de 1990, a um custo de 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Palmas, 14 de junho de 1990
MARIA AMÉLIA ANDRADE REGO
Centro Executivo de Licitação

(Nº 41.304 - 20/06/90 - Cr\$ 18.438,00)
(DIAS: 21, 22 e 25/06/90)

PROJETO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Vol. 2 da Coleção Memória Jurídica Nacional.

Autor — Coelho Rodrigues

Edição — 1980

400 pp.

Cr\$ 140,00

Aquisições — Imprensa Nacional

COELHO RODRIGUES

PROJETO DO CÓDIGO CIVIL
BRASILEIRO



PROJETO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Editora da Universidade de São Paulo

248 páginas

Cr\$ 90,00

Editora elaborada pela Subcomissão de Publicações Oficiais e Normativas, da Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras e do Comitê de Publicações Oficiais da Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal contendo informações e regras básicas sobre editoração de publicações oficiais.

PROJETO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Editora da Universidade de São Paulo

248 páginas

Cr\$ 90,00

Editora elaborada pela Subcomissão de Publicações Oficiais e Normativas, da Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras e do Comitê de Publicações Oficiais da Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal contendo informações e regras básicas sobre editoração de publicações oficiais.

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA 192, 22-06-90.....	12.159
DECRETO 1, IN/CPL, 22-06-90.....	12.157
DECRETO EXECUTIVO 99-339, 22-06-90.....	12.157
DECRETO EXECUTIVO 99-340, 22-06-90.....	12.159

CONGRESSO NACIONAL

DECRETO LEGISLATIVO 13, 22-05-90.....	12.159
---------------------------------------	--------

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

CONTRATO 1, DEPV, 30-05-90.....	12.235
CONTRATO 2, DEPV, 30-05-90.....	12.235
PORTRARIA 480, GM, 20-06-90.....	12.195

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E
REFORMA AGRÁRIA

AVISO 4, DNOCS, 20-06-90.....	12.240
AVISO 5, DNOCS, 20-06-90.....	12.240
AVISO 6, DNOCS, 20-06-90.....	12.240
CONTRATO, CEPLAC, 12-06-90.....	12.240
CONTRATO N° 1, CODEVASF, 19-06-90.....	12.240
TERMO ADITIVO, CODEVASF, 21-05-90.....	12.240

MINISTÉRIO DO EXERCITO

AVISO 3A, DGS/DSR, 22-06-90.....	12.233
AVISO 4, CLH/IM, 19-05-90.....	12.234

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

AVISO, UFRN, 18-06-90.....	12.234
AVISO 15, UFRJ, 18-06-90.....	12.234
AVISO 16, UFRJ, 18-06-90.....	12.234
CONTRATO, TUFPI, 08-02-90.....	12.234
DESPACHO, GM, 13-06-90.....	12.234
TERMO ADITIVO, ESAL, 13-06-90.....	12.234

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E
PLANEJAMENTO

ACORDÃO, ICC/2C, 21-06-90.....	12.197
ACORDÃO, ICC/2C, 22-06-90.....	12.197
ATO DECLARATÓRIO 106, SFM/CST, 21-06-90.....	12.203
ATO DECLARATÓRIO 112, SFM/CST, 22-06-90.....	12.204
ATO DECLARATÓRIO 113, SFM/CST, 22-06-90.....	12.203
AVISO 1, DNEC, 22-06-90.....	12.238
AVISO 2, SENPRO, 25-06-90.....	12.238
AVISO 3, SENPRO, 22-06-90.....	12.238
AVISO 4, SENPRO, 25-06-90.....	12.238
AVISO 5, RNB, 21-06-90.....	12.239
AVISO 187, RNB, 12-04-90.....	12.239
AVISO 188, RNB, 12-04-90.....	12.239
AVISO 189, RNB, 12-04-90.....	12.239
AVISO 260, BB, 22-06-90.....	12.239
COMUNICADO 12, BNDES, 21-06-90.....	12.205
COMUNICADO 32, DTM, 21-06-90.....	12.204
COMUNICADO 1.764, BCB, 21-06-90.....	12.204
COMUNICADO 123, BB, 22-06-90.....	12.204
CONTRATO, CEF, 21-06-90.....	12.239
CONTRATO 65, IRB, 21-06-90.....	12.204
DESPACHO, BCB, 22-06-90.....	12.204
DESPACHO, BCB, 22-06-90.....	12.204
PARTA, 3GC/1C, 22-06-90.....	12.237
PORTRARIA 3, SG, 09-01-90.....	12.196
PORTRARIA 23, SFM/CSAR, 20-06-90.....	12.203
PORTRARIA 25, SFM/CSAR, 20-06-90.....	12.203
PORTRARIA 26, SFM/CSAR, 20-06-90.....	12.203
TERMO ADITIVO, CEF, 21-06-90.....	12.238
TERMO ADITIVO 1, CEF, 13-06-90.....	12.238

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

AVISO 1, TELEX, 21-06-90.....	12.245
AVISO 2, TELEX, 21-06-90.....	12.245
AVISO 3, TELEX, 21-06-90.....	12.245
AVISO 4, TELEX, 21-06-90.....	12.245
AVISO 5, TELEX, 21-06-90.....	12.245
AVISO 6, TELEX, 22-06-90.....	12.245
AVISO 5, CODEBA, 18-06-90.....	12.245
AVISO 17, ENBRATEL, 22-06-90.....	12.245
CONTRATO, CBTU, 18-05-90.....	12.244
CONTRATO, CBTU, 18-05-90.....	12.244
CONTRATO, DNMH, 18-04-90.....	12.243
CONTRATO, DNMH, 18-04-90.....	12.243
CONTRATO, FOSFERTIL, 22-06-90.....	12.243
CONTRATO, FOSFERTIL, 22-06-90.....	12.243
CONTRATO, GEIPOT, 15-05-90.....	12.244
DESPACHO, GM, 22-06-90.....	12.206
DESPACHO, GM, 22-06-90.....	12.207
DESPACHO, GM, 22-06-90.....	12.207
PORTRARIA, DNAAE, 31-05-90.....	12.243
PORTRARIA 10, SNC, 05-06-90.....	12.212
PORTRARIA 16, SNC, 05-06-90.....	12.217
PORTRARIA 20, DNAAE, 15-06-90.....	12.207
PORTRARIA 131, DNAAE, 18-06-90.....	12.207
PORTRARIA 132, DNAAE, 18-06-90.....	12.207
PORTRARIA 133, DNAAE, 18-06-90.....	12.207
RELACAO 1, ECT/DRL, 19-06-90.....	12.244
TERMO ADITIVO, GEIPOT, 19-06-90.....	12.244

CONTRATO 4, FOSFERTIL, 22-06-90.....	12.244
CONTRATO 36, GEIPOT, 15-05-90.....	12.244
DESPACHO, GM, 22-06-90.....	12.206
DESPACHO, GM, 22-06-90.....	12.207
DESPACHO, GM, 22-06-90.....	12.207
PORTRARIA, DNAAE, 31-05-90.....	12.243
PORTRARIA 10, SNC, 05-06-90.....	12.212
PORTRARIA 16, SNC, 05-06-90.....	12.217
PORTRARIA 20, DNAAE, 15-06-90.....	12.207
PORTRARIA 131, DNAAE, 18-06-90.....	12.207
PORTRARIA 132, DNAAE, 18-06-90.....	12.207
PORTRARIA 133, DNAAE, 18-06-90.....	12.207
RELACAO 1, ECT/DRL, 19-06-90.....	12.244
TERMO ADITIVO, GEIPOT, 19-06-90.....	12.244

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

AVISO 87, IN/CPL, 22-06-90.....	12.232
DESPACHO, SNDC/DCI, 22-06-90.....	12.193
DESPACHO, SNDC/DCI, 22-06-90.....	12.193
DESPACHO, SNDC/DCI, 01-06-90.....	12.193
DESPACHO, SNDC/DCI, 22-06-90.....	12.193
PORTARIA 573, FUNAI, 12-06-90.....	12.195
PORTARIA 577, FUNAI, 12-06-90.....	12.195

MINISTÉRIO DA MARINHA

AVISO 40.112, DSHRJ, 22-06-90.....	12.233
AVISO 40.113, DSHRJ, 22-06-90.....	12.233
AVISO 40.114, DSHRJ, 22-06-90.....	12.233
AVISO 40.115, DSHRJ, 22-06-90.....	12.233
AVISO 40.116, DSHRJ, 22-06-90.....	12.233
AVISO 40.117, DSHRJ, 22-06-90.....	12.233
AVISO 40.121, DSHRJ, 22-06-90.....	12.233

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONVENIO 1, GM, 19-06-90.....	12.236
CONTRATO, INAP/SP/DO, 22-06-90.....	12.236
CONTRATO 8, INAP/SC/CTESC, 18-06-90.....	12.237
CONTRATO 33, INAN, 21-06-90.....	12.237
TERMO ADITIVO 3, INAP/SC/DO, 22-06-90.....	12.236
TERMO ADITIVO 11, INAP/SC/DO, 22-06-90.....	12.236

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO, SENAC, 15-06-90.....	12.240
AVISO 1, IPAS/SRH, 22-06-90.....	12.241
AVISO 2, IPAS/SP/RR, 22-06-90.....	12.241
AVISO 2, IPAS/SP/RRP, 22-06-90.....	12.241
AVISO 2, IPAS/SP/RRS, 22-06-90.....	12.241
AVISO 2, IPAS/SP/RSR, 22-06-90.....	12.240
AVISO 2, IPAS/SP/RSRC, 22-06-90.....	12.242
AVISO 3, IPAS/SP/RSRC, 22-06-90.....	12.242
AVISO 12, IPAS/SP/RSR, 22-06-90.....	12.242
CONTRATO, SENAC, 12-06-90.....	12.241
CONTRATO 2, IPAS/SD, 07-06-90.....	12.241
CONTRATO 2, INF/SC/RR, 22-06-90.....	12.242
CONTRATO 25, DATAREV, 22-06-90.....	12.242
DESPACHO, SNT, 21-06-90.....	12.205
DESPACHO 3, 4W7, GM, 22-06-90.....	12.205
TERMO ADITIVO 1, IPAS/SC/RSR, 03-06-90.....	12.242
TERMO ADITIVO 1, DATAREV, 22-06-90.....	12.242
TERMO ADITIVO 1, IPAS/SC/RSR, 30-04-90.....	12.242
TERMO ADITIVO 1, IPAS/SC/RSR, 16-06-90.....	12.241

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

PORTRARIA, CHEN, 22-06-90.....	12.192
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
MENSAGEM 494, 21-06-90.....	12.192
MENSAGEM 495, 22-06-90.....	12.192
MENSAGEM 496, 22-06-90.....	12.192
MENSAGEM 497, 22-06-90.....	12.192
MENSAGEM 498, 22-06-90.....	12.192

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AVISO 1, INT/CPL, 22-06-90.....	12.232
AVISO 2, INT/CPL, 22-06-90.....	12.232

SOPRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AVISO 9, SUPRANA, 19-06-90.....	12.235
AVISO 10, SUPRANA, 19-06-90.....	12.235

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA 910, IRBAM, 20-06-90.....	12.192
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	

ATA 16, IC, 12-06-90.....	12.225
ATA 23, PLENARIO, 23-06-90.....	12.213

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CONTRATO 7, 02-05-90.....	12.246
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	

CONTRATO, 16R, 01-05-90.....	12.246
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	

AVISO 9, 22-06-90.....	12.245
TRIBUNAL FEDERAL DE JUSTIÇA	

ÍNDICE POR ASSUNTO

- ADITAMENTO .FORTARIA, 31-05-90 MIES DNEAE.....	12.243	- AUTORIZAÇÃO ESTATÍSTICO GEOLOGICO TOPOGRÁFICO .COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO-CHEF.....	12.207
- ADJUDICAÇÃO CONTRATO PÚBLICO .AVISO N. 21-06-90 MIES DNEAE.....	12.243	.PRORROGAÇÃO DE PRAZO SERIAL SANTOS PESCADOS S/A - RS. .FORTARIA 919, 20-06-90 SEMA ISAMA.....	12.192
CONVITE DESCLASSIFICAÇÃO VIDRARIARIA ESPANHOLA LTDA. .VITRAL-VIDROS PLANOS LTDA. .AVISO N. 77, 22-06-90 IN/CPL.....	12.232	- BTW .COMUNICADO 32, 21-06-90 REFP DTN.....	12.204
- AFORNAMENTO APRETO DE TERRASMA - PI .FORTARIA 3, 09-01-90 HEFP SG.....	12.196	VALOR .ATO DECLARATORIO 113, 22-06-90 HEFP SYM/CST.....	12.203
- ALTOVIA RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DEPÓSITO A VISTA .COMUNICADO 1.789, 21-06-90 HEFP BCB.....	12.204	- CÁLCULO RESUMETE ÍNDICE .COMUNICADO 13, 21-06-90 HEFP BNDES.....	12.205
- ALTERAÇÃO CLÁUSULA CRÉDITO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DE PLANALTINA-D.F. .TERMO ADITIVO 3, 05-06-90 INAMPS/DAM.....	12.238	- CANCELAMENTO CONVITE .AVISO 2, 22-06-90 NTFS IAPAS/SRPE.....	12.211
- ALTERAÇÃO CONTRATUAL ALTERAÇÃO DE VIGILÂNCIA LTDA. .TERMO ADITIVO 2, 16-06-90 NTFS IAPAS/SRPE.....	12.241	CONVITE-SECT INT/CPL NR 1 .AVISO 1, 22-06-90 SECT INT/CPL.....	12.232
AUMENTO DE CAPITAL INTERCARTAO DTIV LTDA. .DESPACHO, 22-06-90 HEFP BCB.....	12.204	TOMADA DE PREÇO .AVISO 3, 22-06-90 NTFS IAPAS/SRCE.....	12.242
CORREÇÃO MONETÁRIA APORE DTVK LTDA. .DESPACHO, 22-06-90 HEFP BCB.....	12.204	- CLASIFICACAO FINE DIFÍCIL DE MATAR, E OUTROS. .DESPACHO 20-06-90 RJ SNDCJ/DOX.....	12.193
- APOSTOLIDONIA PENSO CIVIL PENSO MILITAR .ATA 16, 12-06-90 TCU 1C.....	12.225	- CLÁUSULA ALIMENTO CRÉDITO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DE PLANALTINA-D.F. .TERMO ADITIVO 3, 05-06-90 INAMPS/DAM.....	12.236
SALARÍO CONTRIBUIÇÃO .FORTARIA 3.447, 22-06-90 NTFS GR.....	12.205	- CONCESSÃO DISTRIBUIÇÃO ENERGIA ELÉTRICA CELG-CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A. .FORTARIA 131, 16-06-90 MIES DNEAE.....	12.207
- APROVAÇÃO CONTRATO PÚBLICO REPÚBLICO .DESPACHO, 13-06-90 MEC GM.....	12.195	DISTRIBUIÇÃO ENERGIA ELÉTRICA RENOVACAO CELG-CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A. .FORTARIA 130, 16-06-90 MIES DNEAE.....	12.207
FORMULARIO .FORTARIA 16, 18-06-90 MIES SNC.....	12.207	- CONCLUSÃO REDIBILIZAÇÃO REGRAS DE JUEGO .DESPACHO, 13-06-90 MEC GM.....	12.196
INSTRUÇÃO .FORTARIA 480, 20-06-90 MAER GM.....	12.195	- CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL .EDITAL, 22-06-90 MIES CHEF.....	12.243
TÉXTO CONVENÇÃO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA HUNGRIA .DECRETO LEGISLATIVO 13, 22-05-90 CN.....	12.159	- CONCORRÊNCIA PÚBLICA .AVISO, 21-06-90 MIES DNEAE.....	12.243
- AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MAGNA CONTRO COMERCIO E INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA. .CONTRATO 2, 30-05-90 MAER DEPV.....	12.235	.AVISO 1, 21-06-90 MIES TELMA.....	12.248
EQUIPAMENTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A. FABRICA DE FAÇADAS LTDA. .CONTRATO, 22-06-90 HEFP GEF.....	12.238	.AVISO 4, 19-06-90 MEC CML/IRH.....	12.234
MATERIAL ELETÔNICO SIGMA CONTROL COMERCIO'E INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA. .CONTRATO 1, 30-05-90 MAER DEPV.....	12.235	.AVISO 2, 20-06-90 MARA DHOC.....	12.240
AREA: INDÍGENA INTERDIÇO GARANTIA DE VIDA .FORTARIA 573, 12-06-90 MJ FUNAI.....	12.194	.AVISO 4, 22-06-90 MIES TELERON.....	12.245
FORTARIA 577, 12-06-90 MJ FUNAI.....	12.195	.AVISO 5, 20-06-90 MARA DHOC.....	12.240
- ARQUITAMENTO ENTIDADES SINDICAIS .DESPACHO, 12-06-90 NTFS SNT.....	12.205	.AVISO 5, 22-06-90 MIES TELERON.....	12.245
- ASILADO EXPEDICAO PASSAPORTE TURISMO MACA ZIRRAS .DESPACHO, 22-06-90 RJ SNDCJ.....	12.193	.AVISO 6, 20-06-90 MARA DHOC.....	12.240
VAFIA MALANX .DESPACHO, 22-06-90 RJ SNDCJ.....	12.193	ADJUDICAÇÃO .AVISO 4, 21-06-90 MIES DNEAE.....	12.243
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA BRS-BRASILIA LTDA. .CONTRATO 36, 15-05-90 MIES GEIPOT.....	12.244	- CONCORRÊNCIA PÚBLICA-HEFP/CEF NR 016/90 .TERMO ADITIVO, 21-06-90 HEFP CEF.....	12.238
SERVIÇO DE MINUTÔMETRO GI-COMPUTER HOUSE-THANI GOM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. .CONTRATO 7, 02-05-90 TJDF.....	12.246	- CONSERVAÇÃO E LIMPEZA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA NATALENSE LTDA. .CONTINUA, 13-06-90 MIES UNER.....	12.244
PQ-MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES LTDA. .CONTRATO 24, 22-06-90 NTFS DATAPREV.....	12.242	.CONTRATO, 16-06-90 MIES DNP.....	12.243
ATO INTERNACIONAL RENASCER-198, 22-06-90 PR.....	12.192	.SERLIMWI-SERVICIOS DE LIMPEZA LTDA. .TERMO ADITIVO, 03-06-90 NTFS IAPAS/SRSC.....	12.242
TRANSPORTE AÉREO RENSAGEM 497, 22-06-90 PR.....	12.192	.CALINCO-CATARINENSE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. .TERMO ADITIVO 1, 30-04-90 NTFS IAPAS/SRSC.....	12.242
TRATADO DE EXTRADICAO .DECRETO EXECUTIVO 99/340, 22-06-90.....	12.189	- CONTRATOS-MEC/PFP PRESTAÇÃO DE SERVICO ERONDINI PINTO DE MIRANDA, E OUTROS. .CONTRATO, 04-02-90 MEC PFP.....	12.234
- AUMENTO DE CAPITAL ALTERAÇÃO CONTRATUAL ALTERCOPA INDUSTRIAL LTDA. .DESPACHO, 22-06-90 HEFP BCB.....	12.204	- CONTRATOS-HEFP/CEF LOGACAO DE JUVEI .CONTRATO, 22-06-90 MIES CEF.....	12.238
DEPRECIO ESTATUTÁRIA CORREÇÃO MONETÁRIA ISOLDI S/A CVM, E OUTROS. .DESPACHO, 22-06-90 HEFP BCB.....	12.204	- CONTRATOS-MIES ECT/ORAL PRESTACAO DE SERVICO .RELACAO 1, 19-06-90 MIES ECT/ORAL.....	12.244
- AUTO DE INFRAÇÃO .DESPACHO, 21-06-90 NTFS SPT.....	12.205	- CONVENÇÃO APROVAÇÃO TEXTOS GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPUBLICA POPULAR DA HUNGRIA .DECRETO LEGISLATIVO 13, 22-05-90 CN.....	12.159
CANCELAMENTO .AVISO 2, 22-06-90 NTFS IAPAS/SRPE.....	12.241	- CONVITE CANCELAMENTO .AVISO 2, 22-06-90 NTFS IAPAS/SRPE.....	12.241
DESCLASIFICACAO ADJUDICAÇÃO VIDRARIARIA ESPANHOLA LTDA. VIDRARIO-VITRAL-VIDROS PLANOS LTDA. .AVISO 87, 22-06-90 RJ IN/CPL.....	12.232	DESCLASIFICACAO ADJUDICAÇÃO VIDRARIARIA ESPANHOLA LTDA. VIDRARIO-VITRAL-VIDROS PLANOS LTDA. .AVISO 87, 22-06-90 RJ IN/CPL.....	12.232

- CONVITE-SECT INT/CPL NR 1
CANCELAMENTO:
AVISO 1, 22-06-90 SECT INT/CPL..... 12.232

- CONVITES-SECT INT/CPL NR 2 E OUTROS
- REVISADO
- CEDERADORA-BARREIRO LTDA. E OUTROS:
AVISO 2, 22-06-90 SECT INT/CPL..... 12.232

- CORREÇÃO CÂMBIAL
FATOR
COMUNICADO 12, 21-06-90 MEFP BNDES..... 12.205

- CORREÇÃO MONETÁRIA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AFORTE DTVN LTD.
DESPACHO, 22-06-90 MEFP BCB..... 12.204

AUMENTO DE CAPITAL
REFINANCIAMENTO
ESGOLD S/A CVM, E OUTROS:
DESPACHO, 22-06-90 MEFP BCB..... 12.204

- DEPÓSITO A VISTA
ACORDO
RECOLHIMENTO COMPULSORIO
COMUNICADO 1.761, 21-06-90 MEFP BCB..... 12.204

- DESCLASSIFICAÇÃO
ADVERTIÇÃO
CONVITE
MAGAZARIA ESPANHOLA LTDA.
VITRAL-VIDROS PLANOS LTDA.
AVISO 87, 22-06-90 MS INT/CPL..... 12.232

- DESPACHOS-MIES/GH
RECURSO
TAXA DE ARMAZENAGEM
CARTAS ARQUIVO-GH
DESPACHO, 22-06-90 MIES GH..... 12.206

- DESPACHOS-MIES/SH
TAXA DE ARMAZENAGEM
CARTAS ARQUÍDIOCESANA DE SALVADOR, E OUTROS:
DESPACHO, 22-06-90 MIES GH..... 12.206

- DISPOONIBILIDADE REMUNERADA
PESSOAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
DECRETO EXECUTIVO 99.339, 22-06-90..... 12.167

- DISTRIBUICAO
ENERGIA ELÉTRICA
CONCESSÃO
CELG-CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A.
PORTARIA 131, 18-06-90 MIES DNAEE..... 12.207

ENERGIA ELÉTRICA
RENDEZ
CONCESSÃO
CELG-CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S/A.
PORTARIA 130, 18-06-90 MIES DNAEE..... 12.207

- DISTRIBUICAO GRATUITA
SORTEIO
DAUGUSTO-LOJAS DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
DESPACHO, 31-06-90 MEFP SMTY/TOF..... 12.204

- EMPRESA DE TRANSPORTE/ARECO
AMERICAN AIRLINES INC.
DECRETO EXECUTIVO 99.338, 22-06-90..... 12.159

- ENERGIA ELÉTRICA
CONCESSÃO
DISTRIBUICAO
CELG-CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S/A.
PORTARIA 131, 18-06-90 MIES DNAEE..... 12.207

RENDEZ
CONCESSÃO
DISTRIBUICAO
CELG-CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S/A.
PORTARIA 130, 18-06-90 MIES DNAEE..... 12.207

- ENTIDADES SINDICAIS
ARQUITETO
DESPACHO, 12-06-90 MTPS SNT..... 12.205

- EQUIPAMENTOS
AQUISIÇÃO
MAGNA CONTROL COMERCIO E INDUSTRIA-ELETRONICA LTDA.
CONTRATO 2, 30-05-90 MAER DPV..... 12.235

PREFEITURA DE SERVIÇO
ASTROST LUMINOSAS E FAÇADAS LTDA.
CONTRATO, 22-06-90 MEFP CEP..... 12.238

- ESTUDO
GEOLOGICO
TOPOGRAFICO
AUTORIZAÇÃO
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHEF.
PORTARIA 132, 18-06-90 MIES DANDE..... 12.207

- EXPEDIÇÃO
PASSAPORTE
ASSESSORIA
VAFAP MALAKI.
DESPACHO, 22-06-90 MJ SNDQJ..... 12.193

TITUS MAGA ZIRBAE
DESPACHO, 22-06-90 MJ SNDQJ..... 12.193

- FATOR
CORREÇÃO CÂMBIAL
COMUNICADO 12, 21-06-90 MEFP BNDES..... 12.205

- FIMME
CLASSIFICAÇÃO
DIFÍCIL DE MATAR, E OUTROS:
DESPACHO, 20-06-90 MJ SNDQJ/DOX..... 12.193

- FORMULARIO
APROVAÇÃO
PORTARIA 16, 18-06-90 MIES SNC..... 12.207

- GARANTIA DE VIDA
ÁREA INDÍGENA
INTERDIÇÃO
PORTARIA 573, 12-06-90 MJ FUNAI..... 12.194

.PORTARIA 577, 12-06-90 MJ FUNAI..... 12.195

- GEOLOGICO
TOPOGRAFICO
AUTORIZAÇÃO
ESTUDO
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHEF.
PORTARIA 132, 18-06-90 MIES DANDE..... 12.207

- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO I
ATO DECLARATORIO 112, 22-06-90 MEFP SFM/CST..... 12.204

IFI
PAUTA, 22-06-90 MEFP SMC/IC..... 12.237

- IMPOSTO DE RENDA
ACORDO, 21-06-90 MEFP ICC/SC..... 12.197

ACORDO, 22-06-90 MEFP ICC/SC..... 12.197

- INDICE
CALCULO
RECOLHIMENTO
COMUNICADO 13, 21-06-90 MEFP BNDES..... 12.205

- INSTRUÇÃO
APROVAÇÃO
PORTARIA 480, 20-06-90 MAER GM..... 12.195

- INTERCAMBIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL.
CONVENIO 29, 15-06-90 MEC USF..... 12.234

- INTENDÊNCIA
GARANTIA DE VIDA
ÁREA INDÍGENA
PORTARIA 573, 12-06-90 MJ FUNAI..... 12.195

IFI
PAUTA, 22-06-90 MEFP SMC/IC..... 12.237

- INVESTIGACAO
CERVEJARIA ANTARTICA NIGER S/A.
ATO DECLARATORIO, 11-06-90 MEFP SFM/CST..... 12.203

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
PAUTA, 22-06-90 MEFP SMC/IC..... 12.237

L
- LICITAÇÃO
AVISO, 15-06-90 MTPS SENAC..... 12.240

- LICITAÇÕES RESTRITIVAS-MEFP/BB HNS 260 A 270/90
AVISO, 26, 22-06-90 MEFP BB..... 12.239

- LIQUIDEZ
COMUNICADO 2.123, 22-06-90 MEFP BCB..... 12.204

- LOCACAO DE IMÓVEL
GEFSON VIEIRA MAGRINI.
CONTRATO 1, 12-06-90 MTPS IAPAS/SRRJ..... 12.241

CONTRATOS-MEFP/CEP
JOSE AGUSTO BAGNO, E OUTROS.
CONTRATO, 22-06-90 MEFP CEP..... 12.238

M
- MATERIAL ELETRÔNICO
AQUISIÇÃO
CONTROLE COMERCIO E INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.
CONTRATO 1, 30-05-90 MAER DPV..... 12.235

- MEDICAMENTOS
CENTRAL DE MEDICAMENTOS - CEME.
CONVENIO 1, 21-06-90 MS GM..... 12.236

- MEDIDA LIMINAR
MEDIDA PROVISORIA 192, 22-06-90..... 12.159

F
- PASSAPORTE
ASILADO
EXTRADICAO
VAFAP MALAKI.
DESPACHO, 22-06-90 MJ SNDQJ..... 12.193

TITUS MAGA ZIRBAE
DESPACHO, 22-06-90 MJ SNDQJ..... 12.193

- PENSÃO CIVIL
PENSÃO MILITAR
APOSENTADORIA
ATA 16, 12-06-90 TCU 1C..... 12.225

- PENSÃO MILITAR
APOSENTADORIA
ATA 16, 12-06-90 TCU 1C..... 12.225

- PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
NIKOSH HARA.
DESPACHO, 01-06-90 MJ SNDQJ/DPE..... 12.193

PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PIALAR FALCON-JUECKERH, E OUTROS.
DESPACHO, 21-06-90 MJ SNDQJ/DPE..... 12.193

FREDDY RODRIGUEZ GARCIA.
DESPACHO, 21-06-90 MJ SNDQJ/DPE..... 12.193

- PESQUISA AGRICOLA
PROJETO
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSIVOS AGRICOLAS - ANDEF.
CONTRATO, 12-06-90 MARA GEPLAC..... 12.240

- PESSOAL
DISPOONIBILIDADE REMUNERADA
MINISTÉRIO DO TRABALHO.
DECRETO EXECUTIVO 99.339, 22-06-90..... 12.167

- PORTARIAS-MIES/SNC HNS 10 A 17/90
RADAR-TELECOM
RÁDIO E TELEVISÃO UNIRIO LTDA.
PORTARIA 10, 05-06-90 MIES SNC..... 12.212

- POTENCIA
USINA TERMOELÉTRICA
RETIFFICACAO
PORTARIA 133, 18-06-90 MIES DNAE..... 12.207

- PRESIDENCIA
TRANSFERENCIA
PORTARIA, 22-06-90 SAE CHEN..... 12.192

- PRESTAÇÃO DE CONTAS TOMADA DE CONTAS ATA 23, 23-05-90 TCU PLENARIO.....	12.213	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUBA - BA. CONVENIO 1, 19-06-90 MS GM.....	12.236
- PRÉSTICO DE SERVÍCIO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. CONVENIO 2, 22-06-90 RJ DAP.....	12.232	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. CONTRATO 33, 21-06-90 MS INAH.....	12.237
SERVI-SAN LTDA. CONTRATO, 01-05-90 TEC 16R.....	12.246	TRANSFERÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR. CONVENIO 1, 22-06-90 MS INAH/PS/DC.....	12.236
SERVI-SAN LTDA. CONTRATO, 01-05-90 TEC 16R.....	12.246	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGOES/PB. CONVENIO 1, 22-06-90 MS INAH/PS/DC.....	12.236
LECARO DE CASTRO,HELIÓ ARGUETTOS ASSOCIADOS S/C LTDA. CONTRATO, 12-06-90 MTFS SENAC.....	12.241	- REFORMA ESTATUTÁRIA CORREÇÃO HONORÁRIA AUMENTO DE CAPITAL ISOLDE S/A CIVIL, E OUTROS. DESPACHO, 22-06-90 HEFF BCB.....	12.204
CONTRATO, 18-06-90 MIES DNPH.....	12.243	- RENovação CORREÇÃO DISTRIBUIÇÃO ENERGIA ELÉTRICA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOREA S/A. .PORTARIA 130, 18-06-90 MIES DMAE.....	12.207
PROCTECH TELECOMUNICAÇÕES E ELETROELETRICADE COMERCIAL LTDA. CONTRATO, 22-06-90 HEFF CEF.....	12.238	- REPUBLICAÇÃO APROVAÇÃO CONCLUSÃO DESPACHO, 13-06-90 HEFF GM.....	12.195
ARTHUR D. LITTLE LTDA. CONTRATO, 22-06-90 MIES PETROBRAS.....	12.243	TONADA DE PRECO AVISO 2A, 22-06-90 HE DS/DSCE.....	12.233
BELCO MINÉIA SISTEMAS LTDA. CONTRATO, 22-06-90 MIES FOESTERIL.....	12.243	- RESULTADO CONVITES-SECT INT/CPL NR 2-E OUTROS CIA EDITORA BARBOSA LTDA, E OUTROS. .AVISO 2, 22-05-90 SECT INT/CPL.....	12.432
ANALISE DO VALOR CONSULTORIA E TREINAMENTO S/C LTDA. CONTRATO, 22-06-90 MIES PETROBRAS.....	12.243	TONADA DE PRECO AVISO 3, 22-06-90 MTFS IAPAS/SRSC.....	12.242
TELE-RIO COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA. CONTRATO, 22-06-90 MIES PETROBRAS.....	12.243	- RETIFICAÇÃO ATO DECLARATÓRIO 1, 18-06-90 HEFF COTEPE.....	12.197
BTS-PROJETOS TELECOMUNICAÇÕES E ELETROTECNICA LTDA. CONTRATO, 22-06-90 MIES PETROBRAS.....	12.243	- VOTENCG USO DE ENERGIA NUCLEAR TERMELÉTRICA BDF-ELECTRON. .PORTARIA 133, 18-06-90 MIES DMAE.....	12.207
IV. S. COMÉRCIO SÉRVICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. CONTRATO 2, 22-06-90 MTFS INFOS/SCCE.....	12.242	- RETIRADA DE MENSAGEM MENSAGEM 495, 22-06-90 PR.....	12.192
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MEIOR DE BELO HORIZONTE. CONTRATO 4, 22-06-90 MIES FOESTERIL.....	12.244	- SALARIO CONTRIBUIDOR APOSENTADORA .PORTARIA 3.447, 22-06-90 MTFS GM.....	12.205
LHMINGOS LUMI-TEC LTDA. TERMO ADITIVO, 22-06-90 HEFF CEF.....	12.238	- SERVICO DE MANUTENÇAO SISTEMA DE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. .CONTRATO, 22-06-90 MIES FOESTERIL.....	12.243
GALVAN 2 SCHLESZIKY LTDA. TERMO ADITIVO, 22-06-90 HEFF CEF.....	12.238	ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A. .CONTRATO 2, 07-06-90 MTFS IAPAS/DS.....	12.241
SERVTEC ENGENHARIA LTDA. TERMO ADITIVO 1, 12-06-90 HEFF CEF.....	12.238	LABORTONICA DE IVONETE DA SILVA SOUZA. .CONTRATO 4, 18-06-90 MS INAHPS/CCIT/CSC.....	12.237
AUXILIADORA PREDIAL RIC S/A. TERMO ADITIVO 1, 22-06-90 MTFS DATAPREV.....	12.242	DIGITEC INFORMATICA LTDA. .CONTRATO 25, 22-06-90 MTFS DATAPREV.....	12.242
TERMO ADITIVO 11, 22-06-90 MS INAHPS/DC.....	12.236	CEDAT-CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA. .CONTRATO 41, 19-06-90 HARA CODEVASF.....	12.240
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS ASTROS LUMINOSOS E FACHADAS LTDA. CONTRATO, 22-06-90 HEFF CEF.....	12.238	ASSISTENCIA TÉCNICA CH-COMPUTER HOUSE-TIANY.COM, E REPRESENTAÇÕES LTDA. .CONTRATO 7, 02-05-90 TDPT.....	12.246
COMITATOS-HEC/FURNI ERNESTO PINTO DE MIRANDA, E OUTROS. CONTRATO, 08-01-90 HECC FURNI.....	12.234	PC-MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES LTDA. .CONTRATO 24, 22-06-90 MTFS DATAPREV.....	12.242
COMITATOS-MIES ECT/DRA ERNESTO PINTO DE MIRANDA, E OUTROS. RELACION 1, 19-06-90 MIES ECT/DRA.....	12.244	- SERVICO MEDICO BORIS BERENSTEIN-RADIOLOGIA S/A. .CONTRATO 16-05-90 MIES CTBT.....	12.244
PROJETO PESQUISA AGRICOLA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSIVOS AGRICOLAS - ANDEF. CONTRATO, 12-06-90 HARA CEPLAC.....	12.240	- SERVICO DE VIGILANCIA ULTRA VIGILANCIA LTDA. .CONTRATO, 01-06-90 MTFS IAPAS/SPRE.....	12.241
PROJETO-DE-LEX MENSAGEM 496, 21-06-90 PR.....	12.192	- SISTEMA DE ARRECADAÇÃO SANTOS & CO. LTDA. .PORTARIA 23, 20-06-90 HEFF SFN/CSAR.....	12.203
MENSAGEM 496, 21-06-90 PR.....	12.192	BANCO INTERUNION S/A. .PORTARIA 24, 20-06-90 HEFF SFN/CSAR.....	12.203
PRORROGAÇÃO DE PRAZO INCA - INDUSTRIA METALURGICA CASTRO ALVES S/A. TERMO ADITIVO, 21-05-90 HARA CODEVASF.....	12.240	BANCO EMPRESARIAL S/A. .PORTARIA 25, 20-06-90 HEFF SFN/CSAR.....	12.203
SERGEL-SERVICOS GERAIS LTDA. TERMO ADITIVO, 12-06-90 HECC ESAL.....	12.234	BANCO ROSA S/A. .PORTARIA 26, 20-06-90 HEFF SFN/CSAR.....	12.203
SERVICO DE VIGILANCIA PARCULAR DE LIVRAMENTO. TERMO ADITIVO 1, 01-06-90 MTFS IAPAS/SPRE.....	12.241	- SORTEIO DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DRAGUSS-LOJAS DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. .DESPACHO, 31-05-90 HEFF SRSP/10RF.....	12.204
ASTORIÁZIO SEAL SANTOS PESSOA S/A - RS. .PORTARIA 919, 20-06-90 SEMA ISAMA.....	12.192	- T- TAXA DE ARMazenAGEM DESCOMPACTAGEM RECURSOS REAJUSTE INDEX CALCULO CONHECIMENTO 13, 21-06-90 HEFF BNDES.....	12.205
REAJUSTE INDEX CALCULO CONHECIMENTO 13, 21-06-90 HEFF BNDES.....	12.205	DESPACHOS- MIES/CH RECURSOS REAJUSTE SALARIAL TERMO ADITIVO, 19-06-90 MIES GEIPOP.....	12.244
RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DEPÓSITO A VISTA ALIMENTOS CONHECIMENTO 1-764, 21-06-90 HEFF BCB.....	12.204	DESPACHOS- MIES/CH RECURSOS REAJUSTE SALARIAL TERMO ADITIVO, 19-06-90 HEFF BNDES.....	12.204
RECOLHIMENTO JUDRENCE EDWARD-FETTER, JUDRENCE ANNE FETTER. .DESPACHO, 22-06-90 RJ SNDJC/DPE.....	12.193	DESPACHOS- MIES/CH RECURSOS REAJUSTE SALARIAL TERMO ADITIVO, 19-06-90 HEFF BNDES.....	12.204
RECURSO TEXACO BRASIL S/A. .DESPACHO, 22-06-90 MIES GM.....	12.207	- TESTE CONVENÇÃO APROVAÇÃO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA HUNGRIA. DECETO LEGISLATIVO 13, 22-05-90 CM.....	12.159
TAXA DE ARMazenAGEM DESPACHOS-MIES/CH AUTO POSTO TUBARÃO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 22-06-90 MIES GM.....	12.205	- TONADA DE CONTAS PRESTAÇÃO DE CONTAS ATA 23, 23-05-90 TCU PLENARIO.....	12.213
RECURSOS FINANCEIROS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PE. .CONVENTO 1, 19-06-90 MS GM.....	12.236	- TONADA DE PRECO AVISO 1, 22-06-90 HEFF IBGE.....	12.238
RECURSOS FINANCEIROS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PE. .CONVENTO 1, 19-06-90 MS GM.....	12.236	AVISO 1, 22-06-90 MTFS IAPAS/SPRE.....	12.241
RECURSOS FINANCEIROS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PE. .CONVENTO 1, 19-06-90 MS GM.....	12.236	AVISO 2, 08-06-90 MIES TELMA.....	12.245

.AVISO 2, 22-06-90 NTPS SENAC.....	12.240
.AVISO 2, 22-06-90 NTPS IAPAS/SRRN.....	12.241
.AVISO 2, 22-06-90 NTPS IAPAS/SRNT.....	12.241
.AVISO 2, 22-06-90 NTPS IAPAS/SRPB.....	12.241
.AVISO 2, 22-06-90 NTPS IAPAS/SRRS.....	12.241
.AVISO 2, 22-06-90 NTPS SERPRO.....	12.238
.AVISO 3, 08-06-90 MIES TELMA.....	12.245
.AVISO 3, 21-06-90 MIES ONER.....	12.244
.AVISO 3, 22-06-90 MIES EMBRATEL.....	12.245
.AVISO 4, 22-06-90 HEPP SERPRO.....	12.238
.AVISO 5, 18-06-90 MIES CODENA.....	12.244
.AVISO 6, 22-06-90 HEPP BB/DEORG.....	12.239
.AVISO 9, 19-06-90 SDR SUFRAMA.....	12.232
.AVISO 9, 22-06-90 STJ.....	12.245
.AVISO 10, 19-06-90 SDR SUFRAMA.....	12.232
.AVISO 10, 22-06-90 NTPS IAPAS/SRRS.....	12.241
.AVISO 11, 19-06-90 SDR SUFRAMA.....	12.232
.AVISO 12, 22-06-90 NTPS INPS/SRPR.....	12.242
.AVISO 187, 12-06-90 HEPP BNB.....	12.239
.AVISO 189, 12-06-90 HEPP BNB.....	12.239
.AVISO 203, 12-06-90 HEPP BNB.....	12.239
.AVISO 40.112, 22-06-90 MM DSNRJ.....	12.233
.AVISO 40.113, 22-06-90 MM DSNRJ.....	12.233
.AVISO 40.114, 22-06-90 MM DSNRJ.....	12.233
.AVISO 40.118, 22-06-90 MM DSNRJ.....	12.233
.AVISO 40.119, 22-06-90 MM DSNRJ.....	12.233
.AVISO 40.120, 22-06-90 MM DSNR2.....	12.233
.AVISO 40.121, 22-06-90 MM DSNRJ.....	12.233
.CONTRATO 65, 21-06-90 HEPP IRB.....	12.239

CANCELAMENTO	.AVISO 3, 22-06-90 NTPS IAPAS/ERCE.....	12.242
REPÚBLICA	.AVISO 2A, 22-06-90 ME DGS/DSE.....	12.233
RESULTADO	.AVISO 3, 22-06-90 NTPS IAPAS/SRSC.....	12.242
-	- TOMADAS DE PREÇOS-MEC/UFRJ NRS 16 A 20/90	
	.AVISO 16, 18-06-90 NEC UFRJ.....	12.234
-	- TOMADAS DE PREÇOS-MEP/BNB-NRS 5V A 59/90	
	.AVISO 5V, 21-06-90 HEPP BNB.....	12.239
-	- TOMADAS DE PREÇOS-MIES/EMBRATEL-NRS 17 E 18/90	
	.AVISO 17, 22-06-90 MIES EMBRATEL.....	12.245
-	- TOPOGRAFICO	
	AUTORIZAÇÃO	
	ESTUDO	
	GEODÉSICO	
	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÔO FRANCISCO-CHEST.	
	.PORTARIA 132, 18-06-90 MIES DANEE.....	12.207
-	TRANSFERÊNCIA	
	PRESIDENCIA	
	.PORTARIA, 22-06-90 SRE CNEN.....	12.192
RECURSOS FINANCEIROS		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCÍSIO BELTRÃO/PR.	
	.CONVENIO 1, 22-06-90 MS INANPS/DO.....	12.236
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS/PI.	
	.CONVENIO 1, 22-06-90 MS INANPS/DO.....	12.236
-	TRANSPORTE AÉREO	
	ATO INTERNACIONAL	
	.MENSAGEM 497, 22-06-90 PR.....	12.192
-	TRATADO DE EXTRADIÇÃO	
	ATO INTERNACIONAL	
	.DECRETO EXECUTIVO 99.340, 22-06-90.....	12.189
-	USINA TERMOELETRICA	"
	RETIFICAÇÃO	
	PORTARIA 133, 18-06-90 MIES DNAEE.....	
	TERMOELETICA UFF-ELECTRON.	
	.PORTARIA 133, 18-06-90 MIES DNAEE.....	12.207
-	VALOR	V
	BIN	
	ATO DECLARATORIO 113, 22-06-90 HEPP SFN/CST.....	12.203

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal organizada pelo
Serviço de Divulgação do STF
e Editada pela Imprensa Nacional
Reimpressão de números esgotados

Volume	Mês	Ano	Preço Cr\$
.01 a 03	abril a dezembro	1957	90,00 (cada)
04 a 07	janeiro a dezembro	1958	90,00 (cada)
08 a 11	janeiro a dezembro	1959	90,00 (cada)
12 a 14	janeiro a setembro	1960	90,00 (cada)
106★ a 106★★★	outubro a dezembro	1983	140,00 (cada)
107★ a 110★★★	janeiro a dezembro	1984	140,00 (cada)
111★ a 114★★★	janeiro a dezembro	1985	140,00 (cada)
115★ a 116★★★	janeiro a maio	1986	140,00 (cada)

Aquisições: Imprensa Nacional, através de remessa de cheque vi-

sado.

Importante mencionar CEP correto de sua Cidade ou Região
SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP: 76064 — Brasília/DF.

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional

Fones: (61) 321-5566 — R: 305 e 309 ou 226-2586; 226-6812

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA